



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

PAUTA DA 3ª REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura)

**06/07/2021
TERÇA-FEIRA
às 17 horas e 30 minutos**

**Presidente: Senador Dário Berger
Vice-Presidente: Senador Jayme Campos**



Comissão de Serviços de Infraestrutura

**3ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM**

3ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL

Terça-feira, às 17 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	MSF 29/2021 - Não Terminativo -	SENADOR ESPERIDIÃO AMIN	10
2	MSF 30/2021 - Não Terminativo -	SENADOR EDUARDO GOMES	39
3	MSF 31/2021 - Não Terminativo -	SENADOR WELLINGTON FAGUNDES	69
4	MSF 4/2021 - Não Terminativo -	SENADOR CARLOS VIANA	103
5	MSF 20/2021 - Não Terminativo -	SENADOR CARLOS FÁVARO	144
6	MSF 19/2021 - Não Terminativo -	SENADOR JAYME CAMPOS	212

7	MSF 28/2021 - Não Terminativo -	SENADOR LUIS CARLOS HEINZE	342
8	MSF 32/2021 - Não Terminativo -	SENADOR ACIR GURGACZ	372

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: Senador Dário Berger

VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos

(22 titulares e 22 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, PP, REPUBLICANOS)			
Eduardo Braga(MDB)(39)(7)	AM 3303-6230	1 Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(39)(7)	PB 3303-2252 / 2481
Dário Berger(MDB)(39)(7)	SC 3303-5947 / 5951	2 Jarbas Vasconcelos(MDB)(39)(7)	PE 3303-3522 / 3593 / 3475
Fernando Bezerra Coelho(MDB)(39)(7)	PE 3303-2182 / 4084	3 Marcelo Castro(MDB)(39)(7)	PI 3303-6130 / 4078
Eduardo Gomes(MDB)(39)(7)	TO 3303-6349 / 6352	4 Kátia Abreu(PP)(6)(12)(13)(30)(33)	TO 3303-2464 / 2708 / 5771 / 2466
Esperidião Amin(PP)(8)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454	5 Jader Barbalho(MDB)(39)(14)	PA 3303-9831 / 9827 / 9832
Elmano Férrer(PP)(47)(11)	PI 3303-2415 / 3055 / 1015	6 Luis Carlos Heinze(PP)(16)	RS 3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132
Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(46)	RR 3303-5291 / 5292	7 Flávio Bolsonaro(PATRIOTA)(46)	RJ 3303-1717 / 1718
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(PODEMOS, PSDB, PSL)			
Giordano(PSL)(36)(49)(5)	SP 3303-4177	1 Rodrigo Cunha(PSDB)(36)(5)	AL 3303-6083
Izalci Lucas(PSDB)(36)(9)(19)(23)(29)	DF 3303-6049 / 6050	2 Soraya Thronicke(PSL)(5)(31)	MS 3303-1775
Roberto Rocha(PSDB)(36)(15)	MA 3303-1437 / 1506	3 Plínio Valério(PSDB)(36)(45)(10)(24)	AM 3303-2833 / 2835 / 2837
VAGO(18)(20)		4 Lasier Martins(PODEMOS)(35)	RS 3303-2323 / 2329
VAGO(38)(18)(28)		5 Oriovisto Guimarães(PODEMOS)(35)(18)	PR 3303-1635
PSD			
Angelo Coronel(2)(21)(25)(34)	BA 3303-6103 / 6105	1 Carlos Fávaro(44)(48)(2)(34)	MT 3303-6408
Carlos Viana(2)(34)	MG 3303-3100	2 Otto Alencar(2)(34)	BA 3303-1464 / 1467
Lucas Barreto(2)(34)	AP 3303-4851	3 Vanderlan Cardoso(2)(34)	GO 3303-2092 / 2099
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, DEM, PSC)			
Marcos Rogério(DEM)(3)	RO 3303-6148	1 Chico Rodrigues(DEM)(40)(43)(3)	RR 3303-2281
Wellington Fagundes(PL)(3)	MT 3303-6219 / 3778 / 6221 / 3772 / 6213 / 3775	2 Zequinha Marinho(PSC)(3)	PA 3303-6623
Jayme Campos(DEM)(40)	MT 3303-2390 / 2384 / 2394	3 VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PRO, PT)			
Jean Paul Prates(PT)(37)(4)	RN 3303-1777 / 1884	1 Paulo Rocha(PT)(37)(4)	PA 3303-3800
Fernando Collor(PRO)(37)(4)	AL 3303-5783 / 5787	2 Telmário Mota(PRO)(37)(4)	RR 3303-6315
Bloco Parlamentar Senado Independente(PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)			
Acir Gurgacz(PDT)(41)(22)(26)(27)	RO 3303-3131 / 3132	1 Randolfe Rodrigues(REDE)(41)	AP 3303-6777 / 6568
Weverton(PDT)(41)	MA 3303-4161 / 1655	2 Alessandro Vieira(CIDADANIA)(41)(26)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019

- (1) Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
- (2) Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
- (3) Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- (4) Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
- (5) Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
- (6) Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).
- (7) Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
- (8) Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (9) Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
- (10) Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
- (11) Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
- (12) Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
- (13) Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
- (14) Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
- (15) Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
- (16) Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
- (17) Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019).
- (18) Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
- (19) Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
- (20) Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
- (21) Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).

- (22) Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
- (23) Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
- (24) Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
- (25) Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).
- (26) Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND).
- (27) Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
- (28) Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
- (29) Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. nº 40/2020-GLPSDB).
- (30) Em 01.02.2021, o Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
- (31) Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
- (32) Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (OF. 2/2021-GLPODEMOS).
- (33) Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
- (34) Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel, Carlos Viana e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Fávaro, Otto Alencar e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSD).
- (35) Em 12.02.2021, os Senadores Lasier Martins e Oriovisto Guimarães permutaram suas vagas de suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PLS, na Comissão (Of. 9/2021-GLPODEMOS).
- (36) Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSDB).
- (37) Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Fernando Collor foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPRD).
- (38) Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS).
- (39) Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Jarbas Vasconcelos, Marcelo Castro e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLMDB).
- (40) Em 23.02.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 9/2021-BLVANG).
- (41) Em 23.02.2021, os Senadores Acir Gurgacz e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 17/2021-BLSENIND).
- (42) Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Dário Berger e o Senador Jayme Campos a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- (43) Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLVANG).
- (44) Em 24.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPSD).
- (45) Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 25/2021-GLPSDB).
- (46) Em 02.03.2021, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular e o Senador Flávio Bolsonaro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 02/2021-GLREP).
- (47) Em 04.03.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PP, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLDPP).
- (48) Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-GLPSD).
- (49) Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 9:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): THALES ROBERTO FURTADO MORAIS
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-4607
FAX: 61 3303-3286

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 61 3303-3292
E-MAIL: ci@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA

Em 6 de julho de 2021
(terça-feira)
às 17h30

PAUTA

3ª Reunião, Extraordinária - Semipresencial

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

	Indicação de autoridades
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

Retificações:

1. Relatório da MSF 30/2021 (05/07/2021 18:53)
2. Relatório da MSF 20/2021 (06/07/2021 13:28)
3. Relatórios das MSF 29, 31, 19, 28 e 32/2021 (06/07/2021 15:41)
4. Mudança do local da reunião (06/07/2021 17:27)

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) N° 29, DE 2021

- Não Terminativo -

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 2001, o nome do Senhor RAFAEL VITALE RODRIGUES, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente do término do mandato de Mario Rodrigues Junior.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Esperidião Amin

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

Reunião destinada à leitura do relatório e à arguição pública do indicado

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 2

MENSAGEM (SF) N° 30, DE 2021

- Não Terminativo -

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 2001, o nome do Senhor FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO, para exercer, pelo prazo remanescente do mandato, o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente da renúncia de Weber Ciloni.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Eduardo Gomes

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

Reunião destinada à leitura do relatório e à arguição pública do indicado

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 3

MENSAGEM (SF) N° 31, DE 2021

- Não Terminativo -

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 2001, o nome do Senhor GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente do término do mandato de Marcelo Vinaud Prado.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Wellington Fagundes

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

Reunião destinada à leitura do relatório e à arguição pública do indicado

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Documento Não categorizado \(CI\)](#)

ITEM 4

MENSAGEM (SF) N° 4, DE 2021

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, o nome do Senhor GUILHERME SANTANA LOPES GOMES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração - ANM, na vaga decorrente do término do mandato de Tomás

Antônio Albuquerque de Paula Pessoa Filho.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Carlos Viana

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

Reunião destinada à leitura do relatório e à arguição pública do indicado

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 5

MENSAGEM (SF) N° 20, DE 2021

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, o nome do Senhor RONALDO JORGE DA SILVA LIMA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração - ANM, na vaga decorrente da renúncia de Eduardo Araujo de Souza Leão.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Carlos Fávaro

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

Reunião destinada à leitura do relatório e à arguição pública do indicado.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 6

MENSAGEM (SF) N° 19, DE 2021

- Não Terminativo -

Submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor LUCIANO GODOI MARTINS, para exercer o cargo de Ouvidor da Agência Nacional de

Telecomunicações - ANATEL, na vaga decorrente do término do mandato de Thiago Cardoso Henriques Botelho.

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senador Jayme Campos

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

Reunião destinada à leitura do relatório e à arguição pública do indicado.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 7

MENSAGEM (SF) N° 28, DE 2021

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 12 da Lei no 11.182, de 27 de setembro de 2005, o nome do Senhor LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, na vaga decorrente do término do mandato de Juliano Alcântara Noman, que renunciou.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Luis Carlos Heinze

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

Reunião destinada à leitura do relatório e à arguição pública do indicado

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 8

MENSAGEM (SF) N° 32, DE 2021

- Não Terminativo -

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome da Senhora JOELMA MARIA COSTA BARBOSA, para exercer, pelo prazo remanescente do mandato, o cargo de Ouvidora da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na vaga decorrente da renúncia de Carlos Afonso Rodrigues Gomes.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Acir Gurgacz

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

Reunião destinada à leitura do relatório e à arguição pública da indicada

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

1

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Mensagem (SF) nº 29, de 2021, da Presidência da República, que *submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 2001, o nome do Senhor RAFAEL VITALE RODRIGUES, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente do término do mandato de Mario Rodrigues Junior.*



Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 29, de 2021, submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 2001, o nome do Senhor RAFAEL VITALE RODRIGUES, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Segundo o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão opinar sobre a escolha de diretores da ANTT. Nos termos do art. 383 do RISF, a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) deve arguir o indicado e apreciar o relatório com base nas informações prestadas sobre o candidato.

Além disso, o indicado deve, também, atender aos requisitos de tempo de experiência profissional em postos específicos, conforme determina o art. 5º da Lei nº 9.986, de 2000, que “dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências”.

Por fim, o art. 4º da mesma Lei nº 9.986, de 2000, determina que os mandatos dos diretores não serão coincidentes, e que se “não forem providos no

mesmo ano em que ocorrer sua vacância terão a duração reduzida”, de forma a permitir a regra da não coincidência.

O *curriculum vitae* anexo à Mensagem Presidencial relata a formação acadêmica e a experiência profissional do indicado, que passo a resumir.

O indicado é cidadão brasileiro, bacharel em Engenharia Civil, graduado pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Além do curso de graduação já mencionado, sua formação registra: MBA em Gestão Pública, pela Universidade Anhanguera; MBA em Engenharia Ferroviária, pela Universidade de São Paulo; Mestrado em Engenharia de Transportes, com ênfase em ferrovias, pela Beijing Jiaotong University e MBA em Finanças em andamento.

O currículo que encaminha apresenta o início de sua carreira profissional na iniciativa privada. Atuou como Engenheiro Civil nos anos de 2004 e 2005, como Gerente de Produção nos anos de 2006 até 2009 e, finalmente, como Gerente Geral (de que empresa/organização?) no período compreendido entre janeiro de 2010 e outubro de 2012.

No setor público, sua atuação se iniciou no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), como Analista na Coordenação Geral de Custos de Infraestrutura de Transporte, entre outubro de 2012 e novembro de 2013.

Posteriormente, no então Ministério dos Transportes, atuou como Assistente Técnico no Departamento de Transporte Ferroviário, entre dezembro de 2013 e agosto de 2016; como Coordenador-Geral Interino da Secretaria de Gestão de Investimentos em Transportes, entre outubro de 2014 e dezembro de 2015 e, entre julho e dezembro de 2018, como Coordenador da Assessoria de Assuntos Internacionais.

No Ministério da Infraestrutura, foi Gerente de Projetos da Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais entre janeiro de 2019 e maio de 2020.

Por fim, na Casa Civil da Presidência da República, entre junho de 2020 e abril de 2021, atuou como Subchefe Adjunto de Infraestrutura da Subchefia de Articulação e Monitoramento. Desta última data até o presente momento, atua como Subchefe Adjunto Executivo da Subchefia de Articulação e Monitoramento.

Da sua atuação na iniciativa privada, o candidato considera ter acumulado sólidos conhecimentos sobre gestão de equipes, planejamento estratégico e gestão de projetos.



Quanto à sua atuação na Administração Pública Federal, assevera que o período de 2012 a 2018 foi fundamental para solidificar conceitos, normas e leis relativos ao trato da coisa pública.

Por sua vez, sua atuação no Ministério da Infraestrutura lhe permitiu participar ativamente do programa de concessões da pasta, atuando na relação com investidores nacionais e internacionais, bem como aprofundar o entendimento sobre as entidades vinculadas ao Ministério.

Por fim, a sua atuação na Casa Civil lhe permitiu ampliar a sua visão global sobre a estrutura da Administração Pública Federal, passando a ter amplo entendimento da integração entre as Pastas Ministeriais, e destas com os Poderes Legislativo e Judiciário.

Em atendimento ao art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, o indicado apresentou, além do *curriculum vitae*, os seguintes documentos:

- argumentação escrita que demonstra sua experiência profissional;
- declaração de que não possui parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional;
- declaração de que não participa como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades governamentais;
- declaração de que não figura como réu em nenhuma ação judicial (entretanto, declara que tramita uma ação no juizado especial cível, em que figura como autor);
- declaração de que, nos últimos cinco anos, não exerceu a função de Conselheiro de Administração de empresas estatais; e de que exerceu a função de Conselheiro Fiscal na Companhia Docas Do Pará (CDP), no período de agosto de 2020 até abril de 2021; e de que foi indicado, em junho de 2021, para a função de Conselheiro Fiscal do Banco da Amazônia (BASA);
- declaração de regularidade tributária e/ou fiscal, nos âmbitos federal e distrital, acompanhada das respectivas certidões;



- certidão judicial cível e criminal negativas no âmbito federal e do Distrito Federal; e
- certidão de regularidade junto à justiça eleitoral.

Quanto ao atual contexto em que se dá esta indicação, não podemos desconsiderar fatos recentes que envolvem diretamente a área de atuação da ANTT:

1 – Esta CI, em dezembro último, realizou a sabatina do senhor Davi Ferreira Gomes Barreto e aprovou a sua indicação para o cargo de Diretor-Geral da ANTT. Essa indicação foi retirada em 28 de junho último e deu lugar à indicação do senhor Rafael Vitale Rodrigues, ocorrida no dia 2 deste mês.

2 – A esse fato soma-se a operação da Polícia Federal, batizada de Amigo da Onça, conforme veiculado na mídia em 14 de abril, que busca elucidar suposta tentativa de intimidação de diretores, bem como suposta tentativa de obtenção de vantagem ilícita por parte de pessoas e empresas com interesses financeiros em processos que correm no âmbito da ANTT.

É do conhecimento público que a Polícia Federal cumpriu, no âmbito dessa operação, na data de 14 de abril de 2021, dois mandados judiciais de busca e apreensão em Brasília, expedidos pelo Juízo da 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF.

Diante desses fatos, solicitei à Advocacia desta Casa atuação junto à Seção Judiciária do Distrito Federal para obtenção de inteiro teor de Inquérito Policial que trata da referida operação realizada pela Polícia Federal. Pretendemos, assim, obter informações junto àquele Juízo a respeito do referido Inquérito Policial, tais como nome dos investigados, crimes em investigação, medidas judiciais proferidas, fatos apurados, se já houve a emissão de relatórios da Polícia Federal, bem como outras informações que possam subsidiar esta Comissão Parlamentar.

Em resposta, o Núcleo de Processos Judiciais – NPJUD desta Casa realizou pesquisa no sítio do Processo Judicial Eletrônico – PJE, da Justiça Federal no DF, com o número da ação penal nº 1008919-43.2021.4.01.3400, e não obteve resultado algum tendo em vista a decretação de segredo de justiça que ocorre em demandas dessa natureza.

Posto isso, a advocacia do Senado apresentará ainda petição junto ao Juízo da 15ª Vara Federal do DF solicitando as informações por mim requeridas.



3 – Não menos importante, temos o atual *imbróglio* que envolve a outorga de autorizações para operação de rotas no Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, que culminou com denúncias apresentadas ao Tribunal de Contas da União.

O TCU determinou cautelarmente que a ANTT se abstenha de outorgar novos mercados e novas autorizações de transporte coletivo rodoviário de passageiros interestadual e internacional até a decisão de mérito do Tribunal.

Aqui, no Congresso Nacional, houve a proposta do Decreto Legislativo nº 752, de 2019, que pretende sustar o Decreto nº 10.157, de 4 de dezembro de 2019, do Presidente da República, *que institui a Política Federal de Estímulo ao Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual e Internacional de Passageiros*; e a apresentação de Projeto de Lei nº 3.819, de 2020, *que altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para determinar que o transporte terrestre coletivo interestadual e internacional de passageiros desvinculado da exploração da infraestrutura seja realizado por meio de permissão*.

Feitas essas ponderações, por sua parte, o currículo e documentos apresentados pelo Senhor RAFAEL VITALE RODRIGUES fornecem elementos suficientes para que esta Comissão de Serviços de Infraestrutura delibere sobre a sua indicação ao cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Sala da Comissão,

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 29, DE 2021

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 2001, o nome do Senhor RAFAEL VITALE RODRIGUES, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente do término do mandato de Mario Rodrigues Junior.

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À Comissão de Serviços de Infraestrutura



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 318

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor RAFAEL VITALE RODRIGUES, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente do término do mandato de Mario Rodrigues Junior.

Brasília, 2 de julho de 2021.

00001.004915/2021-17



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 567/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 2 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 - 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor RAFAEL VITALE RODRIGUES, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente do término do mandato de Mario Rodrigues Junior.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
00001.004915/2021-17

SEI nº 2694655

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 -- Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Declaração vedação ao nepotismo-Art. 383, I, b, 1.

DECLARAÇÃO

Para atendimento aos devidos fins, eu, **RAFAEL VITALE RODRIGUES**, declaro que **não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas**, vinculadas à minha atividade profissional, em cumprimento ao item 1 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 28 de junho de 2021.


RAFAEL VITALE RODRIGUES
CPF 286.610.578-84

Declaração participação societária-Art. 383, I, b, 2.

DECLARAÇÃO

Para atendimento aos devidos fins, eu, **RAFAEL VITALE RODRIGUES**, declaro que **não detenho nenhuma participação societária na qualidade de sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais**, em cumprimento ao item 2 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 28 de junho de 2021.



RAFAEL VITALE RODRIGUES
CPF 286.610.578-84

Declaração regularidade fiscal-Art. 383, b, 3.

DECLARAÇÃO

Eu, **RAFAEL VITALE RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade de nº 27.414.800-6, expedida pela SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 286.610.578-84, DECLARO, para efeitos do atendimento ao disposto no Item 3 da alínea “b” do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que não possui pendências fiscais nos âmbitos federal, estadual, municipal ou distrital, conforme documentação em anexo.

Brasília, 28 de junho de 2021.



RAFAEL VITALE RODRIGUES
CPF 286.610.578-84

Declaração ações judiciais-Art. 383, b, 4.

DECLARAÇÃO

Eu, **RAFAEL VITALE RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade de nº 27.414.800-6, expedida pela SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 286.610.578-84, DECLARO para fins do disposto no artigo 383, I, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, que **não figuro como réu em nenhuma ação judicial**, entretanto, **há 1 (uma) ação no juizado especial cível em que figuro como autor** conforme documento em anexo.

Brasília, 28 de junho de 2021.



RAFAEL VITALE RODRIGUES
CPF ~~286.610.578-84~~

01/07/2021

Detalhe do Processo - Justiça Federal da 1ª Região

DADOS DO PROCESSO

Dados do Processo



Número Processo 1004722- 45.2021.4.01.3400	Data da Distribuição 31/01/2021	Classe Judicial PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)	Assunto DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) - Servidor Público Civil (10219) - Programa de Desligamento Voluntário (PDV) (10286)
Jurisdição Seção Judiciária do Distrito Federal	Órgão Julgador 27ª Vara Federal de Juizado Especial Cível da SJDF		

Polo ativo

Participante	Situação
RAFAEL VITALE RODRIGUES - CPF: 286.610.578-84 (AUTOR)	Ativo
FELIPE TEIXEIRA VIEIRA registrado(a) civilmente como FELIPE TEIXEIRA VIEIRA - OAB DF31718 - CPF: 020.144.391-09 (ADVOGADO)	Ativo

2 resultados encontrados

Polo Passivo

Participante	Situação
UNIÃO FEDERAL - CNPJ: 00.394.411/0001-09 (REU) Procuradoria da União nos Estados e no Distrito Federal	Ativo

1 resultados encontrados

Outros interessados

Participante	Situação
	0 resultados encontrados

Declaração cargos-Art. 383, b, 5.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que eu, **RAFAEL VITALE RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade de nº 27.414.800-6, expedida pela SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 286.610.578-84, não exerci a função de Conselheiro de Administração nos últimos 05 anos, em conselhos de administração de empresas estatais. Por oportuno, informo que exerço / exerci a função de Conselheiro Fiscal nos últimos 05 anos, em conselhos fiscais de empresas estatais, conforme descrito abaixo:

Companhia	Período
Companhia Docas do Pará – CDP	Agosto 2020 – Abril 2021
Banco da Amazônia – BASA	Indicado em Junho 2021 (em fase de homologação)

Brasília, 28 de junho de 2021.


RAFAEL VITALE RODRIGUES
CPF 286.610.578-84

Rafael Vitale Rodrigues



Rafael Vitale é Bacharel em Engenharia Civil e Mestre em Engenharia de Transportes, com especialização em Administração Pública e Engenharia Ferroviária. Entre 2004 e 2012 atuou na iniciativa privada como Engenheiro Civil, Gerente de Produção e Gerente Geral, até assumir o cargo de Analista de Infraestrutura do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através de um teste de admissão pública. Na Administração Pública Federal, começou como Analista no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) por um curto período e logo assumiu o cargo de Assistente Técnico no Departamento de Transporte Ferroviário do Ministério dos Transportes, onde também trabalhou como Coordenador Geral Interino na Secretaria de Gestão de Investimentos em Transportes. Entre 2016/2018 esteve na China para um Mestrado em Engenharia de Transporte, com ênfase em ferrovias. Ao retornar, trabalhou como Coordenador na Assessoria de Assuntos Internacionais do Gabinete do Ministro dos Transportes. Em 2019, com a criação do Ministério da Infraestrutura, foi nomeado Gerente de Projetos da Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais da Pasta. Em Junho/2020, transferiu-se para a Casa Civil da Presidência da República, exercendo primeiramente a função de Subchefe Adjunto de Infraestrutura até assumir o posto de Subchefe Adjunto Executivo, ambos na Subchefia de Articulação e Monitoramento, unidade responsável pela coordenação e monitoramento dos projetos prioritários do Presidente da República, bem como pela gestão de crises e grandes eventos do Governo Federal.

Resumo da Carreira

Casa Civil da Presidência da República

Subchefe Adjunto Executivo da Subchefia de Articulação e Monitoramento, DAS 101.6 (Abr/21 – atualmente)
Subchefe Adjunto de Infraestrutura da Subchefia de Articulação e Monitoramento, DAS 101.5 (Jun/20 – Abr/21)

Ministério da Infraestrutura

Gerente de Projetos da Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais, DAS 101.4 (Jan/19 – Mai/20)

Ministério dos Transportes

Coordenador da Assessoria de Assuntos Internacionais, DAS 102.3 (Jul/18 – Dez/18)
Coordenador-Geral Interino da Secretaria de Gestão de Investimentos em Transportes, DAS 101.4 (Out/14 – Dez/15)
Assistente Técnico no Departamento de Transportes Ferroviário, DAS 102.1 (Dez/13 – Ago/16)

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)

Analista na Coordenação Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes (Out/12 – Nov/13)

Vitapelli LTDA.

Gerente Geral da Unidade II (Jan/10 – Out/12)
Gerente de Produção da Unidade II (Jan/06 – Dez/09)
Engenheiro Civil (Jan/04 – Dez/05)

Formação Acadêmica

- **Engenharia Civil**, Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – 2003
- **MBA em Gestão Pública**, Universidade Anhanguera – 2014
- **MBA em Engenharia Ferroviária**, Universidade de São Paulo – 2016
- **Mestrado em Engenharia de Transportes** (ênfase em ferrovias), Beijing Jiaotong University – 2018
- **MBA em Finanças**, Universidade de São Paulo – conclusão em 2022

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Trata-se de argumentação escrita, apresentada de forma sucinta ao Senado Federal em que o indicado para o exercício do cargo de Diretor Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, demonstre ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

Com relação à minha formação acadêmica, registro ser graduado em Engenharia Civil pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, com título de Mestre em engenharia de Transportes com ênfase em Ferrovias pela Beijing Jiatong University da China. Também possuo diploma de especialista em Administração Pública (pela Universidade Anhanguera) e em Engenharia Ferroviária (pela Universidade de São Paulo), além de estar atualmente cursando um MBA em Finanças da Universidade de São Paulo.

A minha carreira profissional iniciou em 2004, trabalhando como engenheiro civil na cidade de Presidente Prudente, minha terra natal. Lá trabalhei por 9 anos onde, além de serviços de engenharia, também desenvolvi atividades de gestão empresarial na empresa Vitapelli LTDA., atuando como Gerente de Produção e Gerente Geral, acumulando sólidos conhecimentos sobre gestão de equipes, planejamento estratégico e gestão de projetos. Em 2012, fui assumi o posto de o cargo de Analista de Infraestrutura do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através de um teste de admissão pública.

Na Administração Pública Federal, trabalhei como Analista no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) por 1 (um) ano até assumir o cargo de Assistente Técnico no Departamento de Transporte Ferroviário do Ministério dos Transportes, onde também trabalhei como Coordenador-Geral Interino na Secretaria de Gestão de Investimentos em Transportes. Também trabalhei como Coordenador na Assessoria de Assuntos Internacionais do Gabinete do Ministro dos Transportes. Este período de 2012 a 2018 foi fundamental para solidificar os conceitos, normas e leis relativos ao trato da coisa pública.

Com a criação do Ministério da Infraestrutura, em 2019, fui nomeado Gerente de Projetos da Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais da Pasta, onde tive a oportunidade de participar ativamente do programa de concessões do Ministério, atuando na relação com investidores, nacionais e estrangeiros, interessados nos leilões, tendo, inclusive participado da elaboração e realização de roadshows nos Estados Unidos, Reino Unido e Europa. Nesta função, aprofundi o entendimento sobre as entidades vinculadas ao Ministério (DNIT, VALEC, EPL, CIA DOCAS, ANTAQ, ANAC e ANTT), compreendendo profundamente suas atribuições e interconexões,



bem como a relação republicana entre Governo e Mercado em assuntos relacionados à transportes.

Por fim, a partir de junho/2020, passei a exercer minhas funções na Casa Civil da Presidência da República, atuando primeiramente como Subchefe Adjunto de Infraestrutura até assumir o posto de Subchefe Adjunto Executivo, ambos na Subchefia de Articulação e Monitoramento, unidade responsável pela coordenação e monitoramento dos projetos prioritários do Presidente da República, bem como pela gestão de crises e grandes eventos do Governo Federal. Na Casa Civil, ampliei a visão global sobre a estrutura da Administração Pública Federal, passando a ter amplo entendimento da integração entre as Pastas Ministeriais e também com os poderes Legislativo e Judiciário.

A seguir, descreverei alguns conceitos, regras e princípios que norteiam o funcionamento da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e das características específicas do cargo de Diretor-Geral, estabelecidos na Lei 10.233/2001, na Lei 13.848/2019 e no Regimento Interno da ANTT.

A Agência possui uma Diretoria Colegiada como órgão de deliberação máxima, composta por 1 (um) Diretor-Geral e 4 (quatro) Diretores, todos com mandato de 5 (cinco) anos, não coincidentes. Os membros das Diretorias Colegiadas serão brasileiros, terão reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos a serem exercidos e serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal. No tocante ao Diretor-Geral, caberá a representação da Agência, o comando hierárquico sobre pessoal e serviços, a coordenação das competências administrativas e a presidência das reuniões das Diretorias Colegiadas.

Com relação à gestão, organização, processo decisório e o controle social das agências reguladoras, a legislação ressalta a natureza especial conferida à agência reguladora, caracterizada pela ausência de tutela ou de subordinação hierárquica, pela autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira e pela investidura a termo de seus dirigentes e estabilidade durante os mandatos, bem como pelas demais disposições constantes desta Lei ou de leis específicas voltadas à sua implementação.

Ademais, a agência reguladora deverá observar, em suas atividades, a devida adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquela necessária ao atendimento do interesse público. Por isso, a adoção e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados serão precedidas da realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR), que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo.



No processo de tomada de decisão, é indicado que a Agência utilize de meios de participação e controle social, a citar consulta pública, audiência pública, tomada de subsídios e reunião participativa, sempre com o intuito de estimular a participação de interessados em suas decisões, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas.

Por fim, a agência reguladora deverá elaborar plano estratégico que contere os objetivos, as metas e os resultados estratégicos esperados de suas ações relativos à sua gestão e competências regulatórias, fiscalizatórias e normativas, bem como a indicação dos fatores externos alheios ao controle da agência que poderão afetar significativamente o cumprimento do plano. De forma harmônica, deverá estabelecer plano de gestão anual, alinhado às diretrizes estabelecidas no plano estratégico, que servirá de instrumento anual do planejamento consolidado da agência reguladora e contemplará ações, resultados e metas relacionados aos processos finalísticos e de gestão.

Considerando a minha formação acadêmica e minha experiência profissional, estou convicto de que estou apto a exercer a função de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e, se esse Senado Federal me conferir essa responsabilidade, me comprometo a buscar a harmonização entre Estado, Governo, Agentes Regulados e Usuários, atuando com transparência e fomentando a participação social, entregando à sociedade aparato regulatório adequado.

Nesse sentido, se me for conferida a função de Diretor Geral, utilizarei o Mapa estratégico da ANTT 2020-230 como norteador das ações da Agência, na busca da missão de assegurar aos usuários adequada infraestrutura de prestação de serviços de transporte terrestre, com transparência e regulação efetiva, proporcionando melhoria contínua dos serviços, sem perder de vista a visão de fazer com que a ANTT seja reconhecida pela sociedade como uma Agência inovadora, com autonomia decisória, transparente e efetiva na sua atuação no setor de transporte terrestres.

Por meio da inovação, melhoria de processos e simplificação, governança, integridade e comprometimento, buscaremos melhores rodovias, melhores ferrovias, melhores serviços de transporte de carga e melhores serviços de transporte de passageiros, sem esquecer da valorização dos servidores da Agência, que ao final do dia, são aqueles que realmente fazem tudo acontecer, desde o planejamento, normatização, fiscalização e monitoramento das ações.



RAFAEL VITALE RODRIGUES
CPF 286.610.578-84



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **RAFAEL VITALE RODRIGUES**

Inscrição: **2379 0166 0183**

Zona: 101 Seção: 0092

Município: 69299 - PRESIDENTE PRUDENTE

UF: SP

Data de nascimento: 01/10/1979

Domicílio desde: 16/07/1997

Filiação: - REGINA CELIA VITALE RODRIGUES
- FERNANDO RODRIGUES CARBALLAL

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS

Certidão emitida às 17:32 em 27/06/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

8RBK.AI5J.K6IF.RAH3

Atenção: A inscrição encontra-se cancelada. A situação de cancelamento não impede o fornecimento desta certidão de quitação eleitoral. O eleitor deve procurar o Cartório Eleitoral para regularizá-la.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

13129145/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

RAFAEL VITALE RODRIGUES

CPF/CNPJ: 286.610.578-84

Certidão emitida em: 27/06/2021 às 05:51:15 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13129145

Código de Validação: E494335550986BB49F7EF86D66A1B482

Data da Atualização: 12/06/2021 às 8:41 AM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

13129136/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

RAFAEL VITALE RODRIGUES

CPF/CNPJ: 286.610.578-84

Certidão emitida em: 27/06/2021 às 05:44:15 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13129136

Código de Validação: 52C1977D1957B53A6D841A001C742F4D

Data da Atualização: 12/06/2021 às 8:41 AM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 211089332032021

NOME: RAFAEL VITALE RODRIGUES

ENDEREÇO: RUA MANACA LOTE 4 APTO 204

CIDADE: AGUAS CLARAS SUL

CPF: 286.610.578-84

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.
Válida até 25 de setembro de 2021. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 27/06/2021 às 19:24:37 e deve ser validada no endereço

<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.CD:03

27/06/2021

Portal de Serviços da Receita - Secretaria de Economia do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 211089330822021

NOME: RAFAEL VITALE RODRIGUES

ENDEREÇO: RUA MANACA LOTE 4 APTO 204

CIDADE: AGUAS CLARAS SUL

CPF: 286.610.578-84

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CPF acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.
Válida até 25 de setembro de 2021. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 27/06/2021 às 18:19:20 e deve ser validada no endereço

<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.CD:01

27/06/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RAFAEL VITALE RODRIGUES
CPF: 286.610.578-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:21:51 do dia 27/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/12/2021.

Código de controle da certidão: **C337.4206.EB36.B17A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


TJDFT

 Poder Judiciário da União
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 27/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RAFAEL VITALE RODRIGUES

286.610.578-84

(REGINA CELIA VITALE RODRIGUES / FERNANDO RODRIGUES CARBALLAL)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/06/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.S8RB.1VVL.S3B8.KLB9.NRUE**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 27/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RAFAEL VITALE RODRIGUES

286.610.578-84

(REGINA CELIA VITALE RODRIGUES / FERNANDO RODRIGUES CARBALLAL)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/06/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.IIDE.IBSN.VKLC.RNUA.FLG0**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***


TJDFT

 Poder Judiciário da União
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 27/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RAFAEL VITALE RODRIGUES

286.610.578-84

(REGINA CELIA VITALE RODRIGUES / FERNANDO RODRIGUES CARBALLAL)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/06/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.XQEX.T5LJ.PGAO.ESYQ.RBEM**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 27/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RAFAEL VITALE RODRIGUES

286.610.578-84

(REGINA CELIA VITALE RODRIGUES / FERNANDO RODRIGUES CARBALLAL)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/06/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.FWKY.XIVJ.34MA.WYEN.X1JM**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

2



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

RELATÓRIO Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem (SF) nº 30, de 2021, da Presidência da República, que *submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 2001, o nome do Senhor FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO, para exercer, pelo prazo remanescente do mandato, o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente da renúncia de Weber Ciloni.*

Relator: Senador **EDUARDO GOMES****I – RELATÓRIO**

Chega para análise da Comissão de Serviços de Infraestrutura a MSF nº 30, de 2021, da Presidência da República, que indica o Sr. Fábio Rogério Teixeira Dias de Almeida Carvalho para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para o período remanescente que decorreu da renúncia do Senhor Weber Ciloni.

Os candidatos a diretor da ANTT devem ser submetidos a sabatina e a votação secreta pelo Senado Federal, de acordo com o art. 52, III, *f*, da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que, entre outros assuntos, cria essa Agência.



SF/21668.18236-99

Por sua vez, o Regimento Interno do Senado Federal elenca, em seu art. 383, a documentação a ser encaminhada ao Senado quando da indicação de diretores das agências reguladoras, entre outras autoridades. Sinteticamente, cabe à Presidência da República encaminhar:

- currículo que detalhe tanto a experiência profissional, como a produção escrita do indicado;
- declaração acerca da existência ou não de parentes do indicado com atuação em seu campo profissional; de sua participação ou não como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou ONGs; de regularidade fiscal nas três esferas de governo; acerca das ações judiciais nas quais seja autor ou réu; e quanto à sua atuação ou não, nos últimos cinco anos, em juízos, tribunais, conselhos de administração de estatais, ou na direção de agências reguladoras;
- argumentação escrita, em que o indicado demonstre ter a formação pessoal, moral e profissional que o recomende para o cargo indicado.

Além disso, os indicados devem também atender aos requisitos de tempo de experiência profissional em postos específicos, conforme determina o art. 5º da Lei nº 9.986, de 2000, que “dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências”.

Passemos então à análise do currículo do indicado. Fábio Rogério Teixeira Dias de Almeida Carvalho nasceu em Brasília-DF, no dia 25 de dezembro de 1976.

Quanto à formação profissional, possuí os seguintes cursos:

- Direito pelo Centro de Ensino Universitário de Brasília – UniCEUB.
- MBA em Defesa da Concorrência – CADE, pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
- Pós-Graduação em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ.



- Pós-Graduação em Direito do Estado – Direito Constitucional, Administrativo e Tributário pela ATAME – Pós Graduação e Cursos.
- Pós-Graduação em Direito Público pela Faculdade Processus.
- Curso Preparatório de Oficiais da Reserva do Exército Brasileiro (NPOR).
- Curso de Política Regulatória Avançada pela George Washington University, GWU – EUA.
- Teoria da Regulação – Nível Avançado pela Cooperação da London School of Economics and Political Science – LSE (Inglaterra) com a Hertie School of Governance (Alemanha).

Quanto à atuação profissional, o indicado dá conhecimento a um extenso currículo na área da regulação, o qual vem exercendo após sua experiência como tenente do Exército Brasileiro entre os anos de 1997 e 2002. A atuação no campo da regulação inclui tanto atividades como professor de diversas disciplinas do magistério superior, mas principalmente na ANTT, órgão para o qual foi aprovado para o cargo de Especialista em Regulação em 2005, e no qual chefiou diversas superintendências e gerências, inclusive a Superintendência Executiva da autarquia. Atuou também como Gerente de Projetos na Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República entre 2011 e 2012, e atua como Diretor de Estruturação e Articulação de Parcerias no Ministério da Infraestrutura desde janeiro de 2019. Por fim, atuou na advocacia privada entre 2017 e 2018, período para o qual solicitou licença para tratar de interesses particulares à ANTT.

Em relação às declarações, apresentou as seguintes:

- não ter parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas vinculadas à sua atividade profissional;
- não detém participação como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais. Declara, contudo, que participou como sócio de escritório de advocacia (Dutra e Associados) no período em que



solicitou licença para tratar de interesses particulares (2017-2018).

- não possuir pendências fiscais de competência federal, estadual, distrital ou municipal, conforme certidões que encaminhou;
- que não figura como autor ou réu em nenhuma ação judicial.
- De ter participado/participar nos conselhos de administração da Companhia Docas do Pará (CDP) entre junho de 2019 e junho de 2020, e da Santos Port Authority, de junho de 2020 até o presente.

Apresentou declarações de quitação com a Justiça Eleitoral, e de NADA CONSTA em relação a:

- débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os de dívida ativa;
- ações cíveis e criminais (inclusive juizado especial), e de falências e recuperações judiciais, junto ao TJDFT, nas 1ª e 2ª instâncias;
- ações cíveis, criminais, de família e sucessões, falências, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, execuções fiscais e juizados especiais cíveis junto ao TJ de São Paulo;
- processos cíveis e criminais no TRF da 1ª Região;

Por fim, em relação aos aspectos formais determinados pelo Regimento Interno, o indicado fez constar argumentação escrita onde declara sua experiência profissional e formação técnica compatível com o cargo de Diretor da ANTT, bem como afinidade intelectual e moral para seu exercício. Nessa argumentação, o Sr. Fábio Carvalho ressalta sua experiência profissional e de magistério, e sua contribuição para a celebração de contratos de parceria em “mais de 70 empreendimentos de infraestrutura,



entre rodovias, ferrovias, portos e aeroportos que resultaram na contratação de mais de R\$ 60 bilhões” no setor.

Diante do exposto, entendemos que a MSF nº 30, de 2021, cumpre com as exigências formais determinadas pela legislação pertinente e pelo Regimento Interno, e que, lido o relatório que apresentamos, a Comissão dispõe dos elementos necessários para a deliberação acerca da indicação do Sr. FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO para exercer o cargo de Diretor da ANTT.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 30, DE 2021

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 2001, o nome do Senhor FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO, para exercer, pelo prazo remanescente do mandato, o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente da renúncia de Weber Ciloni.

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À Comissão de Serviços de Infraestrutura



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 319

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO, para exercer, pelo prazo remanescente do mandato, o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente da renúncia de Weber Ciloni.

Brasília, 2 de julho de 2021.

00001.004914/2021-72



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 566/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO, para exercer, pelo prazo remanescente do mandato, o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente da renúncia de Weber Ciloni.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.004914/2021-72

SEI nº 2694653

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Declaração vedação ao nepotismo-Art. 383, I, b, 1.

DECLARAÇÃO

Para atendimento aos devidos fins, eu, **FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO**, declaro que **não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas**, vinculadas à minha atividade profissional, em cumprimento ao item 1 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 28 de junho de 2021.


FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO
CPF 795.225.561-49

Declaração participação societária-Art. 383, I, b, 2.

DECLARAÇÃO

Para atendimento aos devidos fins, eu, **FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO**, declaro que **não detenho nenhuma participação societária na qualidade de sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais**, em cumprimento ao item 2 da alínea “b” do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal. Por oportuno, declaro que entre 2017 e 2018, no período pretérito que estive devida e legalmente licenciado sem remuneração do serviço público, exerci atividades de advocacia na qualidade de sócio do escritório de advocacia Dutra e Associados, ressaltando-se que as atividades outrora desempenhadas observaram os termos do Código de Ética Pública do Governo Federal.

Brasília, 28 de junho de 2021.


FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO
CPF 795.225.561-49

Declaração regularidade fiscal-Art. 383, b, 3.

DECLARAÇÃO

Eu, **FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade de nº 1.434.657, expedida pela SSP-DF e inscrito no CPF sob o nº 795.225.561-49, DECLARO, para efeitos do atendimento ao disposto no Item 3 da alínea “b” do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que não possuo pendências fiscais nos âmbitos federal, estadual, municipal ou distrital, conforme documentação em anexo.

Brasília, 28 de junho de 2021.



FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO
CPF 795.225.561-49

Declaração ações judiciais-Art. 383, b, 4.

DECLARAÇÃO

Eu, **FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade de nº 1.434.657, expedida pela SSP-DF e inscrito no CPF sob o nº 795.225.561-49, DECLARO para fins do disposto no artigo 383, I, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, que **não figuro como autor ou réu em nenhuma ação judicial.**

Brasília, 28 de junho de 2021.



FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO
CPF 795.225.561-49

Declaração cargos-Art. 383, b, 5.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que eu, **FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade de nº 1.434.657, expedida pela SSP-DF e inscrito no CPF sob o nº 795.225.561-49, exerço / exerci a função de Conselheiro de Administração nos últimos 05 anos, em conselhos de administração de empresas estatais, conforme descrito abaixo:

Companhia	Período
Companhia Docas do Pará – CDP	Junho 2019 – Junho 2020
Santos Port Authority - SPA	Junho 2020 – Atualmente

Brasília, 28 de junho de 2021.



FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO
CPF 795.225.561-49

Argumentação Escrita

Toda a minha vida profissional tem se dedicado à regulação e aos serviços de transportes, ao longo da carreira tive a oportunidade de conhecer o fenômeno da regulação sob diferentes perspectivas: na vida acadêmica, na formulação das políticas públicas e na implementação das políticas públicas que me permitem submeter à avaliação do Senado Federal a possibilidade de exercer, se merecedor, a honrada função de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Dentre algumas funções que exerci ao longo de quase duas décadas dedicadas à regulação de serviços públicos, destaco algumas enumeradas no meu currículo submetido à presente avaliação:

- (i) Formação nacional e internacional em regulação de serviços de transportes, inclusive com certificação internacional em estruturação de projetos de parcerias com a iniciativa privada;
- (ii) Titularidade de 4 (quatro) superintendências ao longo de quase 7 anos (Superintendente de Regulação Econômico-Financeira, Superintendente de Tecnologia, Informação e Conhecimento, Superintendente de Estudos e Pesquisas, Superintendente Executivo);
- (iii) Diretoria de Estruturação e Articulação de Parcerias no Ministério da Infraestrutura, desde o início de 2019 tendo como responsabilidade a coordenação da celebração de mais de 70 empreendimentos de infraestrutura, entre rodovias, ferrovias, portos e aeroportos que resultaram na contratação de mais de R\$ 60 bilhões e a geração de mais de 1 milhão de empregos diretos e indiretos nos próximos anos no setor;
- (iv) Experiência nos setores aeroportuário e portuário que possibilitam a capacidade de aproveitamento de experiências e soluções; e
- (v) Atividades acadêmicas com aulas e palestras ministradas no Brasil e no exterior a respeito de regulação de serviços e de infraestrutura de transportes.



A restrição orçamentária atual e futura para o custeio de investimentos em infraestrutura exigirá a celebração de contratos com a iniciativa privada se torna uma necessidade para o desenvolvimento do país.

Acredito que a regulação é o instrumento capaz de promover a melhoria da prestação dos serviços públicos e sua formatação deve sempre primar pela transparência, diálogo com todas as forças motrizes da sociedade e análise profunda de efeitos de sua implementação.

Tornar a ANTT mais eficiente e voltada para a sua missão institucional é um desafio importante para garantir que as rodovias, ferrovias e serviços concedidos e regulados pela agência possam tornar-se mais adequados ao país com regularidade, universalidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária.

Para além de credenciais formais apresentadas tenho o firme e genuíno propósito de servir ao meu país e me dedicar integralmente à função de Diretor da Antt para permitir que os serviços de transportes terrestres possam trazer maior eficiência aos brasileiros, reduzindo custos, aumentando a competitividade do Brasil, gerando emprego e renda para a população.

Brasília, 28 de junho de 2021.



FABIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO

CPF 795.225.561-49

FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO

DADOS PESSOAIS

Data de Nascimento: 25/12/1976
OAB: 19.112/DF
E-mail: carvalhofabio@gmail.com
Telefone: (61) 99644-2512
<https://www.linkedin.com/in/fábio-rogério-carvalho-b61b144>



FORMAÇÃO ACADÊMICA

Bacharel em Direito

Instituição: Centro de Ensino Universitário de Brasília - UniCEUB

Conclusão: Julho de 1999

MBA em Defesa da Concorrência - CADE

Instituição: Fundação Getúlio Vargas – FGV

Monografia: Viabilidade jurídica e regulatória da definição de índices de utilização da prestação dos serviços de malha ferroviária para as concessionárias que exploram o serviço público delegado.

Pós-Graduação em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres

Instituição: Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ

Monografia publicada: Agências Reguladoras e o Princípio da Segurança Jurídica

Pós-Graduação em Direito do Estado - Direito Constitucional, Administrativo e Tributário

Instituição: ATAME – Pós Graduação e Cursos

Monografia: Princípio da Legalidade X Princípio da Supremacia do interesse Público em procedimentos licitatórios

Pós-Graduação em Direito Público

Instituição: Faculdade Processus

Curso Preparatório de Oficiais da Reserva do Exército Brasileiro

Instituição: Núcleo Preparatório de Oficiais da Reserva

Assunção da graduação de aluno ao posto de 1º Tenente do Exército na ativa

Principais Cursos no Exterior

Curso de Política Regulatória Avançada – Advanced Seminar on Regulatory Policy

Instituição: George Washington University, GWU – Washington, DC – School of Business

Teoria da Regulação – Nível Avançado

Instituição: Cooperação com a “London School of Economics and Political Science-LSE”

(Inglaterra) e da Hertie School of Governance de Berlim (Alemanha)

Prof. Drs. Martin Lodge e Kai Wegrich

Doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais – (Interrompido)

Instituição: Universidad del Museo Social Argentino (Buenos Aires – Argentina)

REALIZAÇÕES MAIS RELEVANTES NA CARREIRA E PRINCIPAIS EXPERIÊNCIAS

Leilões de Infraestrutura

Estruturação e articulação de processos de concessão em aeroportos, rodovias, ferrovias e portos.
Interface e atuação perante várias autoridades públicas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário para realização dos processos de concessão de serviço público.
Participação em mais de 50 processos de concessão de serviços públicos federais.

Normatização e Regulação

Redação de importantes normativos (Decretos e Portarias) do Setor aéreo
Concepção e redação de alguns dos mais importantes normativos do marco regulatório de transporte ferroviário, rodoviário, multimodal e de transportes de passageiros
Responsabilidade pelas análises dos mais importantes casos de fusão e aquisição ocorridos no setor de transportes terrestres ao longo do período de 2006-2011 (M&A)
Coordenação de EVTEAS em ferrovias e rodovias
Concepção e coordenação da metodologia e resultados da Pesquisa de Satisfação do Usuário realizada pela ANTT
Concepção e coordenação de importantes projetos de inovação na ANTT: Fiscalização Eletrônica, MONTRIIP, Vale Pedágio Eletrônico e CNSO

Atividades Executivas

Direção de diversas áreas no Setor público.
Concepção e desenvolvimento de parcerias com a Comunidade Europeia em Projetos de Transportes Ferroviários e de Transporte Multimodal
Estruturação de áreas e organização de atividades e competências.
Planejamento, organização e execução de projetos e programas.
Gerenciamento de equipes multidisciplinares.

FUNÇÕES RELEVANTES NA CARREIRA:

Diretor de Estruturação e Articulação de Parcerias

Ministério da Infraestrutura
Orientar e promover a articulação com as diversas esferas de governo e com a sociedade civil para a implementação das parcerias em aeroportos, rodovias, ferrovias e portos.
Período: Desde janeiro de 2019

Advogado Sênior

Advocacia – Apenas durante exercício de licença de interesses particulares
Contencioso administrativo e judicial com estados, municípios e advocacia privada
Período: Fevereiro de 2017 a Dezembro de 2018

Superintendente de Tecnologia, Conhecimento e Informação da Agência Nacional de Transportes Terrestres

Proposição da priorização de atividades e projetos da ANTT
Direção e análise dos programas de avaliação da conformidade, designação de organismos, atestações e homologações de interesse da ANTT.
Normatização, racionalização e simplificação de instrumentos, procedimentos e rotinas de trabalho, com vistas ao desenvolvimento da função regulatória
Gestão do conhecimento e da informação, visando à integração entre a Agência e suas Unidades Regionais, bem como em relação a outros órgãos e entidades do Poder Público.
Período: Dezembro de 2015 a Agosto de 2016

Superintendente Executivo da Agência Nacional de Transportes Terrestres

Coordenação do alinhamento das ações e atividades das demais Superintendências e órgãos da ANTT com os objetivos e missão da Agência;
Assessoramento da Diretoria no tratamento dos assuntos internacionais com os demais órgãos e entidades do Governo Brasileiro, em especial, com aqueles do ministério dos Transportes;
Assessoramento da Diretoria em suas relações com organizações e fóruns internacionais, com entidades e governos estrangeiros, visando à coordenação e o estabelecimento de posições de

Assessoramento da Diretoria na coordenação das atividades de cooperação técnica e financeira com entidades estrangeiras e organismos internacionais e gerenciar os contratos com financiamento de entidades internacionais; e

Período: Março de 2014 a Dezembro de 2015(em exercício cumulativo com a Superintendência de Estudos e Pesquisas)

Superintendente de Estudos e Pesquisas da Agência Nacional de Transportes Terrestres

Desenvolvimento de estudos e promoção de pesquisas objetivando a definição de um modelo para análise permanente dos sistemas de transportes sujeitos a regulação da ANTT, envolvendo a qualidade dos serviços, seus custos, a integração física e operacional entre os modais, o desenvolvimento de tecnologias, a preservação do meio ambiente e a ampliação da competitividade do País no mercado internacional.

Promoção de pesquisas para o acompanhamento e monitoramento do mercado de movimentação de pessoas e bens nas diversas modalidades de transportes.

Desenvolvimento e realização de análises comparativas sobre os mercados de transportes no Brasil e no exterior.

Promoção de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias aplicáveis ao setor de transportes;

Coordenação da publicação da revista eletrônica e demais publicações técnicas de interesse da ANTT.

Período: Janeiro de 2013 a Março de 2015

Gerente de Projetos na Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República

Concepção e desenvolvimento de políticas públicas

Criação e elaboração de programa estatal de caráter permanente para desenvolvimento nacional da aviação civil

Elaboração de diretrizes para setor regulado

Elaboração de Decretos, normas interministeriais e decorrentes para critérios da partilha da tarifa aeronáutica

Participação no grupo de trabalho responsável pela definição dos modelos jurídicos e procedimentais para a realização da primeira realização de concessão de infraestrutura do setor aéreo (aeroporos de Brasília, Guarulhos e Viracopos)

Período: De Julho de 2011 a Out 2012

Gerente de Defesa do Usuário e da Concorrência da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

Proposição de medidas para fomento à concorrência e defesa do usuário no setor de transportes terrestres

Criação e implantação da área de Defesa do Usuário da ANTT

Definição e acompanhamento das medidas de tutela do usuário na ANTT

Análise de processos de controle e repressão de condutas e estruturas que possam afetar a concorrência no mercado do serviço de transportes terrestres.

Acompanhamento de processos de abertura de capital em empresas reguladas.

Elaboração de normas e regulamentos aplicáveis à disciplina concorrencial no setor de transportes terrestres.

Período: De Abril de 2009 a Junho de 2011

Gerente de Avaliação de Mercado e Defesa da Concorrência da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

Análise de processos de controle e repressão de condutas e estruturas que possam afetar a concorrência no mercado do serviço de transportes terrestres.

Acompanhamento de processos de abertura de capital em empresas reguladas.

Elaboração de normas e regulamentos aplicáveis à disciplina concorrencial no setor de transportes terrestres.

Apoio técnico-jurídico para a realização da 2ª Etapa de concessão de rodovias federais

Período: Março de 2006 a Fevereiro de 2008

Agosto de 2008 a Abril de 2009

Superintendente de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira da Agência Nacional de Transportes Terrestres

Exercício de funções em nível estratégico na definição de mecanismos de regulação econômica financeira no serviço de transportes terrestres.

Período: Fevereiro a Agosto de 2008

**Adjunto da Divisão Orçamentária e Financeira do Ministério da Defesa
Durante desempenho das funções de 1º Tenente do Exército Brasileiro**

Chefia do Setor de Contratos e Convênios
Chefia do Setor de Planejamento e Orçamento.
Presidência da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Outras atividades do período da Ativa como Oficial do Exército: 1997-2002

Chefe da sessão de controle de pessoal R/2 na Diretoria de Serviço Militar
Instrutor de curso de formação de cabos e soldados no 32º GAC

IV- PRINCIPAIS ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO

Pós-graduação e MBA

Fundação Getúlio Vargas/FGV-SP

Disciplina: Contratos de concessão – modelos aeroportuário, rodoviário e ferroviário

Universidade de Brasília-CEFTRU/Centro Interdisciplinar de Estudos em Transportes

Disciplina: Direito e Economia Aplicados ao Transporte Terrestre

Universidade Federal do Rio de Janeiro – NCE/UFRJ

Disciplina: Administração Pública e Fundamentos da Regulação

Curso de Formação de Especialistas em Regulação

Instituto Processus de Cultura Jurídica

Disciplina: Direito Administrativo

Turmas de Pós-graduação em Direito Público, Direito Tributário e Direito Penal

Centro Universitário do Norte – UNINORTE (Rio Branco/AC)

Disciplina/módulo: Agências Reguladoras

MBA Direito do Estado e Gestão de Políticas Públicas

Universidade Federal do ABC

Disciplina/módulo: Licitação e Contratos Administrativos

Escola Nacional de Administração Pública - instrutor

Disciplina: Licitações e contratos (Elaboração do Edital, Procedimento e Questões polêmicas)

Tendo ministrado cursos em Brasília e São Paulo

Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Disciplina: Processo Administrativo Federal – Lei 9.784/99

Graduação

Centro Universitário UNIEURO

Disciplina: Direito Administrativo – 2006 a 2007

Faculdades Integradas do Planalto Central - FIPLAC

Disciplinas: Introdução ao Estudo de Direito, Direito Administrativo (I e II) e Processo Administrativo. – 2004 a 2006

Centro de Ensino Universitário de Brasília - UNICEUB

Disciplina: Direito Penal III – 1º Semestre 2004

CERTIDÕES

Certidão	Validade
Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União	24/12/2021
Certidão de Dívida Ativa – Negativa – Secretaria de Estado da Fazenda	25/09/2021
Certidão de Quitação – Tribunal Superior Eleitoral	31/12/2021
Certidão de Distribuição (Ações Criminais) 1ª e 2ª Instância – Tribunal de Justiça	27/07/2021
Certidão Negativa de Débitos – Secretaria de Estado de Fazenda	25/09/2021
Certidão de Distribuições (Ações Cíveis) 1ª e 2ª Instância – Tribunal de Justiça	27/07/2021
Certidão de Distribuição (Ações de Falência e Recuperação Judiciais) 1ª e 2ª Instância – Tribunal de Justiça	27/07/2021
Certidão de Distribuição (Especial – Ações Cíveis e Criminais) 1ª e 2ª Instância – Tribunal de Justiça	27/07/2021
Certidão de Distribuição para fins gerais – Processos Originários Cíveis e Criminais – Tribunal Regional Federal	27/09/2021





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FABIO ROGERIO T DIAS DE A CARVALHO
CPF: 795.225.561-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:08:13 do dia 27/06/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 24/12/2021. Código de controle da certidão: 5536.0676.F9F8.62AC. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do código de acesso: 795.225.561-49

27/06/2021 11:22:23

Página: 1 / 1

CPF: 795.225.561-49 - FABIO ROGERIO T DIAS DE A CARVALHO

Dados Cadastrais

UA de Domicílio: DRF BRASÍLIA-DF Código da UA: 01.101.00
Endereço: QD AOS 2 BLOCO C,406 - RESIDENCIAL MAGISTER
Bairro: AREA OCTOGONAL CEP: 70660-023 Município: BRASÍLIA UF: DF
Situação: REGULAR Data de Nascimento: 25/12/1976

Certidão Emitida

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa: 5536.0676.F9F8.62AC Emissão: 27/06/2021 Data de Validade: 24/12/2021

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Débito com Exigibilidade Suspensa (CCPF)

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl.Original	Sdo.Devedor	Situação
0211 - IRPF	2021	30/07/2021	3.421,40	3.421,40	A VENCER

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 211089324222021
NOME: FABIO ROGERIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO
ENDEREÇO: SHC/AO/S QD 2 BL C AP 406
CIDADE: ÁREA OCTOGONAL
CPF: 795.225.561-49

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CPF acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.
Válida até 25 de setembro de 2021. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 27/06/2021 às 11:26:13 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 211089324942021
NOME: FABIO ROGERIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO
ENDEREÇO: SHC/AO/S QD 2 BL C AP 406
CIDADE: ÁREA OCTOGONAL
CPF: 795.225.561-49

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.
Válida até 25 de setembro de 2021. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo e que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 27/06/2021 às 11:57:00 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **FABIO ROGERIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO**

Inscrição: **0110 6903 2011**

Zona: 011 Seção: 0221

Município: 97012 - BRASILIA

UF: DF

Data de nascimento: 25/12/1976

Domicílio desde: 28/01/1994

Filiação: - EULALIA TEIXEIRA DIAS CARVALHO
- OSEAS ALMEIDA CARVALHO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

Certidão emitida às 11:32 em 27/06/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

FXJ.W2R+.7CW3.3J+H





TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 27/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FABIO ROGERIO T DIAS DE A CARVALHO
795.225.561-49
(EULALIA TEIXEIRA DIAS CARVALHO / OSEAS ALMEIDA CARVALHO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CN.J).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/06/2021

Selo digital de segurança: 2021.CTD.931U.XHMQ.K56N.EPJX.8WFN

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Página 1 de 1

27/06/2021 11:39:29

MUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 27/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FABIO ROGERIO T DIAS DE A CARVALHO

795.225.561-49

(EULALIA TEIXEIRA DIAS CARVALHO / OSEAS ALMEIDA CARVALHO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/06/2021

Selo digital de segurança: 2021.CTD.PUKR.54P0.XN04.ZL1T.PSLT

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 27/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FABIO ROGERIO T DIAS DE A CARVALHO
795.225.561-49
(EULALIA TEIXEIRA DIAS CARVALHO / OSEAS ALMEIDA CARVALHO)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/06/2021
Selo digital de segurança: 2021.CTD.BA0Y.VQ04.BCXZ.RROE.XUEM
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 27/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FABIO ROGERIO T DIAS DE A CARVALHO
795.225.561-49
(EULALIA TEIXEIRA DIAS CARVALHO / OSEAS ALMEIDA CARVALHO)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências cíveis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdf.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdf.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/06/2021

Selo digital de segurança: 2021.CTD.J7RP.8A6E.4TWG.OFE2.W6F3

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Página 1 de 1

27/06/2021 11:48:52

MUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

13128180/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

FABIO ROGERIO T DIAS DE A CARVALHO

CPF/CNPJ: 795.225.561-49

Certidão emitida em: 27/06/2021 às 11:52:02 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13128180

Código de Validação: 91646E0B7DFA2FB104C71F22E2FEC395

Data da Atualização: 12/06/2021 às 8:41 AM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

13128184/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

FABIO ROGERIO T DIAS DE A CARVALHO

CPF/CNPJ: 795.225.561-49

Certidão emitida em: 27/06/2021 às 11:54:39 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13128184
Código de Validação: AA4257463CB877CCB91DF373CC823063
Data da Atualização: 12/06/2021 às 8:41 AM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

3



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem nº 31, de 2021, da Presidência da República (Mensagem nº 320, de 2021, na origem), que *submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 2001, o nome do Senhor GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente do término do mandato de Marcelo Vinaud Prado.*



Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

Com base no art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, e em conformidade com os termos do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o Senhor Presidente da República submete à apreciação dos membros do Senado Federal o nome do Senhor GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO para ser conduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), autarquia especial vinculada ao Ministério da Infraestrutura. Para tanto, encaminha a esta Casa a Mensagem nº 31, de 2021 (Mensagem nº 320, de 2021, na origem), à qual se encontram anexados o currículo do indicado e demais documentos pertinentes.

O Senhor GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO é cidadão brasileiro, formado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica (PUC) de Minas Gerais. Possui pós-graduação em gestão jurídica e de contencioso pelo Instituto Brasileiro de Mercado de



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

Capitais (IBMEC), e é mestrando em Direito Econômico e Desenvolvimento pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP).

Constata-se que o indicado apresentou as informações exigidas pelo art. 383, inciso I, alínea *b*, itens 1 a 5, do Regimento interno do Senado Federal:

- de que não possui parentes que exercem ou exerceram atividades vinculadas à ANTT;
- de não exercício de outra atividade profissional, e não participação como sócio, proprietário ou gerente em empresas ou entidades não-governamentais;
- de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, do estado de Minas Gerais, e do município de Belo Horizonte, onde reside;
- de que nada consta referente a processos, ações e execuções cíveis e criminais em que seja parte no âmbito da Justiça Federal e do estado de Minas Gerais;
- e de não participação em quaisquer juízos e tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Também foi apresentada argumentação escrita destinada a demonstrar experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo, exigida pelo RISF, art. 383, inciso I, alínea *c*. No documento, o indicado afirma ter “experiência de mais dez anos na advocacia no segmento de transporte, logística e infraestrutura, com forte atuação no direito administrativo, cível e regulatório”, sendo os últimos dois anos na Confederação Nacional do Transporte (CNT), onde exercia o cargo de chefe de gabinete da presidência.

Foi juntada ainda aos documentos declaração assinada pelo Sr. Paulo Teodoro do Nascimento, que atesta que o sabatinado exerceu, em empresa da qual o declarante é sócio titular, “a função de Gestor, considerada de chefia, estando situado [o sr. Guilherme Sampaio] nos dois níveis



SF/21370.52437-75



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

hierárquicos mais altos” daquela organização, “durante o período de julho de 2013 a novembro de 2018”, ou seja, por cinco anos e quatro meses. Aduz ainda o declarante que, como gestor jurídico, o sabatinado era “responsável pela FETCEMG - Federação das Empresas de Transportes de Carga no Estado de Minas Gerais e do SETCEMG - Sindicato das Empresas de Transporte de Carga e de Logística do Estado de Minas Gerais, entidades sindicais econômicas representativas das empresas de transporte rodoviário do Estado de Minas Gerais”.

No que tange à Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que *dispõe sobre a gestão de recursos humanos das agências reguladoras*, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, que *dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras*, é considerado cargo de chefia superior, para fins de comprovação de experiência profissional mínima de quatro anos para os diretores de agências reguladoras, “aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa”.

Cabe mencionar que, embora não tenha havido declaração específica fornecida pelo indicado, segundo o conjunto das informações apresentadas, este não mantém, ou manteve, nos últimos doze meses, vínculos com empresas exploradoras de atividades reguladas pela ANTT, pelo que não se enquadra nas situações de impedimento previstas nos incisos I a III do *caput* do art. 58 da Lei nº 10.233, de 2001.

O parágrafo único do mesmo artigo torna “impedido de exercer cargo de direção o membro de conselho ou diretoria de associação, regional ou nacional, representativa de interesses patronais ou trabalhistas ligados às atividades reguladas pela respectiva Agência”, que é o caso da CNT. Contudo, consta que o candidato não era membro do conselho ou da diretoria da CNT, mas sim empregado daquela Confederação, na função de Chefe de Gabinete da Presidência, motivo pelo qual entendemos não se enquadrar nesta vedação.

Diante do exposto, entendemos que os ilustres parlamentares desta douta Comissão dispõem de informações suficientes para deliberar sobre a indicação do Senhor GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), em cumprimento às exigências



SF/21370.52437-75



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

constitucionais contidas no art. 52, inciso III, alínea *f*, combinado com os arts. 53 e 58 da Lei nº 10.233, de 2001.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 31, DE 2021

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 2001, o nome do Senhor GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente do término do mandato de Marcelo Vinaud Prado.

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À Comissão de Serviços de Infraestrutura



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 320

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente do término do mandato de Marcelo Vinaud Prado.

Brasília, 2 de julho de 2021.

00001.004913/2021-28



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 568/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 2 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 - 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente do término do mandato de Marcelo Vinaud Prado.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
00001.004913/2021-28

SEI nº 2694666

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 -- Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Eu, GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o número 085.726.896-13, residente e domiciliado na rua Sergipe, número 486, apartamento 503, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-171, declaro para os devidos fins que:

- a) tenho conhecimento do Decreto nº 7.203 de 4 de Junho de 2010 que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- b) considera "familiar" o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- c) nos termos da lei, que não possuo parente, até o terceiro grau nomeado para cargo comissionado ou função de confiança no âmbito federal.

De Belo Horizonte/MG para Brasília/DF, 25 de junho de 2021.


Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio
CPF 085.726.896-13

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Eu, GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o número 085.726.896-13, residente e domiciliado na rua Sergipe, número 486, apartamento 503, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-171, declaro nos termos do § 30 do art. 70, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pelo art. 35 da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, que não exerço outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa ou direção político-partidária, participação como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

De Belo Horizonte/MG para Brasília/DF, 25 de junho de 2021.


Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio
CPF 085.726.896-13

DECLARAÇÃO REGULARIDADE FISCAL

Eu, GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o número 085.726.896-13, residente e domiciliado na rua Sergipe, número 486, apartamento 503, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-171, DECLARO, para os devidos fins que não possuo qualquer irregularidade fiscal perante as fazendas públicas federal, estadual e municipal, conforme certidões anexas.

De Belo Horizonte/MG para Brasília/DF, 25 de junho de 2021.



Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio
CPF 085.726.896-13

DECLARAÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS

Eu, GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o número 085.726.896-13, residente e domiciliado na rua Sergipe, número 486, apartamento 503, DECLARO, para os devidos fins, que não possuo AÇÕES JUDICIAIS, seja como parte autora ou ré, conforme certidões anexas.

De Belo Horizonte/MG para Brasília/DF, 25 de junho de 2021.

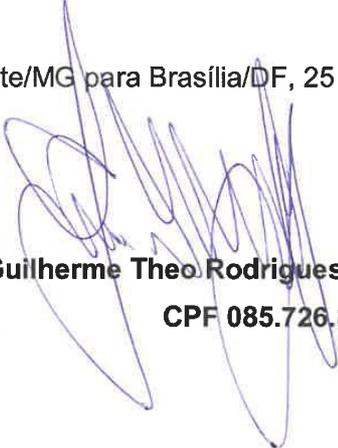


Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio
CPF 085.726.896-13

**DECLARAÇÃO QUANTO À ATUAÇÃO EM JUÍZOS E TRIBUNAIS, EM
CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS ESTATAIS OU EM
CARGOS DE DIREÇÃO DE AGÊNCIAS REGULADORAS**

Eu, GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o número 085.726.896-13, residente e domiciliado na rua Sergipe, número 486, apartamento 503, DECLARO, para os devidos fins, que não ATUO EM JUIZOS E TRIBUNAIS, EM CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS ESTATAIS OU EM CARGOS DE DIREÇÃO DE AGÊNCIAS REGULADORAS.

De Belo Horizonte/MG para Brasília/DF, 25 de junho de 2021.


Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio
CPF 085.726.896-13



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO
CPF: 085.726.896-13

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 25 de Junho de 2021 às 12:11

BELO HORIZONTE, 25 de Junho de 2021 às 12:11

Código de Autenticação: 2106-2512-1113-0986-4769

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA FISICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABIGFIPJLJ**

Documento/Certidão nº **15.603.144** Exercício: **2021**

Emissão em: **25/06/2021**

Requerimento em: **12:28:15**

Validade: **25/07/2021**

Nome: **GUILHERME THEO R DA ROCHA SAMPAIO**

CPF: **085.726.896.13**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**

Inscrição: **1578 5293 0281**

Zona: 033 Seção: 0020

Município: 41238 - BELO HORIZONTE

UF: MG

Data de nascimento: 17/04/1989

Domicílio desde: 20/07/2005

Filiação: - MARILDA RODRIGUES ROCHA
- ALCEU RAYMUNDO DE FIGUEIREDO SAMPAIO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS

Certidão emitida às 12:08 em 25/06/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

KLWP.6DXQ.FBCH.AFVQ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO
CPF: 085.726.896-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:29:44 do dia 25/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/12/2021.

Código de controle da certidão: **C99D.73ED.E0D4.2E58**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS os registros de distribuição de PROCESSOS CÍVEIS de competência originária e/ou recursal, até a presente data, NADA CONSTA na Segunda Instância contra:

Nome: GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO
CPF: 085.726.896-13

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;

e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;

f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;

g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 25 de Junho de 2021 às 12:13

Belo Horizonte, 25 de Junho de 2021 às 12:13

Código de Autenticação: 2106-2512-1358-0850-9990

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 25/06/2021	
	CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 23/09/2021	
NOME: GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO		
CNPJ/CPF: 085.726.896-13		
LOGRADOURO: RUA SERGIPE	NÚMERO: 486	
COMPLEMENTO: AP 503,	BAIRRO: SAVASSI	
	CEP: 30130171	
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	
	UF: MG	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000474008761		



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS os registros de distribuição de PROCESSOS CRIMINAIS de competência originária e/ou recursal, até a presente data, NADA CONSTA na Segunda Instância contra:

Nome: GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO
CPF: 085.726.896-13

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
- e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
- f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 25 de Junho de 2021 às 12:18

Belo Horizonte, 25 de Junho de 2021 às 12:18

Código de Autenticação: 2106-2512-1823-0812-5174

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO
CPF: 085.726.896-13

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 25 de Junho de 2021 às 12:16

BELO HORIZONTE, 25 de Junho de 2021 às 12:16

Código de Autenticação: 2106-2512-1642-0249-5089

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 13112872/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO

CPF/CNPJ: 085.726.896-13

Certidão emitida em: 25/06/2021 às 12:23:53 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13112872
Código de Validação: 770EC5DAE1AFA2197AEA05D25DCD7498
Data da Atualização: 24/06/2021 às 4:42 AM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 13112922/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO

CPF/CNPJ: 085.726.896-13

Certidão emitida em: 25/06/2021 às 12:25:52 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13112922

Código de Validação: AC2126558E7E71511E9D084CBB9F7230

Data da Atualização: 24/06/2021 às 4:42 AM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

13112902/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO

CPF/CNPJ: 085.726.896-13

Certidão emitida em: 25/06/2021 às 12:25:01 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13112902

Código de Validação: F29778FF0BF8A4D2138C71173479550E

Data da Atualização: 12/06/2021 às 8:41 AM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

13112948/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO** CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO

CPF/CNPJ: 085.726.896-13

Certidão emitida em: 25/06/2021 às 12:26:44 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13112948

Código de Validação: B26DFDC7656BD47558C66A7EE062D0DA

Data da Atualização: 24/06/2021 às 4:42 AM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Em atendimento ao procedimento de indicação à Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, bem como ao disposto no artigo 383, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal, apresento argumentação voltada a demonstrar formação técnica, experiência profissional e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade, capazes de demonstrar o preenchimento dos requisitos essenciais exigidos para o exercício do cargo.

Sou formado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC MINAS; especializado em Gestão Jurídica e de Contencioso pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais – IBMEC/MG; especializando em Gestão Empresarial pela Fundação Dom Cabral – FDC; e mestrando em Direito Econômico e Desenvolvimento pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP.

Quanto à experiência profissional, tenho experiência de mais 10 (dez) anos na advocacia no segmento de transporte, logística e infraestrutura, com forte atuação no direito administrativo, cível e regulatório. Nos últimos 2 (dois) anos atuei na Confederação Nacional do Transporte – CNT, participando do processo de elaboração, monitoramento e avaliação de políticas públicas e normativos de regulação da atividade transportadora, junto às agências reguladoras setoriais (ANTT, ANAC, ANTAQ, ANVISA, etc.), Instituto Nacional de Metrologia, qualidade e Tecnologia (INMETRO) e Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

Minha qualificação técnica é reforçada, conforme demonstrado no currículo, pela participação em projetos de pesquisa e publicação de artigos.

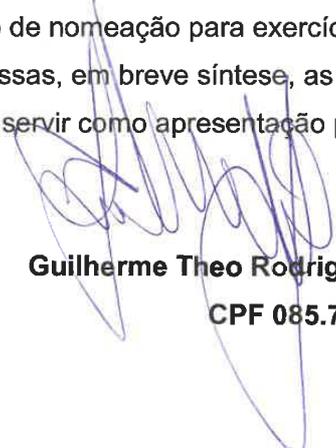
Tanto a formação acadêmica, quanto a experiência profissional no exercício da advocacia e junto às entidades representativas, foi pautada em temas relacionados ao direito administrativo, civil, constitucional e regulatório, permitindo conduzir a uma avaliação favorável ao desempenho do cargo indicado e a possibilidade de colaboração no aperfeiçoamento dos mecanismos de regulação do setor de transportes terrestres do país.

A contribuição junto a ANTT será pautada em procedimentos administrativos, regulatórios e normativos que reforcem o papel da agência como

indutora do desenvolvimento do transporte e do país, com previsibilidade, segurança jurídica e diálogo com a sociedade e demais órgãos governamentais.

No que se refere a idoneidade, responsabilidade, ética e zelo profissional, toda documentação apresentada demonstra com amplitude a ausência de qualquer situação que possa criar constrangimentos ou embaraços para o exercício do cargo indicado. Todas as certidões, fiscais e judiciais, são negativas e inexistente enquadramento na Lei da Ficha Limpa, que possa conduzir ao impedimento de nomeação para exercício de cargo público.

São essas, em breve síntese, as considerações de natureza profissional, que possam servir como apresentação preliminar.



Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio

CPF 085.726.896-13

►Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio

31- 99130-0584

31-3913-6960

guilhermetheosampaio@gmail.com

Rua Sergipe, número 486, apartamento 503, bairro de Lourdes

Belo Horizonte/MG – CEP 30130-171

Experiência profissional

(Maio de 2019 até junho de 2021) – Confederação Nacional do Transporte – CNT – Chefe de Gabinete da Presidência – SAUS, quadra 1, bloco “J”, Edifício CNT, Brasília/DF;

(Dezembro de 2019 até junho de 2021) – Membro Titular da Câmara Técnica de Esforço legal – CETEL – Câmara Técnica Vinculada ao Conselho Nacional de Trânsito – Ministério da Infraestrutura;

(Agosto de 2019 até junho de 2021) – Membro Titular Comissão Tripartite Paritária Permanente – CTPP – Órgão Colegiado de Natureza Consultiva, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Economia;

(Outubro de 2019 até junho de 2021) – Membro Titular do Conselho Nacional do Trabalho – CNT – Órgão Colegiado de Natureza Consultiva, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Economia;

(Novembro de 2019 até junho de 2021) – Membro Suplente do Conselho Nacional do de Previdência Social – CNPS – Órgão Colegiado de Natureza Consultiva, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Economia;

(Dezembro de 2018 a abril de 2019) – Bernoulli Educação – Coordenador Jurídico – Rua Bernardo Guimarães, número 1.738, Bairro de Lourdes – Belo Horizonte/MG;

(Julho de 2013 a novembro de 2018) – Sindicato das Empresas de Transporte de Carga do Estado de Minas Gerais – SETCEMG - Assessor jurídico;

(Julho de 2013 a novembro de 2018) - Federação das Empresas de Transportes de Carga do Estado de Minas Gerais - FETCEMG - Assessor jurídico;

(Julho de 2013 até a novembro de 2018) - Paulo Teodoro Advogados Associados - Advogado Associado - Gestor da Área Cível - Avenida Antônio Abraão Caran, número 728, 2º andar, Bairro São José - Pampulha - Belo Horizonte/MG;

(Março de 2012 a julho de 2013) - VIC Logística LTDA. - Advogado - Avenida Helena de Vasconcelos Costa, número 1.365 - Bairro Cincão - Contagem/MG;

(Janeiro de 2012 a fevereiro de 2012) - VIC Logística LTDA. - Assessor Jurídico - Avenida Helena de Vasconcelos Costa, número 1.365 - Bairro Cincão - Contagem/MG;

(Março de 2011 a dezembro de 2011) - VIC Logística LTDA. - Estagiário Acadêmico do Departamento Jurídico - Avenida Helena de Vasconcelos Costa, número 1.365 - Bairro Cincão - Contagem/MG;

(Março de 2010 a fevereiro de 2011) - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - 4ª Vara Cível da comarca de Contagem/MG - Estagiário Acadêmico no Gabinete;

(Abril de 2008 a outubro de 2009) - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Estagiário Acadêmico na Diretoria Administrativa;

Formação Acadêmica

Mestrando em Direito Econômico e Desenvolvimento pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP - 1º semestre de 2021, como previsão de conclusão no 2º semestre de 2022;

Pós-graduando em Gestão Empresarial pela Fundação Dom Cabral - FDC - 2º semestre de 2019, com previsão de conclusão no 1º semestre de 2021 - Projeto Aplicativo - Trabalho de Conclusão de Curso já apresentado;

Pós-graduado em Gestão Jurídica e de Contencioso pelo Instituto Brasileiro

► Currículo: Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio

de Mercado de Capitais – IBMEC/MG – 2º semestre de 2017;

Disciplina Isolada em Direito Processual *Stricto Sensu* - Mestrado – Teoria Geral do Direito Processual Coletivo – 1º semestre de 2015;

Disciplina Isolada em Direito Processual *Stricto Sensu* - Mestrado – Tópicos em Processo na Construção do Estado Democrático de Direito – 2º semestre de 2014;

Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas – Dezembro 2011;

Ensino Médio – Colégio Nossa Senhora do Monte Calvário – Dezembro de 2006;

Iniciação Científica

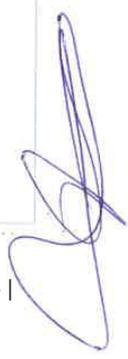
Programa Institucional de Iniciação Científica PROBIC/PUC Minas – Período de Desenvolvimento: Fevereiro/Dezembro 2011; Título do Projeto: *Poder Judiciário: O CENTRO DAS PREOCUPAÇÕES. A insatisfação com o desempenho das instituições judiciais e as tentativas de reforma, em especial, a promulgação do Conselho Nacional de Justiça*. Professor Orientador: Odil de Lara Pinto

Artigos

Critérios de Julgamentos para as Concessões Rodoviárias – Direito da Infraestrutura: Desafios e Perspectivas. OAB Minas Gerais. Comissão de Infraestrutura. Editora Synergia. 2021. (Artigo).

Lei 12.619 e o Assédio Moral Organizacional: Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas do Estado de Minas Gerais e Federação das Empresas de Transporte de Carga do Estado de Minas Gerais, 2013 (Artigo).

O Comum Acordo e a Representatividade Sindical: Sindicato das Empresas

► Página 3 | 

de Transporte de Cargas do Estado de Minas Gerais e Federação das Empresas de Transporte de Carga do Estado de Minas Gerais, 2015 (Artigo).

Idiomas

Espanhol: escrita, fala e leitura intermediária.

Inglês: escrita, fala e leitura intermediária.

Brasília/DF, 25 de junho de 2021.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

Nos termos do art. 261, § 2º, II do RISF, o Senador Wellington Fagundes solicita a anexação dos seguintes documentos ao processado da Mensagem nº 31/2021.

Assinatura manuscrita em azul-escuro, sobre uma linha horizontal preta.

Dirceu Vieira Machado Filho

Chefe de Gabinete do Bloco Vanguarda



PAULO TEODORO
Advogados Associados
OAB/MG 1.580

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os fins necessários e especialmente para comprovação do exercício de atividade que o Sr. **Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio**, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 085.726.896-13 advogado, inscrito na OABMG sob o nº 135.413 exerceu, em nosso escritório a função de Gestor, considerada de chefia, estando situado nos dois níveis hierárquicos mais altos do escritório. O escritório **PAULO TEODORO ADVOGADOS ASSOCIADOS** está estabelecido em Belo Horizonte/MG, tendo sido fundado em 21/012003, e está inscrito na Ordem dos Advogados, subseção Minas Gerais, sob o número 1.580.

Na estrutura organizacional do escritório, sob a Direção Geral, do sócio majoritário Sr. Paulo Teodoro do Nascimento, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG 53.758, dividido por áreas do direito trabalhista, tributária, societária e cível. Nesta última o **Dr. Guilherme Theo R. R. Sampaio** exerceu a função de Gestor durante o período de julho de 2013 a novembro de 2018, atuando como responsável pela atuação direta com agências reguladoras setoriais e demais organizações. Dentre as atividades sob sua responsabilidade encontram-se as de participar do processo de elaboração, monitoramento e avaliação das políticas públicas e normativas de regulação da atividade transportadora, junto às agências reguladoras setoriais (ANTT, ANAC, ANTAQ, ANVISA, etc.), junto ao Instituto Nacional de Metrologia, qualidade e Tecnologia (INMETRO), junto ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e demais órgãos dos entes federados.

Nesta função exerceu a função de **Gestor jurídico** do escritório responsável pela FETCEMG - Federação das Empresas de Transportes de Carga no Estado de Minas Gerais e do SETCEMG - Sindicato das Empresas de Transporte de Carga e de Logística do Estado de Minas Gerais, entidades sindicais econômicas representativas das empresas de transporte rodoviário do Estado de Minas Gerais, tratando-se este seguimento numa das principais atividades do escritório.

Belo Horizonte/MG 01 de julho de 2021.

PAULO TEODORO DO
NASCIMENTO

Assinado de forma digital por PAULO TEODORO
DO NASCIMENTO
Dados: 2021.07.05 21:21:41 -03'00'

Paulo Teodoro Advogados Associados – Registro na OAB MG - 1.580

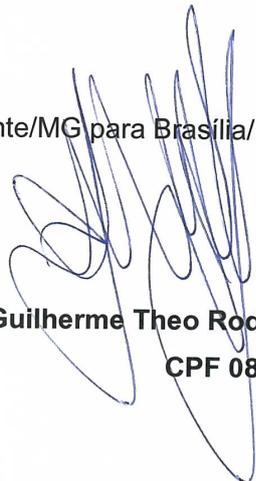
Paulo Teodoro do Nascimento – Sócio Titular

OABMG nº 53.758

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Eu, GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o número 085.726.896-13, residente e domiciliado na rua Sergipe, número 486, apartamento 503, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-171, declaro para os devidos fins que não mantenho e não mantive nos últimos doze meses vínculos com empresas exploradoras de atividades reguladas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

De Belo Horizonte/MG para Brasília/DF, 25 de junho de 2021.


Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio
CPF 085.726.896-13

4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

RELATÓRIO Nº , DE 2021

Da Comissão de Serviços de Infraestrutura, sobre a Mensagem (SF) nº 4, de 2021 (Mensagem nº 36/2021, na Casa de origem), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, o nome do Senhor GUILHERME SANTANA LOPES GOMES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração - ANM, na vaga decorrente do término do mandato de Tomás Antônio Albuquerque de Paula Pessoa Filho.*



Relator: Senador Carlos Viana

Com base no art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.986, de 2000, o Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem (SF) nº 4, de 2020 (Mensagem nº 36/2021, na Casa de origem), submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor GUILHERME SANTANA LOPES GOMES para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração (ANM), com mandato de cinco anos.

É da competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a Lei determinar, nos termos da Constituição Federal. Nessa casa legislativa, conforme o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a apreciação da indicação cabe a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI).

O indicado graduou-se em engenharia de minas pela Universidade Federal de Ouro Preto em 2005, e, pela mesma universidade, em conjunto com a Universidade do Estado de Minas Gerais, obteve o título de Mestre em engenharia de materiais em 2012. Participou de diversos eventos científicos, em que publicou resumos e apresentou trabalhos relevantes na área de materiais vinculados ao setor mineral. Possui habilidades de leitura, escrita e conversação nos idiomas inglês e espanhol.

Profissionalmente, atuou como Engenheiro de Minas na Fundação Gorceix, em convênio com o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) entre agosto de 2005 e março de 2006. Em seguida, após aprovação em concurso público, se tornou servidor daquela autarquia no cargo de Especialista em Recursos Minerais, trabalhando inicialmente na Gerência de Mato Grosso, entre 2006 e 2012. Após transferência para a Gerência de Minas Gerais, desenvolveu atividades variadas, desde a fiscalização à gerência substituta daquela unidade. Em destaque, relevo que o indicado foi designado pela ANM para prestar assessoria técnica quando esteve à frente dos trabalhos da CPI de Brumadinho.

Em atendimento à alínea *b* do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que disciplina o processo de aprovação de autoridades indicadas na forma do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, o candidato declara:

- i) não possuir parentes que exerçam ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas ao setor mineral;
- ii) não participar ou ter participado como sócio, proprietário, ou gerente de empresas no setor mineral ou entidades não-governamentais;
- iii) estar regular com o fisco nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme certidões que apresenta;
- iv) não figurar como parte em ações judiciais;
- v) Participou:
 - a. como sócio-administrador da WR Tecnologias Industriais Ltda até 2007.
 - b. como sócio da Mine Steel Representações e Comércio Mtda-ME até outubro de 2010.



c. como sócio da Hephaestus Metais Representações Ltda até fevereiro de 2016.

vi) Participar como sócio da Tecnouveau – Engenharia e Consultoria Técnica Ltda.

vii) não ter atuado nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano de 2020, em júzos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

A partir dos elementos apresentados, entendemos que o indicado atende às condições estabelecidas pelo art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências, pois possui nacionalidade brasileira, reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade do cargo para o qual está indicado. Além disso, Guilherme Santana Lopes Gomes não se enquadra nas vedações estabelecidas pelo art. 9º da Lei nº 13.575, de 2017, e o processo de sua indicação cumpriu todas as exigências constitucionais, legais e regimentais.

Pelo exposto, acredito que a Comissão de Serviços de Infraestrutura tem condições de deliberar sobre a condução do Senhor Guilherme Santana Lopes Gomes ao cargo de Diretor da ANM.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 4, DE 2021

(n° 36/2021, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 5° da Lei n° 9.986, de 18 de julho de 2000, o nome do Senhor GUILHERME SANTANA LOPES GOMES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração - ANM, na vaga decorrente do término do mandato de Tomás Antônio Albuquerque de Paula Pessoa Filho.

AUTORIA: Presidência da República



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 36

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor GUILHERME SANTANA LOPES GOMES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração - ANM, na vaga decorrente do término do mandato de Tomás Antônio Albuquerque de Paula Pessoa Filho.

Brasília, 12 de fevereiro de 2021.

04/03/2021

SEI/PR - 2393023 - OFÍCIO

48300.002378/2020-41



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 39/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 18 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá Silvestre Filho
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho, a essa Secretaria, Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor GUILHERME SANTANA LOPES GOMES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração - ANM, na vaga decorrente do término do mandato de Tomás Antônio Albuquerque de Paula Pessoa Filho.

Atenciosamente,

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Onyx Dornelles Lorenzoni, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 22/02/2021, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2393023** e o código CRC **D2DE4663** no site:

04/03/2021

SEI/PR - 2393023 - OFÍCIO



https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.002378/2020-41

SEI nº 2393023

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Guilherme Santana
Lopes Gomes

CPF 012.403.126-95
Brasileiro, casado, 06/08/1977
Rua da Groenlândia, 401/501
SION - Belo Horizonte/MG
Telefone: +55 (31) 98756-7957
guilherme.gomes@anm.gov.br

Áreas de Atuação

- Infraestrutura, Indústrias Extrativas, Mineração e Meio Ambiente.

Formação Acadêmica

Ensino Superior

- Mestrado em Engenharia de Materiais

Área de Concentração: Análise e Seleção de Materiais.

Dissertação com o Título: "Separação de Resíduos Ferromagnéticos Através do Uso de Campo Girante", Ano de Obtenção: 2012

REDEMAT – Rede Temática em Engenharia de Materiais – UFOP/UEMG | 2012

- Graduação em Engenharia de Minas.

Engenheiro de Minas inscrito no CREA/MG sob o número 04.0.0000255749.

Universidade Federal de Ouro Preto | 2005

Idiomas

- Inglês – Avançado – Lê bem, escreve bem e fala bem.
- Espanhol – Intermediário – Lê bem, escreve pouco e fala razoavelmente.

Experiência Profissional

- **Agência Nacional de Mineração – Gerência de Minas Gerais**

Fevereiro/2012 – Presente

Local: Belo Horizonte, Minas Gerais

Cargo: Especialista em Recursos Minerais

Cargos em Comissão: CCT-IV/CGE-IV - Chefe da Divisão de Pesquisa e Recursos Minerais/Gerente Regional Substituto

Atividades Relevantes Desenvolvidas:

- Em 2005, teve participação em grupo de trabalho, no qual, o principal objetivo foi a regularização de empreendimento de extração de quartzito na Região de São Tomé das Letras.

- Entre 2005 e 2011, por, diversas vezes em regime de Força-Tarefa, realizou apreciação de centenas de projetos minerais, atuando diretamente na criação de milhares de empregos.

- A partir de 2012, já com lotação permanente, apreciou milhares de relatórios de pesquisa mineral e projetos de aproveitamento mineral, atuando diretamente na geração de milhares de empregos e regularização de empreendimentos ilegais, novos projetos e melhor conhecimento geológico do estado Minas Gerais.

- Realização de centenas de fiscalizações de minas em empreendimento de variados portes e toda gama de substância. Atuação como gestor, coordenando a equipe de fiscalização, executando trabalhos de fiscalização e fomento de atividade mineral.

- Implementação inédita da utilização de drones e imagens aéreas na concessão de Guias de Utilização.

- A partir de 2015, após o rompimento da barragem de Fundão, coordenou o grupo de trabalho incumbido de autorizar o retorno das atividades da Samarco. Nesse interim, atuou diretamente na mudança de projeto da Samarco, visando um retorno das atividades com total segurança a vidas humanas e ao meio ambiente, evitando ao máximo a utilização de barragens.

- Participou ativamente dos trabalhos de investigação do Rompimento da Barragem de Brumadinho em 2018.

- Atuou como assessor técnico indicado pela ANM ao Relator da CPI de Brumadinho no Senado Federal, Senador Carlos Viana.

- Conduziu e finalizou o primeiro Termo de Ajuste de Conduta da história da Agência Nacional de Mineração, quebrando paradigmas e marcando uma nova era no combate à lavra ilegal no Estado de Minas Gerais

- À frente da Divisão de Pesquisa e Recursos Minerais da ANM/MG, período correspondente a 01/12/2018 e 11/09/2020:

- Implementou a utilização de imagens aéreas para emissão de Guia de Utilização e análise de Relatórios de Pesquisa (rochas aflorantes);
- Implementou aprovação sem vistoria de Relatórios Finais de Pesquisa durante o período de pandemia, executando vistoria por amostragem, objetivando assim manutenção de empregos e economia do setor.

- Durante o período à frente da Divisão de Pesquisa e Recursos Minerais da ANM/MG, foram protocolados 1997 novos Requerimentos de Pesquisa, como clara demonstração de diminuição do passivo processual, temos:

- Cerca de 4700 Relatórios de Pesquisas analisados no período.
- Cerca de 480 Guias de Utilização analisados no período.
- Cerca de 2900 pedidos de alvarás analisados no período.

• **Agência Nacional de Mineração – Gerência de Mato Grosso**

Março/2006 – Fevereiro/2012

Local: Cuiabá, Mato Grosso

Cargo: Especialista em Recursos Minerais

Atividades Desenvolvidas:

- Análise de centenas de projetos, desde pequenos garimpos a grandes empreendimentos minerais, com variadas substâncias, do ouro em forma aluvionar (garimpo), diamante, água mineral, agregados à construção civil a metálicos.

- Análise e fiscalização de centenas de relatórios de pesquisa contribuindo com o melhor conhecimento geológico do estado.

- Participação de diversas operações em conjunto com forças de segurança, para coibir a lavra ilegal, sobretudo de ouro e diamante.

- Larga experiência em mitigação de conflitos em região de garimpos, atuando em regularização de pequenos garimpos na Reserva Garimpeira de Peixoto de Azevedo (2008 e 2009), controle de área invadida ilegalmente por garimpeiro em Aripuanã em 2007, o que o levou a ser convocado para operação semelhante em 2018 no mesmo local. Salienta-se o fato de que em ambas as situações, a atividade ilegal foi reprimida sem violência e sem a necessidade de apoio policial.

- Larga experiência em lavra de diamantes e Certificação Kimberly (CPK).

• **Fundação Gorceix/DNPM-Sede**

Agosto/2005 – Março/2006

Local: Brasília, Distrito Federal

Cargo: Engenheiro de Minas

Atividades Desenvolvidas:

- Realizou dezenas de fiscalizações em empreendimentos minerários de variados portes nos estados de Sergipe, Minas Gerais Espírito Santo e Rio de Janeiro através de convênio entre Fundação Gorceix e o Departamento Nacional de Produção Mineral.

Produção Bibliográfica (Textos em jornais ou revistas; capítulos de livros, trabalhos publicados em anais de congressos; resumos publicados em anais de congressos; apresentações de trabalhos)

• **Resumos publicados em anais de congressos**

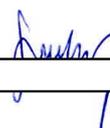
1. SOUZA, E. L. ; SOUZA, E. L. ; GOMES, G. S. L. ; Oliveira, L.J. ; Pereira, D.F. . Melhoria da Qualidade de um Minério Jaspelítico através de uma Moagem Seletiva. In: 21 Congresso Brasileiro de Engenharia e Ciência dos Materiais, 2014, Cuiabá, MT. 21 CBECiMat. São Paulo, SP: Metallum, 2014. v. 1. p. 45-45.
2. SOUZA, E. L. ; SOUZA, E. L. ; GOMES, G. S. L. ; ASSUNÇÃO, D. D. ; Pereira, D.F. Captura do CO2 dos Gases de Secagem em Piscinas de Decantação para Tratamento de Água de Processo. In: 21 Congresso Brasileiro de Engenharia e Ciência dos Materiais, 2014, Cuiabá, MT. 21 CBECiMat. São Paulo, SP: Metallum, 2014. v. 1. p. 58-58.
3. SOUZA, E. L. ; ASSUNÇÃO, D. D. ; LIMA, J.B.V. ; Ferreira, C. R. ; ARAÚJO, C. R. ; GOMES, Guilherme Santana Lopes . CAPTURA DO CO2 DOS GASES DE SECAGEM EM PISCINAS DE DECANTAÇÃO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA DE PROCESSO. In: 65º Congresso Internacional da ABM, 2010, Rio de Janeiro, RJ. 65º Congresso Internacional da ABM.

• **Apresentações de Trabalho**

1. SOUZA, E. L. ; SOUZA, E. L. ; GOMES, G. S. L. ; ASSUNÇÃO, D. D. ; Pereira, D.F. . Captura do CO2 dos Gases de Secagem em Piscinas de Decantação para Tratamento de Água de Processo. 2014. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
2. SOUZA, E. L. ; SOUZA, E. L. ; GOMES, G. S. L. ; Pereira, D.F. ; Oliveira, L.J. Melhoria da Qualidade de um Minério Jaspelítico através de uma Moagem Seletiva. 2014. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

Produção Técnica (Processos ou técnica com registro ou patente)

1. PROCESSO DE RETIRADA E SEPARAÇÃO POR FORMAÇÃO DE QUELATOS DOS METAIS CONTIDOS NOS RESÍDUOS GERADOS EM PROCESSOS SIDERÚRGICOS.
2. PROCESSO DE LIMPEZA DE CAREPA DE LAMINAÇÃO COM A RETIORADA DO ÓLEO CONTAMINANTE MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE BOMBARDEAMENTO ULTRA-SÔNICO.
3. FORNO DE MICROINDUÇÃO INDIRETA.
4. PROCESSO DE DESAGREGAÇÃO COM POSTERIOR DISPERSÃO E SUSPENSÃO, DE LAMAS OU MINÉRIOS FINOS, PERMITINDO A LIMPEZA DO PRODUTO ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DO ULTRA-SOM.
5. PROCESSO DE DESAGREGAÇÃO OU DESUNIÃO DE PARTÍCULAS DE PROPRIEDADES FÍSICAS E/OU QUÍMICAS DIFERENTES, CONSTITUINTES DE UM AGREGADO DE NATUREZA MINERALÓGICA, SUBPRODUTOS OU REJEITOS INDUSTRIAIS OU METALÚRGICOS.
6. PROCESSO DE MELHORA DA EFICIÊNCIA DE EXTRAÇÃO DE METAIS VIA BIOHIDROMETALURGIA ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DE BOMBARDEAMENTO ULTRA-SÔNICO EM ETAPAS DA PRODUÇÃO.



7. PROCESSO DE MELHORIA DE PRODUÇÃO DE ALUMINA ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DE BOMBARDEAMENTO ULTRA-SÔNICO EM ETAPAS DA PRODUÇÃO.
8. PROCESSO DE SEPARAÇÃO COM CONCENTRAÇÃO DO FERROCONTIDO NOS FINOS PROVINIENTES DE ACIARIA, APÓS A LAVAGEM DOS GASES.


Guilherme Santana Lopes Gomes

CPF: 012.403.126-95



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **GUILHERME SANTANA LOPES GOMES**

Inscrição: **1177 6687 0299**

Zona: 200 Seção: 0059

Município: 49212 - OURO PRETO

UF: MG

Data de nascimento: 06/08/1977

Domicílio desde: 27/05/1994

Filiação: - ALAIDE SANTANA LOPES GOMES
- JOSE EMANUEL LOPES GOMES

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS

Certidão emitida às 22:37 em 13/11/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

SU7N.U0Ø7.OQSN.47YS

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

DECLARAÇÃO

Eu, **GUILHERME SANTANA LOPES GOMES**, brasileiro casado, servidor público Federal, portador da identidade n.º MG-10.833.148, CPF n.º 012.403.126-95, DECLARO, para efeito do atendimento ao disposto na **alínea “b)1” do inciso I do artigo 383**, do Regimento do Senado Federal, que:

Não possuo parentes que exerçam ou exerciam atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional.

Brasília, 13 de novembro de 2020


GUILHERME SANTANA LOPES GOMES

CPF: 012.403.126-95

DECLARAÇÃO

Eu, **GUILHERME SANTANA LOPES GOMES**, brasileiro casado, servidor público Federal, portador da identidade n.º MG-10.833.148, CPF n.º 012.403.126-95, DECLARO, para efeito do atendimento ao disposto na **alínea “b)2” do inciso I do artigo 383**, do Regimento do Senado Federal, que:

Não participo ou participei de empresas ou entidades não governamentais.

Participo como sócio das sociedades:

1. **TECNOUVEAU - ENGENHARIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA.**

Participei como sócio-administrador da sociedade:

1. **WR TECNOLOGIAS INDUSTRAIS LTDA. – Até julho de 2007**

Participei como sócio das sociedades:

1. **MINE STEEL REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA – ME. – Até outubro de 2010**
2. **HEPHAESTUS METALS REPRESENTACOES LTDA. – Até fevereiro de 2016**

Brasília, 13 de novembro de 2020


GUILHERME SANTANA LOPES GOMES

CPF: 012.403.126-95

DECLARAÇÃO

Eu, **GUILHERME SANTANA LOPES GOMES**, brasileiro casado, servidor público Federal, portador da identidade n.º MG-10.833.148, CPF n.º 012.403.126-95, DECLARO, para efeito do atendimento ao disposto no **inciso IV do artigo 8ºA**, da Lei 9.986, de 18 de julho de 2000, e ao **inciso III do artigo 9º**, da Lei 13.575, de 26 de dezembro de 2017, que:

Não tenho e nunca tive participação, direta ou indireta, em empresa ou entidade que atue no setor sujeito à regulação exercida pela ANM.

Brasília, 13 de novembro de 2020


GUILHERME SANTANA LOPES GOMES
CPF: 012.403.126-95

DECLARAÇÃO

Eu, **GUILHERME SANTANA LOPES GOMES**, brasileiro casado, servidor público Federal, portador da identidade n.º MG-10.833.148, CPF n.º 012.403.126-95, DECLARO, para efeito do atendimento ao disposto na **alínea “b)3” do inciso I do artigo 383**, do Regimento do Senado Federal, que:

Sou detentor de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Brasília, 13 de novembro de 2020


GUILHERME SANTANA LOPES GOMES

CPF: 012.403.126-95

13/11/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GUILHERME SANTANA LOPES GOMES
CPF: 012.403.126-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:00:15 do dia 13/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/05/2021.

Código de controle da certidão: **8837.462C.324E.8448**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

14/11/2020

SIARE - Secretaria de Estado de Fazenda MG

		SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS		CERTIDÃO EMITIDA EM: 14/11/2020	
Negativa		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 12/02/2021	
NOME: GUILHERME SANTANA LOPES GOMES			
CNPJ/CPF: 012.403.126-95			
LOGRADOURO: RUA DA GROENLANDIA		NÚMERO: 401	
COMPLEMENTO: AP 501,	BAIRRO: SION	CEP: 30320060	
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>			
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO	
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>			
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020000431505472			

https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/DETALHE_746?descServico=Solicitar+Certid%E3o+de+D%E9bitos+Tribut%E1rios&numProtocolo... 1/1



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA FÍSICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABEENNHQOJ**

Documento/Certidão nº **14.155.906** Exercício: **2020**

Emissão em: **13/11/2020**

Requerimento em: **16:34:56**

Validade: **13/12/2020**

Nome: **GUILHERME SANTANA LOPES GOMES**

CPF: **012.403.126.95**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

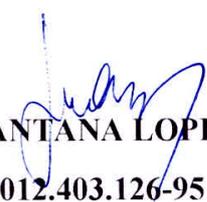
Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

DECLARAÇÃO

Eu, **GUILHERME SANTANA LOPES GOMES**, brasileiro casado, servidor público Federal, portador da identidade n.º MG-10.833.148, CPF n.º 012.403.126-95, DECLARO, para efeito do atendimento ao disposto na **alínea “b)4” do inciso I do artigo 383**, do Regimento do Senado Federal, que:

Não figuro como parte em ações judiciais, seja como autor ou como réu.

Brasília, 13 de novembro de 2020


GUILHERME SANTANA LOPES GOMES

CPF: 012.403.126-95



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: GUILHERME SANTANA LOPES GOMES
CPF: 012.403.126-95
RG: 10833148
Nome pai: JOSÉ EMANUEL LOPES GOMES
Nome mãe: ALÁIDE SANTANA LOPES GOMES

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 13 de Novembro de 2020 às 16:42

BELO HORIZONTE, 13 de Novembro de 2020 às 16:42

Código de Autenticação: 2011-1316-4210-0603-1645

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: GUILHERME SANTANA LOPES GOMES
CPF: 012.403.126-95
RG: 10833148
Nome pai: JOSÉ EMANUEL LOPES GOMES
Nome mãe: ALÁIDE SANTANA LOPES GOMES

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 13 de Novembro de 2020 às 16:44

BELO HORIZONTE, 13 de Novembro de 2020 às 16:44

Código de Autenticação: 2011-1316-4434-0897-8083

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

Belo Horizonte

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS os registros de distribuição de PROCESSOS CÍVEIS de competência originária e/ou recursal, até a presente data, NADA CONSTA na Segunda Instância contra:

Nome: GUILHERME SANTANA LOPES GOMES
CPF: 012.403.126-95
RG: 10833148
Nome pai: JOSÉ EMANUEL LOPES GOMES
Nome mãe: ALAÍDE SANTANA LOPES GOMES

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
 - b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
 - c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
 - d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
 - e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
 - f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
 - g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 13 de Novembro de 2020 às 16:46

Belo Horizonte, 13 de Novembro de 2020 às 16:46

Código de Autenticação: 2011-1316-4618-0428-6765

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

Belo Horizonte

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS os registros de distribuição de PROCESSOS CRIMINAIS de competência originária e/ou recursal, até a presente data, NADA CONSTA na Segunda Instância contra:

Nome: GUILHERME SANTANA LOPES GOMES

CPF: 012.403.126-95

RG: 10833148

Nome pai: JOSÉ EMANUEL LOPES GOMES

Nome mãe: ALAÍDE SANTANA LOPES GOMES

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;

e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;

f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;

g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 13 de Novembro de 2020 às 16:48

Belo Horizonte, 13 de Novembro de 2020 às 16:48

Código de Autenticação: 2011-1316-4808-0476-0072

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Nº 532162



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTADUAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais, Fiscais e JEF (Cível e Criminal) mantidos na **Seção ou Subseção Judiciária do Estado de Minas Gerais**, que

N A D A C O N S T A

contra **GUILHERME SANTANA LOPES GOMES** nem contra o **CPF: 012.403.126-95**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (portal.trf1.jus.br/sjmg/), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 13/11/2020 às 16:50 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 12/11/2020, 20h00min. e 13/11/2020, 16h50min.

Endereço: Av. Álvares Cabral, 1807 - Bairro Santo Agostinho,
CEP: 30170-001, Belo Horizonte-MG. Fone: (31) 3501-1383. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br

13/11/2020

:: Sistema de Emissão de Certidões Negativas da 1ª Região ::



Nº 5130581



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **GUILHERME SANTANA LOPES GOMES** nem contra o **CPF: 012.403.126-95**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (portal.trf1.jus.br/), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 13/11/2020 às 16:49 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 13/11/2020, 16h49min. e 13/11/2020, 16h49min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

DECLARAÇÃO

Eu, **GUILHERME SANTANA LOPES GOMES**, brasileiro casado, servidor público Federal, portador da identidade n.º MG-10.833.148, CPF n.º 012.403.126-95, DECLARO, para efeito do atendimento ao disposto na **alínea “b)5” do inciso I do artigo 383**, do Regimento do Senado Federal, que:

Não atuo ou atuei, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano de 2020, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Brasília, 13 de novembro de 2020


GUILHERME SANTANA LOPES GOMES

CPF: 012.403.126-95

Argumentação

Eu, **Guilherme Santana Lopes Gomes**, brasileiro, nascido em Essonne/França, solo francês, em decorrência de missão oficial do pai, registrado e criado em Ouro Preto/MG, berço mineral brasileiro, casado, pai de 2 filhos, fluente em Inglês, Engenheiro de Minas e Mestre em Engenharia de Materiais, pertencente ao quadro de pessoal da ANM/DNPM desde 2005.

Coordenei o Grupo de Trabalho incumbido de autorizar o retorno seguro das atividades da Samarco.

Atuei como assessor técnico indicado pela ANM ao Relator da CPI de Brumadinho no Senado Federal, Senador Carlos Viana.

Conduzi e finalizei o primeiro Termo de Ajuste de Conduta da história da Agência Nacional de Mineração, quebrando paradigmas e marcando uma nova era no combate à lavra ilegal no Estado de Minas Gerais

Já ocupei o cargo de Chefe do Serviço de Fiscalização e Chefe da Divisão de Fiscalização do extinto DNPM. Atualmente ocupa os cargos de **Chefe de Divisão de Pesquisa e Recursos Minerais e Gerente Regional Substituto na Gerência Regional da ANM-MG**.

Ao longo de mais de 15 anos de serviços ao DNPM/ANM, exerci atuação relevante nos estados de Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Sergipe e Espírito Santo. Com destaque em:

Mato Grosso: Unidade da qual fui lotado por 6 anos, de 2006 a 2012, onde foram feitas apreciações de centenas de projetos, desde pequenos garimpos a grandes empreendimentos minerais, com variadas substâncias, do ouro em forma aluvionar (garimpo), diamante, água mineral, agregados à construção civil a metálicos. Analisei e fiscalizei de centenas de relatórios de pesquisa contribuindo com o melhor conhecimento geológico do estado. Participei de diversas operações em conjunto com forças de segurança, para coibir a lavra ilegal, sobretudo de ouro e diamante. Possuo larga experiência em mitigação de conflitos em região de garimpos, atuei em regularização de pequenos garimpos na Reserva Garimpeira de Peixoto de Azevedo (2008 e 2009), controle de área invadida ilegalmente por garimpeiros em Aripuanã em 2007 e 2018. Possuo larga experiência em lavra de diamantes e Certificação Kimberly (CPK).

Minas Gerais: Unidade de lotação atual (desde 2012). Em 2005, tive participação em grupo de trabalho, no qual, o principal objetivo foi a regularização de empreendimento de extração de quartzito na Região de São Tomé das Letras. Entre 2005 e 2011, por, diversas vezes em regime de Força-Tarefa, realizei apreciação de centenas de projetos minerais, atuando diretamente na criação de milhares de empregos. A partir de 2012, já com lotação permanente, analisei centenas de relatórios de pesquisa mineral e projetos de aproveitamento mineral, atuando diretamente na geração de milhares de empregos e regularização de empreendimentos ilegais, novos projetos e melhor conhecimento geológico do estado Minas Gerais. Realizei de centenas de fiscalizações de minas em empreendimento de variados portes e toda gama de substância. Atuei como gestor, coordenando a equipe de fiscalização, executando trabalhos de fiscalização e fomento de atividade mineral. Implementei inédita da utilização de drones e imagens aéreas



na concessão de Guias de Utilização. A partir 2015, após o rompimento da barragem de Fundão, coordenei o grupo de trabalho incumbido de autorizar o retorno das atividades da Samarco. Nesse interim, atuei diretamente na mudança de projeto da Samarco, visando um retorno das atividades com total segurança a vidas humanas e ao meio ambiente, evitando ao máximo a utilização de barragens.

No que tange à moral à ética, informo que sempre pautei minha conduta em valores individuais, como carácter, honestidade, transparência e tolerância, buscando o sempre diálogo e em constante aprendizado.

Por fim, ao longo de mais de 15 anos de serviço ao País e à mineração brasileira, creio que possuo condições técnicas, profissionais, intelectuais, morais e éticas para ocupar o cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2020.


Guilherme Santana Lopes Gomes

CPF 012.403.126-95

02/03/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GUILHERME SANTANA LOPES GOMES
CPF: 012.403.126-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:13:56 do dia 02/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/08/2021.

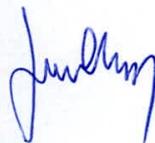
Código de controle da certidão: **4A21.57CE.854F.1B54**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

02/03/2021

SIARE - Secretaria de Estado de Fazenda MG

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 02/03/2021	
	CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 31/05/2021	
NOME: GUILHERME SANTANA LOPES GOMES		
CNPJ/CPF: 012.403.126-95		
LOGRADOURO: RUA PROFESSOR ESTEVAO PINTO		
NÚMERO: 637		
COMPLEMENTO: AP 104,	BAIRRO: SERRA	
CEP: 30220060		
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	
UF: MG		
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000451073257		



02/03/2021

cndonline.siatu.pbh.gov.br/CNDOnline/guiaCND.xhtml



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA FISICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **AJKJIKHKK**Documento/Certidão nº **14.905.446** Exercício: **2021**Emissão em: **02/03/2021**Requerimento em: **17:16:32**Validade: **01/04/2021**Nome: **GUILHERME SANTANA LOPES GOMES**CPF: **012.403.126.95**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

11322857/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS com potencial de gerar inelegibilidade contra:

GUILHERME SANTANA LOPES GOMES

CPF/CNPJ: 012.403.126-95

Certidão emitida em: 02/03/2021 às 06:05:30 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 11322857

Código de Validação: 57900A14AF1E31736DB40080D9C62572

Data da Atualização: 02/03/2021 às 6:05 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

11322837/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

GUILHERME SANTANA LOPES GOMES

CPF/CNPJ: 012.403.126-95

Certidão emitida em: 02/03/2021 às 06:04:15 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 11322837

Código de Validação: DFE613F5594013E5071487BDC446237E

Data da Atualização: 02/03/2021 às 6:04 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

Belo Horizonte

CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS NEGATIVA

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS os registros de distribuição de PROCESSOS CRIMINAIS E CÍVEIS de competência originária e/ou recursal, até a presente data, NADA CONSTA na Segunda Instância contra:

Nome: GUILHERME SANTANA LOPES GOMES

CPF: 012.403.126-95

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
- e) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- f) Certidão expedida em consonância com a Lei Complementar nº 64/1990, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 135/2010.

Certidão solicitada em 02 de Março de 2021 às 18:00

Belo Horizonte, 02 de Março de 2021 às 18:00

Código de Autenticação: 2103-0218-0016-0569-7648

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

1 de 1



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS os registros de distribuição de PROCESSOS CRIMINAIS de competência originária e/ou recursal, até a presente data, NADA CONSTA na Segunda Instância contra:

Nome: GUILHERME SANTANA LOPES GOMES
CPF: 012.403.126-95

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
 - b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
 - c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
 - d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
 - e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
 - f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
 - g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 02 de Março de 2021 às 17:57

Belo Horizonte, 02 de Março de 2021 às 17:57

Código de Autenticação: 2103-0217-5742-0145-4775

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

11322818/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

GUILHERME SANTANA LOPES GOMES

CPF/CNPJ: 012.403.126-95

Certidão emitida em: 02/03/2021 às 06:03:05 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 11322818
Código de Validação: A78F10EB8E2576EE1D9725BECA697DFA
Data da Atualização: 02/03/2021 às 6:03 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS os registros de distribuição de PROCESSOS CÍVEIS de competência originária e/ou recursal, até a presente data, NADA CONSTA na Segunda Instância contra:

Nome: GUILHERME SANTANA LOPES GOMES
CPF: 012.403.126-95

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
 - b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
 - c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
 - d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
 - e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
 - f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
 - g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 02 de Março de 2021 às 17:49

Belo Horizonte, 02 de Março de 2021 às 17:49

Código de Autenticação: 2103-0217-4947-0529-0379

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

1 de 1

**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais****BELO HORIZONTE****CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA**

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: GUILHERME SANTANA LOPES GOMES
CPF: 012.403.126-95

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 02 de Março de 2021 às 17:52

BELO HORIZONTE, 02 de Março de 2021 às 17:52

Código de Autenticação: 2103-0217-5227-0738-8311

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

1 de 1

**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: GUILHERME SANTANA LOPES GOMES
CPF: 012.403.126-95

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 02 de Março de 2021 às 17:41

BELO HORIZONTE, 02 de Março de 2021 às 17:41

Código de Autenticação: 2103-0217-4158-0491-4320

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

1 de 1

5



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem (SF) nº 20, de 2021, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, o nome do Senhor RONALDO JORGE DA SILVA LIMA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração - ANM, na vaga decorrente da renúncia de Eduardo Araujo de Souza Leão.*



Relator: Senador **CARLOS FÁVARO**

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com os arts. 5º e 7º da Lei nº 13.575, de 2017, o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal o nome do Senhor RONALDO JORGE DA SILVA LIMA para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração – ANM.

O referido dispositivo constitucional confere competência privativa ao Senado Federal para, após arguição pública, aprovar, por voto secreto, a escolha de titulares de outros cargos que a lei determinar.

Segundo o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão opinar sobre a escolha de diretores da ANM. Nos termos do art. 383 do RISF, a Comissão de Serviços de Infraestrutura

(CI) deve arguir o indicado e apreciar o relatório com base nas informações prestadas sobre o candidato.

Além disso, o indicado deve, também, atender aos requisitos de tempo de experiência profissional em postos específicos, conforme determina o art. 5º da Lei nº 9.986, de 2000, que “dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências”.

Por fim, o art. 4º da mesma Lei nº 9.986, de 2000, determina que os mandatos dos diretores não serão coincidentes, e que se “não forem providos no mesmo ano em que ocorrer sua vacância terão a duração reduzida”, de forma a permitir a regra da não coincidência.

O curriculum vitae do Senhor RONALDO JORGE DA SILVA LIMA anexado à Mensagem Presidencial, demonstra que sua formação acadêmica e experiência profissional são compatíveis com o cargo para o qual está sendo indicado.

II – ANÁLISE

O Senhor RONALDO JORGE DA SILVA LIMA graduou-se em geologia pela Universidade Federal do Pará - UFPA em 1990, concluiu uma especialização em gestão ambiental pelo Núcleo de Meio Ambiente da UFPA - NUMA/UFPA em 1993, e depois seguiu para uma Especialização em Sensoriamento Remoto Aplicado ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos, na Universidade de Brasília - UnB, em 1994.

Sua experiência profissional é ampla e diversificada nas áreas de mineração, gestão pública, gestão ambiental, recursos hídricos e sustentabilidade. Trabalhou inicialmente, de 1995 a 2012, como Gerente de Análise de Projetos de Mineração no Estado do Pará, onde participou do licenciamento de grandes projetos de mineração, da elaboração e discussão das principais normativas relacionadas ao licenciamento ambiental, e também da elaboração e implantação da Política Estadual de Recursos Hídricos. Nesse período, atuou também na coordenação de diversos projetos para implementação de boas práticas ambientais na região de garimpos em



parceria com a Associação de Mineradores de Ouro do Tapajós - AMOT e o extinto Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, com apoio financeiro da Comunidade Europeia.

De 2012 a 2015, foi Coordenador no Instituto Brasileiro de Mineração – IBRAM, onde atuou como representante da instituição na Amazônia e realizou palestras sobre o setor mineral, para o fortalecimento da cadeia mineral associada a práticas ambientais responsáveis e desenvolvimento econômico.

Em seguida, de 2015 a 2018, serviu como Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará. Nesse período, representou o Estado em diversos eventos nacionais e internacionais de discussão sobre mudanças climáticas e apresentou as diretrizes do Estado no combate ao desmatamento e de redução de emissões de gases de efeito estufa. Liderou as discussões da Política Estadual de Mudanças Climáticas e também a elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos.

De 2019 até o atual momento exerce o cargo de Diretor de Geologia, Mineração e Transformação Mineral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia do Pará. Nesse cargo, coordena a elaboração do Plano Estadual de Mineração, assim como o projeto de ordenamento da pequena mineração e o cadastramento e a fiscalização da produção de projetos de mineração.

Ao longo de todos esses anos, tem lecionado diversas disciplinas na área mineraria e ambiental de universidades e faculdades públicas e privadas no Estado do Pará. Tem também representado seu Estado em diversos fóruns de discussão das temáticas de sua especialidade, entre elas: Conselho Nacional de Meio Ambiente, Conselho Nacional de Recursos Hídricos e Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Tem participado e apresentado trabalhos em diversos congressos e simpósios brasileiros nas suas áreas de especialização e é autor de inúmeras publicações técnicas.

Em atendimento à alínea *b* do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que disciplina o processo de aprovação



SF/21320.48083-45

de autoridades indicadas na forma do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, o candidato declara:

i) não possuir parentes que exercem atividades públicas vinculadas à sua atividade profissional;

ii) não participar ou ter participado como sócio, proprietário, ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais;

iii) estar regular com o fisco nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme certidões que apresenta;

iv) não figurar como réu ou autor em ações judiciais, conforme certidões que apresenta;

v) não ter atuado em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou na direção de agências reguladoras.

A partir dos elementos apresentados, entendemos que o indicado atende às condições estabelecidas pelo art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências. O Senhor RONALDO JORGE DA SILVA LIMA possui nacionalidade brasileira, reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade do cargo para o qual está indicado. Ao longo de sua vida profissional, acumulou sólida formação técnica e jurídica que lhe possibilitam um conhecimento prático da aplicação do direito regulatório e de suas especificidades.

Além disso, RONALDO JORGE DA SILVA LIMA não se enquadra nas vedações estabelecidas pelo art. 9º da Lei nº 13.575, de 2017, e o processo de sua indicação cumpriu todas as exigências constitucionais, legais e regimentais.

Sua ampla experiência profissional, aliada a uma formação técnica e acadêmica adequada para o cargo, estão comprovadas no *curriculum vitae* do indicado. Fica, assim, a Comissão de Infraestrutura do



Senado Federal em condições de deliberar sobre a indicação do Sr. RONALDO JORGE DA SILVA LIMA para exercer o cargo de Diretor da ANM.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 20, DE 2021

(nº 139/2021, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, o nome do Senhor RONALDO JORGE DA SILVA LIMA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração - ANM, na vaga decorrente da renúncia de Eduardo Araujo de Souza Leão.

AUTORIA: Presidência da República



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 139

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor RONALDO JORGE DA SILVA LIMA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração - ANM, na vaga decorrente da renúncia de Eduardo Araujo de Souza Leão.

Brasília, 16 de abril de 2021.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 270/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 19 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Retirada de indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor RONALDO JORGE DA SILVA LIMA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração - ANM, na vaga decorrente da renúncia de Eduardo Araujo de Souza Leão.

Atenciosamente,



ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.002762/2021-73

SEI nº 2512533

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO ATENDIMENTO DO ARTIGO 383
do
REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL**

Belém, 15 de março de 2021



DOCUMENTOS APRESENTADOS

Resumo do Curriculum Vitae (alínea 'a' do inciso I do artigo 383)	3
Curriculum Vitae (alínea 'a' do inciso I do artigo 383)	4 a 9
Declarações (itens 1, 2, 4 e 5 da alínea 'b' do inciso I do artigo 383)	10 a 14
Certidões Negativas (item 3 da alínea 'b' do inciso I do artigo 383)	15 a 19
Argumentação Técnica (alínea 'c' do inciso I do artigo 383)	20 a 22

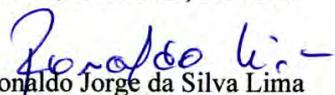


2

Resumo do Curriculum Vitae (alínea 'a' do inciso I do artigo 383)

Ronaldo Jorge da Silva Lima, Geólogo, com especialização em Sensoriamento Remoto, possui 30 anos de serviço público com atuação na área de mineração, meio ambiente e recursos hídricos, tendo exercido relevantes cargos na administração pública como Secretário Adjunto da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará e atualmente, exerce o cargo de Diretor de Geologia, Mineração e Transformação Mineral na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia do Pará – SEDEME. Possui larga experiência em elaboração e implementação de políticas públicas na área de mineração e meio ambiente, tendo no decorrer de sua carreira profissional, liderado discussões na elaboração das Políticas de Meio Ambiente do estado do Pará; Política Estadual de Recursos Hídricos; Política Estadual de Mudanças Climáticas e atualmente encontra-se em elaboração a Política Estadual de Mineração do Pará. Na esfera federal participou das discussões referente à Resolução nº 237/1997 do CONAMA; do Plano Nacional de Recursos Hídricos e do Plano Nacional de Segurança de Barragens. Possui conhecimento técnicos especializados em análise de projetos de empreendimentos de mineração de pequeno a grande porte tendo experiência na condução dos ritos de audiências públicas como parte dos processos de licenciamento ambiental. Gerenciou a análise e emissão de licenças para grandes projetos de mineração no estado do Pará, atuando em vistorias técnicas, elaboração de pareceres e emissão de condicionantes. É professor de diversas disciplinas na área minerária e ambiental de Universidades e Faculdades públicas e privadas no estado do Pará. Possui atuação de representação institucional do estado do Pará em diversas instituições de discussão das temáticas de sua especialidade, entre elas: Conselho Nacional de Meio Ambiente; Conselho Nacional de Recursos Hídricos; Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura tendo sido envolvido na instituição de Grupos Técnicos de Trabalho. Elaborou trabalhos técnicos na área de recursos hídricos e mineração com publicações em importantes revistas, Simpósios e Congressos técnicos. Participou de discussões internacionais sobre mudanças climáticas fazendo parte da Força Tarefa de Governadores para o Clima e Florestas.

Belém, 15 de março de 2021



Ronaldo Jorge da Silva Lima
CPF 228 402 812-87

3 

Curriculum Vitae (alínea 'a' do inciso I do artigo 383)

RONALDO JORGE DA SILVA LIMA

RG 1471866-SSP/PA

CPF 228 402 812-87

Brasileiro, Paraense, 58 anos, casado

Tel. 91 – 98836-3616

E-mail: ronaldojlima@gmail.com

ÁREA DE ATUAÇÃO

Mineração, Gestão Pública, Gestão Ambiental, Recursos Hídricos e Sustentabilidade

REPRESENTAÇÕES INSTITUCIONAIS

- Representante do Governo do estado do Pará na Força Tarefa de Governos para o Clima e Floresta – GSF Task Force – 2015 a 2018,
- Conselheiro representante do Estado do Pará no Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA - 2016 a 2018;
- Conselheiro Titular no Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH – 2006 a 2008 e 2016 a 2018
- Representante da região Norte no Conselho Nacional de Redução de Emissões Gases de Efeito Estufa pelo Desmatamento e Degradação da Floresta – CONAREDD – 2017 a 2018
- Membro da Diretoria da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente – ABEMA - 2017
- Conselheiro no Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA – 1999 a 2006
- Secretario Executivo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Pará – CERH – 2015 a 2018
- Conselheiro e Coordenador da Câmara Técnica de Mineração no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA Pará – 2007 a 2009
- Coordenador do Grupo Técnico Interinstitucional para Elaboração da Política de Recursos Hídricos do Estado do Pará – 1999 a 2001
- Presidente da Associação dos Geólogos da Amazônia – APGAM nos anos 1998 a 2003

FORMAÇÃO

Pós Graduação

- Especialização em Gestão Ambiental pelo NUMA/UFPA – Belém/Pará - 1993
- Especialização em Sensoriamento Remoto Aplicado ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos, pela UNB – Brasília/DF - 1994

Graduação

- GEOLOGIA - Universidade Federal do Pará – UFPA, 1990

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia do Pará – SEDEME**

Cargo: Diretor de Geologia, Mineração e Transformação Mineral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia do Pará – SEDEME – março de 2019 a atual

- ✓ Coordenação da elaboração do Plano Estadual de Mineração, (em construção);
- ✓ Coordenação do Projeto de ordenamento da pequena Mineração no Estado, (em construção);
- ✓ Coordenação da Atualização da Política Estadual de Mineração, (em construção);
- ✓ Desenvolvimento de iniciativas de atração e fomento de novos projetos de mineração e da verticalização mineral;
- ✓ Elaboração de mapa de ocorrências dos agros minerais no estado do Pará;
- ✓ Difusão de tecnologias e organização de Arranjos Produtivos Locais – APLs para o setor de Gemas e joias do estado do Pará;
- ✓ Coordenação de equipe técnica que atua no cadastramento e na fiscalização da produção de projetos de mineração no Estado de acordo com a Lei nº 7.591 de 28/12/201, que cria a Taxa de Fiscalização de recursos Minerários - TFRM;
- ✓ Participação como membro representante da SEDEME no Fórum Paraense de Mudanças Climáticas

- **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará – SEMAS**

Cargo: Secretário de Estado Adjunto – janeiro de 2015 a junho de 2018

- ✓ Participou de eventos nacionais e internacionais representando o estado do Pará em fóruns de discussão sobre mudanças climáticas

nos países Espanha, França, México e Indonésia, apresentando as diretrizes do Estado no combate ao desmatamento e redução de emissões de gases de efeito estufa; compôs o grupo de trabalho de elaboração do Plano Estadual de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa pelo desmatamento – PREGED; Liderou as discussões da Política Estadual de Mudanças Climáticas, que foi instituída como Lei nº 9.048, de 29 de abril de 2020; Liderou o início da elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos do estado do Pará, ainda em construção; Implementou o programa Qualiagua em parceria com a Agência Nacional de Águas que visa o monitoramento da qualidade da água no estado do Pará; Implementou o projeto de mapeamento hidro geológico da região metropolitana de Belém em parceria com a Agência Nacional de Águas; Gerenciou a implantação do Sistema de Gestão de Recursos Hídricos no Estado do Pará; Estruturou a área de Mudanças Climáticas, criando a Diretoria de Mudanças Climáticas na SEMAS Pará.

Cargo: Gerente de Análise de Projetos de Mineração – janeiro de 1995 a dezembro de 2012

Cargo: Coordenador de Núcleo de Hidrometeorologia – 1999 a 2006

- ✓ Coordenação de licenciamento de grandes projetos de mineração no estado do Pará;
- ✓ Elaboração e discussão das principais normativas relacionados ao licenciamento ambiental da mineração no Pará;
- ✓ Coordenação de audiências públicas em processos de licenciamento ambiental de projetos de mineração;
- ✓ Líder técnico junto a Câmara Técnica de Mineração do Conselho Estadual de Meio Ambiente;
- ✓ Coordenação da elaboração e implantação da Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei nº. 6381 de 2001.
- ✓ Estruturação da gerência de mineração do órgão; Participação da elaboração da Lei Estadual de Meio Ambiente, Lei nº 5887 de 1995;
- ✓ Liderou a análise do licenciamento de empreendimentos de mineração de grande, médio e pequeno porte;
- ✓ Coordenação o projeto de educação ambiental junto à mineração artesanal – garimpos – na região do Tapajós;
- ✓ Liderou o mapeamento e diagnóstico de produção dos minerais industriais do estado do Pará em parceria com o DNPM e SEICOM;
- ✓ Coordenou diversos projetos para implementação de boas práticas ambientais na região de garimpos em parceria com a Associação de Mineradores de Ouro do Tapajós (AMOT) e Secretaria de Indústria,

Comércio e Mineração (SEICOM) e Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) com apoio financeiro da Comunidade Europeia;

✓ Coordenou o projeto de produção de ouro no Tapajós em parceria com o CETEM - Centro de Tecnologia da Mineração.

Cargo: Analista de Projetos de Mineração – Julho de 1990 a janeiro de 1995

✓ Emissão de pareceres técnicos de projetos de mineração em processo de licenciamento ambiental no estado do Pará

▪ **Instituto Brasileiro de Mineração – IBRAM**

Cargo: Coordenador – dezembro de 2012 a janeiro de 2015

✓ Atuação como gerente executivo da Amazônia, representante institucional nos 7 estados da Amazônia divulgando a atividade da mineração;

✓ Organização da Exposibram na Amazônia agregando diversas empresas do setor mineral no evento que discutia os rumos da mineração na região e as melhores práticas de atuação;

✓ Condução da elaboração das publicações técnicas Fechamento de Mina, Emissões de Gases de Efeito Estufa na Mineração e Panorama Mineral no Brasil;

✓ Realização de palestras sobre o setor mineral para o fortalecimento da cadeia mineral associada à práticas ambientais responsáveis e desenvolvimento econômico.

ATUAÇÃO ACADÊMICA

- Gestão dos Recursos Hídricos – Durante o Curso de Aperfeiçoamento em Gestão dos Recursos Hídricos – Núcleo de Meio Ambiente da UFPA - NUMA – dezembro de 2002;
- Gestão de recursos Hídricos – Curso de Especialização para técnicos do TCM – Núcleo de Meio Ambiente da UFPA - NUMA
- Instrumentos de Gestão dos Recursos Hídricos – Durante o Curso de Especialização em Gestão Ambiental com Ênfase em Recursos Hídricos da UEPA – setembro de 2002 a julho de 2004
- Responsabilidade Social na Mineração – Curso de capacitação aos Municípios Mineradores – Parceria da Secretaria estadual de Indústria, Comércio e Mineração e o Núcleo de Meio Ambiente da UFPA – setembro de 2012

Licenciamento Ambiental – Curso de Especialização de Gestão Auditoria e Consultoria Ambiental – Instituto de Ensino Superior da Amazônia – IESAM – agosto de 2006

Gestão dos Recursos Hídricos – Curso de Especialização em Gestão Ambiental – Faculdades Integradas Ideal – FACI - 2010

Direito Minerário – Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA – Curso de Graduação em Direito – 2004 a 2006

PUBLICAÇÕES

- LIMA, Ronaldo Jorge da Silva. Navegando sob o Céu do Pará. Belém: SECTAM, 2005.
- LIMA, Ronaldo Jorge da Silva. Política de Recursos Hídricos do Estado do Pará: Lei nº 6.381/01 e legislação complementar. Belém: SECTAM, 2005.
- LIMA, Ronaldo Jorge da S. Ilha do Marajó: revisão histórica, hidroclimatologia, bacias hidrográficas e proposta de gestão. Holos Environment, CEA - UNESP, v. 5, n. 1, 2005.
- LIMA, Ronaldo Jorge da S. A pluviometria e a dinâmica das paisagens segundo o critério de regiões hidrográficas. In: XI SIMPÓSIO BRASILEIRO DE RECURSOS HÍDRICOS, 2005, João Pessoa - Paraíba. 2005.
- LIMA, Ronaldo Jorge da S. O sistema hidrometeorológico do Estado do Pará e suas implicações na gestão ambiental: controle e monitoramento de queimadas. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE CLIMATOLOGIA, 2005, Fortaleza - Ceará. 2005.
- LIMA, Ronaldo Jorge da S. Mapas de parâmetros climatológicos do Estado do Pará: mapas de umidade, temperatura e irradiação solar. In: XIII CONG. BRAS. DE METEOROLOGIA, 2004, Fortaleza. Anais: XIII Cong. Bras. de Meteorologia. 2004.
- LIMA, Ronaldo Jorge da Silva. Práticas Comunitárias: Programa de Educação Ambiental para a Capacitação de Associação de Usuários de Recursos Hídricos. In: V FÓRUM BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, 2004, Goiania. Anais do V Fórum Brasileiro de Educação Ambiental. Brasília: MMA, 2004.
- LIMA, Ronaldo Jorge da S. Recursos hídricos no Estado do Pará: principais ações desenvolvidas no âmbito do Estado. In: I SIMPÓSIO DE RECURSOS HÍDRICOS DA AMAZÔNIA, 2003, Manaus. Anais: I Simpósio de Recursos Hídricos da Amazônia. ABRH, 2003.
- LIMA, Ronaldo Jorge da Silva. Eixos de desenvolvimento segundo o critério de regiões hidrográficas no estado do Pará. In: VI SIMPÓSIO DE RECURSOS HÍDRICOS DO NORDESTE., 2002, Maceió. Anais: VI Simpósio de Recursos Hídricos do Nordeste. 2002.
- LIMA, Ronaldo Jorge da Silva. Principais questões referentes à implementação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos no Estado do Pará. In: VI

SIMPÓSIO DE RECURSOS HÍDRICOS DO NORDESTE., 2002, Maceió.
Anais: VI Simpósio de Recursos Hídricos do Nordeste. 2002.

- LIMA, Ronaldo Jorge da Silva. Proposta de avaliação do potencial mineral empregando o monitoramento hidrológico - Rio Tapajós: Itaituba/PA. In: II SIMPÓSIO DE RECURSOS HÍDRICOS DO CENTRO OESTE, 2002, Campo Grande. Anais: II Simpósio de Recursos Hídricos do Centro Oeste. 2002.
- LIMA, Ronaldo Jorge da S. Proposta de divisão do Estado do Pará em Regiões Hidrográficas. In: XIV SIMPÓSIO BRASILEIRO DE RECURSOS HÍDRICOS e V SIMPÓSIO BRASILEIRO DE HIDRÁULICA E RECURSOS HÍDRICOS DOS PAÍSES DE LINGUA PORTUGUESA, 2001, Alagoas - Sergipe. 2001.

Belém, 15 de março de 2021


Ronaldo Jorge da Silva Lima
RG 1471866-SSP/PA
CPF 228 402 812-87

Declarações (itens 1 e 2 da alínea 'b' do inciso I do artigo 383)

e

Declarações (itens 4 e 5 da alínea 'b' do inciso I do artigo 383)

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 1 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 2º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro não possuir parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional.

Belém, 15 de março de 2021


Ronaldo Jorge da Silva Lima
CPF: 228 402 812-87



DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 2 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 2º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro não possuir participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

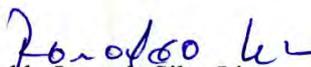
Belém, 15 de março de 2021


Ronaldo Jorge da Silva Lima
CPF: 228 402 812-87

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 3 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 3º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro estar em situação fiscal regular, conforme certidões comprobatórias em anexo.

Belém, 15 de março de 2021


Ronaldo Jorge da Silva Lima
CPF: 228 402 812-87



12

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 4 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 2º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro não possuir ações judiciais nas quais seja autor ou réu.

Belém, 15 de março de 2021


Ronaldo Jorge da Silva Lima
CPF: 228 402 812-87



13

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 5 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 2º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não atuei, nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano corrente, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais e em cargos de direção de agências reguladoras.

Belém, 15 de março de 2021


Ronaldo Jorge da Silva Lima
CPF: 228 402 812-87



14

Certidões Negativas (item 3 da alínea 'b' do inciso I do artigo 383)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do código de acesso: 228.402.812-87

15/03/2021 13:16:48

Página: 1 / 1

CPF: 228.402.812-87 - RONALDO JORGE DA SILVA LIMA

Dados Cadastrais

UA de Domicílio: DRF BELEM-PA

Código da UA: 02.101.00

Endereço: R BOAVENTURA DA SILVA,1035 - APTO 2102

Bairro: NAZARE

CEP: 66055-090

Município: BELEM

UF: PA

Situação: REGULAR

Data de Nascimento: 20/11/1962

Certidão Emitida

Certidão Negativa: 45F3.D7BD.14CD.2209

Emissão: 19/01/2021

Data de Validade: 18/07/2021

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório

15

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: RONALDO JORGE DA SILVA LIMA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CPF: 228.402.812-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:23:26 do dia 15/03/2021

Válida até: 11/09/2021

Número da Certidão: 702021080422347-3

Código de Controle de Autenticidade: 8SD0DA21.7156DBB9.CBC5435F.30443928

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SEFA

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES

Tamanho do texto

Alo SEFA - 0800-725-5533

Resultado

Consulta autenticidade de certidões

Nome Empresarial: RONALDO JORGE DA SILVA LIMA
Inscrição Estadual: -
CPF: 228.402.812-87
Emitida às: 13:23:26 no dia 15/03/2021
Válida até: 11/09/2021
Tipo Certidão: Negativa Tributária
Nº Certidão: 702021080422347-3
Código de controle de autenticidade: 88D0DA21.7168DB89.CBC5435F.30443928

Nova consulta

Copyright © 2010 SEFA. Todos os direitos reservados. Avenida Visconde de Souza Franco, 110 - CEP 06.053-000 Atendimento: 0800.725-5533

17

SEFA

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES

Tamanho do texto



Ajuda SEFA - 0800-725-5533

Resultado

Consulta autenticidade de certidões

Nome Empresarial: RONALDO JORGE DA SILVA LIMA
Inscrição Estadual: --
CPF: 228.402.812-87
Emitida às: 13:23:26 no dia 15/03/2021
Válida até: 11/09/2021
Tipo Certidão: Negativa NAEo Tributária
Nº Certidão: 702021080422348-1
Código de controle de autenticidade: 859E1373.B23D4FD4.B6F1676B.FFD65DF8

Nova consulta

Copyright © 2010 SEFA. Todos os direitos reservados. Avenida Visconde de Souza Franco, 110 - CEP 06.093-000 Abadimento: 0800-725-5533

19



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **228.402.812-87**

Nome: **RONALDO JORGE DA SILVA LIMA**

Data de Nascimento: **20/11/1962**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **23:17:53** do dia **15/03/2021** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **8E7C.0E07.F2E5.74D6**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

[Nova Consulta](#)

Argumentação Técnica (alínea 'c' do inciso I do artigo 383)

Eu, Ronaldo Jorge da Silva Lima, natural de Belém, estado do Pará, em 20 de novembro de 1962. obtive, em 1990, o grau de Geólogo pela Universidade Federal do Pará, tradicional escola de geologia e de reconhecida qualidade na formação de geólogos.

Em prosseguimento à minha formação acadêmica realizei curso de pós-graduação em Sensoriamento Remoto aplicado ao meio ambiente pela Universidade de Brasília concluído em 1994.

Iniciei minhas atividades profissionais na área de mineração e meio ambiente em 1990, no Departamento de Meio Ambiente da Secretaria de Estado de Saúde do Pará, onde atuei como técnico analista ambiental entre os anos de 1990 e 1995. Neste período fiz parte do grupo de trabalho de estruturação da Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Pará - SECTAM, criada no ano de 1993 e ainda, na elaboração da Política Estadual de Meio Ambiente, Lei nº 5.887, de 09 de maio de 1995.

Em 1995 assumi a Gerência de Análise de Projetos Minerários da SECTAM, onde passei a coordenar as atividades de análise de estudos ambientais de projetos minerários em licenciamento no estado do Pará, conduzindo a realização de vistorias técnicas e elaboração de pareceres analíticos e conclusivos a respeito da viabilidade ambiental de empreendimento de mineração. Competia à minha função as discussões das principais normativas relacionados ao processo de licenciamento ambiental no Estado nas fases prévia, de instalação e operação, sempre observando o que preconizava as legislações vigentes. Ainda no desenvolvimento deste cargo, tive a competência de coordenar audiências públicas obrigatórias para o processo de escuta da sociedade civil como parte do rito do processo de regularização ambiental.

A partir de 1999 passei a acumular os cargos de Gerente de Análise de Projetos Minerários e de Coordenador do Núcleo de Hidrometeorologia (NMH) da SECTAM tendo em vista implementar um sistema de monitoramento e gerenciamento dos recursos hídricos considerando duas vertentes a de monitoramento do clima e a de gestão de águas que deu base para, em 2001, elaborar a Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei nº 6.381, de 25 de julho de 2001.

Em 2008 participei da reestruturação da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará - SEMAS, onde ajudei a criar e estruturar a Diretoria de Recursos Hídricos.

No período em que estive como Gerente de análise de projetos de mineração coordenei Grupos de Trabalhos de discussão e ordenamento da pequena mineração, especialmente na região da reserva garimpeira do Tapajós, região oeste do Estado; no polo oleiro da região do Guamá, na região nordeste, e, nas áreas de extração de minérios de uso na construção civil localizadas nas Regiões Oeste, Nordeste e Sudeste do Estado e região metropolitana de Belém. Interagi ainda junto aos órgãos oficiais do governo federal, como: Ministério de Minas e Energia; Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM; Companhia de Pesquisa e Recursos Minerais – CPRM; Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA entre outros órgãos afins na busca de soluções para o desenvolvimento de uma mineração sustentável.



21



Fui representante do Pará nos Conselhos Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e de Recursos Hídricos - CNRH, participando de Grupos de Trabalhos relevantes, na qual destaco a Câmara Técnica de Saneamento e Mineração do CONAMA que discutiu e implementou, em 1997, a resolução 237 que estabelece as regras e diretrizes do licenciamento ambiental no Brasil, a Câmara Técnica de Análise de Projetos do CNRH que definiu o Plano Nacional de Recursos Hídricos em 2005 e a Política Nacional de Segurança de Barragens exposta na Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.

No ano de 2012 recebi o convite do Instituto Brasileiro de Mineração – IBRAM para assumir o cargo de Gerente Executivo do IBRAM Amazônia, onde atuei expondo os resultados da mineração no Brasil e apoiando o desenvolvimento do setor na adoção de boas práticas na área de mineração. Participei do grupo de coordenação das Expositram, maior evento de mineração do país realizado em 2012, em Belém, e 2013 em Belo Horizonte.

Em 2015 recebi o convite do então Governador do Estado para mais uma vez assumir um cargo na SEMAS, sendo este a Secretaria Adjunta de Recursos Hídricos que exerci de janeiro de 2015 a junho de 2018. Durante esse período coordenei o início da elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos do estado do Pará que ainda está em fase de discussão. Neste mesmo período coordenei a implantação do programa Qualidade da Água com a Agência Nacional de Águas – ANA que visa o monitoramento da qualidade da água no estado do Pará e ainda, a implementação do projeto de mapeamento hidro geológico da região metropolitana de Belém. Implementei o Sistema de Gestão de Recursos Hídricos no Estado do Pará, assim como a estruturação da área de Mudanças Climáticas, criando a Diretoria de Mudanças Climáticas. Fui representante suplente do estado do Pará no Conselho Nacional de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa por Desmatamento e Degradação da Floresta – CONAREDD com atuação ativa em diversos eventos nacionais e internacionais na discussão sobre mudanças climáticas, eventos estes que envolveram representantes mundiais na Força Tarefa de Governadores para o Clima e Florestas – GCF, com reuniões sobre o clima na Espanha, França, México e Indonésia, além do Brasil. Liderarei ainda, as discussões da Política Estadual de Mudanças Climáticas, que foi instituída como Lei nº 9.048, de 29 de abril de 2020.

Atualmente ocupo o cargo de Diretor de Geologia, Mineração e Transformação mineral na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia do Pará – SEDEME

Meus conhecimentos na mineração, aliado a minha experiência em gestão pública no estado do Pará me proporcionaram atuar também em atividades acadêmicas onde ministrei diversas disciplinas sobre mineração e meio ambiente em Universidades e Faculdades públicas e privadas do Estado.

Minha trajetória profissional conta com 30 anos de atuação na esfera pública estadual tendo desenvolvido uma carreira sólida na área de mineração e meio ambiente sempre com a responsabilidade de contribuir para o setor mineral.

Por fim, venho respeitosamente me apresentar aos Senhores Senadores através de minha argumentação exposta neste documento com o intuito de submeter meu nome à avaliação deste Senado Federal, e se assim aceito, assumir o compromisso de realizar um

trabalho intenso na Agência Nacional de Mineração – ANM para o atendimento ao interesse público através da intensificação do diálogo entre o poder público e o setor minerador para o bem-estar da sociedade, dedicando todo o meu esforço e minha experiência para o desenvolvimento do país.

Belém, 15 de março de 2021


Ronaldo Jorge da Silva Lima
CPF 228.402.812-87



22

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS

Eu, **RONALDO JORGE DA SILVA LIMA**,
 indicado(a) por meio do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - SINC¹ para exercer função pública no âmbito do(a) **AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO** (órgão/entidade),
AUTORIZO o tratamento de dados² para o **cumprimento das atribuições legais previstas no Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019³**, por parte do órgão/entidade indicante, da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República (SAJ/SG/PR), da Casa Civil da Presidência da República (CC/PR), da Secretaria de Governo da Presidência da República (SEGOV/PR), bem como dos órgãos de consulta, a saber, a Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP), a Controladoria-Geral da União (CGU) e a Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (ABIN), observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de nº 13.709, de 14 de agosto de 2018⁴.

1. O SISTEMA INTEGRADO DE NOMEAÇÕES E CONSULTAS (SINC) SERVIRÁ:

- 1.1** *ao registro e guarda* das informações relativas às indicações que resultarem em nomeação ou designação para o exercício de função pública (inciso II do art. 11 do Decreto nº 9.794, de 2019);
- 1.2** *ao registro e guarda*, pelo prazo máximo de 1 ano a contar da submissão da consulta, das informações relativas às indicações que *não* resultarem em nomeação ou designação para o exercício de função pública (parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 9.794, de 2019);
- 1.3** *ao registro e disponibilização dos dados* mencionados no item 2 deste termo pela ABIN e pela CGU (art. 18, §1º, do Decreto nº 9.794, de 2019);
- 1.4** *à consulta, de forma automatizada, ao banco de dados de sanções* aplicadas pelas comissões de ética mantido pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República. (art. 11, inciso IV, do Decreto nº 9.794, de 2019)
- 1.5** *ao registro de esclarecimentos ou informações prestadas pelo órgão indicante ou pelo indicado* acerca dos dados, quando solicitados pela SAJ/SG/PR (art. 18, parágrafo 2º, inciso I, do Decreto nº 9.794, de 2019);

1 Sistema instituído pelo Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019.

2 Conforme descrito no item 2, os dados tratados serão aqueles necessários e proporcionais à verificação de informações sobre a vida pregressa do indicado que possam impactar o exercício de função pública.

3 Íntegra do Decreto nº 9.794, de 2019, disponível no Portal da Legislação do Governo Federal ou pelo link: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9794.htm>.

4 Íntegra da Lei nº 13.709, de 2018, disponível no Portal da Legislação do Governo Federal ou pelo link: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>.

1.6 à análise de óbice jurídico dos registros informados pelos órgãos de consulta (art. 18, I, do Decreto nº 9.794, de 2019);

1.7 ao compartilhamento dos registros, caso não seja verificado óbice jurídico à indicação, com os órgãos verificadores de oportunidade e conveniência administrativa (CC e SEGOV) para o exercício de função pública pelo indicado (art. 20 do Decreto nº 9.794, de 2019); e

1.8 ao tratamento das indicações de que trata o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, nos termos do inciso II do **caput** do art. 22.

2. SOBRE A VERIFICAÇÃO DE ÓBICE JURÍDICO⁵ E A ANÁLISE DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA⁶ PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA, PODERÁ HAVER CONSULTA:

2.1 a dados públicos ou constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, inclusive de processos judiciais, administrativos ou apurações sobre aos quais o indicado tenha sido notificado;

2.2 de forma automatizada, ao banco de dados de sanções aplicadas pelas comissões de ética mantido pela CEP/PR; e

2.3 aos registros públicos acerca de pessoas jurídicas vinculadas ao indicado para exercer função pública.

CONCORDO COM OS TERMOS DESCRITOS NOS ITENS 1 E 2 E ESTOU CIENTE QUE:

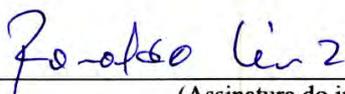
- compete ao órgão ou entidade indicante prestar informações acerca do trâmite do meu processo de indicação, assim como repassar a mim as informações registradas no Sinc, para ciência ou quando houver necessidade de apresentação de esclarecimentos sobre os registros;
- a análise de óbice jurídico poderá ser reaproveitada, mediante nova autorização, para consultas realizadas no prazo máximo de um ano para nova indicação para o exercício de função pública;
- será realizado juízo de conveniência e oportunidade administrativa quanto à aprovação ou não da minha indicação para provimento de função pública para o qual estou indicado;
- o juízo de conveniência e oportunidade administrativa será realizado relativamente à função pública para qual estou indicado. Caso haja outra indicação, o juízo será novamente exercido, sem vinculação ao juízo atual;
- no caso de não nomeação ou designação para exercício de função pública, meus dados serão eliminados no prazo máximo de 1 ano a contar da submissão da consulta em epígrafe;
- no caso de nomeação ou designação para o exercício de função pública ao qual estou indicado, meus dados serão mantidos para verificação futura, a qualquer tempo, sobre a conformidade da aprovação, nos termos dos incisos I e IV do art. 16 da LGPD;

⁵ Realizada pela SAJ/SG/PR, nos termos do art. 18, inciso I, do Decreto n. 9.794, de 2019.

⁶ Realizada pela CC/PR e pela SEGOV/PR, nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto nº 9.794, de 2019.

- os agentes que realizarão o tratamento de dados pessoais autorizado neste termo estão sujeitos às responsabilidades e sanções cíveis, administrativas e penais previstas na LGPD;
- a recusa do fornecimento da autorização de que trata esse Termo, para os casos em que a pesquisa for obrigatória (art. 14 do Decreto nº 9.794, de 2019), importará em prejuízo ao prosseguimento da indicação para o exercício de função pública;
- os direitos previstos no capítulo II e III da LGPD serão resguardados pelo órgão/entidade indicante e os demais órgãos descritos nesse Termo;

Nome da cidade-UF BELEM / PA , Data 15/03/2021



(Assinatura do indicado)

DOCUMENTOS CURRICULO

RONALDO LIMA

COMPROVAÇÃO DE CARGOS OCUPADOS



RESOLUÇÃO:

nomear LÁZARO CÉZAR DA SILVA LIMA JUNIOR para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Núcleo Regional, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, a contar de 7 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 DE MARÇO DE 2019.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 2.423/2019-CCG DE 11 DE MARÇO DE 2019

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2019/96620,

RESOLUÇÃO:

nomear WILTON MARCELLO SANTOS TEIXEIRA para exercer o cargo em comissão de Coordenador, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, a contar de 1º de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 DE MARÇO DE 2019.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 2.424/2019-CCG DE 11 DE MARÇO DE 2019

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2019/96620,

RESOLUÇÃO:

nomear LILIAN POLIANA SOUSA GUALBERTO para exercer o cargo em comissão de Coordenador, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, a contar de 1º de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 DE MARÇO DE 2019.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 2.425/2019-CCG DE 11 DE MARÇO DE 2019

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2019/96905,

RESOLUÇÃO:

nomear RONALDO JORGE DA SILVA LIMA para exercer o cargo em comissão de Diretor de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, a contar de 1º de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 DE MARÇO DE 2019.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 2.426/2019-CCG DE 11 DE MARÇO DE 2019

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

RESOLUÇÃO:

exonerar MARIA CRISTINA ARRUDA SANCHES do cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.3, com lotação na Casa Civil da Governadoria do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 DE MARÇO DE 2019.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 2.427/2019-CCG DE 11 DE MARÇO DE 2019

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

RESOLUÇÃO:

nomear SÁVIO DA CONCEIÇÃO BARBOSA para exercer o cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.3, com lotação na Casa Civil da Governadoria do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 DE MARÇO DE 2019.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 2.428/2019-CCG DE 11 DE MARÇO DE 2019

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

RESOLUÇÃO:

nomear MARIA CRISTINA ARRUDA SANCHES para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, código GEP-DAS-012.4, com lotação na Casa Civil da Governadoria do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 DE MARÇO DE 2019.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 2.429/2019-CCG DE 11 DE MARÇO DE 2019

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

RESOLUÇÃO:

exonerar RENATO FAVACHO JACQUES do cargo em comissão de Assistente Operacional II, código GEP-DAS-012.2, com lotação na Casa Civil da Governadoria do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 DE MARÇO DE 2019.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 2.430/2019-CCG DE 11 DE MARÇO DE 2019

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

RESOLUÇÃO:

nomear SAMUEL CARVALHO VELOSO para exercer o cargo em comissão de Assistente Operacional II, código GEP-DAS-012.2, com lotação na Casa Civil da Governadoria do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 DE MARÇO DE 2019.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 2.431/2019-CCG DE 11 DE MARÇO DE 2019

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2019/95363,

RESOLUÇÃO:

nomear ELIANE VASCONCELOS DURANS DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Diretor de Museu do Círio, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Cultura, a contar de 1º de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 DE MARÇO DE 2019.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 2.432/2019-CCG DE 11 DE MARÇO DE 2019

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2019/88404,

RESOLUÇÃO:

nomear ZULEIDE BOULIOSA DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.3, com lotação na Secretaria de Estado de Cultura, a contar de 26 de fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 DE MARÇO DE 2019.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 2.433/2019-CCG DE 11 DE MARÇO DE 2019

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

RESOLUÇÃO:

I. exonerar ELVIRA MARCIA PACHECO SILVA do cargo em comissão de Gerente de Relacionamento da Área de Desenvolvimento e Incentivo a Produção, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Administração.

II. nomear MARTA DA PENHA SALES para exercer o cargo em comissão de Gerente de Relacionamento da Área de Desenvolvimento e Incentivo a Produção, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Administração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 DE MARÇO DE 2019.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 2.434/2019-CCG DE 11 DE MARÇO DE 2019

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2019/101002,

RESOLUÇÃO:

I. exonerar BENEDITO ORIVALDO SOCORRO TAVARES do cargo em comissão de Diretor de Unidade Prisional, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Superintendência do Sistema Penitenciário, a contar de 8 de março de 2019.

II. nomear ANAZILDO MORAES LOPES para exercer o cargo em comissão de Diretor de Unidade Prisional, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Superintendência do Sistema Penitenciário, a contar de 8 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 DE MARÇO DE 2019.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Quinta-feira, 19 DE FEVEREIRO DE 2015

DIÁRIO OFICIAL Nº 32830 ■ 7

Considerando que a candidata abaixo relacionada, aprovada e nomeada no Concurso Público C-151 do Hospital Ophir Loyola - HOL, não tomou posse dentro do prazo previsto em lei,

R E S O L V E:
Art. 1º Tornar sem efeito, com base nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação da candidato mencionada no presente Decreto, a qual foi nomeado para exercer o cargo a seguir discriminado, com lotação no Hospital Ophir Loyola - HOL.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
DANIELE PONTES ALVES

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com a Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, **ROSALINDA SOUZA DA SILVA LIMA** para exercer o cargo de Secretário Adjunto de Gestão de Recursos Humanos, com lotação na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a contar de 1º de fevereiro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com a Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, **ANA REGINA TRAVASSOS DA ROSA MOREIRA BASTOS** para exercer o cargo de Secretário Adjunto de Recursos Especiais, com lotação na Secretaria de Estado de Planejamento, a contar de 2 de fevereiro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 24 da Lei Complementar nº. 053, de 7 de fevereiro de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o **CEL PM nº 12021 HÉLIO LISBOA DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, código GEP-DAS-012.5, com lotação na Polícia Militar do Pará, a contar do dia 1º de fevereiro de 2015;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, combinado dos arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, e

Considerando o Despacho Analítico nº 0049/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, nos termos dos artigos 91 e 92 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, o **CEL PM RG 16233 JAIRO MAFRA MASCARENHAS**, por haver cessado o motivo de sua permanência a disposição da Casa Militar da Governadoria do Estado;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, a contar do dia 1º de janeiro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, combinado aos arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº. 5.251 de 31 de julho de 1985,

R E S O L V E:

Art. 1º Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, nos termos dos arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, a **TEN CEL QOPM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO**, por ter cessado o motivo de sua permanência a disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEQUIP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, a contar a 13 de janeiro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **SUZANA CARVALHO LOBÃO** do cargo de Diretor de Normatização e Fiscalização da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **KARIM ASSAD ZAIDAN** para exercer o cargo de Diretor de Normatização e Fiscalização da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, **MANUELLA RIBEIRO FERREIRA** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, **MARIA IRECE OLIVEIRA SILVA** do cargo em comissão de Assessor Especial I.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, **JULIANA LISBOA COUTO MARQUES** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, **RAFAEL ALFREDO** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de fevereiro de 2015.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, **MOISÉS MOREIRA LEITÃO** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de fevereiro de 2015.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, **LAURIANO GIL DE SOUZA NETO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de

julho de 2011, **CARLOS ALBERTO LIMA NASCIMENTO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, **ANA PAULA GUIMARÃES RAMOS** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, **RENATA MENDES COIMBRA** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, **IDERLON SOARES ROCHA AZEVEDO** do cargo em comissão de Assessor Especial II.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, **HERMINIO LEITE DIAS** do cargo em comissão de Assessor Especial II.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, **JOAQUIM PINHEIRO MARQUES** do cargo em comissão de Assessor Especial II.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, **KARIM ASSAD ZAIDAN** do cargo em comissão de Assessor Especial II.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, **JOSE TEÓFILO DE ALMEIDA GOMES** do cargo em comissão de Assessor Especial II.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, **HÉLIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial III.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de

IBRAM
Fundado em
10 de dezembro de 1976



INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO
Brazilian Mining Association
Câmara Minera de Brasil

Declaração

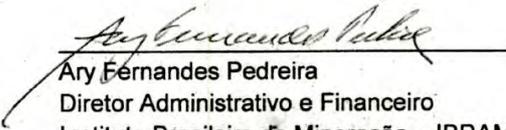
Declaramos para os devidos fins que RONALDO JORGE DA SILVA LIMA, portador da CTPS 66311 Série 00010/PA, foi nosso empregado no período de 01/11/2012 a 13/03/2015, cuja última função exercida foi COORDENADOR, nada constando em nossos arquivos que possa desaboná-lo.

Declaramos outrossim, que o mesmo sempre pautou pela pontualidade e honestidade em seu setor de trabalho e digno de uma grande responsabilidade.

Sendo assim, não há documento que possa desabonar sua boa conduta moral, profissional e pessoal.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração, dando fé e teor ao futuro que possa destinar.

Belém – PA, 13 de Março de 2015.


Ary Fernandes Pedreira
Diretor Administrativo e Financeiro
Instituto Brasileiro de Mineração – IBRAM
CNPJ: 19.759.554/0001-03

SHIS QL 12 - Conjunto 0(zero) - Casa: 04 - Lago Sul - 71630-205 - Brasília - DF
Fone: (55 61) 3364-7272 - Fax: (55 61) 3364-7200 - e-mail: ibram@ibram.org.br - site: www.ibram.org.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Mem N° 75445/2012/GEMIN/CLA/DILAP

Belém, 12/11/2012.

De: Ronaldo Jorge da Silva Lima - Gerente

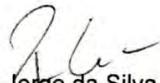
Para: Gabinete do Secretário

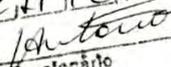
Assunto: Pedido de exoneração

Solicito minha exoneração do cargo comissionado de Gerente, lotado na Gerência de Análise de Projetos Minerários – GEMINA, a contar do dia 01 de dezembro de 2012.

Apresento minhas considerações de agradecimento em ter feito parte de sua equipe de trabalho, participação essa que muito me orgulhei, na qual procurei exercer minhas atividades sempre com presteza e lealdade.

Na oportunidade sugiro o nome das técnicas Mariana Nazareth de Sousa Queiróz – Engenheira Ambiental e Shirley Soares Prata – Bióloga, para substituição, sob o argumento de que se trata de duas técnicas de carreira, concursadas desde 2006, por tanto estão atualizadas com o histórico da GEMINA e sempre exerceram suas funções com bastante competência.


Ronaldo Jorge da Silva Lima
Gerente

DILAP-GEMINA
Recebido: 12/11/12, às 11:38

Funcionário





GOVERNO DO PARÁ

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DECLARAÇÃO
Nº72/GRH/CGP/2012**

Declaramos para os devidos fins de direito, que **RONALDO JORGE DA SILVA LIMA**, matrícula nº 5136750/2, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 1471866-SEGUP/PA e inscrito no CPF nº. 228.402.812-87, é servidor público estadual, redistribuído da Secretaria de Estado de Saúde Pública– SESPA, onde foi admitido em 26/06/1990, para esta **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA**. Ocupou o cargo em comissão de chefe da Divisão de Projetos Minerários código GEP-DAS-011.3, através do decreto S/N de 29/09/1995, extinto através da lei nº Lei Estadual nº7026 de 30/07/2007, para a criação do cargo em comissão de Gerente.

Posteriormente foi nomeado através do Decreto S/Nº de 20/09/2006, com efetivo exercício em 01/11/2006, para exercer em virtude de aprovação no concurso público C-110, o cargo de Geólogo.

Através da Portaria nº2.879/2007-CGC de 14/08/2007 foi nomeado a exercer o cargo em comissão de Gerente, código GEP-DAS-011.3 e designado através da Portaria nº197/2008-GAB/SEMA de 19/02/2008 para responder pela Gerencia de Projetos Minerários, perfazendo até a data atual o tempo de serviço público estadual de 8.172 (oito mil cento e setenta e dois) dias, ou seja, 22 (vinte e dois) anos, 04 (quatro) meses e 22 (vinte e dois) dias de serviço público estadual sem interrupção.

Belém, 08 de Novembro de 2012

Nádia Brito
NADIA OLIVEIRA NASCIMENTO BRITO
Gerente de Recursos Humanos
SEMA/PA

Nádia Oliveira N. Brito
Gerente
Mat.: 5094550/1
GRH/SEMA

Trav. Lomas Valentinas, 2717 – Marco – Belém-Pa CEP 66095-770
Fones: (91) 3184-3309 / 3184-3391
www.sema.pa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
 DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAL
 GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, que **RONALDO JORGE DA SILVA LIMA**, brasileiro, CPF nº. 228.402.812-87 é Servidor Público Estadual nesta **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA**, inscrita no CNPJ nº. 34.921.783/0001-68, onde desenvolve suas atividades de Técnico em Gestão de Meio Ambiente – Geólogo desde 02/06/1990. Através do Decreto s/n foi nomeado para exercer cargo em comissão de Gerente, desde 01/08/1995 até a data atual, onde executa atos, programas, projetos e ações de sua área de atuação, garantindo a eficiência, eficácia e efetividade na execução das ações e projetos na sua área de competência.

Belém, 26 de Maio de 2010.

Vivian Santos
VIVIAN DOS SANTOS VIEIRA MENDES
 Gerente de Recursos Humanos/SEMA
Vivian dos Santos V. Mendes
 Gerente de Recursos Humanos
 SEMA

R

Trav. Lomas Valentinas, 2717 – Marco – Belém-Pa CEP 66095-770
 Fones: (91) 3184-3309 / 3184-3391
 www.sema.pa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO
AMBIENTE

TERMO DE POSSE Nº 088/2006

Aos 01 dias do mês de 11 do ano de 2006, neste Órgão, assina o Termo de Posse perante a Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTAM o(a) Sr(a) RONALDO JORGE DA SILVA LIMA, Nomeado(a) pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará, conforme Decreto de 20 de 09 de 2006, para exercer o cargo de GEÓLOGO

criado pela Lei nº 5.752 de 26.07.1993, comprometendo-se a cumprir finalmente as atribuições do cargo que lhe são conferidas, o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Pará – RJU, as Normas e Regulamentos Internos e respeitar na íntegra os respectivos deveres.

Neste ato o funcionário empossado inicia as atividades no Órgão apresentando a declaração de bens e valores que constitui seu patrimônio, e a declaração de não acumulação de cargos, nos termos constitucionais.

Belém-Pa, 01 de NOVEMBRO de 2006

RAUL PINTO DE SOUZA PORTO

Secretário Executivo de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

Assumo o Exercício do cargo em: 01 / 11 / 2006

Servidor(a) Empossado(a): Ronaldo Jorge da Silva Lima



INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

Universidade de Brasília

Campus Universitário - 70910-900 - Brasília, DF - Brasil

Fones: (061) 273.4735/348.2433/348.2434

Fax: (061) 272.4286/274.5927/234.4062

Telex: 612730 UNBS BR

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA GERAL E APLICADA

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O SR. **RONALDO JORGE DA S. LIMA** CONCLUI O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO "SENSÓRIAMENTO REMOTO APLICADO À ANÁLISE AMBIENTAL" REALIZADO NA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, NO PERÍODO DE ABRIL A JULHO DE 1994, TENDO OBTIDO CONCEITO SS.

CARGA HORÁRIA: 450 HORAS

PROGRAMA CURRICULAR:

MÓDULO DISCIPLINAS TEÓRICAS E PRÁTICAS - 120 horas

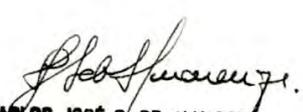
MÓDULO DESENVOLVIMENTO DE PROJETO - 180 horas

MÓDULO MONOGRAFIA - 150 horas

O CERTIFICADO OFICIAL EM BREVE ESTARÁ SENDO EMITIDO PELA DECANATO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA OU PELA FUNDAÇÃO EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS DA UNIVERSIDADE, COORDENADORA DO CONVENIO COM O IBAMA PARA O PROJETO DA REDE NACIONAL DE SENSORIAMENTO REMOTO ESPECIALIZAÇÃO


Paulo Roberto Meneses

LABORATÓRIO DE SENSORIAMENTO REMOTO
Dep.º Geologia Geral e Aplicada / GEO
IG - UnB


CARLOS JOSÉ S. DE ALVARES
-Chefe do Dep.º de
Geologia Geral e Aplicada



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE - NUMA

CERTIFICADO

CONFERIDO A

RONALDO JORGE DA SILVA LIMA

Por ter ministrado o Minicurso "INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS",
ocorrido no período de 16 a 20 de dezembro de 2002, sob a coordenação do NUMA/UFPÁ.

Belém, 20 de dezembro de 2002.

Prof. MSc. Juan Lorenzo Bardalez Hoyos
Coordenador do NUMA



ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS

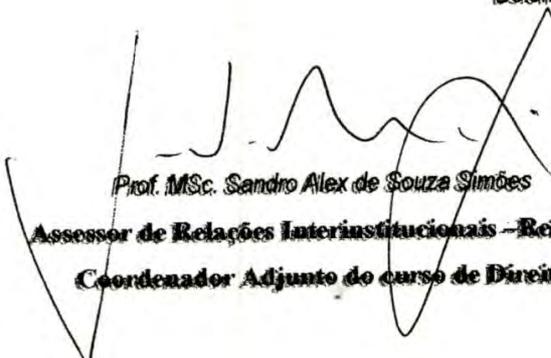
Compromisso com o DIÁLOGO e com o SABER

DECLARAÇÃO

Sandro Alex de Souza Simões
Assessor de Rel. Interinstitucionais
55-91-4009-9168
sandroalex@cesupa.br
www.cesupa.br

Declaro para fins exclusivos de comprovação de títulos e currículo que o Dr. **RONALDO JORGE DA SILVA LIMA**, geólogo formado pela Universidade Federal do Pará- UFPA, esteve como Professor-Convitado do curso de Direito do Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA para desenvolver grupos de estudos e seminários na disciplina DIREITO MINERÁRIO entre o primeiro semestre letivo de 2004 ao segundo semestre letivo de 2006.

Belém, 15 de JANEIRO de 2008.


Prof. MSc. Sandro Alex de Souza Simões
Assessor de Relações Interinstitucionais - Reitoria
Coordenador Adjunto do curso de Direito



FEZAN
INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DA AMAZÔNIA

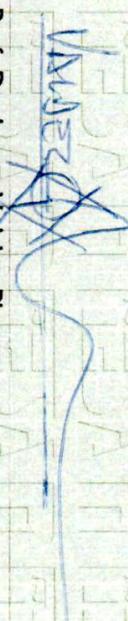
Certificada

Certificamos que

RONALDO JORGE DA SILVA LIMA

Ministrou a disciplina LICENCIAMENTO AMBIENTAL, com carga horária de trinta (30) horas; no curso de especialização em GESTÃO, CONSULTORIA E AUDITORIA AMBIENTAL; no período de 02 a 14 de agosto de 2006.

Belém (PA), 10 de janeiro de 2008


Prof. Dr. Jorge Valdez-Pizarro
Coordenador do Curso

Prof. Dr. Jorge Valdez
Pós-Graduação
Cel: (91) 9145-1933



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO
ENGENHARIA AMBIENTAL COM ÊNFASE EM RECURSOS HÍDRICOS.**

DECLARAÇÃO

Certificamos que o Prof^o. RONALDO JORGE DA SILVA LIMA ministrou a disciplina "Gestão de Recursos Hídricos" no Curso de Especialização Gestão Ambiental com Ênfase em Recursos Hídricos no Período de Setembro / 2002 a Julho de / 2004.

Belém, 10 de janeiro de 2008

Hebe Morganne Campos Ribeiro
Coordenadora do Curso

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the name Hebe Morganne Campos Ribeiro.







FAT Fundo
de Amparo ao
Trabalhador

SETEPS



Declaração

Declaramos para os devidos fins que **RONALDO JORGE DA SILVA SILVA**, ministrou o curso de **Gestão de Minerais para Emprego Direto na Construção Civil**, com carga horária de **40 horas** no período de **23 a 27.11.98**, no **Centro de Formação Profissional de Santarém**, realizado por **SENAI/DR/PA**.

Santarém, 27 de novembro de 1998

WILSON FLORENZANO CALDERARO
Diretor do CFP de Santarém



SERVICO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS

A T E S T A D O

Atestamos para os devidos fins que o Geólogo
RONALDO JORGE DA SILVA LIMA participou com aproveitamento do
Curso Especial "Tectônica de Placas" ministrado pelo Prof. Dr. Vociteru
Hasui do IPT de São Paulo com uma carga horária de 20 horas e promovido
pelo Curso de Pós-Graduação em Geociências da UFPA, no período de 12 a
15.12.89.

Belém, 04 de janeiro de 1990

Arcilene Costa Santos
Arcilene de Costa Santos
Secretária do Curso de Pós-Graduação
em Geociências



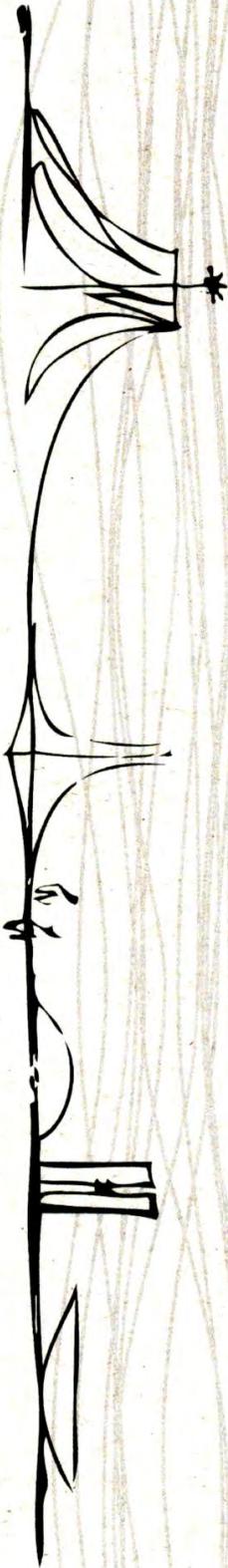
WORLD ENGINEERS' CONVENTION
UEC 2008
BRASILIA - BRASIL
2 - 6 dezembro, 2008

The Brazilian Federal Council of Engineering, Architecture and Agronomy (CONFEA), the World Federation of Engineering Organizations (WFEO/FMOI) and the Brazilian Federation of Engineers' Associations (FEBRAE) certify that

RONALDO LIMA

participated in the World Engineers' Convention - WEC 2008 and in the 65th Official Week of Engineering, Architecture and Agronomy, held in Brasilia, Brazil, from December 2 to 6, 2008.

Brasilia, December 6th, 2008.



[Signature]

Presidente do CONFEA



[Signature]

Presidente da WFEO/FMOI



[Signature]

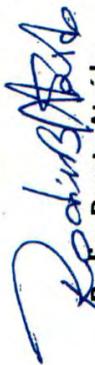
Presidente da FEBRAE



[Handwritten mark]

Certificamos que **RONALDO JORGE DA SILVA LIMA**, ministrou palestra intitulada "**A Gestão de Águas no Estado do Pará: Cenário Atual, Avanços e Dificuldades na Implantação do Gerenciamento de Recursos Hídricos**" no "**Seminário Gerenciamento de Recursos Hídricos e Saneamento Básico**", realizado no dia 22 de fevereiro de 2018, em Belém/PA.

Belém, 22 de fevereiro de 2018


Rodier Barata Ataíde
 Diretor-Geral do CEAF


Myrna Gouveia dos Santos
 Promotora de Justiça
 Coordenadora do CAO Meio Ambiente





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SIMDAMAZÔNIA

SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE MEIO AMBIENTE, POBREZA E DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA.

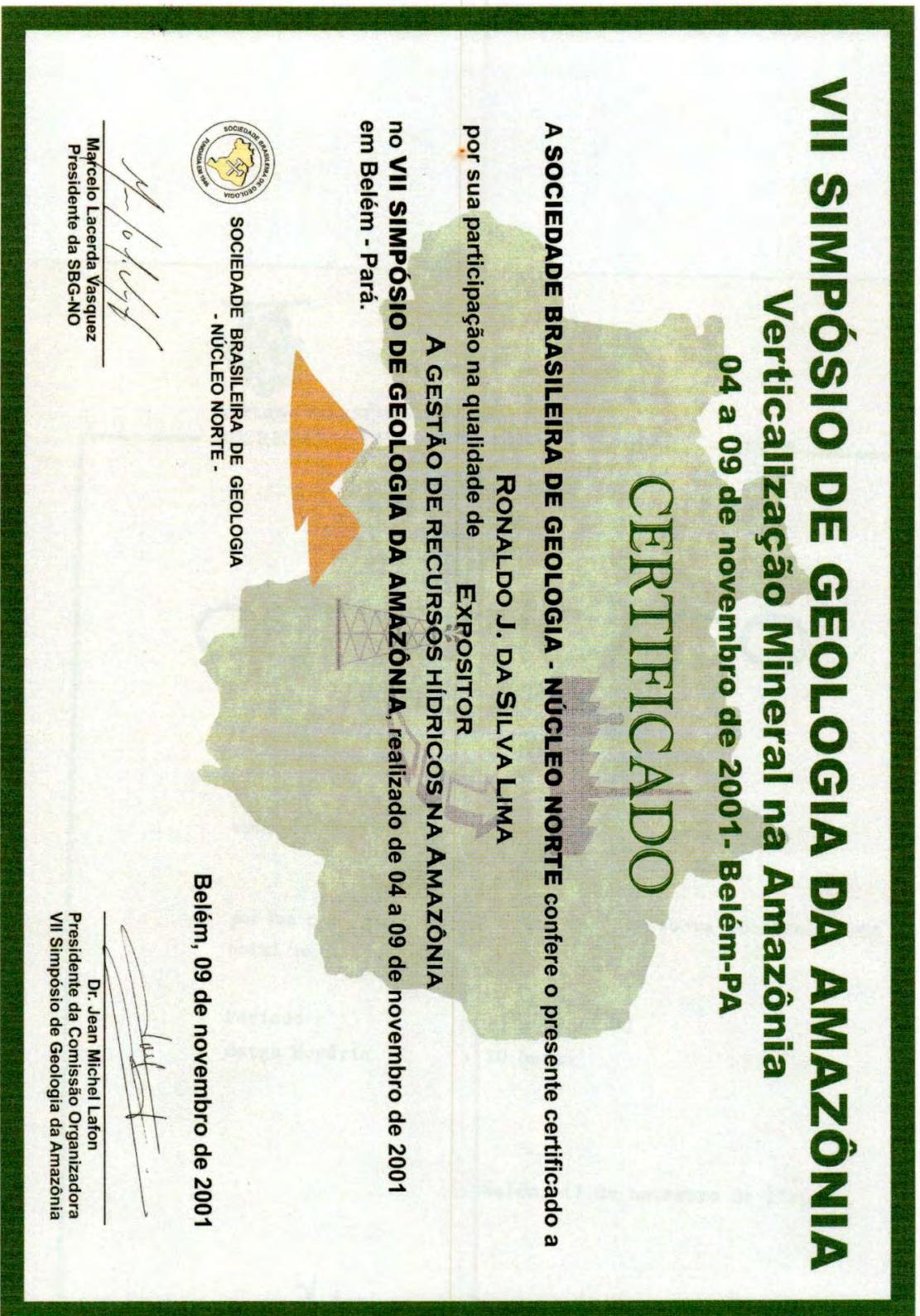
CERTIFICADO

A Comissão Especial, criada pelo Decreto n.º 287, de 09 de agosto de 1991, do Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, confere a RONALDO JORGE DA SILVA LIMA presente certificado na condição de CONGRESSISTA

o Seminário Internacional Sobre Meio Ambiente, Pobreza e Desenvolvimento da Amazônia — SIMDAMAZÔNIA, realizado no período de 16 a 19 de fevereiro de 1992, sob os auspícios do Ministério de Estado das Relações Exteriores do Brasil e oficializado pela ONU — Organização das Nações Unidas.

Belém-Pará, 19 de fevereiro de 1992.

Dr. Nelson de Figueiredo Ribeiro
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e
Presidente da Comissão Especial Organizadora do SIMDAMAZÔNIA.





CERTIFICADO

Certificamos que a **Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA** participou do Seminário **VI PARÁ SUSTENTÁVEL**, promovido pela Faculdade Metropolitana da Amazônia – FAMAZ e pelo Instituto de Estudos Superiores da Amazônia – IESAM no dia 9 de Novembro de 2010, tendo sido representado pelo Sr. **Ronaldo Jorge Lima**, que proferiu a palestra sobre o tema “Licenciamento como importante instrumento de sustentabilidade ambiental”.

Belém, Pará, 09 de Novembro de 2011

Prof. Dr. **Constantino Pedro de Alcântara Neto**
Presidente do Seminário **VI Pará Sustentável**



CERTIFICADO

Certificamos que **RONALDO JORGE DA SILVA SIMAR** participou do Curso: Educação Ambiental e Cidadania, realizado pelo Governo do Estado do Pará através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, no período de 12 à 14 de agosto de 2003, com uma carga horária de 15h, na qualidade de Facilitador do Tema "Licenciamento Ambiental Como Instrumento da Gestão e Cidadania Ambiental".

Tecnologia e Meio Ambiente
Belém, 14 de Agosto de 2003


MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO
Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.



XVII SIMPÓSIO BRASILEIRO DE RECURSOS HÍDRICOS
8º Simpósio de Hidráulica e Recursos Hídricos dos Países de Língua Oficial Portuguesa

São Paulo - SP, 25 a 29 de novembro de 2007

CERTIFICADO

Certificamos que **Ronaldo Jorge da Silva Lima** apresentou o trabalho intitulado "**AVALIAÇÃO DAS ZONAS DE MAIOR VULNERABILIDADE HÍDRICA COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO A GESTÃO AMBIENTAL E DAS ÁGUAS NO ESTADO DO PARÁ**", de autoria de Aline Maria Meiguins de Lima; Luciana Miranda Cavalcante; Luciene Mota de Leão Chaves; Ronaldo Jorge da Silva Lima; Verônica Jussara Costa Santos, no **XVII Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos** e no **8º Simpósio de Hidráulica e Recursos Hídricos dos Países de Língua Oficial Portuguesa**, promovidos pela ABRH - Associação Brasileira de Recursos Hídricos e pela APRH - Associação Portuguesa dos Recursos Hídricos, realizados no período de 25 a 29 de novembro de 2007 em São Paulo - SP.

São Paulo, 29 de novembro de 2007


Marco Antonio Palermo
 Presidente da Comissão Organizadora


Rui Carlos Vieira da Silva
 Presidente da ABRH

Secretaria Executiva: Acqua Consultoria – Rua Dr. Cândido Espinheira, 560 - cj. 32 - CEP 05004-000 - São Paulo - SP
 Fone / Fax: 55 11 3871-3626 - e-mail xviisbrh@acquacon.com.br - website: www.acquacon.com.br/xviisbrh



XVII SIMPÓSIO BRASILEIRO DE RECURSOS HÍDRICOS
8º Simpósio de Hidráulica e Recursos Hídricos dos Países de Língua Oficial Portuguesa

São Paulo - SP, 25 a 29 de novembro de 2007

CERTIFICADO

Certificamos que **Ronaldo Jorge da Silva Lima** apresentou o trabalho intitulado "**AVALIAÇÃO DAS ZONAS DE MAIOR VULNERABILIDADE HÍDRICA COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO A GESTÃO AMBIENTAL E DAS ÁGUAS NO ESTADO DO PARÁ**", de autoria de Aline Maria Meiguins de Lima; Luciana Miranda Cavalcante; Luciene Mota de Leão Chaves; Ronaldo Jorge da Silva Lima; Verônica Jussara Costa Santos, no **XVII Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos** e no **8º Simpósio de Hidráulica e Recursos Hídricos dos Países de Língua Oficial Portuguesa**, promovidos pela ABRH - Associação Brasileira de Recursos Hídricos e pela APRH - Associação Portuguesa dos Recursos Hídricos, realizados no período de 25 a 29 de novembro de 2007 em São Paulo - SP.

São Paulo, 29 de novembro de 2007


Marco Antonio Palermo
 Presidente da Comissão Organizadora


Rui Carlos Vieira da Silva
 Presidente da ABRH

Secretaria Executiva: Acqua Consultoria – Rua Dr. Cândido Espinheira, 560 - cj. 32 - CEP 05004-000 - São Paulo - SP
 Fone / Fax: 55 11 3871-3626 - e-mail xviisbrh@acquacon.com.br - website: www.acquacon.com.br/xviisbrh

DOCUMENTOS CURRICULO

RONALDO LIMA

REPRESENTAÇÕES INSTITUCIONAIS





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Título Honorífico de "Honra ao Mérito"

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, através de sua Mesa Diretora e em cumprimento ao Decreto Legislativo n.º 17/2013, de 11 de junho de 2013, concede o

Título Honorífico de "Honra ao Mérito"
Ronaldo Jorge da Silva Lima

pelos relevantes serviços prestados ao Estado.

Belém, 19 / 12 / 2013


 Deputado **ELIEL FAUSTINO**
 1.º Secretário


 Deputado **MARCIO MIRANDA**
 Presidente


 Deputado **TÍAO MIRANDA**
 2.º Secretário





TERMO DE POSSE DO

Coordenador de Câmara **RONALDO JORGE DA SILVA LIMA**

Nesta data, o Geólogo **RONALDO JORGE DA SILVA LIMA**, escolhido entre os membros da câmara, sendo seu nome homologado pelo Plenário compareceu perante o Senhor Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ, para prestar compromisso e tomar POSSE das funções de **"COORDENADOR DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS"**, para o Período de "Dez de Janeiro de Dois Mil e Oito até a primeira reunião Plenária de 2009.//////////

E, para constar, mandou-se lavrar o presente Termo que o Senhor COORDENADOR DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS o Geólogo Ronaldo Jorge da Silva Lima com o Senhor Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/PA e pelo qual o primeiro é empossado assumindo, desta forma, o compromisso de bem desempenhar as funções que lhe competem.//////////

Belém (PA), 10 de Janeiro de 2008

Geólogo *RJL* Ronaldo Jorge da Silva Lima
- Coordenador da CEGM-

CA
Engenheiro Agrônomo ANTONIO CARLOS ALBERIO
- Presidente do CREA/PA -

tim/asc

Travessa Dr. Moraes, 194 – Telefax: (091) 4006-5500 – Pres.: (091) 4006-5511
CEP: 66.035-080 – Belém - Pará



**TERMO DE POSSE
DO**

Conselheiro RONALDO JORGE DA SILVA LIMA

Nesta data, o Geólogo **RONALDO JORGE DA SILVA LIMA**, eleito como **REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS GEÓLOGOS DA AMAZÔNIA – A P G A M**, pelo Grupo da Engenharia – Modalidade Geologia e Minas, compareceu perante o Senhor Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ**, para prestar compromisso e tomar **POSSE** das funções de **“CONSELHEIRO”**, pelo **GRUPO DA ENGENHARIA – MODALIDADE GEOLOGIA E MINAS**, para o Período de Quatro de Janeiro de Dois Mil e Sete a Trinta e Um de Dezembro de Dois Mil e Nove (**de: 04/01/2007 a 31/12/2009**), //////////////////////////////////////

E, para constar, mandou-se lavrar o presente Termo que o Senhor **CONSELHEIRO Geólogo RONALDO JORGE DA SILVA LIMA** assina com o Senhor Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – **CREA/PA** e pelo qual o primeiro é empossado assumindo, desta forma, o compromisso de bem desempenhar as funções que lhe competem. //////////////////////////////////////

Belém (PA), de Janeiro de 2007



R. J. L. - 2
Geólogo **RONALDO JORGE DA SILVA LIMA**
- **Conselheiro** -

AD
Engenheiro Agrônomo **ANTONIO CARLOS ALBERJO**
- **Presidente do CREA/PA** -

tim/tim

Travessa Dr. Moraes, 194 – Telefax: (091) 4006-5500 – Pres.: (091) 4006-5511
CEP: 66.035-080 – Belém - Pará

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE****CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

SGAN Quadra 601, Edifício Sede da Codevasf, 4º andar, sala 426, Brasília/DF, CEP: 70.830-901

Fones: (61) 4009-1858 / 1830; Fax: (61) 4009-1825

*E-mail: sec.executiva@cnrh-srh.gov.br***TERMO DE POSSE**

A **MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH**, tendo em vista o disposto nos arts. 34 a 36 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e sua regulamentação constante do Decreto nº 4.613, de 11 de março de 2003, bem como no art. 38, incisos VII e IX, do Regimento Interno do CNRH, aprovado pela Portaria nº 377, de 19/09/2003 – Ministério do Meio Ambiente, **EMPOSSA** na função de **CONSELHEIRO TITULAR do CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, designado pela Portaria nº 36, de 09/08/2006 – Ministério do Meio Ambiente, o representante abaixo indicado.

Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo que vai assinado pela referida autoridade e pelo empossado.

Brasília-DF, ____ de agosto de 2006

RONALDO JORGE DA SILVA LIMA
Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado d Pará

MARINA SILVA
Presidente do CNRH



Decreto_Membro
CERH_2016.12.27.DC

Sexta-feira, 06 DE MARÇO DE 2020

DIÁRIO OFICIAL Nº 34.136 ■ 5

Considerando sua significativa contribuição, cuja carreira foi pautada pela determinação e pelo compromisso no exercício da arte de ensinar, com a fundação do Grupo Norte Teatro Escola do Pará (NTEP), que deu origem ao Serviço de Teatro da Universidade do Pará (STUP), atual Escola de Teatro e Dança da UFPA (ETDUFPA), ceifeiro de artistas e pesquisadores das artes cênicas no Pará e na Amazônia;

Considerando, por fim, o justo reconhecimento pelo exemplo e pela contribuição legada a todos os paraenses,

D E C R E T A:

Art. 1º Luto Oficial no Estado do Pará, por três dias, a contar de 5 de março do corrente, em homenagem à memória de **MARIA SYLVIA FERREIRA DA SILVA MUMES**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 5 DE MARÇO DE 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2020

Exonera e nomeia membros do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições que são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e Considerando o disposto na Lei Estadual nº 5.752, de 26 de julho de 1993, alterada pelas Leis Estaduais, nº 7.026, de 30 de julho de 2007, nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015 e nº 8.633, de 19 de junho de 2018;

Considerando o disposto no Decreto Estadual s/nº, de 27 de dezembro de 2016, que nomeia membros para compor Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH;

Considerando que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PA é órgão consultivo, deliberativo e normativo vinculado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará - SEMAS/PA;

Considerando as informações do Processo nº 2019/493100 e o entendimento firmado no Parecer nº 010187 /2019-PGE,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os ocupantes do cargo de Conselheiro Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PA dos seguintes órgãos e instituições:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO ESTADUAL

a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS

Presidente: LUIZ FERNANDES ROCHA

Secretário Executivo: **RODRIGO DOS SANTOS DA SILVA LIMA**

b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP

Titular: LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Suplente: ROSIRAYNA REMOR

c) Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica - SECTET

Titular: KLEBER DE SÁ PAIVA

Suplente: CHRISTIANE ELLEN DA SILVA NEGRÃO

d) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP

Titular: INGRID TATIANY RIBEIRO GOMES DE SOUZA

Suplente: LEONARDO AUGUSTO LOBATO BELLO

e) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia - SEDEME

Titular: ADNIAN DEMACHKI

Suplente: EDUARDO ARAÚJO DE SOUZA LEÃO

f) Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD

Titular: DENÍSIO DE JESUS COSTA LIMA

Suplente: MARIA DE BELEM DE NAZARETH GOMEZ

g) Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará - CPH

Titular: HAROLDO COSTA BEZERRA

Suplente: DIMITRI ROMARIZ AMOÉDO DE ARAÚJO

h) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER/PA

Titular: ROSIVAL POSSIDÔNIO DO NASCIMENTO

Suplente: PAULO AUGUSTO LOBATO DA SILVA

i) Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA

Titular: RODRIGO BENTES DOS SANTOS

Suplente: RITA KAROLINE FACUNDO GONÇALVES

j) Procuradoria-Geral do Estado do Pará - PGE

Titular: ROGÉRIO ARTHUR FRIZA CHAVES

Suplente: ABELARDO SÉRGIO BACELAR DA SILVA

k) Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará - FAPESPA

Titular: ILOÉ LISTO DE AZEVEDO

Suplente: MARTA HELENISE MAIA AMORIM

l) Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-BIO

Titular: ANA CAROLINA BORGES DE ANDRADE

Suplente: TAINAH SILVA NARDUCCI

II - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

a) Fórum Permanente de Secretários Municipais de Meio Ambiente do Estado do Pará - FOPESMMA

Titular: LEONTINA MÁRCIA BARBOSA SIDÔNIO

Suplente: ZELMA LUZIA DA SILVA CAMPOS

b) Associação dos Municípios do Araguaia, Tocantins e Carajás - AMAT-Carajás

Titular: TIAGO FERREIRA DA CUNHA

c) Consórcio Integrado dos Municípios Paraenses - COIMP

Suplente: EULER GOUVEIA BELÉM DE SOUSA

III - USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS

a) Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação no Estado do Pará - SINDARPA

Titular: EDUARDO LOBATO CARVALHO

Suplente: ALEXANDRE DA SILVA CARVALHO

b) Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA

Titular: JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA

Suplente: ROSILÉIA SIMONE GALVÃO DE OLIVEIRA BRITO

c) Centro das Indústrias do Pará - CIP

Titular: JOSÉ MAURÍCIO COELHO FILHO

Suplente: ROBERTO RODRIGUES LIMA

d) Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

Titular: FERNANDO JOSÉ DA COSTA MARTINS

Suplente: TÂNIA CRISTINA NASCIMENTO ARIAS

IV - ORGANIZAÇÕES CÍVIS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, COM OBJETIVOS, INTERESSE E/OBJETIVIDADE NA ÁREA DE RECURSOS HÍDRICOS

a) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

Titular: JOSÉ WATERLOO LOPES LEAL

Suplente: AUGUSTO ALVES ORDÓNEZ

b) Instituto Nacional de Defesa Ecológica e Vigilância Ambiental - INDEVA

Suplente: JOSÉ AUGUSTO ALVES ROCHA

c) Universidade Federal do Sul Sudeste do Pará - UNIFESSPA

Suplente: PABLO ROBERTO RIVERO YUJRA

d) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (ABES)

Titular: DAVI FRANCO LOPES

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, como representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO ESTADUAL

a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS

Titular: VERÔNICA JUSSARA COSTA BITTENCOURT

Suplente: REBECA DE FÁTIMA MONTEIRO REITZ

b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP

Titular: THIAGO MARCELO PACHECO DE OLIVEIRA

Suplente: PAULO AFRONSO LIMA

c) Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica - SECTET

Titular: EDILAINÉ CRISTINA PAMPLONA MENEZES

Suplente: NAJANNY GUIMARÃES MALA

d) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP

Titular: VALDIR PARRY ACATAIASSU

Suplente: REINALDO OSVALDO DE ALCÂNTARA PEIXOTO

e) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia - SEDEME

Titular: CARLOS AUGUSTO DE PAIVA LEDO

Suplente: WILTON MARCELLO SANTOS TEIXEIRA

f) Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD

Titular: MARIA DE BELEM DE NAZARETH GOMEZ

Suplente: GEOVANA RAJOL PIRES

g) Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará - CPH

Titular: LIANE DO SOCORRO BASTOS BRITO

Suplente: MARIA FORTUNATA RESQUE TEIXEIRA

h) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER/PA

Titular: CÂMILA DE MESQUITA SALIM

Suplente: ANTÔNIO ANDREY SILVA MATOS

i) Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA

Titular: DEBORAH NOBRE CALANDRINI DE OLIVEIRA

Suplente: VERA LÚCIA COIMBRA MOREIRA

j) Procuradoria-Geral do Estado do Pará - PGE

Titular: ARY LIMA CAVALCANTI

Suplente: THIAGO VASCONCELOS JESUS

k) Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará - FAPESPA

Titular: MÁRCIO IVAN LOPES PONTE DE SOUZA

Suplente: OTONIEL SOUSA CONCEIÇÃO

l) Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-BIO

Titular: JOCILETE DE ALMEIDA RIBEIRO

Suplente: JÚLIO CÉSAR MEYER JÚNIOR

II - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

a) Fórum Permanente de Secretários Municipais de Meio Ambiente do Estado do Pará - FOPESMMA

Titular: DIRLENE NAZARÉ PEREIRA DA SILVA

Suplente: FRANCISCA LÚCIA PORPINO TELLES

b) Associação dos Municípios do Araguaia, Tocantins e Carajás - AMAT-Carajás

Titular: JARDEL RODRIGUES DA SILVA

Suplente: ORLANDO OSVALDO DE SOUSA SOBRINHO

III - USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS

a) Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação no Estado do Pará - SINDARPA

Titular: ASSIS DE SOUZA NETO

Suplente: LILIANE DOS SANTOS REBELO DE BARROS

b) Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA

Titular: RAUL PINTO SOUZA PORTO

Suplente: EDILENE ALMEIDA

c) Centro das Indústrias do Pará - CIP

Titular: JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA

Suplente: DERYCK PANTOJA MARTINS

d) Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

Titular: LUIS ROBERTO FRAZÃO PEREIRA

Suplente: LAYLA MARIA MONTEIRO GOMES DE BARROS

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº. 2.517, de 9 de novembro de 1925;

Considerando o teor das Oficiais nºs. 25 COPEN/PA, de 26 de fevereiro de 2016, e 111/2016-COPEN/PA, de 15 de setembro de 2016, do Presidente do Conselho Penitenciário do Estado do Pará;

Considerando o Parecer datado de 26 de outubro de 2016 da Procuradoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear para compor o Conselho Penitenciário do Estado do Pará - COPEN os membros abaixo relacionados, como representantes da Defensoria Pública da União:

Titular: JULIAN TRÉVIA MIRANDA

Suplente: DANILO CORREIA DA PAZ

Art. 2º Os membros ora nomeados terão mandato de 1 (um) ano.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 DE MAIO DE 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Replicado o Decreto de 3 de maio de 2016, publicado no DOE nº. 33.120, de 4de maio de 2016.

DECRETO

Substitui membros do Conselho Estadual de Saúde - CES/PA. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no artigo 15 da Lei Estadual nº. 7.264, de 24 de abril de 2009, que "Dispõe sobre o Conselho Estadual de Saúde na forma do art. 265, VI, da Constituição Estadual, e dá outras providências";

Considerando as indicações contidas no Ofício nº. 2652/2016-GAB/SES/PA, de 31 de outubro de 2016, da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SES/PA, e no Ofício nº. 150/2016, de 10 de outubro de 2016, da Associação Salva Vidas - ASDAVIDAS e; Considerando as informações constantes no Processo nº. 2016/453041;

Considerando o Despacho Analítico nº. 782/2016 da Procuradoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, do Conselho Estadual de Saúde - CES, os representantes abaixo relacionados:

SEGMENTO USUÁRIOS

ASSOCIAÇÃO SALVA VIDAS - ASDAVIDAS

Titular: GESSÍNEIA DA SILVA REIS

Suplente: MARTA RODRIGUES PORTILHO

Art. 2º Nomear, para o Conselho Estadual de Saúde - CES, os representantes a seguir indicados:

SEGMENTO USUÁRIOS

ASSOCIAÇÃO SALVA VIDAS - ASDAVIDAS

Titular: MARTA RODRIGUES PORTILHO

Suplente: OLAVO ALVES ALENCAR

Art. 3º Os Conselheiros ora nomeados completarão os respectivos mandatos dos substituídos no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

Substitui membro do Conselho Estadual de Saúde - CES/PA. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no artigo 15 da Lei Estadual nº. 7.264, de 24 de abril de 2009, que "Dispõe sobre o Conselho Estadual de Saúde na forma do art. 265, VI, da Constituição Estadual, e dá outras providências";

Considerando a indicação contida no Ofício nº. 2995-GAB, de 31 de outubro de 2016, da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SES/PA, e no Ofício nº. 016/FECAMPA, de 17 de outubro de 2016, da Federação dos Centros Comunitários e Associações de Moradores do Estado do Pará - FECAMPA;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2016/453095;

Considerando o Despacho Analítico nº. 0783 /2016 da Procuradoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar do Conselho Estadual de Saúde - CES o representante abaixo relacionado:

SEGMENTO DE USUÁRIOS

FEDERAÇÃO DOS CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DO PARÁ - FECAMPA

Suplente: GILBERTO MORAES DA SILVA

Art. 2º Nomear, para o Conselho Estadual de Saúde - CES, o representante a seguir indicado:

SEGMENTO DE USUÁRIOS

FEDERAÇÃO DOS CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DO PARÁ - FECAMPA

Suplente: LUIS CARLOS FERNANDES PEREIRA

Art. 3º O Conselheiro ora nomeado completará o respectivo mandato do substituído no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

Substitui membro do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, com alterações introduzidas pela Lei nº. 7.078, de 28 de dezembro de 2007;

Considerando as indicações contidas no Ofício nº. 774/GS/SEFA, de 17 de novembro de 2016, e as informações constantes no Processo nº. 2016/469369;

Considerando o Despacho Analítico nº. 794/2016 da Procuradoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF o representante abaixo relacionado:

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ - ACP SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

2º Suplente: ANTONIO MARIA DE ALMEIDA WANDERLEY

Art. 2º Nomear, para o Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, em substituição ao representante de que trata o artigo anterior, o a seguir nominado:

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ - ACP SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

2º Suplente: WILLIAMS BECKMANN DA SILVA PINHEIRO

Art. 3º O Conselheiro ora nomeado completará o mandato do substituído no art. 1º.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

Nomeia membros para compor o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, Órgão consultivo, deliberativo e normativo, criado pela Lei Estadual nº. 6.381, de 25 de julho de 2001, regulamentado pelo Decreto nº. 1.556, de 9 de junho de 2016, encontra-se vinculado ao Órgão Gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Edital de Habilitação para o CERH, publicado no Diário Oficial nº. 33.157, de 28 de junho de 2016, o Edital de Retificação nº. 01, de 27 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial nº. 33.179, de 28 de julho de 2016, e o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial nº. 33.222, de 29 de setembro de 2016, necessários à escolha da composição das vagas do Poder Público Municipal, organizações civis legalmente constituídas e usuários de recursos hídricos;

Considerando as indicações constantes do Ofício nº. 43147/2016/NEL, de 17 de novembro de 2016, do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, e as informações constantes no Processo nº. 2016/471008;

Considerando o Despacho Analítico nº. 793/2016 da Procuradoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a fim de compor o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, as instituições e seus respectivos representantes:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO ESTADUAL

a) **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS**

Presidente: LUIZ FERNANDES ROCHA

Secretário-Executivo: RONALDO JORGE DA SILVA LIMA

b) **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP**

Titular: LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Suplente: ROSIRAYNA REMOR

c) **Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica - SECTET**

Titular: KLEBER DE SÁ PAIVA

Suplente: CHRISTIANE ELLEN DA SILVA NEGRÃO

d) **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP**

Titular: INGRID TATIANY RIBEIRO GOMES DE SOUZA

Suplente: LEONARDO AUGUSTO LOBATO BELLO

e) **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia - SEDEME**

Titular: ADNAN DEMACHKI

Suplente: EDUARDO ARAÚJO DE SOUZA LEÃO

f) **Secretaria de Estado de Planejamento do Pará - SEPLAN**

Titular: DENÍSIO DE JESUS COSTA LIMA

Suplente: MARIA DE BELÉM DE NAZARETH GOMEZ

g) **Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará - CPH**

Titular: HAROLDO COSTA BEZERRA

Suplente: DIMITRI ROMARIZ AMOÉDO DE ARAÚJO

h) **Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER/PA**

Titular: ROSIVAL POSSIDÔNIO DO NASCIMENTO

Suplente: PAULO AUGUSTO LOBATO DA SILVA

i) **Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA**

Titular: RODRIGO BENTES DOS SANTOS

Suplente: RITA KAROLINE FACUNDO GONÇALVES

j) **Procuradoria-Geral do Estado do Pará - PGE**

Titular: ROGÉRIO ARTHUR FRIZA CHAVES

Suplente: ABELARDO SÉRGIO BACELAR DA SILVA

k) **Fundação Associação de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará - FAPESPA**

Titular: ILCÉ LISTO DE AZEVEDO

Suplente: MARTA HELENISE MAIA AMORIM

l) **Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-BIO**

Titular: ANA CAROLINA BORGES DE ANDRADE

Suplente: TAINAH SILVA NARDUCCI

II - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

a) **Fórum Permanente de Secretários Municipais de Meio Ambiente do Estado do Pará - FOPESMMA**

Titular: LEONTINA MÁRCIA BARBOSA SIDÔNIO

Suplente: ZELMA LUZIA DA SILVA CAMPOS

b) **Consórcios e/ou Associações de Municípios Associação dos Municípios do Araguaia, Tocantins e Carajás - AMAT-Carajás**

Titular: TIAGO FERREIRA DA CUNHA

Suplente: EULER GOUVEIA BELEM DE SOUSA

c) **Consórcio de Desenvolvimento Sócio-Econômico Intermunicipal - CODESEI**

Titular: SOLANGE VALADARES DIAS

d) **Associação dos Municípios das Rodovias Transamazônicas, Santarém-Cuiabá e Região Oeste Pará - AMUT**

Suplente: DILCE MARIA OLIVEIRA DA MOTA STALLAIKEN DE BARROS

III - USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS

a) **TRANSPORTE HIDROVIÁRIO E NAVEGAÇÃO Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação no Estado do Pará - SINDARPA**

Titular: EDUARDO LOBATO CARVALHO

Suplente: ALEXANDRE DA SILVA CARVALHO

b) INDÚSTRIA

Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA

Titular: JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA

Suplente: ROSILÉIA SIMONE GALVÃO DE OLIVEIRA BRITO

c) AGROPECUÁRIO

Federação da Agricultura e Pecuária do Pará - FAEPA

Titular: DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO

Suplente: JORGE LUIZ BOTELHO SOARES

d) HÍDRICULTURA

Centro das Indústrias do Pará - CIP

Titular: JOSÉ MAURÍCIO COELHO FILHO

Suplente: ROBERTO RODRIGUES LIMA

e) PESCA E AQUICULTURA

Cooperativa de Pescadores Artesanais e Amadores de Pesca do Estado do Pará - CEPAPA

Titular: CARLOS ALBERTO DO AMARAL

Suplente: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS GOMES

f) **MINERAÇÃO E ÁGUA MINERAL Sindicato das Indústrias Minerárias do Estado do Pará - SIMINERAL**

6



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

RELATÓRIO Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem nº 19, de 2021 (nº 13, de 20 de janeiro de 2021, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor LUCIANO GODOI MARTINS para exercer o cargo de Ouvidor da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).



RELATOR: Senador **JAYME CAMPOS**

Por meio da Mensagem nº 19, de 2021 (Mensagem nº 13, de 20 de janeiro de 2021, na origem), o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Luciano Godoi Martins para exercer o cargo de Ouvidor da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Thiago Cardoso Henriques Botelho.

Instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), como autarquia especial, a Anatel, agência reguladora do setor de telecomunicações, integra a administração federal indireta.

De acordo com o art. 22 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, que *dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras*, em cada agência reguladora haverá um ouvidor, que atuará sem subordinação hierárquica e terá por atribuições: zelar pela qualidade e pela tempestividade dos serviços prestados pela agência, acompanhar o processo interno de apuração de denúncias e reclamações dos interessados contra a atuação da agência e

elaborar relatório anual de ouvidoria sobre as atividades da agência. Ademais, nos termos do art. 23 da citada Lei, os ouvidores das agências reguladoras serão escolhidos pelo Presidente da República e por ele nomeados, após prévia aprovação do Senado Federal, para mandato de três anos, vedada a recondução.

Luciano Godoi Martins é cidadão brasileiro, tendo nascido em 26 de janeiro de 1974. Graduiu-se em Direito pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), em 1999. É mestre em Direito Negocial pela UEL, título obtido em 2019, e especialista em Direito Civil e Processo Civil por essa mesma instituição. Além da atuação em diversos congressos, seminários e apresentações, o indicado é autor de capítulos em dois livros publicados, cujas referências encontram-se na documentação encaminhada.

Com relação a sua atuação profissional, de 2013 a 2014, o indicado foi advogado contratado pela Caixa Econômica Federal, no Distrito Federal. Entre 2014 e 2015, exerceu o cargo de Procurador do Município de Londrina, no Estado do Paraná. Foi Advogado da União, entre 2015 a 2017, inclusive atuando junto à Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações. Atualmente exerce o cargo de Tabelião do 4º Tabelionato de Notas de Londrina, Paraná.

A análise do *curriculum vitae* anexado à Mensagem nº 19, de 2021, evidencia que a formação acadêmica e o histórico profissional do indicado o credenciam para exercer o cargo de Ouvidor da Anatel, por escolha do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Constata-se, ainda, que o indicado apresentou declarações e informações exigidas pelo art. 383 de Regimento Interno do Senado Federal e pelo Ato nº 1, de 2009-CI, alterado pelo Ato nº 4, de 2013-CI, que “disciplina o processo de aprovação de autoridades no âmbito da Comissão de Serviços de Infraestrutura”.

O candidato declarou formalmente que:

- a) não possui parentes que tenham exercido ou que exerçam atividades, públicas ou privadas, vinculadas à área de telecomunicações;
- b) figura como parte requerida em ação de família em trâmite na 4ª Vara Federal de Londrina, Estado do Paraná; e como



autor de quatro ações descritas detalhadamente na documentação apresentada;

- c) não exerce mandato parlamentar, não sendo membro do Poder Legislativo de nenhum ente federado, e tampouco é cônjuge, companheiro ou parente em linha direta ou colateral até o terceiro grau de membros desse Poder;
- d) está em situação fiscal regular, apresentando os respectivos documentos comprobatórios;
- e) não atuou, nos últimos cinco anos, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção em agências reguladoras;
- f) é sócio da empresa MINUANO CONSULTORIA LTDA., não exercendo funções de gerência ou administração.

Além dessas informações, o indicado apresentou a certidão negativa para Fins Gerais (Criminal) do Tribunal Regional Federal da Quarta Região; a certidão de quitação com a Justiça Eleitoral; o *nada consta* relativo a antecedentes criminais da Polícia Civil do Estado do Paraná e da Polícia Federal; o *nada consta* relativo a condenações criminais eleitorais da Justiça Eleitoral; a Certidão Regional de Primeiro Grau para Fins Eleitorais da Justiça Federal da Quarta Região atestando o *nada consta* relativo a Execuções Penais, Ações Cíveis Públicas de Improbidade Administrativa, Ações Populares e Recursos Criminais dos Juizados Especiais Federais; a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União; a Certidão para Fins Cíveis da Comarca de Londrina atestando não haver registro de distribuição Cível, Fazenda Pública, Execução Fiscal, Criminal, Execução Penal, Juizado Especial e Família; e as certidões negativas de débitos tributários de dívidas ativas da União, do Estado do Paraná e do Município de Londrina.

Destaque-se ainda a justificção apresentada acerca do teor do *caput* e do § 2º do art. 25 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que estabelecem que “o exercício da atividade notarial e de registro é incompatível com o da advocacia, o da intermediação de seus serviços ou o de qualquer cargo, emprego ou função públicos, ainda que em comissão”, e que, “a diplomação, na hipótese de mandato eletivo, e a posse, nos demais casos, implicará no afastamento da atividade”. O indicado informa não haver



impedimento para exercício do cargo de Ouvidor, porquanto ficará afastado das funções de notário com a eventual posse.

No que tange à argumentação escrita, também exigida pelas mencionadas normas, o indicado expõe informações e declarações de que possui experiência profissional e formação técnica adequadas, ao lado de afinidade intelectual e moral para exercer o cargo pleiteado.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e as Senhoras Senadoras integrantes desta Comissão dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a indicação do Senhor Luciano Godoi Martins para exercer o cargo de Ouvidor da Anatel.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 19, DE 2021

(nº 13/2021, na origem)

Submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor LUCIANO GODOI MARTINS, para exercer o cargo de Ouvidor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, na vaga decorrente do término do mandato de Thiago Cardoso Henriques Botelho.

AUTORIA: Presidente da República

DESPACHO: À Comissão de Serviços de Infraestrutura



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 13

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor LUCIANO GODOI MARTINS, para exercer o cargo de Ouvidor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, na vaga decorrente do término do mandato de Thiago Cardoso Henriques Botelho.

Brasília, 20 de janeiro de 2021.

22/01/2021

SEI/PR - 2345019 - OFÍCIO

00001.000242/2021-26



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 17/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor LUCIANO GODOI MARTINS, para exercer o cargo de Ouvidor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, na vaga decorrente do término do mandato de Thiago Cardoso Henriques Botelho.

Atenciosamente,

PEDRO CESAR NUNES FERREIRA MARQUES DE SOUSA
Ministro de Estado Chefe interino da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Cesar Nunes Ferreira Marques de Sousa, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, interino**, em 21/01/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2345019** e o código CRC **3517F479** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

22/01/2021

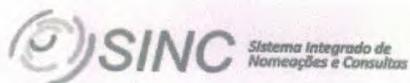
SEI/PR - 2345019 - OFÍCIO

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.000242/2021-26

SEI nº 2345019

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Dados pessoais

Informe o CPF*Nome*

61246930978

Luciano Godoi Martins

Nascimento*NacionalidadeUF*Naturalidade*

26/01/1974

Brasileira

Paraná

Londrina

Filiação mãe*Filiação pai

Claudia Godoi Martins

RG*Orgão expedidor*Título de eleitor*E-mail*

5232503-0

SSP/PR

055895470663

lucianogodoimartins@hotmail.com

Dados do processo

NUP

Cargo Indicado

Hipótese Legal*

Situação do Cargo*Orgão/Entidade*Competência da nomeação

Vago

Ouvidoria Anatel

Presidência

Nome do cargo*Código do Cargo*Matrícula do titular atualNome Titular atual

UF de Exercício*

DF

O exercício do cargo em comissão ocorrerá no âmbito dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, de que trata a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001?*

 Sim Não

O exercício do cargo em comissão implicará na gestão de dotações orçamentárias, de recursos financeiros ou de patrimônio, na Administração direta e indireta dos Poderes da União, conforme previsto no Art. 29, § 1º, da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001?*

 Sim Não



Vínculo com o Serviço Público

Possui Vínculo?

 Sim Não

Tipo	Poder	Esfera	Matrícula
Delegatário	Judiciário	Estadual	

Cargo na instituição de origem	Instituição de Origem
Tabelião	4º Tabelionato de Notas de Londrina

Cargo em comissão ou função de confiança na instituição de exercício	Instituição de Exercício

Experiência Profissional (informar, quando aplicável, a experiência profissional considerada na avaliação de critérios de que trata o Decreto nº 9.727, de 2019)*

Cargo	Descrição	Órgão/Entidade	Período(Mês/ano)	
Advogado	Defesa de interesses em juízo/fora	Caixa Econômica	De:2013	Até:2014

Cargo	Descrição	Órgão/Entidade	Período (Mês/ano)	
Procurador	Defesa de interesses em juízo/fora	Município Londrina	De:2014	Até:2015

Cargo	Descrição	Órgão/Entidade	Período (Mês/ano)	
Adv. Da União	Defesa de interesses em juízo/fora	União Federal	De:2015	Até:2017

Residência nos últimos 10 anos (informar os dados e incluir na lista)*

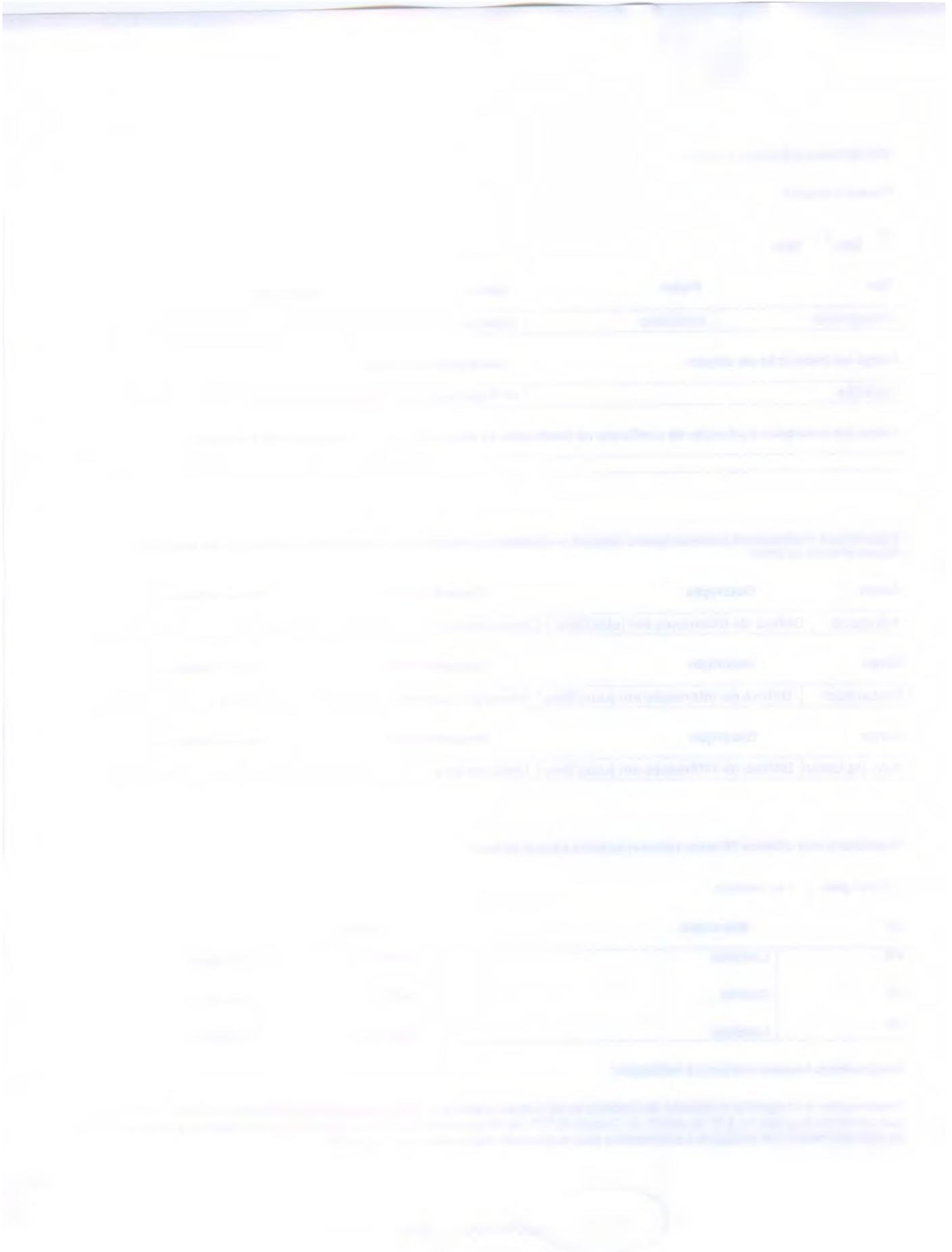
(X) no país () no exterior

UF	Município	Período	
PR	Londrina	De:2017	Até:atual
DF	Brasília	De:2015	Até:2017
PR	Londrina	De:1974	Até:2015

Documentos Anexos relativos à indicação*

Observação: é obrigatória a inclusão da Declaração de acesso a dados e do Documento de identificação com foto. Lembramos que conforme disposto no § 3º do Art.8º, do Decreto 9.727, de 15 de março de 2019, documentos que tratem do perfil profissional do indicado devem ser analisados previamente pela autoridade responsável pela indicação.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.232.503-0

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.232.503-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/02/2015

NOME: LUCIANO GODOI MARTINS

FILIAÇÃO: CLAUDIA GODOI MARTINS

NATURALIDADE: LONDRINA/PR DATA DE NASCIMENTO: 26/01/1974

DOC. ORIGEM: COMARCA=LONDRINA/PR, 2 OFÍCIO
C.NASC=8270, LIVRO=7A, FOLHA=266

CPF: 612.469.309-78

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR



Luciano Godoi Martins

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/0491221160643908>

ID Lattes: **0491221160643908**

Última atualização do currículo em 02/12/2020

Ex-Advogado da União (2015/2017 - concurso público de provas e títulos), com atuação junto aos Ministérios das Comunicações e Saúde, em Brasília-DF; ex-Procurador do Município de Londrina-PR (concurso público de provas e títulos); ex-Advogado da Caixa Econômica Federal (1º lugar em concurso público de provas e títulos); também foi Advogado privado. Atualmente é Tabelião de Notas titular do 4º Tabelionato de Notas de Londrina-PR. É Mestre em Direito Negocial (linha "direito e internet") pela UEL (Universidade Estadual de Londrina), entidade pela qual é especialista em Direito Civil e Processo Civil e também graduado em Direito; também é especialista em Direito Registral e Notarial pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci. Foi Colaborador no projeto de pesquisa n 10390 junto a UEL, intitulado: "INTERNET - ASPECTOS JURÍDICOS. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome	Luciano Godoi Martins 
Nome em citações bibliográficas	MARTINS, L. G.
Lattes ID	 http://lattes.cnpq.br/0491221160643908

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2017 - 2019	Mestrado em Direito Negocial (Conceito CAPES 4). Universidade Estadual de Londrina, UEL, Brasil. Título: As criptomoedas à luz da teoria geral do negócio jurídico: estudos acerca dos bitcoins, Ano de Obtenção: 2020. Orientador: Rita de Cassia Resquetti Tarifa Espolador. Setores de atividade: Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria.
2014 - 2015	Especialização em Direito Registral Imobiliário com ênfase em Direito Notarial. (Carga Horária: 360h). Centro Universitário Leonardo da Vinci, UNIASSELVI, Brasil.
2002 - 2003	Título: Princípios Registrais e Notariais nas Decisões dos Tribunais. Especialização em ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL. (Carga Horária: 465h). Universidade Estadual de Londrina, UEL, Brasil.
1995 - 1999	Título: ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO DECLARATÓRIA. Orientador: ROSANE CACHAPUZ. Graduação em Direito. Universidade Estadual de Londrina, UEL, Brasil.

Formação Complementar

2017 - 2017	Usucapião - questões notariais e de registro. (Carga horária: 6h). Instituto de Estudos dos Notários e Registradores, INOREG, Brasil.
2016 - 2016	Capacitação e Treinamento no Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro. (Carga horária: 12h). Advocacia Geral da União, AGU, Brasil.

Currículo do Sistema de Currículos Lattes (Luciano Godoi Martins)

<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K821...>**Universidade Estadual de Londrina, UEL, Brasil.****Vínculo institucional**

2017 - 2019

Vínculo: , Enquadramento Funcional:

Caixa Econômica Federal, CEF/DF, Brasil.**Vínculo institucional**

2013 - 2014

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: ADVOGADO PÚBLICO, Carga horária: 40

MUNICÍPIO DE LONDRINA, PGML, Brasil.**Vínculo institucional**

2014 - 2015

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: PROCURADOR DO MUNICÍPIO, Carga horária: 30

Advocacia Geral da União, AGU, Brasil.**Vínculo institucional**

2015 - 2017

Vínculo: , Enquadramento Funcional: ADVOGADO DA UNIÃO, Regime: Dedicção exclusiva.

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, TJPR, Brasil.**Vínculo institucional**

2017 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Tabelião

Projetos de pesquisa

2017 - 2019

INTERNET - ASPECTOS JURÍDICOS

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Alunos envolvidos: Mestrado acadêmico: (2) .

Integrantes: Luciano Godoi Martins - Coordenador / TARCISIO TEIXEIRA - Integrante.

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.

Idiomas**Português**

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Inglês

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Francês

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Produções**Produção bibliográfica****Capítulos de livros publicados**

1. **MARTINS, L. G.**; ESPOLADOR, R. C. R. T. . Bitcoin, Globalização, Percalços e Direitos em Nível Internacional. In: Carolina Lima Barbosa Mendes; João Victor Mazzarin Damas; Victor Hugo Alcalde do Nascimento. (Org.). Desafior do direito internacional contemporâneo. 1ed.Londrina: Editora Thoth, 2020, v. 1, p. 253-270.
2. **MARTINS, L. G.**. Bitcoin e os enunciados do CJF como diretrizes interpretativas. In: Rita de Cassia R. Tarifa Espolador; Juliana Carvalho Pavão. (Org.). Direito Contratual Contemporâneo. 1ed.Londrina: Thoth, 2019, v. , p. 141-152.
3. **MARTINS, L. G.**. Notas sobre a condição jurídica dos refugiados e das atribuições e competência do CONARE. Notas sobre a condição jurídica dos refugiados e das atribuições e competência do CONARE. 1ªed.Pará de Minas: Virtualbooks

Participação em bancas de trabalhos de conclusão**Trabalhos de conclusão de curso de graduação**

1. **MARTINS, L. G.** Participação em banca de BRUNO VICENTIN BOCHI. CRIPTOMOEDAS: A IMPORTÂNCIA DE UMA ANÁLISE HISTÓRICO-ECONÔMICA PARA SUA REGULAÇÃO. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Londrina.

Eventos**Participação em eventos, congressos, exposições e feiras**

1. 1 CONGRESSO SUL BRASILEIRO DE DIREITO URBANÍSTICO. AVALIADOR DE TRABALHOS CIENTÍFICOS. 2018. (Congresso).
2. 56ª SEMANA JURÍDICA DA UEL. AVALIADOR DE TRABALHOS CIENTÍFICOS. 2018. (Outra).
3. VII FORUM DE PROJETOS DE PESQUISA EM DIREITO. AVALIADOR DE TRABALHOS CIENTÍFICOS. 2018. (Outra).
4. VIII CONGRESSO DE DIREITO DA UEL. AVALIADOR DE TRABALHOS CIENTÍFICOS. 2018. (Congresso).
5. VI FÓRUM DE PROJETOS DE PESQUISA EM DIREITO. AVALIADOR DE TRABALHOS CIENTÍFICOS. 2017. (Outra).
6. VII ENCONTRO CIENTÍFICO E APRESENTAÇÃO DE TRABALHO DA 55ª SEMANA JURÍDICA DA UEL. AVALIADOR DE TRABALHOS CIENTÍFICOS. 2017. (Encontro).
7. VIII SEMINÁRIO INTERINSTITUCIONAL DE Mestrado em Direito da UEL-UNIMAR. AVALIADOR DE TRABALHOS CIENTÍFICOS. 2017. (Seminário).
8. VIII SEMINÁRIO INTERINSTITUCIONAL DE Mestrado em Direito da UEL-UNIMAR. 2017. (Seminário).
9. IV SIMPÓSIO DE DIREITO DO CONSUMIDOR. 2013. (Simpósio).
10. II SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE FILOSOFIA POLÍTICA E JURÍDICA. 2004. (Seminário).
11. I SIMPÓSIO SOBRE ÉTICA, POLÍTICA E LINGUAGEM - SINAFEPOL. 2004. (Simpósio).
12. X SIMPÓSIO SOBRE COMUNICAÇÃO E CULTURA NO TERCEIRO MUNDO. 2003. (Simpósio).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 02/12/2020 às 10:48:56

CARTA DE APRESENTAÇÃO

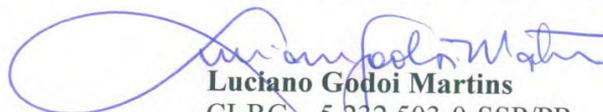
Sinto-me preparado para a atividade, caso indicado e aprovado, tanto em decorrência de minha sólida formação profissional quanto intelectual, amparado pela conduta ilibada e moral que mantive durante toda minha carreira, sem qualquer condenação ou apenamento, onde quer que fosse.

No mais, apresentou-me, nos termos do artigo 383, I, “c”, do RISF, da seguinte forma:

- a) Quanto a experiência profissional, minha atuação junto a Consultoria Jurídica do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, quando exerci o cargo de Advogado da União entre 2015/2017; também atuei no Gabinete do Advogado-Geral da União como Advogado da União; atuação junto a Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde, como Advogado da União; Procurador do Município de Londrina-PR, cidade com mais de meio milhão de habitantes; Advogado da Caixa Econômica Federal entre 2013/2014; **todos os cargos por aprovação em concurso de provas e títulos.**
- b) Quanto minha formação técnica, decorre da Graduação em Direito pela UEL (Universidade Estadual de Londrina); Especialização em Direito Civil e Processual Civil pela UEL (Universidade Estadual de Londrina); Mestrado em Direito Negocial na área de Direito e Internet, pela UEL (Universidade Estadual de Londrina).
- c) A afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade, decorre tanto de minha experiência profissional quanto da minha formação técnica, sendo a moralidade ínsita a quem tendo percorrido carreira pública nunca fora condenado nem apenado por qualquer tipo de conduta.

Eis como me apresento, singelamente.

Londrina, 04 dezembro de 2020.


Luciano Godoi Martins
CI-RG – 5.232.503-0-SSP/PR
CPF – 612.469.309-78

21cac2f9bdb25a3bc4810b8d72b99c53



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS TRF
CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
LUCIANO GODOI MARTINS

OU

contra o CPF:
612.469.309/78

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2.

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 30/11/2020 às 00:30
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 30/11/2020 às 00:01

Certidão emitida em: 30/11/2020 às 11:46 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **21cac2f9bdb25a3bc4810b8d72b99c53**





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
61066020**

Certificamos que contra

Nome: **LUCIANO GODOI MARTINS**

CPF: **612.469.309-78**

Data de Nascimento: **26/01/1974**

Nome da mãe: **CLAUDIA GODOI MARTINS**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 30/11/2020 às 11:22:12 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias**

35ee093745ae1ff8e3ac9aab034e4803



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
LUCIANO GODOI MARTINS

OU

contra o CPF:
612.469.309/78

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 30/11/2020 às 03:00
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 30/11/2020 às 01:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 30/11/2020 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 30/11/2020 às 03:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 30/11/2020 às 01:30
- Santa Catarina (Processo Papel) até 30/11/2020 às 02:30

Certidão emitida em: 30/11/2020 às 11:44 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **35ee093745ae1ff8e3ac9aab034e4803**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

BRASÍLIA

[Faint, mostly illegible text from a legal document or certificate, possibly containing names, dates, and official statements.]



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LUCIANO GODOI MARTINS**

Inscrição: **0558 9547 0663**

Zona: 042 Seção: 0151

Município: 76678 - LONDRINA

UF: PR

Data de nascimento: 26/01/1974

Domicílio desde: 24/06/1990

Filiação: - CLAUDIA GODOI MARTINS
- NAO CONSTA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADO

Certidão emitida às 10:10 em 08/12/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

XIU8.8FPO.+5+U.T1QQ



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: LUCIANO GODOI MARTINS
Número do RG: 5232503-0
Nome mãe: CLAUDIA GODOI MARTINS
Nome pai:
Data nascimento: 26/01/1974
Naturalidade: LONDRINA/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 02 de dezembro de 2020


MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando a chave D98AD8, ou acessando o QR-Code ao lado:
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 67761292020

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **LUCIANO GODOI MARTINS**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de NAO CONSTA e CLAUDIA GODOI MARTINS, nascido(a) aos 26/01/1974, natural de LONDRINA/PR, documento de identificação 52325030 SSP/PR, CPF 612.469.309-78.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 12:35 de 30/11/2020



67761292020



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **LUCIANO GODOI MARTINS**

Inscrição: **0558 9547 0663**

Zona: 042 Seção: 0151

Município: 76678 - LONDRINA

UF: PR

Data de nascimento: 26/01/1974

Domicílio desde: 24/06/1990

Filiação: - CLAUDIA GODOI MARTINS
- NAO CONSTA

Certidão emitida às 11:23 em 30/11/2020



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

UHGO.XHX7.EH1B.YF+Q

 [imprimir]

8b6c6d3f7d5d5854403f0203fc76de70



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME

LUCIANO GODOI MARTINS

OU

contra o CPF:

612.469.309/78

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 30/11/2020 às 03:00
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 30/11/2020 às 01:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 30/11/2020 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 30/11/2020 às 03:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 30/11/2020 às 01:30
- Santa Catarina (Processo Papel) até 30/11/2020 às 02:30

Certidão emitida em: 30/11/2020 às 11:38 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **8b6c6d3f7d5d5854403f0203fc76de70**





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LUCIANO GODOI MARTINS**

CPF/CNPJ: **612.469.309-78**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:18:59 do dia 30/11/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: U5VO301120111859

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'L' or similar character, is written in the bottom right corner of the page.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023063598-42

Certidão fornecida para o CPF/MF: **612.469.309-78**
Nome: **LUCIANO GODOI MARTINS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/03/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 1758859 / 2020

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

LUCIANO GODOI MARTINS
CPF/CNPJ: 612.469.309-78

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 02 de dezembro de 2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
8Tr0Zf6Ow0YX

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUCIANO GODOI MARTINS
CPF: 612.469.309-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:11:46 do dia 30/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2021.

Código de controle da certidão: **E649.D76E.3BBC.743B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO

Eu, **LUCIANO GODOI MARTINS**, brasileiro, solteiro, serventuário, inscrito junto ao CPF sob nº 612.469.309-78, portador da CI-RG nº 5.232.503-0-SSP/PR, em cumprimento ao disposto no artigo 383, inciso I, alínea “b”, item 2, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro ser sócio da pessoa jurídica **MINUANO CONSULTORIA LTDA**, inscrita junto ao CNPJ sob nº 39.357.738/0001-48, com sede na avenida Paraná, 159, mezanino, centro, em Londrina-PR, sem exercer atualmente a gerência ou administração desta.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, nos termos e sob as penas do artigo 299/CP, para os devidos fins de direito.

Londrina, 3 de dezembro de 2020.



Luciano Godoi Martins
CPF - 612.469.309-78
CI-RG - 5.232.503-0-SSP/PR

DECLARAÇÃO

Eu, **LUCIANO GODOI MARTINS**, brasileiro, solteiro, serventuário, inscrito junto ao CPF sob nº 612.469.309-78, portador da CI-RG nº 5.232.503-0-SSP/PR, em cumprimento ao disposto no artigo 383, inciso I, alínea “b”, item 5 e § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não atuei em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou de direção de agências reguladoras, nos últimos cinco anos, contados retroativamente à data em que se deu minha indicação, esclarecendo que atuo como serventuário do extrajudicial, o que não se confunde com atuação em juízo ou tribunal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, nos termos e sob as penas do artigo 299/CP, para os devidos fins de direito.

Londrina, 3 de dezembro de 2020.



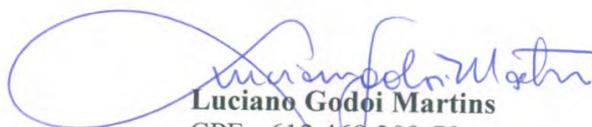
Luciano Godoi Martins
CPF - 612.469.309-78
CI-RG - 5.232.503-0-SSP/PR

DECLARAÇÃO

Eu, **LUCIANO GODOI MARTINS**, brasileiro, solteiro, serventuário, inscrito junto ao CPF sob nº 612.469.309-78, portador da CI-RG nº 5.232.503-0-SSP/PR, em cumprimento ao disposto no artigo 383, inciso I, alínea “b”, item 1, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não possuo mandato parlamentar, não sendo membro do poder legislativo de nenhum ente federado, nem tenho cônjuge, companheiro, nem parentesco em linha reta ou colateral até o terceiro grau com membros desse Poder.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, nos termos e sob as penas do artigo 299/CP, para os devidos fins de direito.

Londrina, 3 de dezembro de 2020.



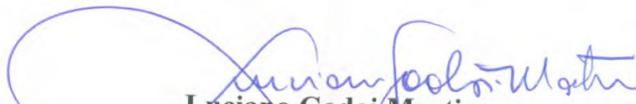
Luciano Godoi Martins
CPF - 612.469.309-78
CI-RG - 5.232.503-0-SSP/PR

DECLARAÇÃO

Eu, **LUCIANO GODOI MARTINS**, brasileiro, solteiro, serventuário, inscrito junto ao CPF sob nº 612.469.309-78, portador da CI-RG nº 5.232.503-0-SSP/PR, em cumprimento ao disposto no artigo 383, inciso I, alínea “b”, item 1 e § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não possuo parentes que exerçam ou tenham exercido atividades públicas ou privadas vinculadas à área de telecomunicações.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, nos termos e sob as penas do artigo 299/CP, para os devidos fins de direito.

Londrina, 3 de dezembro de 2020.



Luciano Godoi Martins
CPF - 612.469.309-78
CI-RG - 5.232.503-0-SSP/PR

DECLARAÇÃO

Eu, **LUCIANO GODOI MARTINS**, brasileiro, solteiro, serventuário, inscrito junto ao CPF sob nº 612.469.309-78, portador da CI-RG nº 5.232.503-0-SSP/PR, em cumprimento ao disposto no artigo 383, inciso I, alínea “b”, item 3 e § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro estar em situação fiscal regular, conforme documento comprobatórios anexos.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, nos termos e sob as penas do artigo 299/CP, para os devidos fins de direito.

Londrina, 3 de dezembro de 2020.



Luciano Godói Martins
CPF - 612.469.309-78
CI-RG - 5.232.503-0-SSP/PR

DECLARAÇÃO

Eu, **LUCIANO GODOI MARTINS**, brasileiro, solteiro, serventuário, inscrito junto ao CPF sob nº 612.469.309-78, portador da CI-RG nº 5.232.503-0-SSP/PR, em cumprimento ao disposto no artigo 383, inciso I, alínea “b”, item 1 e § 2º que não existe parentes meus que exerçam ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, nos termos e sob as penas do artigo 299/CP, para os devidos fins de direito.

Londrina, 3 de dezembro de 2020.



Luciano Godoi Martins
CPF - 612.469.309-78
CI-RG - 5.232.503-0-SSP/PR

**CARTA DE JUSTIFICATIVA ACERCA DO
ARTIGO 25 DA LEI 8.935/94**

Justifico que a restrição de exercício de cargo ou função prevista na Lei 8.935/94, não incide no presente caso, porquanto, caso indicado e aprovado, com minha eventual posse serei afastado imediata e automaticamente da atividade notarial, nos termos da Lei 8.935/94, onde:

Art. 25. O exercício da atividade notarial e de registro é incompatível com o da advocacia, o da intermediação de seus serviços ou o de qualquer cargo, emprego ou função públicos, ainda que em comissão.

...

§ 2º A diplomação, na hipótese de mandato eletivo, e a posse, nos demais casos, implicará no afastamento da atividade. (grifou-se)

Desta forma, justifico e esclareço que não há qualquer impedimento para o exercício do cargo, porquanto com a eventual posse ficarei afastado imediatamente das funções ocupadas como notário, nos termos acima.

Era o que me cabia justificar.

Londrina, 08 dezembro de 2020.



Luciano Godoi Martins
CI-RG – 5.232.503-0-SSP/PR
CPF – 612.469.309-78

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS

Eu, Luciano Góssi Martins,
indicado(a) por meio do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - SINC¹ para exercer função pública no âmbito do(a) Ouvedoria / Anatel (órgão/entidade),
AUTORIZO o tratamento de dados² para o **cumprimento das atribuições legais previstas no Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019³**, por parte do órgão/entidade indicante, da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República (SAJ/SG/PR), da Casa Civil da Presidência da República (CC/PR), da Secretaria de Governo da Presidência da República (SEGOV/PR), bem como dos órgãos de consulta, a saber, a Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP), a Controladoria-Geral da União (CGU) e a Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (ABIN), observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de nº 13.709, de 14 de agosto de 2018⁴.

1. O SISTEMA INTEGRADO DE NOMEAÇÕES E CONSULTAS (SINC) SERVIRÁ:

- 1.1** *ao registro e guarda* das informações relativas às indicações que resultarem em nomeação ou designação para o exercício de função pública (inciso II do art. 11 do Decreto nº 9.794, de 2019);
- 1.2** *ao registro e guarda*, pelo prazo máximo de 1 ano a contar da submissão da consulta, das informações relativas às indicações que *não* resultarem em nomeação ou designação para o exercício de função pública (parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 9.794, de 2019);
- 1.3** *ao registro e disponibilização dos dados* mencionados no item 2 deste termo pela ABIN e pela CGU (art. 18, §1º, do Decreto nº 9.794, de 2019);
- 1.4** *à consulta, de forma automatizada, ao banco de dados de sanções* aplicadas pelas comissões de ética mantido pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República. (art. 11, inciso IV, do Decreto nº 9.794, de 2019)
- 1.5** *ao registro de esclarecimentos ou informações prestadas* pelo órgão indicante ou pelo indicado acerca dos dados, quando solicitados pela SAJ/SG/PR (art. 18, parágrafo 2º, inciso I, do Decreto nº 9.794, de 2019);

1 Sistema instituído pelo Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019.

2 Conforme descrito no item 2, os dados tratados serão aqueles necessários e proporcionais à verificação de informações sobre a vida pregressa do indicado que possam impactar o exercício de função pública.

3 Íntegra do Decreto nº 9.794, de 2019, disponível no Portal da Legislação do Governo Federal ou pelo link: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9794.htm>.

4 Íntegra da Lei nº 13.709, de 2018, disponível no Portal da Legislação do Governo Federal ou pelo link: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm>.

1.6 à análise de óbice jurídico dos registros informados pelos órgãos de consulta (art. 18, I, do Decreto nº 9.794, de 2019);

1.7 ao compartilhamento dos registros, caso não seja verificado óbice jurídico à indicação, com os órgãos verificadores de oportunidade e conveniência administrativa (CC e SEGOV) para o exercício de função pública pelo indicado (art. 20 do Decreto nº 9.794, de 2019); e

1.8 ao tratamento das indicações de que trata o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, nos termos do inciso II do **caput** do art. 22.

2. SOBRE A VERIFICAÇÃO DE ÓBICE JURÍDICO⁵ E A ANÁLISE DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA⁶ PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA, PODERÁ HAVER CONSULTA:

2.1 a dados públicos ou constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, inclusive de processos judiciais, administrativos ou apurações sobre aos quais o indicado tenha sido notificado;

2.2 de forma automatizada, ao banco de dados de sanções aplicadas pelas comissões de ética mantido pela CEP/PR; e

2.3 aos registros públicos acerca de pessoas jurídicas vinculadas ao indicado para exercer função pública.



CONCORDO COM OS TERMOS DESCRITOS NOS ITENS 1 E 2 E ESTOU CIENTE QUE:

- compete ao órgão ou entidade indicante prestar informações acerca do trâmite do meu processo de indicação, assim como repassar a mim as informações registradas no Sinc, para ciência ou quando houver necessidade de apresentação de esclarecimentos sobre os registros;
- a análise de óbice jurídico poderá ser reaproveitada, mediante nova autorização, para consultas realizadas no prazo máximo de um ano para nova indicação para o exercício de função pública;
- será realizado juízo de conveniência e oportunidade administrativa quanto à aprovação ou não da minha indicação para provimento de função pública para o qual estou indicado;
- o juízo de conveniência e oportunidade administrativa será realizado relativamente à função pública para qual estou indicado. Caso haja outra indicação, o juízo será novamente exercido, sem vinculação ao juízo atual;
- no caso de não nomeação ou designação para exercício de função pública, meus dados serão eliminados no prazo máximo de 1 ano a contar da submissão da consulta em epígrafe;
- no caso de nomeação ou designação para o exercício de função pública ao qual estou indicado, meus dados serão mantidos para verificação futura, a qualquer tempo, sobre a conformidade da aprovação, nos termos dos incisos I e IV do art. 16 da LGPD;

⁵ Realizada pela SAJ/SG/PR, nos termos do art. 18, inciso I, do Decreto n. 9.794, de 2019.

⁶ Realizada pela CC/PR e pela SEGOV/PR, nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto nº 9.794, de 2019.

- os agentes que realizarão o tratamento de dados pessoais autorizado neste termo estão sujeitos às responsabilidades e sanções cíveis, administrativas e penais previstas na LGPD;
- a recusa do fornecimento da autorização de que trata esse Termo, para os casos em que a pesquisa for obrigatória (art. 14 do Decreto nº 9.794, de 2019), importará em prejuízo ao prosseguimento da indicação para o exercício de função pública;
- os direitos previstos no capítulo II e III da LGPD serão resguardados pelo órgão/entidade indicante e os demais órgãos descritos nesse Termo;

Londrina - PR

Nome da cidade-UF

30/11/2020.

Data



(Assinatura do indicado)



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA**

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Ary Tristão
Titular

Empregados Juramentados

Ana Paula Tristão

Lourival Danelutti

Edenilson Donisete Macri

Iwerlei Bueno Moraes

Ozeas Pinheiro de Góes

Marta Rocha

CERTIDÃO
"PARA FINS CIVIS"

F. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada, **PARA FINS DE LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA** (Lei Federal No 7433/85) que revendo os livros e registros eletrônicos de distribuição **CÍVEL** (inclusive Interdição, Tutela, Curatela, Protesto contra Alienação de Bens, Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial ou Insolvência), **FAZENDA PÚBLICA, EXECUÇÃO FISCAL** (Estadual e Municipal), **CRIMINAL, EXECUÇÃO PENAL, JUIZADO ESPECIAL** (Cível, Fazenda Pública e Criminal) e **FAMÍLIA** do Cartório a meu cargo, deles **NÃO CONSTA** ter sido distribuído nesta Comarca feito algum contra:

LUCIANO GODOI MARTINS, CPF 612.469.309-78.....

CUSTAS: R\$ 33,66

Lei 20.113/19 - Tab XVI - 141 VRC x 0,217 + 10%

Busca referente aos últimos 20 anos.

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 7 de Dezembro de 2020.

DISTRIBUIDOR

Iwerlei Bueno Moraes
Empregado Juramentado

Expedido por: ESDA

DECLARAÇÃO

Eu, **LUCIANO GODOI MARTINS**, brasileiro, solteiro, serventuário, inscrito junto ao CPF sob nº 612.469.309-78, portador da CI-RG nº 5.232.503-0-SSP/PR, em cumprimento ao disposto no artigo 383, inciso I, alínea “b”, item 4, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que, **ALÉM DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS ANTERIORMENTE**, que sou parte requerida nas ações de família sob nº 5000013-10.2020.4.04.7001/50158/92-57.2020.4.04.7001, em trâmite na 4ª vara federal de Londrina-PR, propostas pela genitora de uma filha comum que reside no País de Gales, estando em fase de instrução processual, deixando de esmiuçar o conteúdo da ação por força do artigo 189, II, do CPC (“Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos: ... II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;”).

Declaro não responder nenhuma ação penal.

Declaro ser autor das seguintes ações:

- a) 5021455-66.2019.4.04.7001 visando o reembolso de valores indevidamente pagos à UNIÃO, estando em grau de recurso junto a Turma Recursal da 4ª Região;
- b) 0078418-98.2014.816.0014 cobrando diferença de vencimentos contra o MUNICÍPIO DE LONDRINA, na época em que fui Procurador do Município, estando em fase de expedição de precatório/RPV junto ao TJPR;
- c) 0016743-95.2018.8.16.0014 na qual figuro como cessionário de direitos de reembolso em ação de resolução de contrato promovido contra URBPLAN DESENVOLVIMENTO URBANO S/A, estando em fase de cumprimento de sentença na 3ª vara cível de Londrina-PR;
- d) 0069036-71.2020.8.16.0014 visando explicações contra pessoa física por declarações inverídicas, estando aguardando as explicações a serem dadas junto ao 5º Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina-PR.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, nos termos e sob as penas do artigo 299/CP, para os devidos fins de direito.

Londrina, 3 de dezembro de 2020.

Luciano Godoi Martins
CPF - 612.469.309-78
CI-RG - 5.232.503-0-SSP/PR

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.357.738/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/10/2020
NOME EMPRESARIAL MINUANO CONSULTORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PARANA	NÚMERO 159	COMPLEMENTO MZNINO1
CEP 86.010-390	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LONDRINA
UF PR		TELEFONE (43) 9995-2019
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/10/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/12/2020** às **14:56:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

MINUANO CONSULTORIA LTDA
 CNPJ 39.357.738/0001-46
 NIRE 41209549631
 2ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

Página 1 de 4

LUCIANO GODOI MARTINS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, natural da cidade de Londrina/PR, data de nascimento 26/01/1974, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 5.232.503-0, expedida por sesp/PR e CPF: nº 612.469.309-78, residente e domiciliado na cidade de Londrina - PR, na RUA TUPI, nº 329, APT 1003, CENTRO, CEP: 86020-350, único sócio da sociedade limitada unipessoal, que girar sob o nome empresarial **MINUANO CONSULTORIA LTDA** e tem sede e domicílio na AVENIDA PARANÁ, nº 159, MEZANINO1, CENTRO, Londrina - PR, CEP: 86.010-390, DEVIDAMENTE REGISTRADO SOB O NIRE 41209549631 E NO CNPJ SOB Nº 39.357.738/0001-46, REGISTRADO EM 08/10/2020 e Última Alteração em 29/10/2020 sob nº20206088027 resolve alterar seu contrato social que regerá com as seguintes cláusulas:

1. Ingressa na sociedade **ELVIS ANTONIO DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, natural da cidade de Londrina/PR, data de nascimento 12/06/1991, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 11.051.446-8 SSP-SP e CPF: nº 083.549.389-05, residente e domiciliado na cidade de Londrina - PR, na RUA ESPIRITO SANTO, nº 231, APT 606, CENTRO, CEP: 86.010-510, o sócio ingressante declara ter total conhecimento da situação da empresa.

2. O Sócio **LUCIANO GODOI MARTINS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, natural da cidade de Londrina/PR, data de nascimento 26/01/1974, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 5.232.503-0, expedida por sesp/PR e CPF: nº 612.469.309-78, residente e domiciliado na cidade de Londrina - PR, na RUA TUPI, nº 329, APT 1003, CENTRO, CEP: 86020-350, transfere vendendo neste ato, 100 (Cem) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00(Hum Real), totalizando a importância de R\$ 100,00 (Cem Reais), dando total e raza quitação das mesmas para o sócio **ELVIS ANTONIO DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, natural da cidade de Londrina/PR, data de nascimento 12/06/1991, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 11.051.446-8 SSP-SP e CPF: nº 083.549.389-05, residente e domiciliado na cidade de Londrina - PR, na RUA ESPIRITO SANTO, nº 231, APT 606, CENTRO, CEP: 86.010-510.

3. O capital social é R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) fica assim dividido em 30.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (HUM REAL), devidamente integralizado em moeda corrente do País, passar a ser assim distribuído:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
LUCIANO GODOI MARTINS	29.900	29.900,00
ELVIS ANTONIO DE OLIVEIRA	100	100,00
TOTAL	30.000	30.000,00

4. A administração da sociedade caberá ao sócio **ELVIS ANTONIO DE OLIVEIRA**, o qual compete à representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe vedada atuar em negócios alheios aos interesses da sociedade, tais como avais, endossos, fianças e caução de favor. É dispensada a caução de gerência.

Parágrafo primeiro: Os sócios que prestarem serviços à sociedade farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada em comum acordo.

5. Os Sócio Administrador declara que não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer a atividade societária, em especial os impedimentos previstos no artigo 1.011 da Lei 10.406/2002.

MINUANO CONSULTORIA LTDA
CNPJ 39.357.738/0001-46
NIRE 41209549631
2ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

Página 2 de 4

6. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO. A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, as sócias **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

Consolidação do contrato
MINUANO CONSULTORIA LTDA
2ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
CNPJ. 39.357.738/0001-46
NIRE: 41209549631

LUCIANO GODOI MARTINS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, natural da cidade de Londrina/PR, data de nascimento 26/01/1974, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 5.232.503-0, expedida por sesp/PR em 09/02/2015 e CPF: nº 612.469.309-78, residente e domiciliado na cidade de Londrina - PR, na RUA TUPI, nº 329, APT 1003, CENTRO, CEP: 86020-350, **ELVIS ANTONIO DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, natural da cidade de Londrina/PR, data de nascimento 12/06/1991, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 11.051.446-8 SSP-SP e CPF: nº 083.549.389-05, residente e domiciliado na cidade de Londrina - PR, na RUA ESPIRITO SANTO, nº 231, APT 606, CENTRO, CEP: 86.010-510, únicos sócios da sociedade sob o nome empresarial: **MINUANO CONSULTORIA LTDA** e tem sede e domicílio na AVENIDA PARANÁ, nº 159, MEZANINO1, CENTRO, Londrina - PR, CEP: 86.010-390, DEVIDAMENTE REGISTRADO SOB O **NIRE 41209549631** E NO **CNPJ SOB Nº 39.357.738/0001-46**, REGISTRADO EM 08/10/2020.

1. DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **MINUANO CONSULTORIA LTDA**.

2. DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA PARANÁ, nº 159, MEZANINO1, CENTRO, Londrina - PR, CEP: 86010390.

3. DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.

4. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em 08/10/2020.

5. DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em moeda corrente no País.

MINUANO CONSULTORIA LTDA
 CNPJ 39.357.738/0001-46
 NIRE 41209549631
 2ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

Página 3 de 4

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
LUCIANO GODOI MARTINS	29.900	29.900,00
ELVIS ANTONIO DE OLIVEIRA	100	100,00
TOTAL	30.000	30.000,00

6. DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ELVIS ANTONIO DE OLIVEIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

7. DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

8. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

9. DO PRÓ LABORE

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

10. DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

11. DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

12. DA CESSÃO DE QUOTAS

MINUANO CONSULTORIA LTDA
CNPJ 39.357.738/0001-46
NIRE 41209549631
2ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

13. DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

14. PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

15. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Londrina - PR, 01 de Dezembro de 2020

LUCIANO GODOI MARTINS
Sócio

ELVIS ANTONIO DE OLIVEIRA
Sócio/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MINUANO CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
08354938905	ELVIS ANTONIO DE OLIVEIRA
61246930978	LUCIANO GODOI MARTINS



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2020 14:08 SOB Nº 20207491224.
 PROTOCOLO: 207491224 DE 03/12/2020.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006119123. CNPJ DA SEDE: 39357738000146.
 NIRE: 41209549631. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/12/2020.
 MINUANO CONSULTORIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	39.357.738/0001-46
NOME EMPRESARIAL:	MINUANO CONSULTORIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUCIANO GODOI MARTINS
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ELVIS ANTONIO DE OLIVEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/12/2020 às 14:57 (data e hora de Brasília).

14/01/2021

Zimbra

Zimbra

natalia.vieira@mctic.gov.br

RES: Informações_complementares

De : Luciano Godoi <lucianogodoimartins@hotmail.com> Sex, 11 de dez de 2020 11:39
Assunto : RES: Informações_complementares 5 anexos
Para : Natalia Aurelio Vieira <natalia.vieira@mctic.gov.br>

Bom dia Prezada Natalia,
Após passado o susto pelas informação de ações penais em meu desfavor, remeto meus esclarecimentos, asseverando minha conduta ilibada durante toda minha vida.
Em anexo:
a. Esclarecimentos pessoais (assinado digitalmente);
b. Documentos da ação penal extinta;
c. Esclarecimentos e documentos das medidas protetivas e inquérito correlato.
Aproveito para reforçar que foram meros dissabores e desentendimentos, em ambos os casos.
É o que me cabe por ora, ficando à disposição para maiores esclarecimentos.
Obrigado.

Luciano Godoi Martins – Tabelião
4º Tabelionato de Notas de Londrina
Av. Paraná, 159, Londrina-PR
(43) 3322-0747

De: [Natalia Aurelio Vieira](#)
Enviado: sexta-feira, 11 de dezembro de 2020 09:30
Para: [lucianogodoimartins](#)
Assunto: Informações_complementares

Prezado Sr. Luciano Godoi,

Durante consulta em Sistema da Casa Civil, foram detectadas as seguintes pendências que necessitam de esclarecimento para prosseguimento do seu processo de indicação ao cargo de ouvidor da Anatel:

1) Processo nº. 0003297-28.2018.8.16.0013 - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, respondeu ao Processo nº 0003297-28.2018.8.16.0013, distribuído ao 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - Posto Avançado Casa da Mulher Brasileira - Curitiba, registrado em 13/02/2018. Trata-se de uma ação criminal de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - enquadramento em Violência doméstica e familiar contra a mulher (conforme art. 33 da Lei 11.340/2006).

2) Processo nº. 0005556-02.2018.8.16.0011 - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, respondeu ao Processo nº 0005556-02.2018.8.16.0011, distribuído ao 3º Juizado de

14/01/2021

Zimbra

Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira - Curitiba, registrado em 11/06/2018. Trata-se de uma ação criminal, Inquérito Policial - LCP, ART 65: Molesta ou perturbação da tranquilidade - Molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acinte ou por motivo reprovável.

3) Processo nº. 0001806-86.1995.8.16.0014 - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, respondeu ao Processo nº 0001806-86.1995.8.16.0014, distribuído à 2ª Vara Criminal - Londrina, registrado em 28/02/1995. Trata-se de uma Ação Penal - Procedimento Sumário - ART 331-DESACATO.

Por favor, encaminhar esclarecimentos individualizados para cada processo.

At.te

Natália Aurélio Vieira
Coordenadora de Governança de Entidades Vinculadas
Coordenação-Geral de Entidades Vinculadas/SEXEC/MCOM
telefone: 61 - 2027-6363

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

14/01/2021

Zimbra

**IMPORTANTE: FORAM IDENTIFICADOS LINKS NESTA MENSAGEM PARA ACESSO A SITES EXTERNOS, CUJA SEGURANÇA NÃO PÔDE SER VERIFICADA. É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA COMPORTAR-SE DE MANEIRA SEGURA EM NOSSA REDE, NÃO ABRINDO ANEXOS E LINKS DESCONHECIDOS, AINDA QUE SUPOSTAMENTE ENVIADOS POR PESSOAS CONHECIDAS. LEMBRANDO QUE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DO PODER JUDICIÁRIO, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NÃO ENVIAM E-MAILS COM AVISOS DE DÉBITOS, PROCESSOS E RECADASTRAMENTOS.
EM CASO DE DÚVIDA, CONTATE A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.**

ADMINISTRAÇÃO DO AMBIENTE

 **Acordo visitas LAURA.pdf**
4 MB

 **Autos medidas protetivas e extinção.pdf**
687 KB

 **Certidão extinção AP Desacato.pdf**
656 KB

 **Esclarecimentos.pdf**
323 KB

 **Extrato comprovando apensamento autos.pdf**
493 KB


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

6ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba

Processo 0002943-89.2020.8.16.0188

Comarca: Curitiba
Data de 21/02/2020 **Situação:** Segredo de Justiça
Classe 12374 - Homologação da Transação Extrajudicial
Assunto Principal: 10859 - Alimentos
Data Distribuição: 28/02/2020 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática
Sequencial: 30010 **Juiz:** Juan Daniel Pereira Sobreiro

Parte(s) do
Tipo: Promovente

Nome: Ana Carolina Mello Scheel

Data de 04/01/1973 **RG:** 002480765 SSP/RN **CPF/CNPJ:** 875.293.359-87

Filiação: Lilian Mello Scheel / Frederico Ribeiro Scheel

Advogado(s) da Parte

 4853NPR RONALDO GOMES NEVES
 18266NPR ALEXANDRINA JULIANA CASARIM

Tipo: Promovente

Nome: Luciano godoi martins

Data de 26/01/0974 **RG:** 52325030 SSP/PR **CPF/CNPJ:** 612.469.309-78

Filiação: claudia godoi martins /

Advogado(s) da Parte

 4853NPR RONALDO GOMES NEVES
 18266NPR ALEXANDRINA JULIANA CASARIM

Data: 21/02/2020
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL
Por: ALEXANDRINA JULIANA CASARIM

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Certidão de nascimento
- RG LAURA
- RG LAURA
- CNH
- Procuração
- Procuração

PROJUDI - Processo: 0002943-89.2020.8.16.0188 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Alexandrina Juliana Casarim
21/02/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

RONALDO GOMES NEVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA-PR.

ANA CAROLINA MELLO SCHEEL,

brasileira, portadora do RG sob nº 002480765 SSP-RN e do CPF sob nº 875.293.359-87, residente e domiciliada em Curitiba-PR, à Rua Júlio Perneta nº 270, CEP 80.810-110, com endereço eletrônico, LUCIANO GODOI MARTINS, brasileiro, solteiro, serventuário, portador do CPF nº 612.469.309-78, com domicílio em Londrina-PR, à Av. Paraná, 159, térreo - Centro - CEP 86.010-390; e LAURA SCHEEL GODOI MARTINS, brasileira, menor impúbere nascida em 17 de outubro de 2.015, conforme comprova a certidão de nascimento em anexo (matricula 105130.01.55.2015.1.00440.288.0221171-34), neste ato representada por sua genitora; por seus advogados abaixo assinados, profissionais inscritos na OAB/PR sob nº 18.266, com escritório em Londrina-PR, a Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 33, CEP 86050-010, com

Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 33 - Fone/Fax (43) 3337-0009 - Londrina - Paraná - CEP 86050-010
E-Mail: rgneves@sercomtel.com.br

[Handwritten signature]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.ipr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J57A ZR3VW QKEU5 4ZWRB



PROJUDI - Processo: 0002943-89.2020.8.16.0188 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Alexandrina Juliana Casarim
21/02/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

RONALDO GOMES NEVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

endereço eletrônico ajc.advocacia@hotmail.com e OAB/PR 36.211, vêm à presença de Vossa Excelência requerer a **HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO EXTRAJUDICIAL DE ALIMENTOS, REGULARIZAÇÃO DE VISITAS E GUARDA**, com fundamento no artigo 694 do código de Processo Civil:

As partes acima qualificadas, mediante concessões recíprocas resolvem acordar nos seguintes termos:

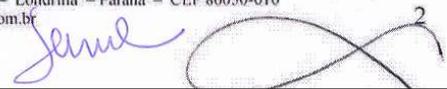
I-

DA PENSÃO ALIMENTÍCIA:

1- O genitor pagará a título de pensão à filha, o valor líquido de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), a ser depositado na Caixa Econômica Federal, ag. 3299, conta poupança 17533-9, de titularidade de sua genitora até o 5º dia útil de cada mês, a começar em março de 2.020, desde que o presente pedido de homologação seja distribuído até o último dia do mês de fevereiro corrente;

1.2- Ficará ainda sob responsabilidade do genitor todas as despesas referentes à educação da mesma,

Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 33 - Fone/Fax (43) 3337-0009 - Londrina - Paraná - CEP 86050-010
E-Mail: rgneves@sercomtel.com.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.ipr.jus.br/projudi/- Identificador: P:J57A ZR3VW QKEU5 4ZWRB



RONALDO GOMES NEVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

como mensalidade, material, uniforme escolar e balê (hoje praticado na própria escola), inclusive as do corrente ano, que poderão ser pagas diretamente aos fornecedores ou através de depósito na conta da genitora, conforme lista já apresentada anteriormente, até o dia subsequente à assinatura do presente acordo.

1.3- Ficará também por conta do genitor as despesas extracurriculares como natação, idioma, passeios escolares, desde que discutidas e autorizadas antecipadamente;

1.4- O genitor continuará pagando o plano de saúde que mantém com a menor, bem como tratamentos não abrangidos pelo referido plano, caso seja necessário e devidamente autorizado.

II-

DAS VISITAS

2- As visitas serão feitas em finais de semana alternados, inicialmente aos sábados e domingos das 10 horas da manhã até às 20:00 hrs, sem pernoite, o mesmo ocorrendo nos feriados e datas comemorativas, sendo que:

Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 33 - Fone/Fax (43) 3337-0009 - Londrina - Paraná - CEP 86050-010
E-Mail: rgneves@sercomtel.com.br

3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.ipr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J57A ZR3VW QKEU5 4ZWRB



LEI 11.419/2006 - PROCESSOS JUDICIAIS (001/0000)

PROJUDI - Processo: 0002943-89.2020.8.16.0188 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Alexandrina Juliana Casarim
21/02/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

RONALDO GOMES NEVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

2.1- Os feriados de Ano Novo e do Natal também serão alternados;

2.2- Dia dos pais a menor passará com o genitor e dia das mães com a genitora;

2.3- Dia do aniversário da menor, também ocorrerá de forma alternada;

2.4- Após 6 meses de visitas efetivas e estando a menor adaptada à rotina e não apresentando qualquer desconforto, o genitor poderá pernoitar com a filha nos finais de semana das visitas, inicialmente na mesma cidade do domicílio da menor (Curitiba), até que o vínculo afetivo entre pai e filha esteja fortalecido o suficiente para que a mesma se sinta segura para viagens sem a presença da mãe, o que deverá ocorrer consensual e gradativamente.

2.5- As férias escolares serão divididas na proporção de 50% para cada genitor, respeitando-se o item 2.4.

III-

DA GUARDA

3- Tendo em vista que as visitas estão sendo regulamentadas através do presente instrumento e que

Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 33 – Fone/Fax (43) 3337-0009 – Londrina – Paraná – CEP 86050-010
E-Mail: rgneves@sercomtel.com.br

4

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.ipr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J57A ZR3VW QKEU5 4ZWRB

LEI 00110-0221072020-40 - pg. 21

RONALDO GOMES NEVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

a guarda de fato sempre foi exercida pela genitora, acordam as partes que a guarda continuará sendo exercida pela genitora, de forma exclusiva, pelos próximos 6 (seis) meses, visando, principalmente, o bem estar da menor, a adaptação gradativa e harmônica da mesma à nova rotina, o fortalecimento do vínculo afetivo com genitor, bem como a solução de eventuais conflitos existentes entre os genitores que possam interferir no cotidiano da menor.

3.1- Transcorridos os 6 (seis) meses, a guarda passará a ser compartilhada, com domicílio da menor na casa da genitora;

3.2- Mesmo com a guarda compartilhada o esquema de visitas e o pagamento de alimentos e demais despesas, permanecerão como estabelecidos neste instrumento, até nova pactuação.

IV-

CONDIÇÕES GERAIS:

4- Tendo em vista que a regulamentação do direito de visitas, assim como todas as questões que envolvem menores devem prestigiar sempre e primordialmente o

Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 33 - Fone/Fax (43) 3337-0009 - Londrina - Paraná - CEP 86050-010
E-Mail: rgneves@sercomtel.com.br

Schmid



PROJUDI - Processo: 0002943-89.2020.8.16.0188 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Alexandrina Juliana Casarim
21/02/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

RONALDO GOMES NEVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

melhor interesse da criança (artigo 227, caput da Constituição Federal) as partes estabelecem que:

4.1- O contato entre os genitores, em regra, deve ser feito através de email, excepcionando-se os casos de urgência e/ou emergência referentes à menor;

4.2- Em havendo necessidade de cancelamento ou modificação do dia das visitas, uma parte deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, evitando-se, assim, desencontros e desentendimentos entre os genitores e, principalmente, frustração da menor;

4.3- Visando sempre o interesse e bem estar da menor, nada impede que os genitores transijam em situações pontuais, sem que isso signifique alteração no esquema de visitas;

4.4- Qualquer alteração ao presente acordo deve ser feita por escrito;

4.5- Sempre que a menor for viajar na companhia de um dos genitores, mesmo que nas proximidades da cidade na qual reside, este deverá informar a cidade e o local onde ficarão hospedados;

4.6- A pensão será atualizada a cada 12 meses pela média do IGP/INPC, a começar em janeiro de 2.021.

Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 33 - Fone/Fax (43) 3337-0009 - Londrina - Paraná - CEP 86050-010
E-Mail: rgneves@sercomtel.com.br

6

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.ipr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J57A ZR3VW QKEU5 4ZWRB



E-mail: _escritorio@sercomtel.com.br - Processos Judiciais (001.0000)

RONALDO GOMES NEVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

4.7- O genitor, na data da assinatura do presente instrumento, fará o depósito no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) no Banco Itau, ag. 3712, c/c 07658-1 de Titularidade de Ronaldo Gomes Neves Advogados Associados, CNPJ sob nº 07.036.765/0001-20 e R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) na Caixa Econômica Federal, ag. 3299, conta poupança 17533-9, de titularidade da genitora, referente aos 4 últimos meses de pensão.

4.8- Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados.

V-

DOS PEDIDOS

5-

Face ao exposto, requerem, após a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público, a homologação do presente acordo.

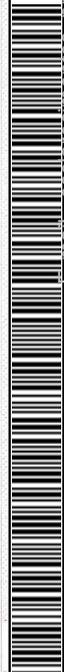
6-

As partes renunciam ao prazo recursal e requerem a dispensa da realização de

Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 33 - Fone/Fax (43) 3337-0009 - Londrina - Paraná - CEP 86050-010
E-Mail: rgneves@sercomtel.com.br

Schmidt 7

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.ipr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J57A ZR3VW QKEU5 4ZWRB



PROJUDI - Processo: 0002943-89.2020.8.16.0188 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Alexandrina Juliana Casarim
21/02/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

RONALDO GOMES NEVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

audiência de conciliação e mediação com fulcro no artigo 334, § 5º do Código de Processo Civil, por se tratar de homologação de acordo extrajudicial e constar as subscrições dos requerentes na presente peça processual.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)

Termos em que

P. deferimento

Londrina, 18 de fevereiro de 2.020.

Ana Carolina Mello Scheel Laura Scheel Godoi Martins

Alexandrina Juliana Casarim

OAB/PR nº. 18.266

Luciano Godoi Martins

Wesley Toledo Ribeiro

OAB/PR nº 36.211

Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 33 – Fone/Fax (43) 3337-0009 – Londrina – Paraná – CEP 86050-010
E-Mail: rgneves@sercomtel.com.br

8

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.ipr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J57A ZR3VW QKEU5 4ZWRB



PROJUDI - Processo: 0002943-89.2020.8.16.0188 - Ref. mov. 1.2 - Assinado digitalmente por Alexandrina Juliana Casarim
21/02/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Certidão de nascimento


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
LAURA SCHEEL GODOI MARTINS

MATRICULA:
105130 01 55 2015 1 00440 288 0221171 34

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO) DIA MÊS ANO
Dezessete de outubro de dois mil e quinze 17 10 2015

HORA MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
20:25 Joinville - SC

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO LOCAL DE NASCIMENTO SEXO
Joinville - SC Maternidade Darcy Vargas Feminino

FILIAÇÃO
LUCIANO GODOI MARTINS e ANA CAROLINA MELLO SCHEEL

AVÓS
Claudia Godoi Martins - Frederico Ribeiro Scheel e Lilian Meilo Scheel

DATA DO REGISTRO (POR EXTENSO) NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
Dezoito de dezembro de dois mil e quinze 30-67858325-2

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES
Não há observações e/ou averbações.

1º Ofício de Registro Civil
Títulos e Documentos
Maira Martins Crespo
Interventora
Darcy L. Vanderlinde
Adriana V. Thrun
Efterton C. Francisco
Cristiane M. Wilke
Kátia R. B. Dosso
Escriventes Autorizados
Rua Blumenau, 953 - 5º Andar
América - CEP 89204-251
JOINVILLE - SANTA CATARINA

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento
DWV92683-TBLZ
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

NOME DO OFÍCIO
Registro Civil das Pessoas Naturais
OFICIAL REGISTRADOR
Maira Martins Crespo
MUNICÍPIO/COMARCA/UF
Joinville - SC
ENDEREÇO
Rua Blumenau, 953, 5º andar, América - Cep: 89204-251 -
registrociviljoinville@gmail.com - (47) 3026-3760

Digitado por: Halina Hartmann Schroeder
Escrivente
1 Registro - Isento
1 Selo de Fiscalização Isento (DWV92683-TBLZ)
Total Isento

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Joinville - SC, 18 de dezembro de 2015


Kátia Rosane Blazus Dosso
Escrivente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.ipr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-IDKL 6F736 9AGAX J955K



PROJUDI - Processo: 0002943-89.2020.8.16.0188 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Alexandrina Juliana Casarim
21/02/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RG LAURA

21/02/2020

Email – Alexandrina Juliana Casarim – Outlook



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.ipr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JZXF HCNM QU2NH 75FSA



<https://outlook.live.com/mail/0/search/id/AOMkADAwATY3ZmYAZS1hMWlxLTc3ADExAC0wMAIIMDAKAEFYAAAN64QCGSXPvQ6IUsmEs9ZnhB...> 1/2

PROJUDI - Processo: 0002943-89.2020.8.16.0188 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Alexandrina Juliana Casarim
21/02/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RG LAURA

21/02/2020

Email – Alexandrina Juliana Casarim – Outlook

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.ipr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JZXF HCNIM QU2NH 75FSA

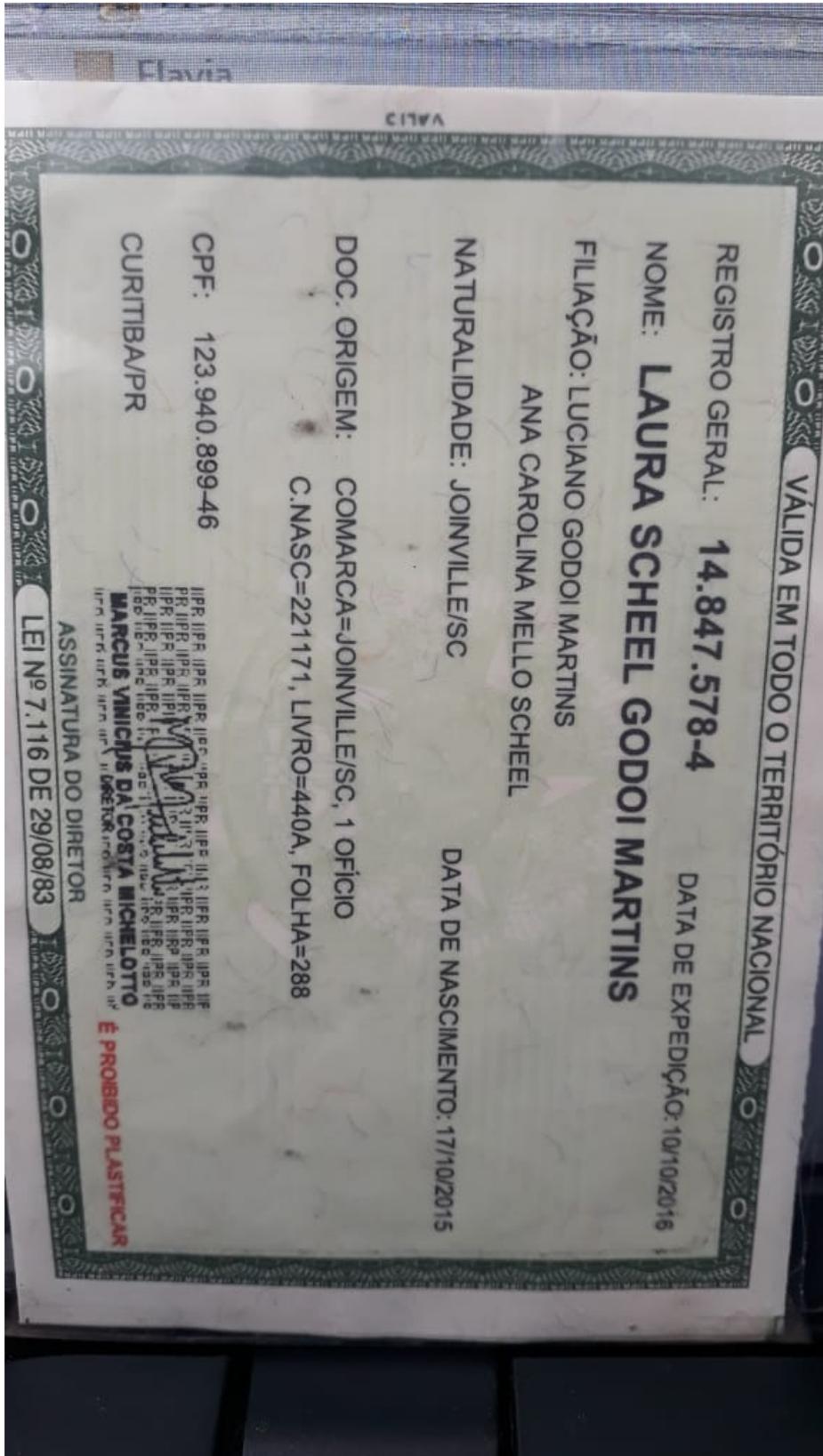


<https://outlook.live.com/mail/0/search/id/AQMkADAwATY3ZmYAZS1hMWlxLTc3ADExAC0wMAItMDAKAEYAAAN64QCGSXPvQ6IUsmEs9ZnhB...> 2/2

PROJUDI - Processo: 0002943-89.2020.8.16.0188 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Alexandrina Juliana Casarim
21/02/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RG LAURA

21/02/2020

Email – Alexandrina Juliana Casarim – Outlook



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J6SZ-FDABU-QV8S2-ZHA5Y



PROJUDI - Processo: 0002943-89.2020.8.16.0188 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Alexandrina Juliana Casarim
21/02/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RG LAURA

21/02/2020

Email – Alexandrina Juliana Casarim – Outlook

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.ipr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.6SZFDABU QV8S2 ZHA5Y



<https://outlook.live.com/mail/0/search/id/AQMkADAwATY3ZmYAZS1hMWlxLTc3ADExAC0wMAItMDAKAEYAAAN64QCGSXPvQ6IUsmEs9ZnhB...> 2/2

PROJUDI - Processo: 0002943-89.2020.8.16.0188 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Alexandrina Juliana Casarim
21/02/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: CNH

17/01/2020

Email – Alexandrina Juliana Casarim – Outlook

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ANA CAROLINA MELLO SCHEEL

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
002480765 SSP RN

CPF 875.293.359-87 DATA NASCIMENTO 04/01/1973

FILIAÇÃO
FREDERICO RIBEIRO
SCHEEL
LILIAN MELLO SCHEEL

PERMISSÃO ACC CAT HAB
B

Nº REGISTRO 03336778600 VALIDADE 24/08/2019 1ª HABILITAÇÃO 22/07/2004

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL JOINVILLE, SC DATA DE EMISSÃO 27/08/2014

86048016682
SC101033818

Vanderlei O. Rosso
Diretor do DETRAN/SC
ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - SC (SANTA CATARINA)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 978149141

PROIBIDO PLASTIFICAR 978149141

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/SC
Validação deste em <https://projudi.ipr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JY2L-VLTC-Z9Z5A-W2U4B

<https://outlook.live.com/mail/0/inbox/id/AQMkADAwATY3ZmYAZS1hMWxlTc3ADExAc0wMAItMDAKAFYAAAN64QCGSXPvO6IUsmFs9zhBw...> 1/1

Página 64 de 125

Avulso da MSF 19/2021.

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950)

SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 31

PROJUDI - Processo: 0002943-89.2020.8.16.0188 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Alexandrina Juliana Casarim
21/02/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Procuração

RONALDO GOMES NEVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, **LAURA SCHEEL GODOI MARTINS**, brasileira, menor impúbere, nascida em 17/10/2015, certidão de nascimento sob nº 105130 01 55 2015 1 00440 288 0221171 34, neste ato representada por sua genitora, ANA CAROLINA MELLO SCHEEL, brasileira, solteira, portadora do RG sob nº 002480765 SSP-RN e do CPF sob nº 875.293.359-87, residente e domiciliada em Curitiba-PR, à Rua Júlio Pernetá, nº 270, CEP 80.810-110, nomeia como seus procuradores os advogados **ALEXANDRINA JULIANA CASARIM**, brasileira, inscrita na OAB/PR sob nº. 18.266, **MICHELLE QUEIROZ FABIANO**, inscrita na OAB/PR sob nº 042.106.159-0, **PAOLA DE GIACOMO NEVES**, brasileira, inscrita na OAB/PR sob nº. 49.696, **PATRÍCIA NONOSE RIZZIERI**, brasileira, inscrita na OAB/PR sob nº 82.599 e **RONALDO GOMES NEVES**, brasileiro, inscrito na OAB/PR sob nº. 4.853, todos com escritório profissional à Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº. 33, na cidade e Comarca de Londrina-Pr, outorgando-lhes todos os poderes da cláusula "**ad judicium et extra**" mais os especiais para tentativa de conciliação prévia, concordar, discordar, transigir, transacionar, desistir, firmar compromisso, receber importância, inclusive mediante alvará judicial, documentos ou autos, dar e receber quitação, assinar o que se fizer necessário e substabelecer com ou sem reserva de idênticos poderes, especialmente para propor Ação de Alimentos em face de seu genitor **LUCIANO GODOI MARTINS**.

Curitiba, 29 de janeiro de 2020.



Laura Scheel Godoi Martins
Ana Carolina Scheel
genitora

Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 33 – Fone/Fax (43) 3337-0009 – Londrina – Paraná – CEP 86050-010
E-Mail: rgneves@sercomtel.com.br

1

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.ipr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JVKG WCUMV AYLQ 44M3K

PROJUDI - Processo: 0002943-89.2020.8.16.0188 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Alexandrina Juliana Casarim
21/02/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Procuração

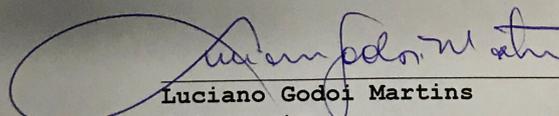
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LUCIANO GODOI MARTINS, brasileiro, solteiro, serventuário público, inscrito junto ao CPF/MF sob nº 612.469.309-78, estabelecido na Paraná, 159, em Londrina-PR.

OUTORGADO: WESLEY TOLEDO RIBEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 36.211, domiciliado em Londrina-PR.

PODERES: Os da cláusula "ad judicium et extra", ou seja, praticar os atos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, e para o fôro em geral, podendo no desempenho do presente mandato propor e acompanhar ações, procedimentos, inquéritos, autuações, dentre outros, em qualquer instância, juízo ou tribunal, interpor todos os recursos legais e cabíveis, retirar documentos, fotocópias, ter acesso a autos judiciais e administrativos, **ESPECIALMENTE PARA PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE ALIMENTOS E GUARDA DA FILHA LAURA SCHEEL GODOI MARTINS.**

Londrina, 20 de fevereiro de 2020.



Luciano Godoi Martins
Outorgante

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.ipr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-5B9 PPH23 F-JF8T YWZVK

PROJUDI - Processo: 0002943-89.2020.8.16.0188 - Ref. mov. 2.0
21/02/2020: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR.

Página 19

Data: 21/02/2020

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Distribuição Inicial

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 28/02/2020
Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Complemento: 6ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba
Por: Sandra Lúcia Peliki

Relação de arquivos da movimentação:

- Distribuição
- Taxa judiciaria
- Guia de pagamento

PROJUDI - Processo: 0002943-89.2020.8.16.0188 - Ref. mov. 3.1 - Assinado digitalmente por Sandra Lucia Peliki
28/02/2020: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO. Arq: Distribuição

DISTRIBUIÇÃO/REGISTRO		CUSTAS	
Nº : 3880	13 - DIVERSOS (1)	Distribuição+Baixa	R\$27,68
Data: 26/02/2020		Contador	R\$15,51
6ª	Vara FAM.	CNCGJ 3.1.15 x	R\$18,85
SORTEIO		LeiEst.11960/97-Tab.XVI	
Visto dispensado(Port.02/2011-Prot.2010.124240-8/0-CGJ)		do Cont.I - Dist.LIV.V."c".	TOTAL R\$62,04
		1º Distribuidor	CURITIBA - PARANÁ

1º DISTRIBUIDOR - CURITIBA

CERTIDÃO 3880

Certifico que revendo os livros de registros desta Serventia, a meu cargo, não constatei repetição ou reiteração desta inicial, conforme dispõe item 3.1.15 do C.N.C.G.J. (Provimento 34/2000)

O referido é verdade e dou fé.

Curitiba, 21/02/2020

1º Distribuidor

1º DISTRIBUIDOR - CURITIBA

INFORMAÇÃO DE REGULARIDADE MM. JUIZ.

Em cumprimento ao CN 3.1.16.2, informo a Vossa Excelência que o valor recolhido a título de Taxa Judiciária em favor do FUNREJUS está CORRETO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.ipr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLJE XN73W 7DRUS Z7GTU



PROJUDI - Processo: 0002943-89.2020.8.16.0188 - Ref. mov. 3.2 - Assinado digitalmente por Sandra Lucia Peliki
28/02/2020: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO. Arq: Taxa judiciária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DEMONSTRATIVO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS
CUSTAS DO 1º GRAU

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR

Autor

Nome: LAURA SCHEEL GODOI MARTINS

CPF/CNPJ:

Nome Advogado: ALEXANDRINA JULIANA CASARIM

Dados Bancários

Banco: Caixa Econômica Federal

Ag./Cod. Cedente: 3162/342290-9

Nº Documento: 00000000038099458-2

Nosso Número: 14000000008343037-2

Dt. Pgto: 21/02/2020

Valor Demonstrativo: **R\$ 33,08**

Receitas

Taxa Judiciária

R\$ 33,08

Valor Total da Guia

(152,44 VRC) R\$ 33,08

Campos

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

Pagamentos

Dt. Pgto.	Nº Documento	Nosso Número	Valor da Guia	Valor	Valor Juros	Valor Pago
21/02/2020	00000000038099458-2	14000000008343037	R\$ 33,08	R\$ 33,08	R\$ 0,00	R\$ 33,08

Situação de Pagamento

Valor da Guia: R\$ 33,08

Valor Recolhido: R\$ 33,08

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR



6ª Via

Emitido em 27/02/2020

Valor da VRC: R\$ 0,217

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.ipr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JTK2 W9UVC VC37K N6CEK

PROJUDI - Processo: 0002943-89.2020.8.16.0188 - Ref. mov. 3.3 - Assinado digitalmente por Sandra Lucia Peliki
28/02/2020: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO. Arq: Guia de pagamento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DEMONSTRATIVO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS
CUSTAS DO 1º GRAU

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR

Autor

Nome: LAURA SCHEEL GODOI MARTINS

CPF/CNPJ:

Nome Advogado: ALEXANDRINA JULIANA CASARIM

Dados Bancários

Banco: Caixa Econômica Federal

Ag./Cod. Cedente: 3162/730791-8

Nº Documento: 00000000038099457-4

Nosso Número: 14000000006191874-7

Dt. Pgto: 21/02/2020

Valor Demonstrativo: **R\$ 62,04**

Pacote Selecionado

Distribuição de Petições Iniciais

Receitas

Distribuição e/ou registro para o foro judicial e protocolo judiciário...	R\$ 21,48
Conta de qualquer natureza	R\$ 15,51
Baixa ou retificação de distribuição para o foro judicial	R\$ 6,20
Busca foro judicial: Para cumprimento da reiteração ou repetição de pet. inic...	R\$ 18,85
<i>Valor Total da Guia</i>	<i>(285,90 VRC) R\$ 62,04</i>

Campos

NOME COMPLETO DO AUTOR E DO RÉU: LAURA SCHEEL GODOI MARTINS / LUCIANO GODOI MARTINS

Pagamentos

Dt. Pgto.	Nº Documento	Nosso Número	Valor da Guia	Valor	Valor Juros	Valor Pago
21/02/2020	00000000038099457-4	14000000006191874	R\$ 62,04	R\$ 62,04	R\$ 0,00	R\$ 62,04

Situação de Pagamento

Valor da Guia: R\$ 62,04

Valor Recolhido: R\$ 62,04

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR



7ª Via

Emitido em 27/02/2020

Valor da VRC: R\$ 0,217

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J56B 93R56 PA8QX 8V8WB

Data: 28/02/2020
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 28/02/2020

Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS

Por: Vitoria Duarte Souza Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Ato Ordinatório

PROJUDI - Processo: 0002943-89.2020.8.16.0188 - Ref. mov. 5.1 - Assinado digitalmente por Vitoria Duarte Souza Silva
28/02/2020: JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS. Arq: Ato Ordinatório



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 290 - 4º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 32501710 -
E-mail: ctba-42vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002943-89.2020.8.16.0188

INTIMAÇÃO - CUSTAS INICIAIS

Em observância ao Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2018, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Fica a parte autora intimada, por seu procurador, para comprovar o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme a Portaria 01/2018 desta Vara de Família.

Art. 14. Intimação da parte autora para recolhimento de custas iniciais, quando devidas, em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Parágrafo único. Esgotado o prazo, a Secretaria deverá cancelar a distribuição, nos termos do art. 290 do CPC de 2015, sem a necessidade de conclusão dos autos diante da disposição legal expressa.

ATENÇÃO: É imprescindível a vinculação da guia de recolhimento e a comprovação do recolhimento das custas nos autos.

Emissão da guia: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>

Comarca: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Unidade: 6ª SECRETARIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Identificação: Processo (Número Único)

Número de Identificação: 0002943-89.2020.8.16.0188

Tipo da Parte: selecionar Autor ou Réu

Nome da Parte: inserir o nome completo

Tipo de Custas: Selecione o tipo de custas que mais se adeque ao pedido principal da demanda. Não há custas de autuação. Não faça adiantamento de outras custas.

O pagamento pode ser realizado em qualquer agência bancária, caixa eletrônico, Internet, casas lotéricas, farmácias etc.

Em caso de dúvida acesse ao vídeo explicativo pelo endereço: <https://youtu.be/HRot6Pz05aY>

Curitiba, 28 de fevereiro de 2020.

Vitoria Duarte Souza Silva
Estagiária

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JVMG AAYZT VD3XW VG66U



Data: 28/02/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Ana Carolina Mello Scheel com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 5) JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS (28/02/2020)

Por: Vitoria Duarte Souza Silva

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba -

Processo 0003297-28.2018.8.16.0013

Comarca: Curitiba
Data de Autuação: 13/02/2018 **Situação:** Público
Classe Processual: 1268 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Assunto Principal: 3692 - Contravenções Penais
Data Distribuição: 13/02/2018 **Tipo Distribuição:** Redistribuição Automática
Sequencial: 20903

Parte(s) do Processo**Tipo:** Promovente**Nome:** Ana Carolina Mello Scheel**Data de Nascimento:** 04/01/1973 **RG:** 002480765 SSP/RN **CPF/CNPJ:** 875.293.359-87**Filiação:** Lilian Mello Scheel / Frederico Ribeiro Scheel**Advogado(s) da Parte**

320989NSP AMANDA ZANARELLI MERIGHE
11304NPR Yara Flores Lopes Stroppa
10537NAL MARIANA GONZAGA AMORIM
45553NPR ANA CAROLINE TEIXEIRA

Tipo: Promovido**Nome:** LUCIANO GODOI MARTINS**Data de Nascimento:** 26/01/1974 **RG:** 52325030 SSP/PR **CPF/CNPJ:** Não Cadastrado**Filiação:** CLAUDIA GODOI MARTINS /**Advogado(s) da Parte**

29515NPR JEAN GUSTAVO DOS SANTOS

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Marcio Luiz Morel
13/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Requerimento de Medida Protetiva de Urgência



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DELEGACIA DA MULHER**



Protocolo n.º: 2018.010266.000



Ofício 1913/2018

Curitiba, 11 de fevereiro de 2018

Assunto: Pedido de Medidas Protetivas de Urgência

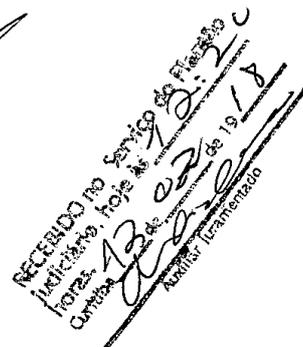
Exma. Sra. Juíza:

Venho por meio deste encaminhar o pedido de medidas protetivas de urgência previsto na Lei nº 11.340/2006, formuladas pela vítima **ANA CAROLINA MELLO SCHEEL** para análise e providências que Vossa Excelência entender cabíveis, conforme documentos em anexo:

- Cópia do Boletim de Ocorrência nº **2018/174670**
- Cópia do termo de declaração da vítima com pedido das medidas protetivas de urgência.

Respeitosamente,

EDUARDO KRUGER COSTA
RG 5992277-7/PR
Delegado de Polícia



**EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DO
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - POSTO
AVANÇADO CASA DA MULHER BRASILEIRA
CURITIBA - PR**

Rua Padre Antônio, n.º 33, , Centro, Curitiba - PR - CEP: 80030-100
E-mail: dpmulhercapital@pc.pr.gov.br - Fone/Fax: (41) 3219-8600 / 3219-8600
Pág. 1/1

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.ipr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JTYM CFD6W 9GA57 9DMDK



PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Marcio Luiz Morel
13/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Requerimento de Medida Protetiva de Urgência

DÉPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL



DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL
CURITIBA - RUA PADRE ANTÔNIO, 33 - CENTRO.
(41) 32198600

B.O. N: 2018/174670
(2 VERSAO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: 8c3a5ebcf70da8d18bac0895cb1478

TIPO DE BO: COMPLEMENTAR DATA DO REGISTRO: 11/02/2018 HORA DO REGISTRO: 12:55
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: DIRETAMENTE AO ÓRGÃO POLICIAL

DADOS DA OCORRÊNCIA

ENDEREÇO: R TEFFE NÚMERO: 366 COMPLEMENTO: APTO 42
MUNICÍPIO/UF: CURITIBA - PR BAIRRO: BOM RETIRO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA OCORRÊNCIA:

A NOTICIANTE *ANA CAROLINA MELLO SCHEEL* É EX-NAMORADA DO NOTICIADO *LUCIANO GODOI MARTINS*. ESTA RELAÇÃO PERDUROU POR 03 MESES, E SE ENCERROU HÁ 03 ANOS. NÃO RESIDE JUNTO COM O AGRESSOR. INFORMA *ANA CAROLINA MELLO SCHEEL* QUE, EM 10/02/2018, ÀS 16:42H, NA RUA TEFÉ, 366, APTO 42 CURITIBA # PR, VIA PÚBLICA, *LUCIANO GODOI MARTINS* A PERTUBOU A TRANQUILIDADE DA NOTICIANTE QUANDO EFETUOU DIVERSAS LIGAÇÕES PARA O NÚMERO DO CELULAR DA VÍTIMA. QUE FORAM 11 LIGAÇÕES SEQUENCIAIS. QUE ALÉM DE LIGAÇÕES ENVIOU MENSAGENS DE TEXTO COM CONTEÚDO DIZENDO PARA QUE A NOTICIANTE RETORNASSE PARA CASA OU DISSESSE ONDE ESTAVA QUE ELE IRIA ATÉ ELA. PERGUNTANDO SOBRE A FILHA COMO SE A NOTICIANTE TIVESSE SUMIDO, SENDO QUE ELA JÁ HAVIA ATENDIDO AS LIGAÇÕES E DITO QUE RETORNARIA EM OUTRO HORÁRIO. ISSO OCORREU PORQUE O NOTICIADO NÃO AVISOU QUANDO IRIA VISITAR A CRIANÇA. NÃO HOUVE TESTEMUNHA PRESENCIAL, NEM INDIRETA DOS FATOS.

A NOTICIANTE REQUER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA APÓS TER SIDO INFORMADA DOS DIREITOS A ELA CONCEDIDOS PELA LEI 11.340/06.

A NOTICIANTE MANIFESTOU SEU DESEJO NO SENTIDO DE QUE SEJA INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAÇÃO DO(S) CRIME(S) DE AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADO(S) À REPRESENTAÇÃO E/OU DE AÇÃO PENAL PRIVADA QUE SE TENHA(M) NOTICIADO(S), CONFORME TERMO ANEXADO AO PRESENTE BOLETIM, FICANDO CIENTE QUE OS DELITOS DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA SERÃO APURADOS EM INQUÉRITO POLICIAL INDEPENDENTEMENTE DA SUA MANIFESTAÇÃO. A NOTICIANTE INFORMA QUE NÃO POSSUI MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA EXPEDIDA EM DESFAVOR DO(S) NOTICIADO(S) *LUCIANO GODOI MARTINS*.

NATUREZA(S) CONSTATADA(S): PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE - LEI 3.688/41 - CONTRAVENÇÕES PENAS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

TIPO(S) DE AMBIENTE(S): RESIDÊNCIA

MEIO(S) EMPREGADO(S): VERBAL

PROVIDÊNCIA(S) DA AUTORIDADE POLICIAL: BOLETIM DE OCORRÊNCIA

DATA E HORA DO INÍCIO DO FATO: 10/02/2017 16:42 DATA E HORA DO FINAL DO FATO: 10/02/2017 16:42

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL QUE ATENDEU A OCORRÊNCIA

POLICIAIS

NOME: TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA DA COSTA
FUNÇÃO: INVESTIGADOR

RG: 8420808

DISPAROS EFETUADOS: 0

N SÉRIE DA ARMA:

RESPONSÁVEL PELA IMPRESSÃO: TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA DA COSTA

Responsável pela Impressão: TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA DA COSTA. (DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL)

Este documento não contém emendas ou rasuras.

Página 1 - 4

Impresso em 11/02/2018 às 13:07



PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Marcio Luiz Morel
13/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Requerimento de Medida Protetiva de Urgência

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

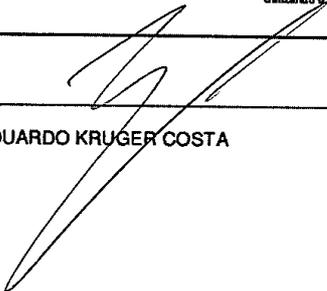


DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL
CURITIBA - RUA PADRE ANTÔNIO, 33 - CENTRO.
(41) 32188600

B.O. N: 2018/174670
(2 VERSAO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO

O boletim poderá ser reimpreso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: 8c3aeeb0670da8d15b4c0a855cb5478


DELEGADO: EDUARDO KRUGER COSTA

Responsável pela Impressão: TALITÁ FERNANDA BRESOLIN ROTA DA COSTA. (DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL)

Este documento não contém emendas ou rasuras.

Página 2 - 4

Impresso em 11/02/2018 às 13:07

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.ipr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JTYM CFD6W 9GA57 9DMDK



PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Marcio Luiz Morel
13/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Requerimento de Medida Protetiva de Urgência

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL



DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL
CURITIBA - RUA PADRE ANTÔNIO, 33 - CENTRO.
(41) 32198600

B.O. N: 2018/174670
(2 VERSAO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: 8c3a6b070da8d15ba0085cb547e

RELAÇÃO DE ENVOLVIDOS

IDENTIFICAÇÃO

ENVOLVIDO:	SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO: NOTICIANTE É VÍTIMA	
TIPO DE DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE	UF: RN	
Nº DO DOCUMENTO: 002480765	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	DATA DA EXPEDIÇÃO:
NOME COMPLETO: ANA CAROLINA MELLO SCHEEL	APELIDO:	
DATA DE NASCIMENTO: 04/01/1973	IDADE ESTIMADA: 45	NATURALIDADE: LONDRINA - PR
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	SEXO: FEMININO	CPF:
GRAU DE INSTRUÇÃO: 3º. GRAU INCOMPLETO	ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	
OCUPAÇÃO/ATIVIDADE: DESIGNER		
NOME DA MÃE: LILIAN MELLO SCHEEL		
NOME DO PAI: FRÉDERICO RIBEIRO SCHEEL		
PARENTESCO COM O ENVOLVIDO? NÃO		

ENDEREÇO/CONTATO

ENDEREÇO: RUA TEFE	NÚMERO: 366
COMPLEMENTO: APTO 42	
MUNICÍPIO/UF: CURITIBA - PR	CEP:
PROXIMIDADES:	BAIRRO: BOM RETIRO
CELULAR: 41995696378	
TELEFONE COM DDD: 4130799230	E-MAIL:
ENDEREÇO COMERCIAL:	
TELEFONE COMERCIAL COM DDD:	

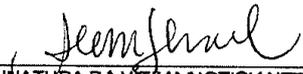
CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR DA CÚTIS: BRANCA		
COR DO CABELO: CASTANHOS	TIPO DE CABELO: LONGO	
COR DOS OLHOS: CASTANHOS		DENTADURA: NÃO
ALTURA ESTIMADA (CM): ---SELECIONE---	PESO ESTIMADO (KG): 0	CONDIÇÃO FÍSICA:
OUTRAS INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS:		
INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A IDENTIFICAR OU LOCALIZAR A PESSOA:		

MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA/NOTICIANTE:

EU, ANA CAROLINA MELLO SCHEEL, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR ESTE INSTRUMENTO.

MANIFESTO O MEU INTERESSE: À LUZ DO ART. 5, E PARÁGRAFOS, DO CPP DE QUE SE ADOTEM OS PROCEDIMENTOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA.

8 
ASSINATURA DA VÍTIMA/NOTICIANTE

Responsável pela Impressão: TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA DA COSTA. (DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL)

Este documento não contém emendas ou rasuras.

Página 3 - 4

Impresso em 11/02/2018 às 13:07

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JTYM CFD6W 9GA57 9DMDK



PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Marcio Luiz Morel
13/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Requerimento de Medida Protetiva de Urgência

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL



DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL
CURITIBA - RUA PADRE ANTÔNIO, 33 - CENTRO.
(41) 32198600

B.O. N: 2018/174670
(2 VERSAO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: 8c3aamb0470da8d1f5b6c0855cb5476

RELAÇÃO DE ENVOLVIDOS

IDENTIFICAÇÃO

ENVOLVIDO:	SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO: NOTICIADO
TIPO DE DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE	UF: PR
Nº DO DOCUMENTO: 5232503	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
NOME COMPLETO: LUCIANO GODOI MARTINS	DATA DA EXPEDIÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO: 26/01/1974	IDADE ESTIMADA: 44
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	SEXO: MASCULINO
GRAU DE INSTRUÇÃO: 3º. GRAU COMPLETO	NATURALIDADE: LONDRINA - PR
OCUPAÇÃO/ATIVIDADE: ADVOGADO	CPF: 61246930978
NOME DA MÃE: CLAUDIA GODOI MARTINS	ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
NOME DO PAI:	
PARENTESCO COM O ENVOLVIDO? NÃO	

ENDEREÇO/CONTATO

ENDEREÇO: AV PARANA	NÚMERO: 159
COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO/UF: LONDRINA - PR	CEP:
PROXIMIDADES:	BAIRRO: CENTRO
CELULAR: 43999952019	
TELEFONE COM DDD:	E-MAIL:
ENDEREÇO COMERCIAL:	
TELEFONE COMERCIAL COM DDD: 4333220747	

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR DA CÚTIS: BRANCA	TIPO DE CABELO: CURTO
COR DO CABELO: CASTANHOS	BARBA: SIM
COR DOS OLHOS: CASTANHOS	BIGODE: NÃO
ALTURA ESTIMADA (CM):	DENTADURA: NÃO
---SELECIONE---	PESO ESTIMADO (KG): 0
	CONDIÇÃO FÍSICA:

OUTRAS INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS:

INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A IDENTIFICAR OU LOCALIZAR A PESSOA:

NOTICIADO POR: ANA CAROLINA MELLO SCHEEL

Responsável pela Impressão: TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA DA COSTA (DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL)

Este documento não contém emendas ou rasuras.

Página 4 - 4

Impresso em 11/02/2018 às 13:07

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://projudi.ipr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JTYM CFD6W 9GA57 9DMDK



PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Marcio Luiz Morel
13/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Requerimento de Medida Protetiva de Urgência



**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DELEGACIA DA MULHER**



**TERMO DE DECLARAÇÃO, DE REPRESENTAÇÃO E
REQUERIMENTO DE PEDIDO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE
URGÊNCIA**

Aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2018, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Delegacia de Polícia, em cartório, tendo como titular o Delegado de Polícia, que ao final assina, e como Escrivão de Polícia "ad hoc", que ao final subscrevo, compareceu a pessoa a seguir qualificada:

Nome	*ANA CAROLINA MELLO SCHEEL*, RG *002480765 RN* já qualificada no BO n°*2018/*
-------------	--

Sabendo ler e escrever. Ao ser inquirido(a) pela autoridade **RESPONDEU:**

A noticiante ***ANA CAROLINA MELLO SCHEEL*** é ex-namorada do noticiado ***LUCIANO GODOI MARTINS***. Esta relação perdurou por 03 meses, e se encerrou há 03 anos. Não reside junto com o agressor.

Informa ***ANA CAROLINA MELLO SCHEEL*** que, em 10/02/2018, às 16:42h, na rua Tefé, 366, apto 42 Curitiba – Pr, via pública, ***LUCIANO GODOI MARTINS*** a Pertubou a tranquilidade da noticiante quando efetuou diversas ligações para o número do celular da vítima. Que foram 11 ligações sequenciais. Que além de ligações enviou mensagens de texto com conteúdo dizendo para que a noticiante retornasse para casa ou dissesse onde estava que ele iria até ela. Perguntando sobre a filha como se a noticiante tivesse sumido, sendo que ela já havia atendido as ligações e dito que retornaria em outro horário. Isso ocorreu porque o noticiado não avisou quando iria visitar a criança. Não houve testemunha presencial, nem indireta dos fatos.

A noticiante requer as medidas protetivas de urgência após ter sido informada dos direitos a ela concedidos pela lei 11.340/06.

A noticiante manifestou seu desejo no sentido de que seja instaurado inquérito policial para apuração do(s) crime(s) de ação penal pública condicionado(s) à representação e/ou de ação penal privada que se tenha(m) noticiado(s), conforme termo anexado ao presente boletim, ficando ciente que os delitos de ação penal pública incondicionada serão apurados em inquérito policial independentemente da sua manifestação. A noticiante informa que não

Rua Padre Antônio, 33, Centro, CEP 80030-100
Telefone/fax: (41) 3219-8600 e-mail: dpmulhercapital@pc.pr.gov.br

página 1

Assinado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.ipr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JTYM CFD6W 9GA57 9DMDK

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Marcio Luiz Morel
13/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Requerimento de Medida Protetiva de Urgência



**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DELEGACIA DA MULHER**



possui medida protetiva de urgência expedida em desfavor do(s) noticiado(s) *LUCIANO
GODOI MARTINS*.

**A noticiante procurou a Delegacia da Mulher em até 48 horas, após o(s) fato(s)
noticiado(s)?**

SIM

NÃO

Se NÃO: Qual o motivo:

A noticiante deixou sua residência em função do(s) fato(s) noticiado(s)?

SIM

Se SIM: Onde está residindo atualmente?:

NÃO

Noticiado e noticiante moram juntos?

SIM

Se SIM: Casa própria. Quem é o proprietário?:

Casa alugada. Em nome de quem está contrato de aluguel?:

NÃO

Se NÃO: Qual a distância entre as casas?: 400 km

Há ação na Vara de Família em que são partes noticiante(s) e noticiado(s)?

NÃO

SIM

Possui testemunha(s) presencial(is) ou não presencial(is) do(s) fato(s)?

NÃO

SIM

NÃO deseja indicar testemunhas, pois

Fica ciente de que essa decisão de não indicar testemunha(s) poderá prejudicar a instrução criminal, e que, a qualquer momento, antes do encerramento do inquérito policial, poderá retomar a esta Delegacia para informar o(s) nome(s) de eventual(is) testemunha(s) do(s) fato(s), devendo, preferencialmente, trazer o(s) nome(s), telefone(s) e endereço(s) completo(s) desta(s).

Filhos da noticiante:

Quantos filhos a noticiante possui? 03 filhos

Rua Padre Antônio, 33, Centro, CEP 80030-100

Telefone/fax: (41) 3219-8600 e-mail: dpmulhercapital@pc.pr.gov.br

página 2

Marcio Luiz Morel

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.ipr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JTYM CFD6W 9GA57 9DMDK



PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Marcio Luiz Morel
13/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Requerimento de Medida Protetiva de Urgência



**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DELEGACIA DA MULHER**



Destes, quantos são menores e/ou deficientes? 02
Destes menores e/ou deficientes, quantos são, também, do noticiado? 01

Filho(s) da noticiante e do noticiado, que é (são) dependente(s) (menores ou deficientes):

Nome completo: LAURA SCHEEL GODOI MARTINS

Idade: 02 anos

Possui deficiência? SIM NÃO

A noticiante é a responsável por ele?

SIM

NÃO

Se NÃO: Quem é o responsável?:

Qual o telefone dele?:

**REPRESENTAÇÃO/REQUERIMENTO PARA A INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO POLICIAL**

OBS.: a noticiante fica ciente de que se tratando de crime de ação penal privada (calúnia, injúria e difamação) deverá impetrar queixa-crime através de advogado constituído por ela.

Não há crimes de ação penal pública condicionada a representação ou de ação penal privada.

Neste ato manifesta seu desejo no sentido de que seja instaurado inquérito policial para a regular e cabal apuração da(s) infração(ões) penal(is) de ação penal pública condicionado(s) e/ou de ação penal privada noticiado(s) no boletim de ocorrência referido, ficando ciente de que nos termos do Art. 16 da Lei 11340/06 só poderá renunciar a esta manifestação em audiência a ser realizada no Juizado de Violência Doméstica e Familiar.

Neste ato manifesta seu desejo no sentido de que NÃO seja instaurado inquérito policial, ficando ciente de que deste modo não haverá apuração do(s) delito(s) de ação penal pública condicionado(s) e/ou de ação penal privada noticiado(s) no boletim de ocorrência referido. Fica ciente, ainda, de que possui o prazo de 06 meses, a contar da data em que veio a ter conhecimento de quem foi o autor do(s) delito(s), para retornar a esta delegacia e solicitar a instauração de procedimento investigativo.

Motivo da não representação:

**PEDIDO PARA A CONCESSÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE
URGÊNCIA**

Rua Padre Antônio, 33, Centro, CEP 80030-100
Telefone/fax: (41) 3219-8600 e-mail: dpmulhercapital@pc.pr.gov.br

página 3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.ipr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JTYM CFD6W 9GA57 9DMDK





**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DELEGACIA DA MULHER**



- Não deseja requerer medidas protetivas, pois:
- Em razão dos fatos acima noticiados, solicita a ofendida a remessa, no prazo de 48h, de expediente apartado ao Poder Judiciário com o pedido para a concessão das seguintes medidas protetivas de urgência:

Medidas em benefício da ofendida servidora pública:

- exclusão dos dados referentes a sua lotação do(s) portal(is) da transparência mantido(s) pelo Poder Público;

Art. 22 Lei 11340/06 - Medidas que obrigam o agressor:

- suspensão de posse ou restrição de porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei n.º 10.826/03;
- afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- proibição de frequentar determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Art. 23 Lei 11340/06 - Medidas a ofendida:

- encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- determinar a recondução da ofendida e de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- determinar a separação de corpos.

Art. 24 Lei 11340/06 - Medidas para a proteção patrimonial:

- restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
- proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

Rua Padre Antônio, 33, Centro, CEP 80030-100
Telefone/fax: (41) 3219-8600 e-mail: dpmulhercapital@pc.pr.gov.br

página 4

Marcio Luiz Morel

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Marcio Luiz Morel
13/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Requerimento de Medida Protetiva de Urgência



**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DELEGACIA DA MULHER**



- suspensão das procaurações conferidas pela ofendida ao agressor;
 prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Fica a vítima ciente de que, em caso de mudança de endereço ou de número de telefone, deve comunicar imediatamente esta Delegacia da Mulher (Cartório de Instrução) e o Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Posto Avançado Casa da Mulher Brasileira, Av. Paraná, 870, Cabral, Curitiba, Pr, telefone 041 3200-3251, sob pena de revogação das medidas protetivas requeridas por falta de interesse.

Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Escrivão "ad hoc" que o digitei.

Autoridade Policial: EDUARDO KRUGER COSTA RG 5992277-7

Declarante: *ANA CAROLINA MELLO SCHEEL* - RG: *002480765 RN*

Escrivão "ad hoc": TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA RG 8420808-6 PR

Rua Padre Antônio, 33, Centro, CEP 80030-100
Telefone/fax: (41) 3219-8600 e-mail: dpmulhercapital@pc.pr.gov.br

página 5

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.ipr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JTYM CF6D6W 9GA57 9DMDK

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Marcio Luiz Morel
13/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Requerimento de Medida Protetiva de Urgência



**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DELEGACIA DA MULHER**



TERMO DE COMPROMISSO

Aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2018, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Delegacia da Mulher de Curitiba, sob a presidência do(a) delegado(a) de polícia abaixo assinado, compareceu **TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA RG 8420808-6 PR**, que aceitando o compromisso de Escrivão "Ad-hoc", especificamente para oitivas e demais peças cartorárias iniciais, referentes ao **BOU *2018/***, para o qual foi nomeado(a) por aquela Autoridade Policial, sendo lhe deferida a PROMESSA LEGAL, de bem e fielmente desempenhar a função, o que prometeu na forma da Lei, tendo dito que fazia sem dolo e nem malícia a bem do direito daquele. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo, que para constar foi por mim lavrado, de acordo com o mandato daquele delegado e que, por isso vai devidamente assinado.

Autoridade: **EDUARDO KRUGER COSTA RG 5992277-7**

Compromissado: **TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA RG 8420808-6 PR**

Rua Padre Antônio, 33, Centro, CEP 80030-100
Telefone/fax: (41) 3219-8600 e-mail: dpmulhercapital@pc.pr.gov.br

página 6

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.ipr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JTYM CFD6W 9GA57 9DMDK



PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Marcio Luiz Morel
13/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Requerimento de Medida Protetiva de Urgência



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Poder Judiciário

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Foro Central de Curitiba

Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Posto

Avançado Casa da Mulher Brasileira

Avenida Paraná, n.º 870, Cabral

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Aos 11 de Febrero de 2018, nesta cidade de Curitiba, na Delegacia de Polícia da Mulher, onde se achava presente o investigador/escrivão de polícia que abaixo assina, compareceu ANA CAROLINA MELLO SCHEEL, a qual foi NOTIFICADA para comparecer a partir do quinto dia da assinatura do presente termo, entre às 12h00min e 18h00min, perante o Posto Avançado do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba – POSTO AVANÇADO CASA DA MULHER BRASILEIRA, situado na Avenida Paraná, n.º 870, Cabral, Curitiba – PR, telefone (41) – 3200-3252 ou 3200-3253, para ser intimada da decisão judicial acerca das medidas protetivas solicitadas. Foi informada ainda que caso não compareça no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do presente termo, poderão ser revogadas as medidas protetivas de urgência, que por ventura tenham sido deferidas, e arquivado o feito. Para o ato, deverá comparecer pessoalmente munida de documento de identificação com foto.

Notificada: ✓ Jemfemel

Investigador/Escrivão de Polícia: [Assinatura]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.ipr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JTYM CFD6W 9GA57 9DMDK



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
CENTRAL DE CURITIBA
PLANTÃO JUDICIÁRIO DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mauá, 920 - Alto da Glória - Curitiba/PR

Autos nº. 0003297-28.2018.8.16.0013

1. ANA CAROLINA MELLO SCHEEL, requereu por intermédio da Autoridade Policial Local, a concessão de medidas protetivas de urgência, contempladas na lei n. 11.340/06, em razão da conduta de seu cônjuge.

2. O Ministério Público requereu a aplicação das medidas previstas na 11.340/06.

Passo a decidir.

3. O pedido formulado pela vítima, e encampado pelo representante do Ministério Público merece ser acolhido.

4. A Lei n. 11.340/06, assim dispõe, no seu art. 22, “ in verbis”:

“Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.”

5. Lei n. 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, surgiu, a par de polêmicas que a cercam, justamente para proteger as mulheres que são vítimas de agressões de seus cônjuges, abarcando não somente a violência física como a violência psíquica.

6. Porém, o desiderato do novo diploma legal é destinado também à prevenção de violência em face da mulher, e o caso em tela, enquadra-se na prevenção estabelecida na referida lei.

7. Aconduta do ofensor mostra-se injustificável, agressiva, e cruel, e a não intervenção dos Poderes Públicos na hipótese, certamente poderá redundar na reiteração de condutas semelhantes pelo ofensor, podendo ser tardia uma eventual providência posterior, devendo ser aplicadas as medidas protetivas, as quais, todavia, devem ser oportunas e adequadas ao caso.

8. Isto posto, determino, com fulcro no art. 22, III, “a” da lei n. 11.340/06, que seja imposto ao ofensor, as seguintes medidas, as quais deverão por ele ser estritamente observadas, sob pena de , prosseguindo nas agressões e ameaças, a sua prisão preventiva ser decretada:

8.1 Proibição do noticiado LUCIANO GODOI MARTINS, manter qualquer tipo de contato com a ofendida, seus familiares e eventuais testemunhas que tenham presenciado os fatos, mantendo obrigatoriamente distância mínima de 500 metros de tais pessoas;

8.2 Proibição do noticiado, manter contatos com a ofendida, inclusive por intermédio de redes sociais ou aplicativos;

8.3 Fica desde já, autorizado o Sr. Oficial de Justiça a requerer imediatamente, o

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 9.1 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme Ribeiro da Rosa Mazini:13121
13/02/2018: CONCEDIDA MEDIDA PROTETIVA. Arq: Decisão

auxílio de força policial para o cumprimento do mandado, caso necessário.

8.4 SERVE A PRESENTE DECISÃO, COMO MANDADO .

Cumpra-se, Dil. Nec.

CURITIBA, 13 DE FEVEREIRO DE 2018.

PAULO GUILHERME R. R. MAZINI

JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.ipr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J53R JXRZ9 L6ACY GCCB3



DOUTO 1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DE CURITIBA

AUTOS – 0003297-28.2018.16.0013

LUCIANO GODOI MARTINS, já qualificado no presente feito, vem apresentar **CONTESTAÇÃO E REQUERER REVOGAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA INVIABILIZADORA DE VISITAÇÃO DE FILHA MENOR**, nos termos a seguir:

**1.
DO DESCOMPASSO ENTRE A REPRESENTAÇÃO (BOLETIM DE OCORRÊNCIA), MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL E DECISÃO JUDICIAL – VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA**

O mov. 1.1 (boletim de ocorrência), aduz acerca de ligações que teriam partido do representado, o qual ainda traz que o mesmo não tem relação com a representante; a cota ministerial “aduz que tendo em vista os fatos narrados pela requerente” mostrava-se necessário medida protetivas, sem aduzir quais seriam as ofensas ou conduta do representado, conforme se tem do mov. 6.1., à qual se reporta.

Por fim, a r. decisão judicial, no movimento 9.1 fala em “conduta de seu cônjuge” (sic), o que não consta do boletim nem seria verdade, trazendo também menções à agressões de cônjuges e outras situações que em momento algum fora reportado no feito.

Com efeito, a partir da representação havida, a manifestação do MP e r. decisão judicial mostram-se em descompasso, violando portanto o princípio da congruência, que finda por violar o próprio direito de defesa do representado, porquanto fica ao sabor da situação a cada momento, faltando qualquer base sólida para que se apresente defesa a contento.

**2.
DA ATIPICIDADE DA CONDUTA PRINCIPAL
(LIGAÇÕES TELEFÔNICAS) – DESCABIMENTO DA CAUTELAR POR
SEGUIR O PRINCIPAL**

No mais, não fosse a violação do princípio da congruência, também assim, o presente feito finda por acautelar situação atípica, porquanto, se fosse verdade o contido na representação (boletim de ocorrência), o que não é, conforme será esclarecido adiante, a conduta do representado seria atípica, o que resulta como descabida qualquer cautelar.

Veja-se o contido no boletim de ocorrência:

“A NOTICIANTE ‘ANA CAROLINA MELLO SCHEEL’ É EX-NAMORADA DO NOTICIADO ‘LUCIANO GODOI MARTINS’. ESTA RELAÇÃO PERDUROU POR 03 MESES, E SE ENCERROU HÁ 03 ANOS. NÃO RESIDE JUNTO COM O AGRESSOR. INFORMA ‘ANA CAROLINA MELO SCHEEL’ QUE, EM 10/02/2018, ÀS 16:42H, NA RUA TEFÉ, 366. APTO 42 CURITIBA PR, VIA PUBLICA, ‘LUCIANO GODOI MARTINS’ A PERTURBOU A TRANQUILIDADE DA NOTICIANTE QUANDO EFETUOU DIVERSAS LIGAÇÕES ENVIOU MENSAGENS DE TEXTO COM CONTEÚDO DIZENDO PARA QUE A NOTICIANTE RETORNASSE PARA CASA OU DISSESSE ONDE ESTAVA QUE ELE IRIA ATÉ ELA, PERGUNTADO SOBRE A FILHA COMO SE A NOTICIANTE TIVESSE SUMIDO, SENDO QUE JÁ HAVIA ATENDIDO AS LIGAÇÕES E DITO QUE RETORNARIA EM OUTRO HORÁRIO. ISSO OCORREU PORQUE O NOTICIADO NÃO AVISOU QUANDO IRIA VISITAR A CRIANÇA.” (SIC)

Ou seja, a representante pediu medidas protetivas porque teria o representado efetuados ligações no sentido de ver a filha comum (visita que havia sido combinada, conforme adiante se esclarece).

Ocorre que tal conduta é atípica, porquanto para configuração da contravenção apontada (perturbação do sossego – artigo 42, III, da LCP) é necessário que uma “coletividade” seja vítima e não apenas uma alegada pessoa, conforme entendimento pacífico do **TJPR**, onde:

**HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO VISANDO
TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. SUPOSTA
PRÁTICA DA CONTRAVENÇÃO PENAL DESCRITA**

PELO ARTIGO 42, INCISO III DA LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS (DECRETO-LEI nº 3.688/41). PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO. PARA CONFIGURAÇÃO DO DELITO, É NECESSÁRIA OFENSA À COLETIVIDADE. PERTURBAÇÃO DE APENAS UMA PESSOA NÃO É CONSIDERADA PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA ABERTO POR UMA ÚNICA VÍTIMA. INEXISTÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS E/OU OUTRAS VÍTIMAS NA FASE INQUISITORIAL. DENÚNCIA QUE ARROLA APENAS A VÍTIMA COMO TESTEMUNHA, SEM TRAZER OUTROS ELEMENTOS A COMPROVAR A PRÁTICA DELITIVA. FATOS IMPUTADOS AOS PACIENTES QUE NÃO SE AMOLDAM À CONDUTA DESCRITA NO ART. 42, INCISO III DA LCP. ATIPICIDADE DA CONDUTA. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL PELA VIA ESTREITA DO 'HABEAS CORPUS' SE TRATA DE MEDIDA EXCEPCIONAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL EVIDENCIADA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. ORDEM CONCEDIDA PARA TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. 'HABEAS CORPUS' CONCEDIDO.

(TJPR - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0002155-91.2018.8.16.9000 - Colombo - Rel.: Marcelo de Resende Castanho - J. 15.08.2018)

Desta forma, por ser atípica a conduta não há que falar em medida protetiva, porquanto inexistiu qualquer infração por parte do representado, sendo que, conforme já dito e será repisado, a representante utiliza-se do presente procedimento para obstar a convivência do representado com a filha comum.

**3.
DA PERSONALIDADE DO REPRESENTADO – DO
INTENTO DA REPRESENTAÇÃO – DA RELAÇÃO HAVIDA – DOS FATOS E
DA ARMAÇÃO VISANDO OBSTAR A VISITAÇÃO DA FILHA COMUM**

No mais, o representado é pessoa calma e pacífica, sendo serventuário na qualidade de tabelião do 4º tabelionato de notas de Londrina, tendo passado por diversos cargos públicos, como Advogado da União, Procurador do Município de Londrina e Procurador da Caixa Econômica, todos por concursos públicos de provas e títulos, sem qualquer mácula em sua vida pregressa.

Em verdade, a representante busca de forma oblíqua obstar o direito de visitação da filha comum por parte do representado, conforme será melhor

esclarecido adiante, esclarecendo que nunca foi namorado da representante, a qual induziu a erro o representante, dizendo que já tinha dois filhos e teria feito procedimento para obstar nova gravidez, no intento de engravidar e “segurar” o representado.

O contido na representação (boletim de ocorrência), não retrata a realidade, pois o representado e a representante haviam combinado (VIA E-MAIL) a visitação da filha comum (LAURA), sendo que o representado se deslocou de Londrina para Curitiba para tanto, estando lá defronte à residência da representante desde às 13h, conforme combinado.

Estando lá no horário combinado (VIA E-MAIL), acionado o interfone não foi atendido, de forma que ligou para o telefone da representante que NÃO TOCOU NENHUMA VEZ (porquanto estava e prossegue bloqueado tanto para telefonemas quanto redes sociais por parte da representante).

Aliás, nesse mesmo dia, depois de muito esperar, acabou tendo a “permissão” de ver a filha por cerca de 1h30, sendo que, a partir então, de maneira abrupta, a representante puxou a filha pelo braço e a levou embora, malgrado a atenção e amor que o pai (representado) estava a lhe dedicar.

Questiona-se, então, por que apenas no dia seguinte (domingo) teria acionado a autoridade policial se as ligações foram no sábado? Simples, ela pretende de toda forma criar situação para obstar que o representado tenha convivência com a filha, da qual engravidará unicamente para “segurar” o representado, acreditando ser ele pessoa abastada.

4. DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL VIA CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS MANEJADA DANDO CONTA DA SITUAÇÃO DE ALIENAÇÃO PARENTAL PERPETRADA PELA REPRESENTANTE

Confirmando e comprovando tudo quanto explicado acima, o representado transcreve a seguir e junta notificação extrajudicial via cartório de títulos e documentos, da qual a representante fora cientificada, já em maio/2017, ou seja, que desde o ano passado tem obstado a visitação da filha e trilhado o caminho da alienação parental, sendo que o presente pedido de medida protetiva apenas serve aos seus anseios de alienadora parental em detrimento do representado.

Eis os termos da notificação:

**NOTIFICAÇÃO
NOTIFICANTE: LUCIANO GODOI MARTINS,
brasileiro, solteiro, serventuário, residente na rua Piauí,
1386, apto. 1603, em Londrina-PR.**

NOTIFICADO: ANA CAROLINA DE MELLO SCHELL, brasileira, divorciada, “designer”, residente na rua Teffé, 999, apto. 9, Bom Retiro, em Curitiba-PR – CEP 80520-110.

OBJETO: Trata-se a presente de notificação em aplicação analógica do disposto no NCPC (“Art. 727. Também poderá o interessado interpelar o requerido, no caso do art. 726, para que faça ou deixe de fazer o que o requerente entenda ser de seu direito.”)

FATOS: Pela presente fica a notificada devidamente ciente daquilo que previsto na Lei 12.318/2010 (íntegra em anexo) acerca de atos consistentes em alienação parental, em detrimento do notificante, utilizando-se para tanto a filha comum entre notificante e notificada a infante LAURA SCHELL GODOI MARTINS de apenas UM ANO E SETE MESES.

ATOS: Que, dentre outros, a notificada: a) impede/dificulta o exercício da autoridade parental do notificante com a filha; b) impede/dificulta contato do notificante com a filha; c) omite/sonega informações médicas e alteração de endereço (tal se deu muito depois da alteração e após insistência do notificante); d) efetua bloqueio de redes sociais como Instagram e WhatsApp visando impedir contato com o pai de forma a perpetrar alienação parental; e) não presta contas dos valores mensais pagos a título de alimentos pelo notificante, sendo que além do valor fixo mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), paga também plano de saúde, bem como gastos extras com roupas, remédios, etc, tudo sem qualquer prestação de contas.

NORMAL LEGAL: Tais fatos encontram-se previstos na Lei 12.318/2010, onde:

“Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

- II - dificultar o exercício da autoridade parental;**
- III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;**
- IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;**
- V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;**
- VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;**
- VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.”**

GUARDA: Que a notificada exerce de forma abusiva a posse da filha comum, obstruindo e impedindo a guarda compartilhada como regra em nosso ordenamento, nos termos do artigo 1.583 do CC vigente, com redação por normas posteriores, de forma que em persistindo o impedimento da guarda compartilhada o notificante requererá em juízo a **GUARDA UNILATERAL** de **LAURA SCHEEL GODOI MARTINS**.

INFORMAÇÕES: Não obstante demandas a serem propostas, o notificante admoesta a notificada para que no prazo de 48h (quarenta e oito horas):

- a) Seja informada o estado de saúde da filha comum, médicos e hospitais que prestam atendimentos, bem como cartão de vacinação;
- b) Sejam informados os horários que a filha comum passa distante da notificada, que ficaria sozinha com dois adolescentes de 12/14 anos filhos da notificada com pais diversos;
- c) Sejam informados os nomes completos dos demais filhos da notificada - Eduardo e Guilherme, bem como sejam informados os nomes, telefone e endereço dos pais de referidos adolescentes;
- d) Seja informado os gastos da notificada com a filha comum;
- e) Sejam prestadas contas dos valores depositados mensalmente pelo notificante no valor de R\$ 1.200,00 (além de plano de saúde e outros valores);
- f) Sejam prestadas contas do valor de R\$ 3.000,00 que seriam para custear ambiente salubre de moradia para a filha comum;

g) Seja informado o valor pago mensalmente pelo notificante a título de alimentos à filha comum com a notificada é utilizado exclusivamente para pagamento do aluguel onde residem além da notificada, outros dois filhos adolescentes já identificados;

h) Seja informado o valor do aluguel pago pela notificada, bem como nome, endereço e telefone do locador do imóvel;

i) Se os ganhos mensais da notificada permitem custear os filhos adolescentes ou se utiliza dos valores pagos pelo notificante para tal mister.

ADMOESTAÇÃO: Fica ANA CAROLINA DE MELLO SCHEEL devidamente notificada para prestar as informações acima no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados da ciência desta, sem prejuízo do pedido de guarda unilateral da filha comum e tomada de providências outras em Conselhos Tutelares e tudo mais que se faça necessário para o bom e digno desenvolvimento moral e de saúde de LAURA SCHEEL GODOI MARTINS.

Londrina 29 de maio de 2017.

Luciano Godoi Martins

Notificante

5. DO PEDIDO DE IMPROCEDÊNCIA DA MEDIDA PROTETIVA E REVOGAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA

Ante o exposto, e pelo que mais dos autos consta, verifica-se que não se vislumbra no caso concreto os requisitos autorizadores de qualquer medida protetiva, pelo que requer seja julgado improcedente o pedido deduzido.

Requer, desde já, seja revogada a liminar concedida, porquanto a manutenção da tal medida protetiva serve apenas à alienação parental proporcionada pela representante em detrimento do representado, ou seja, obstar que veja a filha comum.

Por fim, requer o prazo do art. 104, §1º, do CPC, para juntada ulterior da procuração.

Nestes termos, pede deferimento.

Londrina, 22 de agosto de 2018.

JEAN GUSTAVO DOS SANTOS

OAB/PR n. 29.515

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 32.1 - Assinado digitalmente por Marcio Luiz Morel
04/10/2018: ANÁLISE DE RETORNO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA. Arq: Requerimento de Medida Protetiva de Urgência



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DELEGACIA DA MULHER**



Protocolo n.º: 2018.010266.000



Ofício 1913/2018

Curitiba, 11 de fevereiro de 2018

Assunto: Pedido de Medidas Protetivas de Urgência

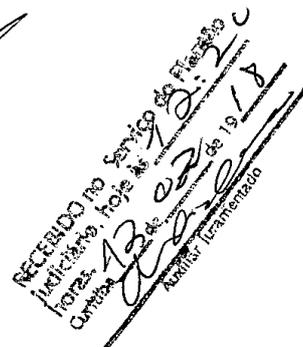
Exma. Sra. Juíza:

Venho por meio deste encaminhar o pedido de medidas protetivas de urgência previsto na Lei nº 11.340/2006, formuladas pela vítima **ANA CAROLINA MELLO SCHEEL** para análise e providências que Vossa Excelência entender cabíveis, conforme documentos em anexo:

- Cópia do Boletim de Ocorrência nº **2018/174670**
- Cópia do termo de declaração da vítima com pedido das medidas protetivas de urgência.

Respeitosamente,

EDUARDO KRUGER COSTA
RG 5992277-7/PR
Delegado de Polícia



**EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DO
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - POSTO
AVANÇADO CASA DA MULHER BRASILEIRA
CURITIBA - PR**

Rua Padre Antônio, n.º 33, , Centro, Curitiba - PR - CEP: 80030-100
E-mail: dpmulhercapital@pc.pr.gov.br - Fone/Fax: (41) 3219-8600 / 3219-8600
Pág. 1/1

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.ipr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYXN 36MSE 53224 YLUGK



PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 32.1 - Assinado digitalmente por Marcio Luiz Morel
04/10/2018: ANÁLISE DE RETORNO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA. Arq: Requerimento de Medida Protetiva de Urgência

DÉPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL



DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL
CURITIBA - RUA PADRE ANTÔNIO, 33 - CENTRO.
(41) 32198600

B.O. N: 2018/174670
(2 VERSAO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: 8c3a5ebcf70da8d18bac0695cb0478

TIPO DE BO: COMPLEMENTAR DATA DO REGISTRO: 11/02/2018 HORA DO REGISTRO: 12:55
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: DIRETAMENTE AO ÓRGÃO POLICIAL

DADOS DA OCORRÊNCIA

ENDEREÇO: R TEFÉ NÚMERO: 366 COMPLEMENTO: APTO 42
MUNICÍPIO/UF: CURITIBA - PR BAIRRO: BOM RETIRO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA OCORRÊNCIA:

A NOTICIANTE *ANA CAROLINA MELLO SCHEEL* É EX-NAMORADA DO NOTICIADO *LUCIANO GODOI MARTINS*. ESTA RELAÇÃO PERDUROU POR 03 MESES, E SE ENCERROU HÁ 03 ANOS. NÃO RESIDE JUNTO COM O AGRESSOR. INFORMA *ANA CAROLINA MELLO SCHEEL* QUE, EM 10/02/2018, ÀS 16:42H, NA RUA TEFÉ, 366, APTO 42 CURITIBA # PR, VIA PÚBLICA, *LUCIANO GODOI MARTINS* A PERTUBOU A TRANQUILIDADE DA NOTICIANTE QUANDO EFETUOU DIVERSAS LIGAÇÕES PARA O NÚMERO DO CELULAR DA VÍTIMA. QUE FORAM 11 LIGAÇÕES SEQUENCIAIS. QUE ALÉM DE LIGAÇÕES ENVIOU MENSAGENS DE TEXTO COM CONTEÚDO DIZENDO PARA QUE A NOTICIANTE RETORNASSE PARA CASA OU DISSESSE ONDE ESTAVA QUE ELE IRIA ATÉ ELA. PERGUNTANDO SOBRE A FILHA COMO SE A NOTICIANTE TIVESSE SUMIDO, SENDO QUE ELA JÁ HAVIA ATENDIDO AS LIGAÇÕES E DITO QUE RETORNARIA EM OUTRO HORÁRIO. ISSO OCORREU PORQUE O NOTICIADO NÃO AVISOU QUANDO IRIA VISITAR A CRIANÇA. NÃO HOUVE TESTEMUNHA PRESENCIAL, NEM INDIRETA DOS FATOS.

A NOTICIANTE REQUER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA APÓS TER SIDO INFORMADA DOS DIREITOS A ELA CONCEDIDOS PELA LEI 11.340/06.

A NOTICIANTE MANIFESTOU SEU DESEJO NO SENTIDO DE QUE SEJA INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAÇÃO DO(S) CRIME(S) DE AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADO(S) À REPRESENTAÇÃO E/OU DE AÇÃO PENAL PRIVADA QUE SE TENHA(M) NOTICIADO(S), CONFORME TERMO ANEXADO AO PRESENTE BOLETIM, FICANDO CIENTE QUE OS DELITOS DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA SERÃO APURADOS EM INQUÉRITO POLICIAL INDEPENDENTEMENTE DA SUA MANIFESTAÇÃO. A NOTICIANTE INFORMA QUE NÃO POSSUI MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA EXPEDIDA EM DESFAVOR DO(S) NOTICIADOS(S) *LUCIANO GODOI MARTINS*.

NATUREZA(S) CONSTATADA(S): PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE - LEI 3.688/41 - CONTRAVENÇÕES PENAS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

TIPO(S) DE AMBIENTE(S): RESIDÊNCIA

MEIO(S) EMPREGADO(S): VERBAL

PROVIDÊNCIA(S) DA AUTORIDADE POLICIAL: BOLETIM DE OCORRÊNCIA

DATA E HORA DO INÍCIO DO FATO: 10/02/2017 16:42 DATA E HORA DO FINAL DO FATO: 10/02/2017 16:42

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL QUE ATENDEU A OCORRÊNCIA

POLICIAIS

NOME: TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA DA COSTA
FUNÇÃO: INVESTIGADOR

RG: 8420808

DISPAROS EFETUADOS: 0

N SÉRIE DA ARMA:

RESPONSÁVEL PELA IMPRESSÃO: TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA DA COSTA

Responsável pela Impressão: TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA DA COSTA. (DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL)

Este documento não contém emendas ou rasuras.

Página 1 - 4

Impresso em 11/02/2018 às 13:07

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 32.1 - Assinado digitalmente por Marcio Luiz Morel
04/10/2018: ANÁLISE DE RETORNO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA. Arq: Requerimento de Medida Protetiva de Urgência

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL



DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL
CURITIBA - RUA PADRE ANTÔNIO, 33 - CENTRO.
(41) 32188600

B.O. N: 2018/174670
(2 VERSAO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO

O boletim poderá ser reimpreso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: 8c3aeeb0670da8d15b4cc0a5f5cb5478

DELEGADO: EDUARDO KRUGER COSTA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.ipr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JYXN 36MSE 53224 YLUGK



Responsável pela Impressão: TALITÁ FERNANDA BRESOLIN ROTA DA COSTA. (DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL)

Este documento não contém emendas ou rasuras.

Página 2 - 4

Impresso em 11/02/2018 às 13:07

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 32.1 - Assinado digitalmente por Marcio Luiz Morel
04/10/2018: ANÁLISE DE RETORNO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA. Arq: Requerimento de Medida Protetiva de Urgência

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL



DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL
CURITIBA - RUA PADRE ANTÔNIO, 33 - CENTRO.
(41) 32198600

B.O. N: 2018/174670
(2 VERSAO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: 8c3a6b070da8d15ba0c83f5cb5476

RELAÇÃO DE ENVOLVIDOS

IDENTIFICAÇÃO

ENVOLVIDO: SITUÇÃO DO ENVOLVIDO: NOTICIANTE É VÍTIMA
TIPO DE DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE **UF:** RN
Nº DO DOCUMENTO: 002480765 **ÓRGÃO EXPEDIDOR:** DATA DA EXPEDIÇÃO:
NOME COMPLETO: ANA CAROLINA MELLO SCHEEL **APELIDO:**
DATA DE NASCIMENTO: 04/01/1973 **IDADE ESTIMADA:** 45 **NATURALIDADE:** LONDRINA - PR
NACIONALIDADE: BRASILEIRA **SEXO:** FEMININO **CPF:**
GRAU DE INSTRUÇÃO: 3º. GRAU INCOMPLETO **ESTADO CIVIL:** SOLTEIRO
OCUPAÇÃO/ATIVIDADE: DESIGNER
NOME DA MÃE: LILIAN MELLO SCHEEL
NOME DO PAI: FRÉDERICO RIBEIRO SCHEEL
PARENTESCO COM O ENVOLVIDO? NÃO

ENDEREÇO/CONTATO

ENDEREÇO: RUA TEFE **NÚMERO:** 366
COMPLEMENTO: APTO 42
MUNICÍPIO/UF: CURITIBA - PR **CEP:**
PROXIMIDADES: **BAIRRO:** BOM RETIRO
CELULAR: 41995696378
TELEFONE COM DDD: 4130799230 **E-MAIL:**
ENDEREÇO COMERCIAL:
TELEFONE COMERCIAL COM DDD:

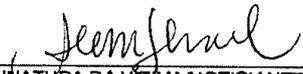
CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR DA CÚTIS: BRANCA
COR DO CABELO: CASTANHOS **TIPO DE CABELO:** LONGO
COR DOS OLHOS: CASTANHOS **DENTADURA:** NÃO
ALTURA ESTIMADA (CM): **PESO ESTIMADO (KG):** 0 **CONDIÇÃO FÍSICA:**
---SELECIONE---
OUTRAS INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS:
INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A IDENTIFICAR OU LOCALIZAR A PESSOA:

MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA/NOTICIANTE:

EU, ANA CAROLINA MELLO SCHEEL, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR ESTE INSTRUMENTO.

MANIFESTO O MEU INTERESSE: À LUZ DO ART. 5, E PARÁGRAFOS, DO CPP DE QUE SE ADOTEM OS PROCEDIMENTOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA.

8 
ASSINATURA DA VÍTIMA/NOTICIANTE

Responsável pela Impressão: TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA DA COSTA. (DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL)

Este documento não contém emendas ou rasuras.

Página 3 - 4

Impresso em 11/02/2018 às 13:07

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JYXN 36MSE 53224 YLUGK



PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 32.1 - Assinado digitalmente por Marcio Luiz Morel
04/10/2018: ANÁLISE DE RETORNO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA. Arq: Requerimento de Medida Protetiva de Urgência

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL



DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL
CURITIBA - RUA PADRE ANTÔNIO, 33 - CENTRO.
(41) 32198600

B.O. N: 2018/174670
(2 VERSAO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: 8c3aamb0470de8d1f5b6c0855cb5476

RELAÇÃO DE ENVOLVIDOS

IDENTIFICAÇÃO

ENVOLVIDO:	SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO: NOTICIADO
TIPO DE DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE	UF: PR
Nº DO DOCUMENTO: 5232503	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
NOME COMPLETO: LUCIANO GODOI MARTINS	DATA DA EXPEDIÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO: 26/01/1974	IDADE ESTIMADA: 44
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	SEXO: MASCULINO
GRAU DE INSTRUÇÃO: 3º. GRAU COMPLETO	NATURALIDADE: LONDRINA - PR
OCUPAÇÃO/ATIVIDADE: ADVOGADO	CPF: 61246930978
NOME DA MÃE: CLAUDIA GODOI MARTINS	ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
NOME DO PAI:	
PARENTESCO COM O ENVOLVIDO? NÃO	

ENDEREÇO/CONTATO

ENDEREÇO: AV PARANA	NÚMERO: 159
COMPLEMENTO:	CEP:
MUNICÍPIO/UF: LONDRINA - PR	BAIRRO: CENTRO
PROXIMIDADES:	
CELULAR: 43999952019	
TELEFONE COM DDD:	E-MAIL:
ENDEREÇO COMERCIAL:	
TELEFONE COMERCIAL COM DDD: 4333220747	

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR DA CÚTIS: BRANCA	TIPO DE CABELO: CURTO
COR DO CABELO: CASTANHOS	BARBA: SIM
COR DOS OLHOS: CASTANHOS	BIGODE: NÃO
ALTURA ESTIMADA (CM):	DENTADURA: NÃO
---SELECIONE---	PESO ESTIMADO (KG): 0
	CONDIÇÃO FÍSICA:

OUTRAS INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS:

INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A IDENTIFICAR OU LOCALIZAR A PESSOA:

NOTICIADO POR: ANA CAROLINA MELLO SCHEEL

Responsável pela Impressão: TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA DA COSTA (DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL)

Este documento não contém emendas ou rasuras.

Página 4 - 4

Impresso em 11/02/2018 às 13:07

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.ipr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JYXN 36MSE 53224 YLUGK



PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 32.1 - Assinado digitalmente por Marcio Luiz Morel
04/10/2018: ANÁLISE DE RETORNO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA. Arq: Requerimento de Medida Protetiva de Urgência



**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DELEGACIA DA MULHER**



**TERMO DE DECLARAÇÃO, DE REPRESENTAÇÃO E
REQUERIMENTO DE PEDIDO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE
URGÊNCIA**

Aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2018, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Delegacia de Polícia, em cartório, tendo como titular o Delegado de Polícia, que ao final assina, e como Escrivão de Polícia "ad hoc", que ao final subscrevo, compareceu a pessoa a seguir qualificada:

Nome	*ANA CAROLINA MELLO SCHEEL*, RG *002480765 RN* já qualificada no BO n°*2018/*
-------------	--

Sabendo ler e escrever. Ao ser inquirido(a) pela autoridade **RESPONDEU:**

A noticiante ***ANA CAROLINA MELLO SCHEEL*** é ex-namorada do noticiado ***LUCIANO GODOI MARTINS***. Esta relação perdurou por 03 meses, e se encerrou há 03 anos. Não reside junto com o agressor.

Informa ***ANA CAROLINA MELLO SCHEEL*** que, em 10/02/2018, às 16:42h, na rua Tefé, 366, apto 42 Curitiba – Pr, via pública, ***LUCIANO GODOI MARTINS*** a Pertubou a tranquilidade da noticiante quando efetuou diversas ligações para o número do celular da vítima. Que foram 11 ligações sequenciais. Que além de ligações enviou mensagens de texto com conteúdo dizendo para que a noticiante retornasse para casa ou dissesse onde estava que ele iria até ela. Perguntando sobre a filha como se a noticiante tivesse sumido, sendo que ela já havia atendido as ligações e dito que retornaria em outro horário. Isso ocorreu porque o noticiado não avisou quando iria visitar a criança. Não houve testemunha presencial, nem indireta dos fatos.

A noticiante requer as medidas protetivas de urgência após ter sido informada dos direitos a ela concedidos pela lei 11.340/06.

A noticiante manifestou seu desejo no sentido de que seja instaurado inquérito policial para apuração do(s) crime(s) de ação penal pública condicionado(s) à representação e/ou de ação penal privada que se tenha(m) noticiado(s), conforme termo anexado ao presente boletim, ficando ciente que os delitos de ação penal pública incondicionada serão apurados em inquérito policial independentemente da sua manifestação. A noticiante informa que não

Rua Padre Antônio, 33, Centro, CEP 80030-100
Telefone/fax: (41) 3219-8600 e-mail: dpmulhercapital@pc.pr.gov.br

página 1

Assinado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYXN 36MSE 53224 YLUGK

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 32.1 - Assinado digitalmente por Marcio Luiz Morel
04/10/2018: ANÁLISE DE RETORNO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA. Arq: Requerimento de Medida Protetiva de Urgência



**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DELEGACIA DA MULHER**



possui medida protetiva de urgência expedida em desfavor do(s) noticiado(s) *LUCIANO
GODOI MARTINS*.

**A noticiante procurou a Delegacia da Mulher em até 48 horas, após o(s) fato(s)
noticiado(s)?**

SIM

NÃO

Se NÃO: Qual o motivo:

A noticiante deixou sua residência em função do(s) fato(s) noticiado(s)?

SIM

Se SIM: Onde está residindo atualmente?:

NÃO

Noticiado e noticiante moram juntos?

SIM

Se SIM: Casa própria. Quem é o proprietário?:

Casa alugada. Em nome de quem está contrato de aluguel?:

NÃO

Se NÃO: Qual a distância entre as casas?: 400 km

Há ação na Vara de Família em que são partes noticiante(s) e noticiado(s)?

NÃO

SIM

Possui testemunha(s) presencial(is) ou não presencial(is) do(s) fato(s)?

NÃO

SIM

NÃO deseja indicar testemunhas, pois

Fica ciente de que essa decisão de não indicar testemunha(s) poderá prejudicar a instrução criminal, e que, a qualquer momento, antes do encerramento do inquérito policial, poderá retomar a esta Delegacia para informar o(s) nome(s) de eventual(is) testemunha(s) do(s) fato(s), devendo, preferencialmente, trazer o(s) nome(s), telefone(s) e endereço(s) completo(s) desta(s).

Filhos da noticiante:

Quantos filhos a noticiante possui? 03 filhos

Rua Padre Antônio, 33, Centro, CEP 80030-100
Telefone/fax: (41) 3219-8600 e-mail: dpmulhercapital@pc.pr.gov.br

página 2

Marcio Luiz Morel

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYXN 36MSE 53224 YLUGK



PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 32.1 - Assinado digitalmente por Marcio Luiz Morel
04/10/2018: ANÁLISE DE RETORNO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA. Arq: Requerimento de Medida Protetiva de Urgência



**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DELEGACIA DA MULHER**



Destes, quantos são menores e/ou deficientes? 02
Destes menores e/ou deficientes, quantos são, também, do noticiado? 01

Filho(s) da noticiante e do noticiado, que é (são) dependente(s) (menores ou deficientes):

Nome completo: LAURA SCHEEL GODOI MARTINS

Idade: 02 anos

Possui deficiência? SIM NÃO

A noticiante é a responsável por ele?

SIM

NÃO

Se NÃO: Quem é o responsável?:

Qual o telefone dele?:

**REPRESENTAÇÃO/REQUERIMENTO PARA A INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO POLICIAL**

OBS.: a noticiante fica ciente de que se tratando de crime de ação penal privada (calúnia, injúria e difamação) deverá impetrar queixa-crime através de advogado constituído por ela.

Não há crimes de ação penal pública condicionada a representação ou de ação penal privada.

Neste ato manifesta seu desejo no sentido de que seja instaurado inquérito policial para a regular e cabal apuração da(s) infração(ões) penal(is) de ação penal pública condicionado(s) e/ou de ação penal privada noticiado(s) no boletim de ocorrência referido, ficando ciente de que nos termos do Art. 16 da Lei 11340/06 só poderá renunciar a esta manifestação em audiência a ser realizada no Juizado de Violência Doméstica e Familiar.

Neste ato manifesta seu desejo no sentido de que NÃO seja instaurado inquérito policial, ficando ciente de que deste modo não haverá apuração do(s) delito(s) de ação penal pública condicionado(s) e/ou de ação penal privada noticiado(s) no boletim de ocorrência referido. Fica ciente, ainda, de que possui o prazo de 06 meses, a contar da data em que veio a ter conhecimento de quem foi o autor do(s) delito(s), para retornar a esta delegacia e solicitar a instauração de procedimento investigativo.

Motivo da não representação:

**PEDIDO PARA A CONCESSÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE
URGÊNCIA**

Rua Padre Antônio, 33, Centro, CEP 80030-100
Telefone/fax: (41) 3219-8600 e-mail: dpmulhercapital@pc.pr.gov.br

página 3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.ipr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYXN 36MSE 53224 YLUGK

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 32.1 - Assinado digitalmente por Marcio Luiz Morel
04/10/2018: ANÁLISE DE RETORNO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA. Arq: Requerimento de Medida Protetiva de Urgência



**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DELEGACIA DA MULHER**



- Não deseja requerer medidas protetivas, pois:
- Em razão dos fatos acima noticiados, solicita a ofendida a remessa, no prazo de 48h, de expediente apartado ao Poder Judiciário com o pedido para a concessão das seguintes medidas protetivas de urgência:

Medidas em benefício da ofendida servidora pública:

- exclusão dos dados referentes a sua lotação do(s) portal(is) da transparência mantido(s) pelo Poder Público;

Art. 22 Lei 11340/06 - Medidas que obrigam o agressor:

- suspensão de posse ou restrição de porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei n.º 10.826/03;
- afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- proibição de frequentar determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Art. 23 Lei 11340/06 - Medidas a ofendida:

- encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- determinar a recondução da ofendida e de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- determinar a separação de corpos.

Art. 24 Lei 11340/06 - Medidas para a proteção patrimonial:

- restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
- proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

Rua Padre Antônio, 33, Centro, CEP 80030-100
Telefone/fax: (41) 3219-8600 e-mail: dpmulhercapital@pc.pr.gov.br

página 4

Marcio Luiz Morel

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.ipr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JYXN 36MSE 53224 YLUGK

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 32.1 - Assinado digitalmente por Marcio Luiz Morel
04/10/2018: ANÁLISE DE RETORNO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA. Arq: Requerimento de Medida Protetiva de Urgência



**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DELEGACIA DA MULHER**



- suspensão das procaurações conferidas pela ofendida ao agressor;
 prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Fica a vítima ciente de que, em caso de mudança de endereço ou de número de telefone, deve comunicar imediatamente esta Delegacia da Mulher (Cartório de Instrução) e o Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Posto Avançado Casa da Mulher Brasileira, Av. Paraná, 870, Cabral, Curitiba, Pr, telefone 041 3200-3251, sob pena de revogação das medidas protetivas requeridas por falta de interesse.

Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Escrivão "ad hoc" que o digitei.

Autoridade Policial: EDUARDO KRUGER COSTA RG 5992277-7

Declarante: *ANA CAROLINA MELLO SCHEEL* - RG: *002480765 RN*

Escrivão "ad hoc": TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA RG 8420808-6 PR

Rua Padre Antônio, 33, Centro, CEP 80030-100
Telefone/fax: (41) 3219-8600 e-mail: dpmulhercapital@pc.pr.gov.br

página 5

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.ipr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYXN 36MSE 53224 YLUGK

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 32.1 - Assinado digitalmente por Marcio Luiz Morel
04/10/2018: ANÁLISE DE RETORNO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA. Arq: Requerimento de Medida Protetiva de Urgência



**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DELEGACIA DA MULHER**



TERMO DE COMPROMISSO

Aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2018, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Delegacia da Mulher de Curitiba, sob a presidência do(a) delegado(a) de polícia abaixo assinado, compareceu **TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA RG 8420808-6 PR**, que aceitando o compromisso de Escrivão "Ad-hoc", especificamente para oitivas e demais peças cartorárias iniciais, referentes ao **BOU *2018/***, para o qual foi nomeado(a) por aquela Autoridade Policial, sendo-lhe deferida a PROMESSA LEGAL, de bem e fielmente desempenhar a função, o que prometeu na forma da Lei, tendo dito que fazia sem dolo e nem malícia a bem do direito daquele. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo, que para constar foi por mim lavrado, de acordo com o mandato daquele delegado e que, por isso vai devidamente assinado.

Autoridade: **EDUARDO KRUGER COSTA RG 5992277-7**

Compromissado: **TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA RG 8420808-6 PR**

Rua Padre Antônio, 33, Centro, CEP 80030-100
Telefone/fax: (41) 3219-8600 e-mail: dpmulhercapital@pc.pr.gov.br

página 6

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.ipr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JYXN 36MSE 53224 YLUGK



PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 32.1 - Assinado digitalmente por Marcio Luiz Morel
 04/10/2018: ANÁLISE DE RETORNO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA. Arq: Requerimento de Medida Protetiva de Urgência



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Poder Judiciário

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Foro Central de Curitiba

Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Posto
 Avançado Casa da Mulher Brasileira

Avenida Paraná, n.º 870, Cabral

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Aos 11 de Febrero de 2018, nesta cidade de Curitiba, na Delegacia de Polícia da Mulher, onde se achava presente o investigador/escrivão de polícia que abaixo assina, compareceu ANA CAROLINA mello SCHEEL, a qual foi NOTIFICADA para comparecer a partir do quinto dia da assinatura do presente termo, entre às 12h00min e 18h00min, perante o Posto Avançado do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba – POSTO AVANÇADO CASA DA MULHER BRASILEIRA, situado na Avenida Paraná, n.º 870, Cabral, Curitiba – PR, telefone (41) – 3200-3252 ou 3200-3253, para ser intimada da decisão judicial acerca das medidas protetivas solicitadas. Foi informada ainda que caso não compareça no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do presente termo, poderão ser revogadas as medidas protetivas de urgência, que por ventura tenham sido deferidas, e arquivado o feito. Para o ato, deverá comparecer pessoalmente munida de documento de identificação com foto.

Notificada: ✓ Jemfemel

Investigador/Escrivão de Polícia: [Assinatura]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.ipr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYXN 36MSE 53224 YLUGK



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
CENTRAL DE CURITIBA
PLANTÃO JUDICIÁRIO DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mauá, 920 - Alto da Glória - Curitiba/PR

Autos nº. 0003297-28.2018.8.16.0013

1. ANA CAROLINA MELLO SCHEEL, requereu por intermédio da Autoridade Policial Local, a concessão de medidas protetivas de urgência, contempladas na lei n. 11.340/06, em razão da conduta de seu cônjuge.

2. O Ministério Público requereu a aplicação das medidas previstas na 11.340/06.

Passo a decidir.

3. O pedido formulado pela vítima, e encampado pelo representante do Ministério Público merece ser acolhido.

4. A Lei n. 11.340/06, assim dispõe, no seu art. 22, “ in verbis”:

“Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JTQ8 VEVCM KYAAT G3KYY

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.”

5. Lei n. 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, surgiu, a par de polêmicas que a cercam, justamente para proteger as mulheres que são vítimas de agressões de seus cônjuges, abarcando não somente a violência física como a violência psíquica.

6. Porém, o desiderato do novo diploma legal é destinado também à prevenção de violência em face da mulher, e o caso em tela, enquadra-se na prevenção estabelecida na referida lei.

7. Aconduta do ofensor mostra-se injustificável, agressiva, e cruel, e a não intervenção dos Poderes Públicos na hipótese, certamente poderá redundar na reiteração de condutas semelhantes pelo ofensor, podendo ser tardia uma eventual providência posterior, devendo ser aplicadas as medidas protetivas, as quais, todavia, devem ser oportunas e adequadas ao caso.

8. Isto posto, determino, com fulcro no art. 22, III, “a” da lei n. 11.340/06, que seja imposto ao ofensor, as seguintes medidas, as quais deverão por ele ser estritamente observadas, sob pena de , prosseguindo nas agressões e ameaças, a sua prisão preventiva ser decretada:

8.1 Proibição do noticiado LUCIANO GODOI MARTINS, manter qualquer tipo de contato com a ofendida, seus familiares e eventuais testemunhas que tenham presenciado os fatos, mantendo obrigatoriamente distância mínima de 500 metros de tais pessoas;

8.2 Proibição do noticiado, manter contatos com a ofendida, inclusive por intermédio de redes sociais ou aplicativos;

8.3 Fica desde já, autorizado o Sr. Oficial de Justiça a requerer imediatamente, o

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 32.2 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme Ribeiro da Rosa Mazini:1312104/10/2018: ANÁLISE DE RETORNO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA. Arq: Decisão

auxílio de força policial para o cumprimento do mandado, caso necessário.

8.4 SERVE A PRESENTE DECISÃO, COMO MANDADO .

Cumpra-se, Dil. Nec.

CURITIBA, 13 DE FEVEREIRO DE 2018.

PAULO GUILHERME R. R. MAZINI

JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.ipr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JTQ8 VEVC M KYAAT G3KYY



PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 53.1 - Assinado digitalmente por Gabriela Scabello Milazzo:01893975940
21/05/2019: EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO. Arq: Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA -
POSTO AVANÇADO CASA DA MULHER BRASILEIRA - PROJUDI
Av. Paraná, 870 - Bloco Laranja - Cabral - Curitiba/PR - Fone: 41-3200-3251 f

Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013
Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Assunto Principal: Contravenções Penais
Data da Infração: Data da infração não informada
Noticiante(s): • Ana Carolina Mello Scheel
Noticiado(s): • LUCIANO GODOI MARTINS

SENTENÇA

1. Trata-se de medidas protetivas de urgência concedidas em prol da ofendida Ana Carolina Mello Scheel em face de Luciano Godoi Martins, nos termos da decisão de mov. 9.1.

Citado em 17.08.2018 (mov. 32.8), ao apresentar contestação o noticiado alegou, em suma, a atipicidade da conduta, pois o contato telefônico ocorreu para tratar da prole. Requereu a revogação das medidas protetivas (mov. 32.9).

A Defensoria Pública ao impugnar a contestação narrou a inexistência de fatos novos que descaracterizem a conduta praticada. Requereu a manutenção das medidas protetivas (mov. 41.1).

Com vista dos autos, o Ministério Público pugnou pela revogação das medidas protetivas e extinção do feito. Apontou que as medidas protetivas foram concedidas em 12.02.2018 sem notícia de descumprimento ou fato novo pelo noticiado (mov. 44.1).

A noticiante, por meio da Defensoria Pública, apresentou diversos relatos de fatos ocorridos no ano de 2017, requerendo a manutenção das medidas protetivas (mov. 46.1). Encartou documentos (movs. 46.2 a 46.19) e registros de vídeos (movs. 47.1 a 47.46).

O Ministério Público reiterou a manifestação anterior. Subsidiariamente pugnou pela fixação de prazo de vigências das medidas protetivas (movs. 50.1).

Vieram os autos conclusos para deliberação.

Isso em síntese relatado, DECIDO.

2. Da revogação das medidas protetivas

Da análise dos autos, verifica-se que as medidas protetivas foram concedidas em 13.02.2018, sem que houvesse a definição de prazo determinado de sua vigência.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.ipr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.5JNB HLL36 28R VR. 3BCLY

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 53.1 - Assinado digitalmente por Gabriela Scabello Milazzo:01893975940
21/05/2019: EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO. Arq: Sentença

Da farta documentação e dos registros de vídeo e áudio encartados pela notificante, denota-se que se tratam de situações anteriores à data em que foram concedidas as medidas protetivas.

Extraí-se, portanto, que até o presente momento processual não houve a notícia de qualquer fato novo que colocasse em risco a integridade física e psicológica da notificante, não havendo razões para subsistir as medidas anteriormente concedidas ante a ausência de justa causa.

Nesse rumo, colhe-se da jurisprudência:

"APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. REVOGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE REESTABELECIMENTO DAS MEDIDAS. DESACOLHIMENTO. NECESSIDADE E URGÊNCIA NÃO DEMONSTRADAS. AUSÊNCIA DE FATO NOVO QUE OBRIGUE A MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS. RECURSO NÃO PROVIDO" (TJPR - 1ª C.Criminal - 0020390-74.2013.8.16.0014 - Londrina - Rel.: Des. Naor R. de Macedo Neto, j. em 18.05.2018) (destaquei)

Quanto à necessidade de justa causa, vale destacar o seguinte posicionamento jurisprudencial:

"APELAÇÃO CRIME - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - DECRETAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - PEDIDO DE REVOGAÇÃO - ACOLHIMENTO - PECULIARIDADES DA CAUSA QUE EVIDENCIAM A DESNECESSIDADE DAS RESTRIÇÕES IMPOSTAS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA A AUTORIZAR A MANUTENÇÃO DAS INJUNÇÕES - DECURSO DE TEMPO SEM QUE SE CONSTATASSE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL - RECURSO PROVIDO" (TJPR - 1ª C.Criminal - AC - 1729150-2 - Curitiba - Rel.: Des. Antonio Loyola Vieira - Unânime - j. em 22.03.2018) (destaquei)

Por fim, cumpre destacar que as medidas protetivas devem perdurar pelo tempo necessário à proteção da vítima, até pelo caráter cautelar, e principalmente por restringem direitos fundamentais do noticiado, sendo necessária a existência de fundamento fático a lhe emprestar eficácia social.

3. À vista do exposto, REVOGO as medidas protetivas concedidas e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público.

Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se.

Curitiba, data da assinatura digital.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.5JNB HLL36 28R VR. 3BCLY

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 53.1 - Assinado digitalmente por Gabriela Scabello Milazzo:01893975940
21/05/2019: EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO. Arq: Sentença

Gabriela Scabello Milazzo

Juíza de Direito Substituta

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.ipr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5NB HLL36 28R VR 3BCLY





Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

57

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que o réu deu integral cumprimento às condições impostas na suspensão condicional do processo.
Nada mais.
Londrina, 18 de junho de 1999.

EUGÊNIO AOKI
ESCRIVÃO DESIGNADO

CONCLUSÃO
Aos 21 de 06 de 1999,
faço CONCLUSÃO ao MM.JUIZ
DA 2ª VARA CRIMINAL
DRª LIDIA MAEJIMA.

EUGÊNIO AOKI
Escrivão Designado

AUTOS Nº 196/95
Vista ao Ministério Público
Data Supra.
Lidia Maejima
MAG. DE DIREITO

RECEBIMENTO

Aos 21 de 06 de 1999
Recebi estes autos do -----

Em 31 Ago 99 - Autos Nº 196/95
MMª Juíza:
Manifestação à parte.

Handwritten notes at the top of the page, including "Em 31 Ago 99 - Autor n.º 156/95".

RECEBIMENTO
Handwritten initials and dates: "19/09/99", "19/09/99".

Handwritten notes and signatures in the middle section, including "A parte promissora" and "M.ª M.ª Jorge".

PROMOTOR SUBSTITUTO
Foto Armandinho dos Santos

Em 31 Ago 99 - Autor n.º 156/95
M.ª M.ª Jorge
A parte promissora

Escritório de Registos
2ª Vara Criminal

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including "A Vista" and "19/09/99".



SBF

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LONDRINA

Meritíssima Doutora Juíza:-

Tendo em vista o cumprimento pelo réu das condições que lhe foram impostas, requeiro à V. Ex^a declarar extinta a punibilidade nos termos do artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099/95.

Londrina, 03 de setembro de 1999.


Sílvio Aparecido dos Santos
Promotor Substituto

RECEBIMENTO

Ass. 03 de 09 de 1999
recebi estes autos.

Maria Emília Martins
Escrivã de Legalia
2ª Vara Criminal



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Aos 13 de 03 de 192000
Foi estes autos concluídos ao M. M. Juiz
da 2.ª Vara Dr. Lidia Marjima

Sif

FCREV. JUR. DA 2.ª VARA CRIMINAL

AUTOS Nº 196/95

VISTOS, ETC..

Tendo em vista que o réu LUCIANO GODOI MARTINS, qualificado nos autos, cumpriu, integralmente, as condições da suspensão condicional do processo (fls. 55/56), DECLARO 'EXTINTA' a punibilidade, "ex-vi" di Artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95.

Anotações e baixas, comunicando-se o Distribuidor.

PRI, arquivando-se os autos, oportunamente.

Data supra.

[Handwritten signature]
LIDIA MARJIMA,
JUIZ DE DIREITO.

RECEBIMENTO

Aos 14 de 03 de 2000
recebido do M. M. Juiz de Dto.



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

RECEBIMENTO

Aos ___ de _____ de 2000
 Recebo os presentes autos do MM.Juiz.

EUGÊNIO AOKI
ESCRIVÃO DESIGNADO

PUBLICAÇÃO

Aos ___ de _____ de 2000
 Tomo Pública a respeitável
 sentença retro.

Eugênio Aoki
Escrivão designado

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a
 respeitável sentença do MM.JUIZ
 retro foi registrada no Livro nº _____,
 às fls. 42, sob o
 nº 025/2000.
 Ldna. 17/03/2000.

Eugênio Aoki
Escrivão designado

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que
 expedi mandado de intimação
 de sentença para o(s) réu(s) e
 seu(s) defensor(es).
 Londrina, 17/03/2000.

EUGÊNIO AOKI
ESCRIVÃO DESIGNADO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que
intimei o Doutor Promotor de
Justiça da Sentença retro.
 Ldna. 17/03/2000.

EUGÊNIO AOKI
Escrivão designado

Edoaldo José de Lima
 PROMOTOR DE JUSTIÇA

CERTIDÃO
Certifico e dou fé haver expedido Ofício sob
N.º 398100 para os fins
determinados, em 28/03/2000
Informações sobre o equipamento eletrônico - Distribuída

ID	Ação	Data	Descrição	Responsável
11	JUIZAMENTO DE RECURSO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA EM FAVOR DE UM UNIDADE JUDICIÁRIA	09/09/2020 07:34:20	JUIZAMENTO DE RECURSO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA EM FAVOR DE UM UNIDADE JUDICIÁRIA	Christiane Soares Moreira Distribuidor
10	REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIÇÃO	05/09/2020 14:16:02	2º Juízo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira - Redistribuição	Fabio Marcol Reicher Analista Judiciário
9	JUNTADA DE CERTIDÃO	05/09/2020 14:09:17	JUNTADA DE CERTIDÃO	Fabio Marcol Reicher Analista Judiciário
8	RECEBIDOS OS AUTOS	04/12/2019 20:59:17	RECEBIDOS OS AUTOS	SISTEMA PROTOCO
7	REDESTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO EM RAZÃO DE CRIAÇÃO DE UNIDADE JUDICIÁRIA	04/12/2019 20:59:17	2º Juízo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Posto Avançado Casa da Mulher Brasileira	Christiane Soares Moreira Distribuidor
6	REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIÇÃO	25/10/2019 12:44:43	REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIÇÃO	Carla Brito da Silva Técnicor Judiciário
5	AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO	06/09/2018 12:56:54	Protutora de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Promotor Substituto - NEMERISA PISICA	Ana Carolina Gregni Pasquini Estagiária
4	APENADO AO PROCESSO 0002997/20.2018.16.0013	06/09/2018 12:55:25	APENADO AO PROCESSO 0002997/20.2018.16.0013	Ana Carolina Gregni Pasquini Estagiária
3	RECEBIDOS OS AUTOS	11/06/2018 16:43:10	RECEBIDOS OS AUTOS	SISTEMA PROTOCO
2	DISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA	11/06/2018 16:43:10	1º Juízo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Posto Avançado Casa da Mulher Brasileira	SISTEMA PROTOCO
1	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	11/06/2018 16:43:00	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	Silvianeide Yoshida Toso Distribuidor

ESCLARECIMENTOS

Conforme solicitado, passo aos esclarecimentos acerca dos feitos criminais identificados:

1.

Quanto aos feitos 0003297-28.2018.8.16.0013 e 0005556-02.2018.8.16.0011 os mesmos são correlatos a um mesmo fato e derivam da seguinte situação:

- a) Havia combinado de visitar minha filha LAURA, hoje com 5 anos em Curitiba-PR, sendo que no horário marcado estava no local combinado (residência da genitora); todavia, tocando o interfone não fui atendido e segundo informações não havia ninguém no local; desta feita, liguei no celular da genitora da filha, o QUAL NÃO TOCOU NENHUMA VEZ, embora a mesma tenha informado a autoridade policial que eu teria ligado 11 vezes seguidas, o que não ocorreu;
- b) A insistência nas ligações que não tiveram êxito derivaram da preocupação que tive com o bem estar tanto da minha filha quanto de sua genitora, pois não se encontravam no local combinado;
- c) O juízo no feito 0003297-28.2018.8.16.0013 houve por bem decretar medidas protetivas para que eu não mais ligasse nem me aproximasse da genitora da mãe da minha filha, o que cumpri fielmente;
- d) DIANTE DE TUDO O FEITO FOI EXTINTO E RETORNOU-SE A NORMALIDADE, conforme decisão anexa;
- e) O feito 0005556-02.2018.8.16.0011 é correlato pois foi dado como PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO, o que não ocorreu pois o telefone não tocou nenhuma vez, conforme explicado também na peça de defesa anexa, não havendo sequer indiciamento.

Friso e esclareço que para evitar qualquer desgaste maior com a genitora da minha filha, celebrei um acordo de visitas e alimentos, o que fez pairar a normalidade na relação, conforme documentos anexos.

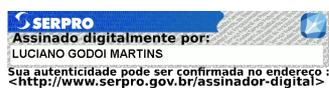
2.

O feito 0001806-86.1995.8.16.0014 reporta-se a uma situação ocorrida no carnaval de 1995 envolvendo um entrevero com Policiais Militares que acusaram indicado por “desacato”, o que em verdade não ocorreu.

De qualquer forma, esclarece que não obstante não ter desacato os Policiais Militares, preferiu a transação penal e teve extinta a punibilidade após cumprir as determinações do juízo, conforme documento anexo.

Era o que me cumprir esclarecer, por ora, **ficando à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessário.**

Londrina, 11 de dezembro de 2020.



Luciano Godoi Martins
CPF – 612.469.309-78

7



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

RELATÓRIO Nº , DE 2021



Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem (SF) nº 28, de 2021, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 12 da Lei no 11.182, de 27 de setembro de 2005, o nome do Senhor LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, na vaga decorrente do término do mandato de Juliano Alcântara Noman, que renunciou.*

Relator: Senador **LUIZ CARLOS HEINZE**

O Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 28, de 2021, submete ao exame do Senado Federal a indicação do senhor **LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO** para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme o disposto no art. 52, inciso III, alínea f, da Constituição Federal e no art. 12 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre a escolha de diretores da ANAC. De acordo com o art. 383 do RISF, a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) deve arguir o indicado e apreciar o relatório com base nas informações prestadas sobre o candidato.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

De acordo com o art. 12 da Lei nº 11.182, de 2005, os diretores da ANAC deverão ser brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados pelo Presidente da República, após serem aprovados pelo Senado Federal. O art. 13 da mesma lei estabelece que os diretores da ANAC terão mandato de cinco anos.

O *curriculum vitae* anexo à Mensagem Presidencial relata a formação acadêmica e a experiência profissional do senhor **LUIZ RICADO DE SOUZA NASCIMENTO**, que passo a resumir.

O indicado é cidadão brasileiro, Major-Brigadeiro do Ar, possui curso superior como Oficial Aviador, Aspirante em dezembro de 1987, pela Academia da Força Aérea, e concluiu as seguintes especializações:

- Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (FAB);
- Curso de Comando e Estado-Maior, Escola de Comando e Estado-Maior (FAB);
- Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais, Escola de Comando e Estado-Maior (FAB);
- Curso Superior de Defesa. Escola Superior de Guerra (ESG);
- Curso de Desenvolvimento Gerencial, PUC-Rio;
- MBA em Gestão Empresarial, na FGV;
- MBA Desenvolvimento Avançado de Executivos – Gestão de Processos, na UFF;
- MBA em Política e Defesa, UNILINS;





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

- Curso de Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional, na Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), no Canadá; e
- Curso de Auditor do Programa de Segurança Operacional da Aviação Internacional, na OACI, Canadá.

Registra ainda diversos cursos técnicos, operacionais e gerenciais nas áreas em que atuou como oficial militar.

Atingiu o Generalato da Força Aérea Brasileira em 2016 e posto de Major Brigadeiro do Ar, em 2019, seu último posto no serviço ativo.

Em relação à sua vasta experiência profissional na Aviação Militar e Civil, podemos destacar que é piloto militar de aviões de asa fixa e piloto de helicóptero. Com cerca de 3.000 horas de voo. É piloto inspetor de navegação aérea pelo Grupo Especial de Inspeção em Voo (GEIV) da Força Aérea Brasileira, tendo centenas de inspeções realizadas nos mais diversos aeroportos brasileiros que operam na categoria de instrumentos.

Foi representante do Brasil, na Comissão de Navegação Aérea (ANC) da OACI, em Montreal, por dois anos e 4 meses.

Foi representante alterno do Brasil no Conselho da OACI. Nestas funções, trabalhou nas elaborações dos Regulamentos Padronizados de Aviação Civil Internacional, com aplicabilidade para cerca de 195 países ao redor do mundo.

No âmbito do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) da FAB, desempenhou diversas funções relacionadas à atividade aeronáutica civil brasileira.

Iniciando em 2003, participou, representando o COMAER, das tratativas da proposta da lei que criou a ANAC em 2005.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Foi Diretor de Operações (SDOP) do DECEA durante os Jogos Olímpicos Rio 2016, oportunidade em que gerenciou a Sala Master da Aviação Brasileira, idealizada com a colaboração de diversas instituições brasileiras e internacionais, para o controle especial do tráfego aéreo brasileiro no período do evento. Também nesse período, gerenciou a implantação do conceito de navegação aérea “baseada em performance” (PBN) no espaço aéreo brasileiro, contribuindo para ampliar a capacidade das aerovias e atender a demanda crescente do setor aéreo.

Ainda como SDOP, coordenou a implantação deste conceito PBN em diversos países da América do Sul, sendo presidente do Grupo da OACI-Lima (Peru) conhecido como “SAMIG” (Grupo de Implantação para a Região da América do Sul).

Foi representante do Comando da Aeronáutica no Conselho Consultivo da ANAC, no período de 2016 a 2018, sempre participando das discussões relativas ao setor da aviação civil no País.

Tendo em vista o exposto, neste breve resumo de suas atividades profissionais, tenho a certeza de que o Major Brigadeiro Luiz Ricardo tem plenas condições em desempenhar as funções de Diretor da ANAC, onde colaborará para o contínuo desenvolvimento da aviação civil no Brasil.

Cumpre, por fim, relatar que o candidato apresentou os documentos exigidos pelo art. 383, inciso I, alíneas *a*, *b* e *c* do Regimento Interno, juntamente com as declarações de que trata o § 3º do *caput* do mesmo artigo, comprovando:

- que não possui parentes, até o terceiro grau, nomeado para cargo comissionado ou função de confiança no âmbito da Administração Federal;
- não exercício de outra atividade profissional, e não participação como sócio, proprietário ou gerente em empresas ou entidades não-governamentais;





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

- regularidade fiscal, nos âmbitos federal e do Distrito Federal, onde reside;
- nada consta referente a processos, ações e execuções cíveis e criminais em que seja parte;
- e de não participação em quaisquer juízos e tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Diante do exposto, são esses os elementos disponíveis para que esta Comissão de Serviços de Infraestrutura delibere sobre a indicação do Senhor **LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO** para ser conduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil.

Sala da Comissão em, 6 de julho de 2021

Senador **Dário Berger**, Presidente

Senador **Luis Carlos Heinze**, Relator



SF/21.490.37475-00



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 28, DE 2021

Submete à apreciação do Senado Federal, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 12 da Lei no 11.182, de 27 de setembro de 2005, o nome do Senhor LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, na vaga decorrente do término do mandato de Juliano Alcântara Noman, que renunciou.

AUTORIA: Presidência da República



[Página da matéria](#)

MENSAGEM N° 317

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 12 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, na vaga decorrente do término do mandato de Juliano Alcântara Noman, que renunciou.

Brasília, 2 de julho de 2021.

00001.004864/2021-23



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 565/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 2 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 - 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, na vaga decorrente do término do mandato de Juliano Alcântara Noman, que renunciou.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
00001.004864/2021-23

SEI nº 2694642

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 -- Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 24/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

514.897.086-34

(OLINDA DOS SANTOS NASCIMENTO / JOSE DE SOUZA NASCIMENTO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 24/06/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.1GVR.X0D3.H32D.47RM.8W6I**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***


TJDFT

 Poder Judiciário da União
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
 1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 24/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

514.897.086-34

(OLINDA DOS SANTOS NASCIMENTO / JOSE DE SOUZA NASCIMENTO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 24/06/2021

 Selo digital de segurança: **2021.CTD.EYAF.DQND.7ZE2.05TH.FK8X**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

13104578/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

CPF/CNPJ: 514.897.086-34

Certidão emitida em: 24/06/2021 às 10:15:43 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13104578

Código de Validação: FC46A7B10F784861C8CC5C37B26143A0

Data da Atualização: 12/06/2021 às 8:41 AM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

13104573/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

CPF/CNPJ: 514.897.086-34

Certidão emitida em: 24/06/2021 às 10:14:50 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13104573

Código de Validação: 9C96AF7EA4E2B3DC9126BA94FD4A159F

Data da Atualização: 12/06/2021 às 8:41 AM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

SOLICITANTE

Nome: Luiz Ricardo de Souza Nascimento

CPF: ***.***.086-34

SOLICITAÇÃO

Número do processo: 00020-00023401/2021-04

Tipo de requerimento: Pedido de CONSULTA de débitos e/ou EMISSÃO de Certidão de Débitos

Descrição: Solicitação para consulta sobre existência de débitos e/ou para emissão de Certidão de Débitos, inscritos ou não na dívida ativa do Distrito Federal.

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS:

- 1) documento oficial de identidade;
- 2) documento oficial que indique o número do CPF;

Data do envio: 24/06/2021 21:47:26

Órgão: Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Localização: Gerência de Composição Extrajudicial e Atendimento

Protocolo de envio SPE: 559134.24062021.214726



Para validar aponte a câmera do telefone para QR Code.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 205-08.916.946/2021
NOME : LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO
ENDEREÇO : SQS 110 BLOCO J AP 502
CIDADE : ASA SUL
CPF : 514.897.086-34
CNPJ :
CF/DF :
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 22 de Setembro de 2021.

Brasília, 24 de Junho de 2021.

Certidão emitida via internet às 21:23:29 e deve ser validada no endereço www.receita.fazenda.df.gov.br



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**

Inscrição: **0569 7461 0825**

Zona: 009 Seção: 0274

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO

UF: RJ

Data de nascimento: 19/05/1965

Domicílio desde: 20/02/2015

Filiação: - OLINDA DOS SANTOS NASCIMENTO
- JOSE DE SOUZA NASCIMENTO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): MEMBRO DAS FORÇAS ARMADAS

Certidão emitida às 21:13 em 24/06/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

SMTS.G8AJ.TAZC.+XSF



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO
CPF: 514.897.086-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:09:18 do dia 24/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/12/2021.

Código de controle da certidão: **E834.F6B9.622F.A96F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do código de acesso: 514.897.086-34

24/06/2021 21:53:02

Página: 1 / 1

CPF: 514.897.086-34 - LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

Dados Cadastrais

UA de Domicílio: DRF BRASÍLIA-DF

Código da UA: 01.101.00

Endereço: SQS SQS 110,110 - AP 502

Bairro: ASA SUL

CEP: 70373-100 Município: BRASÍLIA

UF: DF

Situação: REGULAR

Data de Nascimento: 19/05/1965

Certidão Emitida

Certidão Negativa: E834.F6B9.622F.A96F

Emissão: 24/06/2021

Data de Validade: 21/12/2021

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório



COMANDO DA AERONÁUTICA ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

ATUALIZADO:

25-jun-21

Curriculum Vitae

Dados Biográficos



NOME:

LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

POSTO:

MAJOR-BRIGADEIRO DO AR

FILIAÇÃO:

JOSÉ DE SOUZA NASCIMENTO

OLINDA DOS SANTOS NASCIMENTO

NATURALIDADE:

IRAPURU - SP

NASCIMENTO:

19 MAI 1965

NOME DA ESPOSA:

VANESSA PILLA NASCIMENTO

ANIVERSÁRIO DA ESPOSA:

29 DE ABRIL

FILHOS:

JOÃO MAURÍCIO PILLA NASCIMENTO

MARIA LUÍZA PILLA NASCIMENTO

ANTÔNIO LUIZ PILLA NASCIMENTO

Promoções

DATA DE PRAÇA 08 FEV 1981

POSTO	DATA	POSTO	DATA
ASPIRANTE	12 DEZ 1987	TENENTE-CORONEL	31 AGO 2006
2º TENENTE	31 AGO 1989	CORONEL	31 AGO 2010
1º TENENTE	31 AGO 1991	BRIGADEIRO-DO-AR	31 MAR 2016
CAPITÃO	31 AGO 1996	MAJOR-BRIGADEIRO-DO-AR	25 NOV 2019
MAJOR	31 AGO 2001	TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR	

Cursos Acadêmicos

- Curso de Formação de Oficiais Aviadores;
- Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais;
- Curso de Comando e Estado-Maior;
- Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais;
- Curso Especializado em Telecomunicações;
- Curso de Desenvolvimento Gerencial, na PUC-RIO;
- Curso de Pós-Graduação "Latu Sensu" - MBA em Gestão Empresarial, na FGV;
- Curso de Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional – OACI, Montreal;
- Curso Superior de Defesa, na ESG;
- MBA Desenvolvimento Avançado de Executivos – Gestão de Processos, na UFF; e
- MBA em Política e Defesa, UNILINS.

Cursos Operacionais

- Curso de Tática Aérea;
- Curso de Piloto de Helicóptero;
- Curso de Piloto de Ataque em Asas Rotativas;
- Curso de Chefe Controlador;
- Curso Especializado de Inspeção em Vôo;
- Curso de Funções Operacionais do SISCEAB;
- Curso de Piloto Inspetor;
- Curso de Auditor do Programa de Segurança Operacional – OACI, Montreal.

Principais cargos

- Oficial de Relações Públicas do 5º/8º GAv;
- Chefe da Manutenção do 5º/8º GAv;
- Oficial de Relações Públicas da BASM;
- Chefe da Secretaria do Comandante da BASM;
- Chefe da Seção de Pessoal do 4º/1º GCC;
- Chefe da Seção de Inteligência do 4º/1º GCC;
- Chefe da Seção de Material do 4º/1º GCC;
- Oficial de Relações Públicas do CINDACTA III;
- Chefe da Secretaria do Comandante do CINDACTA III;
- Chefe da Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes do Controle do Espaço Aéreo do CINDACTA III (SIPACEA III);
- Chefe do Terceiro Centro de Operações Militares;
- Chefe do ACC-RF;
- Chefe da Seção de Planejamento da Divisão de Comunicações, Navegação e Vigilância (D-CNS) da DEPV;
- Comandante do 4º/1º GCC;
- Adjunto da Divisão de Comunicações, Navegação e Vigilância (D-CNS) do DECEA;
- Representante Brasileiro no Painel de Comunicações Aeronáuticas da OACI, em Montreal;
- Representante do COMAER na Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL);
- Representante do COMAER na União Internacional de Telecomunicações (UIT);
- Representante do COMAER na Agência Nacional de Telecomunicações para assuntos aeronáuticos;
- Chefe da Divisão de Comunicações, Navegação e Vigilância (D-CNS) do DECEA;
- Assessor de Navegação Aérea do Delegado Brasileiro na OACI;
- Comissionado brasileiro na Comissão de Navegação Aérea da OACI;
- Chefe da Assessoria de Segurança do Controle do Espaço Aéreo (ASEGCEA);
- Chefe da Divisão de Gerência da Navegação Aérea do SDOP;
- Comandante do CINDACTA II;
- Adjunto do Chefe do Subdepartamento de Operações (SDOP) do DECEA.
- Chefe do Subdepartamento de Operações (SDOP) do DECEA

- Comandante do Centro de Aquisições Específicas (CAE)
- Diretor de Economia e Finanças da Aeronáutica (DIREF)

Experiência de voo

- Possui mais de 3.000 horas de voo

Aeronaves voadas

- T-25; T-27; C-95A, C-95C; H-13, UH-50; UH-1H; L-42; U-42; U-7A; C-95E; EU-93; EU-93A.

Condecorações

- Medalha Ordem do Mérito da Defesa, grau Grande Oficial
- Medalha Ordem do Mérito Aeronáutico, grau Grande Oficial
- Medalha Ordem do Mérito Naval – grau Grande Oficial
- Medalha Ordem do Mérito Militar – grau Grande Oficial
- Medalha Ordem do Mérito Judiciário Militar – grau Alta Distinção
- Medalha da Vitória
- Medalha Militar de Ouro com passador de Platina
- Medalha Mérito Santos-Dumont
- Medalha do Pacificador (Exército Brasileiro)
- Medalha Mérito Tamandaré
- Medalha Exército Brasileiro
- Medalhão General Setembrino (5ª AD, EB)
- Medalha Mérito Cartográfico, grau Comendador
- Medalha do Mérito Cívico, grau Oficial (Liga da Defesa Nacional)
- Medalha Ordem Estadual do Pinheiro, grau Comendador (Governo do Paraná)
- Medalha “100 anos” do Corpo de Bombeiros do Paraná
- Medalha Presidente Carlos Cavalcanti de Albuquerque (PM-PR)
- Medalha da Independência (Liga da Defesa Nacional - PR)
- Medalha Borges de Macedo (Prefeitura Municipal de Curitiba)
- Medalha Ordem dos Tamoios (Marinha do Brasil)
- Medalha Instituto Boina Azul – grau Mérito Boina Azul
- Medalha Comemorativa ao Sexagenário da casa do Expedicionário
- Medalha Gratidão Ouro – Escoteiros do Brasil
- Acadêmico Honorário da Academia de Cultura de Curitiba (ACCUR)
- Medalha de la Dirección Nacional de Aeronáutica Civil “DINAC Honor al Merito” (Paraguai)

Cargo Atual

- **Chefe da Sexta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica**

- Luiz Ricardo de Souza Nascimento
- CPF 514.897.086-34

**Argumentação para indicação do
Major Brigadeiro do Ar LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO ao cargo de Diretor da ANAC**

- * O Maj Brigadeiro do Ar Luiz Ricardo tem vasta e comprovada experiência na atividade de aviação civil internacional, conforme pode-se observar abaixo.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- * Curso de Formação de Oficiais Aviadores; Academia da Força Aérea (FAB);
- * Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais; Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (FAB);
- * Curso de Comando e Estado-Maior; Escola de Comando e Estado-Maior (FAB);
- * Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais; Escola de Comando e Estado-Maior (FAB);
- * Curso Superior de Defesa, na Escola Superior de Guerra (ESG);
- * Curso de Desenvolvimento Gerencial, na PUC-RIO;
- * MBA em Gestão Empresarial, Pós-Graduação “Latu Sensu” -, na FGV;
- * MBA Desenvolvimento Avançado de Executivos – Gestão de Processos, na UFF;
- * MBA em Política e Defesa, UNILINS;
- * Curso de Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional – Organização Aviação Civil Internacional (OACI), Canadá; e
- * Curso de Auditor do Programa de Segurança Operacional da Aviação Internacional – OACI, Canadá.

RESUMO DE QUALIFICAÇÕES

Oficial General da Força Aérea Brasileira, com mais de 30 anos de experiência em Gestão Pública, dentro e fora do País.

Exerceu diversas atividades de Comando e Liderança, com destaques no Sistema de Controle de Espaço Aéreo (SISCEAB), onde foi responsável pela Gerência de Tráfego Aéreo durante os Jogos Olímpicos Rio 2016 e Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014.

Neste período, coordenou a Sala Master da Aviação Civil, do Governo Brasileiro, criada para coordenar as ações estratégicas e operacionais decorrentes das medidas necessárias para a fluidez e segurança do tráfego aéreo nos grandes eventos que aconteceram no Brasil.

Também comandou (gestão técnica, operacional e administrativa) Organização Militar com mais de 2.000 pessoas no efetivo, dispostos em 15 localidades diferentes (04 estados da federação), compreendendo 40% do movimento aéreo do País.

Representou o Brasil em diversos fóruns internacionais, entre eles União Internacional de Telecomunicações (UIT) e Organização de Aviação Civil Internacional (OACI). Destaque para a participação em Assembleias Gerais da OACI e do Grupo Regional de Implantação do Caribe e América do Sul (GREPECAS).

Possui habilidades em determinar metas e atingir os objetivos propostos por intermédio de efetiva liderança e motivação do seu Grupo de Trabalho, bem como da administração orçamentária. Bastante criativo e com capacidade em se adaptar a diferentes ambientes sociais. Possui facilidade em se comunicar, hábil negociador e com excelente controle emocional em momentos de crise.



PRINCIPAIS ATIVIDADES PROFISSIONAIS**ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA – Desde 02/2021****Chefe da Subchefia de Planejamento Estratégico**

- * Coordenou elaboração do Planejamento Estratégico da Força Aérea Brasileira.
- * Coordenou a assinatura e gerenciou programa de trabalho de Memorando de Entendimento entre a Força Aérea e empresas nacionais.

DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA AERONÁUTICA – 01/2020 a 02/2021**Diretor-Geral**

- * Gerenciou a execução do orçamento da Força Aérea Brasileira no ano de 2020.
- * Criou o observatório da Gestão, no âmbito da FAB.
- * Supervisionou a administração do Fundo Aeronáutico.

CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS DA AERONÁUTICA – 01/2018 a 01/2020**Comandante**

- * Implantou nova Unidade de Compras da Força Aérea Brasileira. Agrupando em só uma organização, as aquisições de materiais operacionais, fardamento, combustíveis (aviação e automotivos), apoio logística e hospitalares para todas as Unidades do País.
- * Gerenciou mais de 1000 processos licitatórios realizados pela FAB nos anos de 2018 e 2019, totalizando quase 3 bilhões de reais.
- * Coordenou implantação de sistemas corporativos de TI para automatizar e indexar toda documentação referente às aquisições no âmbito da Força Aérea, reduzindo custos e tempo no processo.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO – 03/2016 a 01/2018.**Diretor de Operações**

- * Realizou e executou planejamento operacional de tráfego aéreo do setor de aviação civil do País para os Jogos Olímpicos Rio 2016.
- * Implantou nova estrutura de rotas de tráfego aéreo no País, reduzindo em milhares de quilômetros as aerovias do País.
- * Implantou novo sistema automático de preenchimento de plano de voo baseado em Aplicativo Móvel.
- * Representou COMAer no Conselho Consultivo da ANAC.
- * Coordenou Grupo de Implantação de melhorias de navegação na América do Sul (SAM/IG).
- * Representou COMAer em diversas reuniões da OACI Montreal e Lima.
- * Foi vice-presidente da CANSO para a Região da América Latina e Estados Unidos (LAC3).

CENTRO INTEGRADO DE DEFESA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO II – 01/2012 a 01/2014**Comandante**

- * Gerenciou (técnica, operacional e administrativamente) todo o tráfego aéreo e a defesa aérea, na Região centro-sul do Brasil. Administrou orçamento anual de cerca de R\$ 70 milhões no período.

ORGANIZAÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL (OACI, CANADÁ) – 10/2007 a 03/2010

Representante Brasileiro na Comissão de Navegação Aérea

- * Representou o Brasil (alterno), entre 36 países, no Conselho da Organização Internacional.
- * Assessor de Navegação Aérea do Delegado Brasileiro na OACI.
- * Participou do processo decisório, como representante brasileiro na Comissão de Navegação Aérea (ANC) desde redação até negociação com diversos países, que estabeleceu todas as normas e legislações internacionais publicadas pela OACI no âmbito da Aviação Civil Mundial, naquele período.
- * Participou de auditoria técnica (OJB) da OACI em Portugal.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Auditor internacional pela OACI;
- Piloto militar de helicópteros e inspeções em voo da navegação aérea;
- Possui 25 condecorações nacionais e uma internacional;
- Presidiu Grupo de Trabalho Internacional (SAM-IG) para reestruturar e planejar tráfego aéreo na América Latina;
- Membro do Conselho Consultivo do Brasil 5.0;
- Representante do COMAER na Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL);
- Chefe de Delegação Brasileira em reuniões da OACI Montreal e Escritório Lima; e
- Representante Brasileiro em Painel de Comunicações Aeronáuticas da OACI.

- Luiz Ricardo de Souza Nascimento
- CPF 514.897.086-34



DECLARAÇÃO REGULARIDADE FISCAL

Eu, Luiz Ricardo de Souza Nascimento, DECLARO, para os devidos fins que não possuo qualquer irregularidade fiscal perante as fazendas públicas, conforme certidões anexas.

Luiz Ricardo de Souza Nascimento

CPF: 51489708694



DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DO NEPOTISMO

Eu, Luiz Ricardo de Souza Nascimento, declaro para os devidos fins que:

- a) tenho conhecimento do Decreto nº 7.203 de 4 de Junho de 2010 que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- c) considera "familiar" o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- d) nos termos da lei, que não possuo parente, até o terceiro grau nomeado para cargo comissionado ou função de confiança no âmbito da Administração Federal.

Luiz Ricardo de Souza Nascimento

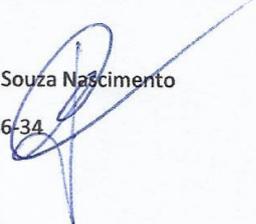
CPF: 514.897.086-34

**DECLARAÇÃO QUANTO À ATUAÇÃO EM JUÍZOS E TRIBUNAIS, EM CONSELHOS DE
ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS ESTATAIS OU EM CARGOS DE DIREÇÃO DE
AGÊNCIAS REGULADORAS**

Eu, Luiz Ricardo de Souza Nascimento, DECLARO, para os devidos fins, que não ATUO EM JUIZOS E TRIBUNAIS, EM CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS ESTATAIS OU EM CARGOS DE DIREÇÃO DE AGÊNCIAS REGULADORAS.

Luiz Ricardo de Souza Nascimento

CPF:514.897.086-34

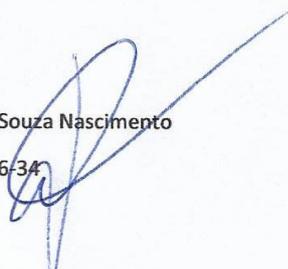


DECLARAÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS

Eu, Luiz Ricardo de Souza Nascimento, DECLARO, para os devidos fins, que não possuo AÇÕES JUDICIAIS, seja como autor ou réu, conforme certidões anexas.

Luiz Ricardo de Souza Nascimento

CPF:514.897.086-34

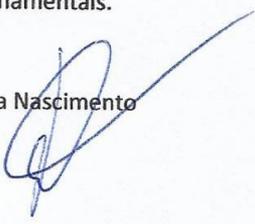


DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Eu, Luiz Ricardo de Souza Nascimento, residente em Brasília, SQS 110, Bloco J Ap 502, nos termos do § 30 do art. 70, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pelo art. 35 da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, declaro que não exerço outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa ou direção político-partidária, participação como sócia, proprietária ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Luiz Ricardo de Souza Nascimento

CPF: 514.897.086-34



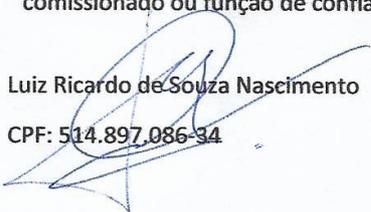
DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DO NEPOTISMO

Eu, Luiz Ricardo de Souza Nascimento, declaro para os devidos fins que:

- a) tenho conhecimento do Decreto nº 7.203 de 4 de Junho de 2010 que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- b) considera "familiar" o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- c) nos termos da lei, que não possuo parente, até o terceiro grau nomeado para cargo comissionado ou função de confiança no âmbito da Administração Federal.

Luiz Ricardo de Souza Nascimento

CPF: 514.897.086-34



8



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

RELATÓRIO Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem (SF) nº 32, de 2021, da Presidência da República, que *submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o §1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome da Senhora Joelma Maria Costa Barbosa, para exercer o cargo de Ouvidora da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).*



Relator: Senador **ACIR GURGACZ**

I – RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 32, de 2021, submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Senhora Joelma Maria Costa Barbosa para exercer o cargo de Ouvidora da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), em conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Segundo o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão opinar sobre a escolha de diretores da ANTAQ. Nos termos do art. 383 do RISF, a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) deve arguir o indicado e apreciar o relatório com base nas informações prestadas sobre o candidato.

Além disso, a indicada deve, também, atender aos requisitos de tempo de experiência profissional em postos específicos, conforme determina o



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que “dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências”.

Por fim, o art. 4º da mesma Lei nº 9.986, de 2000, determina que os mandatos da diretoria colegiada não serão coincidentes, e que se “não forem providos no mesmo ano em que ocorrer sua vacância terão a duração reduzida”, de forma a permitir a regra da não coincidência. Assim, caso o indicado seja nomeado, seu mandato deverá respeitar as regras aqui descritas.

O *curriculum vitae* anexo à Mensagem Presidencial relata a formação acadêmica e a experiência profissional da indicada, que passo a resumir.

A Sra. Joelma Maria Costa Barbosa é cidadã brasileira, bacharel em Ciências Contábeis em Direito, além de pós graduada em Direito.

No tocante à experiência profissional, a indicada trabalhou na Companhia Vale do Rio Doce (1995-1996), na Caixa Econômica Federal (1996 a 1998), na Casa Civil e na Contadoria Geral do Estado do Maranhão (2001 a 2004), na Controladoria Geral do Estado do Piauí (2005 a 2006), e atualmente é Analista da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (desde 2006).

Com relação aos cursos realizados, o indicado apresenta extensa lista de capacitações, entre as quais podemos apontar: orçamento público, licitações e contratos, liderança e direito.

A análise do *curriculum vitae* anexado à Mensagem nº 32, de de 2021, evidencia que a formação acadêmica e o histórico profissional da indicada a credenciam para o desempenho das atividades do cargo de Ouvidora da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, para o qual foi escolhida pelo Senhor Presidente da República.

Adicionalmente, a indicada apresentou, além do *curriculum vitae* e da argumentação escrita que demonstram sua experiência profissional, os demais documentos exigidos pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

São esses os elementos disponíveis para que esta Comissão de Serviços de Infraestrutura delibere sobre a indicação da Senhora Joelma Maria





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Costa Barbosa para ser conduzida ao cargo de Ouvidora da Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Acir Gurgacz', is written over the printed name and party affiliation.

Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 32, DE 2021

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome da Senhora JOELMA MARIA COSTA BARBOSA, para exercer, pelo prazo remanescente do mandato, o cargo de Ouvidora da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na vaga decorrente da renúncia de Carlos Afonso Rodrigues Gomes.

AUTORIA: Presidência da República



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 321

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome da Senhora JOELMA MARIA COSTA BARBOSA, para exercer, pelo prazo remanescente do mandato, o cargo de Ouvidora da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na vaga decorrente da renúncia de Carlos Afonso Rodrigues Gomes.

Brasília, 2 de julho de 2021.

50000.014352/2021-53



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 569/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 2 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 - 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora JOELMA MARIA COSTA BARBOSA, para exercer, pelo prazo remanescente do mandato, o cargo de Ouvidora da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na vaga decorrente da renúncia de Carlos Afonso Rodrigues Gomes.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
50000.014352/2021-53

SEI nº 2694671

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 -- Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DO NEPOTISMO

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Eu, JOELMA MARIA COSTA BARBOSA, residente no SHTN 2, Lote 4, Bloco 9, Apto 109, The Sun, Asa Norte, Brasília/DF, Analista Administrativo da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, Matrícula SIAPE nº 1517245, declaro para os devidos fins que:

Eu, JOELMA MARIA COSTA BARBOSA, residente no SHTN 2, Lote 4, Bloco 9, Apto 109, The Sun, Asa Norte, Brasília/DF, Analista Administrativo da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, Matrícula SIAPE nº 1517245, DECLARO, nos termos do § 3º do art. 70, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pelo art. 35 da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, que não exerço outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa ou direção político-partidária, participação como sócia, proprietária ou gerente de empresas ou entidades não governamentais, desde a minha posse no cargo comissionado e / ou no cargo efetivo que exerço nesta Agência.

Joelma Maria Costa Barbosa

Brasília, 10 de JUNHO de 2021.

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DO NEPOTISMO

Eu, JOELMA MARIA COSTA BARBOSA, residente no SHTN 2, Lote 4, Bloco 9, Apto 109, The Sun, Asa Norte, Brasília/DF, Analista Administrativo da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, Matrícula SIAPE nº 1517245, declara para os devidos fins que:

- a) tem conhecimento do Decreto n.º 7.203 de 4 de Junho de 2010 que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- b) considera “familiar” o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- c) nos termos da lei, que não possuo parente, até o terceiro grau, nomeado para cargo comissionado ou função de confiança no âmbito da Antaq.

Joelma Maria Costa Barbosa

Brasília, 29 de JUNHO de 2021

DECLARAÇÃO QUANTO À DISTÍNÇÃO DE AÇÕES JURÍDICAS

EU, JOELMA MARIA COSTA BARBOSA, residente no SHTN 2, Lote 4, Bloco 9, Apto 109, The Sun, Asa Norte, Brasília/DF, Analista Administrativo da Agência Nacional de

Eu, JOELMA MARIA COSTA BARBOSA, residente no SHTN 2, Lote 4, Bloco 9, Apto 109, The Sun, Asa Norte, Brasília/DF, Analista Administrativo da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, Matrícula SIAPE nº 1517245, DECLARO, para os devidos fins que não possuo qualquer irregularidade fiscal perante as fazendas públicas, conforme certidões anexas.

Joelma Maria Costa Barbosa

Brasília, 10 de JUNHO de 2021

DECLARAÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS

Eu, JOELMA MARIA COSTA BARBOSA, residente no SHTN 2, Lote 4, Bloco 9, Apto 109, The Sun, Asa Norte, Brasília/DF, Analista Administrativo da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, Matrícula SIAPE nº 1517245, DECLARO, para os devidos fins, que não possuo AÇÕES JUDICIAIS, seja como autora ou ré, conforme certidões anexas.

Eu, JOELMA MARIA COSTA BARBOSA, residente no SHTN 2, Lote 4, Bloco 9, Apto 109, The Sun, Asa Norte, Brasília/DF, Analista Administrativo da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, Matrícula SIAPE nº 1517245, DECLARO, para os devidos fins, que não possuo AÇÕES JUDICIAIS, seja como autora ou ré, conforme certidões anexas.

Joelma Maria Costa Barbosa

Brasília, 10 de JUNHO de 2021

Joelma Maria Costa Barbosa

Brasília, 10 de JUNHO de 2021

DECLARAÇÃO QUANTO À ATUAÇÃO EM JUÍZOS E TRIBUNAIS, EM CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS ESTATAIS OU EM CARGOS DE DIREÇÃO DE AGÊNCIAS REGULADORAS

Eu, JOELMA MARIA COSTA BARBOSA, residente no SHTN 2, Lote 4, Bloco 9, Apto 109, The Sun, Asa Norte, Brasília/DF, Analista Administrativo da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, Matrícula SIAPE nº 1517245, DECLARO, para os devidos fins, que não **ATUO EM JUÍZOS E TRIBUNAIS, EM CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS ESTATAIS OU EM CARGOS DE DIREÇÃO DE AGÊNCIAS REGULADORAS.**

Joelma Maria Costa Barbosa

Brasília, 10 de JUNHO de 2021

10/06/2021

Certidão Internet

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Receita Federal

PGFN



CERTIDÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOELMA MARIA COSTA BARBOSA
CPF: 736.781.123-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:02:03 do dia 10/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2021.

Código de controle da certidão: **A244.661A.1B75.DF2D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

10/06/2021

Portal de Serviços da Receita - Secretaria de Economia do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 177087584002021

NOME: JOELMA MARIA COSTA BARBOSA

ENDEREÇO: SHIN QI 1 0 0

CIDADE: ST DE HAB

CPF: 736.781.123-15

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CPF acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.
Válida até 8 de setembro de 2021. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 10/06/2021 às 14:10:35 e deve ser validada no endereço

<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.CD:01



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor(a): **JOELMA MARIA COSTA BARBOSA**

Inscrição: **0292 4013 1112**

Zona: 014 Seção: 0116

Município: 97012 - BRASILIA

UF: DF

Data de nascimento: 22/03/1976

Domicílio desde: 03/10/2013

Filiação: - MARIA LOPES DA COSTA BARBOSA
 - EVILASIO NASCIMENTO BARBOSA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): **ADVOGADO**

Certidão emitida às 13:57 em 10/06/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

I56C.TDBP.3DLG.QG7Q



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 10/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

JOELMA MARIA COSTA BARBOSA

736.781.123-15

(MARIA LOPES DA COSTA BARBOSA / EVILASIO NASCIMENTO BARBOSA)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 10/06/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.4S54.DWR7.GJ22.0CJ6.ZFWT**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

10/06/2021

Portal de Serviços da Receita - Secretaria de Economia do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 177087576632021

NOME: JOELMA MARIA COSTA BARBOSA

ENDEREÇO: SHIN QI 1 0 0

CIDADE: ST DE HAB

CPF: 736.781.123-15

JOELMA MARIA COSTA BARBOSA

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

(MARIA LOPES DA COSTA BARBOSA / EVILASIO NASCIMENTO BARBOSA)

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CPF acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.

Válida até 8 de setembro de 2021. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 10/06/2021 às 13:24:17 e deve ser validada no endereço

<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.CD:01

Emitida gratuitamente pela internet em: 10/06/2021

Selo digital de segurança: 2021.GTD.6RYU.ZT34.T8ZW.2H27.ZUX5

VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS


TJDFT

 Poder Judiciário da União
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
 1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 10/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

JOELMA MARIA COSTA BARBOSA

736.781.123-15

(MARIA LOPES DA COSTA BARBOSA / EVILASIO NASCIMENTO BARBOSA)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 10/06/2021

 Selo digital de segurança: **2021.CTD.6NVU.ZT34.1SZW.2H22.ZUX5**
***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****


TJDFT

 Poder Judiciário da União
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
 1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 10/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

JOELMA MARIA COSTA BARBOSA

736.781.123-15

(MARIA LOPES DA COSTA BARBOSA / EVILASIO NASCIMENTO BARBOSA)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 10/06/2021

 Selo digital de segurança: **2021.CTD.FQQB.YYA8.4D2C.A4V4.Q96M**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***


TJDFT

 Poder Judiciário da União
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
 1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 10/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

JOELMA MARIA COSTA BARBOSA

736.781.123-15

(MARIA LOPES DA COSTA BARBOSA / EVILASIO NASCIMENTO BARBOSA)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 10/06/2021

 Selo digital de segurança: **2021.CTD.QFV1.323B.ZBRT.I826.XQBX**
***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

12865495/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

JOELMA MARIA COSTA BARBOSA

CPF/CNPJ: 736.781.123-15

Certidão emitida em: 10/06/2021 às 01:38:15 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 12865495

Código de Validação: 6948E12388AF7896271E4461A2344165

Data da Atualização: 09/06/2021 às 1:29 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

10/06/2021

Certidões Negativas da 1ª Região

Imprimir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

12865415/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

Objeto: JOELMA MARIA COSTA BARBOSA

CPF/CNPJ: 736.781.123-15

Certidão emitida em: 10/06/2021 às 01:35:15 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 12865415
 Código de Validação: CC046028D1AC793063918CF924EDA1C1
 Data da Atualização: 09/06/2021 às 1:29 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CURRICULUM VITAE

1. INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME: Joelma Maria Costa Barbosa

DATA DE NASCIMENTO: 22/03/1976

ENDEREÇO ELETRÔNICO: joelmacbarbosa@hotmail.com

TELEFONES: (61) 2029-6593 e 98167-7622

2. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- I. Pós graduação *lato sensu* em Direito Civil e Direito Processual Civil pela Escola da Magistratura do Distrito Federal/ESMA-DF (2020);
- II. Pós graduação *lato sensu* em Direito e Jurisdição pela Escola da Magistratura do Distrito Federal/ESMA-DF (2013);
- III. Bacharel em Direito pela UNICEUB (2012);
- IV. Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Maranhão - UFMA (2000);

CURSOS REALIZADOS:

1. CERTIFICAÇÃO EM OUVIDORIA, 160 horas, pela de Escola Nacional de Governo – 2021:
 - I. Curso Acesso à Informação, 20 horas;
 - II. Curso Avaliação da qualidade de serviços como base para gestão e melhoria de serviços públicos, 20 horas;
 - III. Curso Avaliação da qualidade de serviços como base para gestão e melhoria de serviços públicos, 20 horas;
 - IV. Curso Defesa do Usuário e Simplificação, 20 horas;
 - V. Curso Gestão em Ouvidoria, 20 horas;
 - VI. Curso Introdução à Gestão de Projetos, 20 horas;
 - VII. Curso Resolução de Conflitos Aplicada ao Contexto das Ouvidorias, 20 horas;
 - VIII. Curso Tratamento de Denúncias em Ouvidoria, 20 horas.

2. Curso de Capacitação na Lei Geral de Proteção de Dados – LPGD, 20 horas pela de Escola Nacional de Governo; - 2020;
3. Curso de Desenvolvimento de Liderança para a ANTAQ, 200 horas pela Darle Carnegie – 2018;
4. Curso de Apresentação de Alto Impacto – pela Darle Carnegie – 2020;
5. Curso FRONTEIRAS EM GESTÃO PÚBLICA – 36 horas – Fundação Dom Cabral – FDC; período de 15 a 19 de outubro de 2012;
6. Curso LIDERANÇA DINÂMICA NO SERVIÇO PÚBLICO – 24 horas – ENAP, período de 19 a 21 de setembro de 2012;
7. XIII CONGRESSO PARANAENSE DE DIREITO ADMINISTRATIVO – 24 horas - Editora Fórum Ltda.; período de 29 a 31 de agosto de 2012;
8. 1º FÓRUM BRASILEIRO DE DIREITO DISCIPLINÁRIO – 24 horas – Editora Fórum Ltda.; período de 6 a 8 de julho de 2011;
9. Seminário a Evolução nas Ferramentas de Gestão: Parceria Público-Privada e Sistema de Registro de Preços Parte Especial: sem medo de errar – Defesa nos Tribunais de Contas – 16 horas – BAC Eventos e Treinamentos; período de 12 a 13 de novembro de 2009;
10. Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais – 36 horas – Instituto Brasileiro de Direito Público – IBDP; período de 18 a 20 de agosto de 2010;
11. Pregão Week – Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Pregão – 40 horas – Negócios Públicos Eventos; período de 05 a 09 de outubro de 2009;
12. Seminário Contratação de Serviços Básicos, continuados ou não, segundo as instruções normativas 2 e 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – 24 horas – BAC Eventos e Treinamentos, período de 16 a 18 de fevereiro de 2009;
13. Seminário Contratação de Serviços Terceirizados na Administração Pública – 24 horas - BAC Eventos e Treinamentos, período de 04 a 06 de agosto de 2008;
14. 3º Encontro Nacional de Pregoeiros e Membros da Equipe de Apoio – 24 horas – Zênite Eventos S.A.; período de 27 a 29 de maio de 2008;
15. Terceirização de Serviços Continuados – 16 horas – IDEMP; período de 16 a 17 de outubro de 2007;
16. Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais – 36 horas – Instituto Brasileiro de Direito Público – IBDP; período de 13 a 15 de agosto de 2008;
17. Curso Licitações Contratos sob a ótica do Tribunal de Contas da União – 16 horas – ZTC Treinamento e Capacitação; período de 12 a 13 de abril de 2007;
18. Seminário Nacional “Aspectos Polêmicos das Licitações Públicas” – 24 horas – Zênite Eventos S.A.; período de 27 a 29 de novembro de 2006;
19. Treinamento nos módulos do SIASG – SICON, SIDEC, SISPP, SISRP, SICAF (consulta) e CATMAT/CATSER, utilizando recursos da tecnologia da informação – 24 horas – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação; período de 9, 10 e 11 de maio de 2006;

20. Curso Pregão Presencial, Eletrônico e Capacitação Técnica do Pregoeiro – Teórico e Prático – 16 horas – NDJ Simpósios e Treinamentos Ltda.; período de 11 a 12 de junho de 2007;
21. Curso Elaboração de Editais para aquisições no setor público – 16 horas – Escola de Administração Pública – ENAP; período de 03 a 04 de agosto de 2006;
22. Curso Sistemas Eletrônicos de Compras Governamentais – 16 horas - Escola de Administração Pública – ENAP; período de 06 a 09 de agosto de 2006;
23. Curso Formação e Habilitação de Pregoeiros – 16 horas – IONE Cursos, Treinamentos e Capacitação; período de 02 a 03 de outubro de 2006;
24. Registro de Preços – 16 horas – Escola de Administração Pública – ENAP; período de 14 a 15 de agosto de 2006;
25. Orçamento Público – Planejamento, Execução e Controle – 120 horas – Universidade Estadual do Piauí em parceria com a Fundação Demócrito Rocha, no período de julho a outubro de 2005;
26. SIAFEM como instrumento de Auditoria Governamental – 40 horas – Consultoria Franco e Fortes Auditoria e Treinamento, no período de 03 a 07 de outubro de 2005;
27. Curso Contabilidade Governamental Análise de Balanços em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - 40 horas – Consultoria Franco e Fortes Auditoria e Treinamento, no período de 05 a 09 de maio de 2003;

3. CONCURSOS REALIZADOS COM APROVAÇÃO

- I. Oficial de Promotoria do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJMA – 1998;
- II. Técnico Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão – TRE/MA – 1999;
- III. Analista Administrativo e Técnico Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho - TRT da 16ª Região – 2000;
- IV. Auditor Governamental da Controladoria Geral do Estado do Maranhão – CGE/MA – 2000;
- V. Contador da Contadoria Geral do Estado do Maranhão;
- VI. Contador Jr dos Correios – ECT – 2002;
- VII. Auditor Governamental da Controladoria Geral do Estado do Piauí – CGE/PI - 2002;
- VIII. Perito Contador do Ministério Público da União – MPU – 2004 e 2007;

- IX. Agente da Polícia Federal – PF – 2004;
- X. Escrivão da Polícia Federal – PF – 2004;
- XI. Analista Administrativo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – 2004;
- XII. Analista Administrativo da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ – 2005;
- XIII. Analista Contador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF – 2008.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- I. Companhia Vale do Rio Doce: 1995-1996;

Atividades desenvolvidas: atividades correlatas à área fim da Companhia.

- II. Caixa Econômica Federal: 1996 a 1998;

Atividades desenvolvidas: **Atividades desenvolvidas:** atuação na área de habitação da caixa, envolvendo negociação de mutuários inadimplentes, cobranças de contratos atrasados, 2ª via de carnês e outros tipos de negociação.

- III. CONTADORA DA CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO: 2001 – 2002;

Atividades desenvolvidas: atuação na área financeira do Estado, desenvolvendo atividades relacionadas aos estágios que compõem as despesas públicas, tais como: empenho, liquidação e pagamento.

- IV. CONTADORA DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO: 2002-2004;

Atividades desenvolvidas: atuação na área financeira central do Estado, desenvolvendo atividades tais como análise e fechamento de balanços de todos dos órgãos da Administração Pública do Estado do Maranhão.

- V. AUDITORA GOVERNAMENTAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ– CGE/PI - 2005 -2006;

Atividades desenvolvidas: fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do estado do Piauí e das

entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas; avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado do Piauí; comprovação da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; exercício do controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do estado do Piauí, dentre outras atividades.

VI. ANALISTA ADMINISTRATIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ – 2006 aos dias atuais.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

- **Pregoeira:** atuação na área de licitações e contratos, como pregoeira e presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos (de 2006 a 2009);
- **Membro da Comissão de Ética** da ANTAQ, 2014 a 2019;
- **Assistente de Diretoria:** atuação na análise de processos referentes à área administrativa e finalística da ANTAQ na Diretoria; (de 2009 a 2012);
- **Assessora da Superintendência de Administração e Finanças – SAF:** atuando na análise de processos e desenvolvimento de normativos inerentes à SAF; (2012 a 2017);
- **Secretária Geral** da ANTAQ (2017 -2021);
- **Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação** (2017 até os dias atuais);
- **Chefe de Gabinete Substituta do Diretor Geral** da ANTAQ (2017 até os dias atuais).

Brasília/ DF, JUNHO de 2021.

Joelma Maria Costa Barbosa
Joelma Maria Costa Barbosa

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Trata-se de argumentação escrita, apresentada de forma sucinta ao Senado Federal em que a indicada para o exercício do cargo de Ouvidora da Agência Nacional de Transporte Aquaviário – ANTAQ, demonstre ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

No tocante à Ouvidoria, de acordo com a Lei que rege a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras, Lei Federal nº 9.986, de 2000, integram a estrutura organizacional de cada Agência, além de uma Procuradoria e uma Auditoria, uma Ouvidoria, esta última a qual seu titular ocupará o cargo comissionado de Gerência Executiva.

Por sua vez, a Lei que rege a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das Agências Reguladoras, Lei Federal nº 13.848, de 2019, dedicou seção exclusiva à Ouvidoria, tendo definido, entre 3 (três) outras coisas, que aquele que vier a exercer a atividade de Ouvidor, atuará sem subordinação hierárquica e exercerá suas atribuições sem acumulação com outras funções. Tal regramento somou-se a dois novos instrumentos normativos, sendo eles a Lei 13.460/2017 e seu Regulamento, o Decreto nº 9.492/2018. O primeiro, ato normativo primário, cuidou de estabelecer as normas básicas para a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela Administração Pública. Já o segundo, além de regulamentar a disciplina da Lei 13.460/2017, cuidou de definir procedimentos e prazos para a operabilidade da norma primária.

Com essas recentes alterações normativas que visam ao fortalecimento das Ouvidorias Federais, houve a reorganização no Poder Executivo Federal, por meio da Ouvidoria-Geral da União, vinculada à Controladoria Geral da União (CGU/OGU), com ampla reestruturação do serviço de participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos, tornando-se obrigatória a utilização do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal (FalaBR), desde 06/09/2019 (art. 26, do Decreto nº 9.492, de 2018).

É nessa ambiência que as Ouvidorias Federais Brasileiras protagonizam um modelo único e diferenciado de atuação. Sua essência visa estabelecer pontes e, por meio da amplificação do diálogo e da busca da justiça social, aproximar e aprimorar cada vez mais as relações entre os cidadãos e as instituições públicas e privadas. Por outro lado, ao estimular a cultura da participação, empoderando os cidadãos e possibilitando que se portem como efetivos participantes das políticas de governança e da promoção de melhorias dos serviços e produtos, os gestores e dirigentes passam a compreender a função estratégica das Ouvidorias, as quais, satisfatória e gradativamente, vêm conquistando legitimidade perante toda a sociedade.

Tais avanços, indiscutivelmente, são frutos de muito esforço e do trabalho sério, profissional e dedicado dos Ouvidores e de suas equipes atuantes nas mais diversificadas instituições distribuídas por todo o nosso país. É mister contabilizarmos as significativas conquistas sem, no entanto, deixar de observar que ainda encontramos resistências e limitações em nossa atuação. A cada dia, mais se faz necessário estudar a melhor forma de garantir a independência e autonomia das Ouvidorias e, por outra vertente, observar a necessidade de atuarmos de forma pedagógica, estimulando a liberdade de expressão junto aos cidadãos e convidando-os à interação responsável e criativa. Neste cenário, compreendemos claramente que as Ouvidorias brasileiras, em seus conceitos e práticas, devem sempre permanecer indissociáveis ao ambiente promotor de debates qualificados, à ampla divulgação de experiências exitosas e ao estímulo à

realização de estudos e pesquisas aprofundadas nesta temática. Refletir sobre os desafios inerentes à função do Ouvidor é uma necessidade premente para todos os que labutam nesta área. Servir ao público com a qualidade e o respeito que o cidadão merece requer o compromisso e a permanente atualização dos referenciais teóricos que fundamentam a prática profissional.

Tem-se, pois, que Ouvidoria pública é a instância de controle e participação social, e, portanto, pode ser compreendida como uma instituição que auxilia o cidadão em suas relações com o Estado. Ela deve atuar no processo de interlocução entre o cidadão e a Administração Pública, de modo que as manifestações decorrentes do exercício da cidadania provoquem a melhoria dos serviços públicos prestados.

Ouvir por meio da Reclamação, do Elogio, da Sugestão, da Solicitação, da Informação e da Denúncia é importante e necessário, pois é uma fonte valiosa de informações para entidades que querem garantir a excelência na prestação dos serviços e, por conseguinte, a sua sustentabilidade.

Brasília/DF, 10 de junho de 2021

Joelma Maria Costa Barbosa
Joelma Maria Costa Barbosa